



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES
ANEXO ESPECIAL – DIA DA JUSTIÇA
EMENTÁRIO ANUAL DE JURISPRUDÊNCIA - 2007

Em comemoração ao “Dia da Justiça”, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais veicula tradicionalmente este EMENTÁRIO ANUAL, que traz uma coletânea das ementas de todos os acórdãos publicados na Seção de Jurisprudência do “Diário do Judiciário” no período de dezembro do ano anterior a novembro do corrente.

Este conteúdo impresso está disponível também na internet na página da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes –EJEF, onde será possível acessar o inteiro teor dos acórdãos, por meio do endereço eletrônico www.tjmg.gov.br/ejef - link publicações.

O presente trabalho foi produzido no âmbito da Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental, estrutura organizacional responsável pela disseminação da informação técnica, pela organização da jurisprudência, pela pesquisa jurídica, pelas bibliotecas do Tribunal e pelas políticas de guarda e preservação de documentos.

O objetivo é oferecer aos leitores uma radiografia da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre os mais variados assuntos.

Neste ano, para facilitar a consulta, as ementas foram agrupadas segundo temas e assuntos; primeiramente, realizou-se uma classificação segundo os ramos dos Direito: administrativo, ambiental, civil/processo civil, constitucional, consumidor, tributário e penal/processo penal. Em seguida, criaram-se subtítulos, que encabeçam subgrupos, com o objetivo de orientar o leitor sobre a temática abordada naquele agrupamento. Por fim, dentro de cada subgrupo, buscou-se reunir acórdãos que tratavam do mesmo tema.

A consolidação da jurisprudência de um Tribunal assume grande importância em uma sociedade de massa como a nossa, em que o mesmo conflito atinge da mesma maneira inúmeras pessoas, exigindo do Judiciário uma postura clara, uniforme e objetiva.

Fazemos votos, portanto, que essa publicação contribua para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Belo Horizonte, 8 de dezembro de 2007.

Des. Antônio Hélio Silva
Segundo Vice-Presidente e Superintendente da EJEF.

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO.....p. 5

Ação anulatória
Ação civil ex delicto
Ação civil pública
Ação de cobrança
Ação ordinária
Arguição de inconstitucionalidade
Concessionária de serviço público
Desapropriação
Indenização - responsabilidade civil do estado
Mandado de segurança
Servidão administrativa
Tutela antecipada

AMBIENTAL.....p. 56

Ação declaratória
Cautelar
Dano ao meio ambiente
Indenização
Mandado de segurança

CIVIL / PROCESSO CIVIL.....p. 64

Ação cominatória
Ação de cobrança
Ação monitória
Agravo de instrumento
Assistência judiciária
Ato/negócio jurídico
Contrato
Contrato/locação
Contrato/seguro
Cautelar/tutela antecipada
Direito de família
Direito empresarial
DPVAT
Execução/cumprimento de sentença
Indenização
Indenização/acidente de trânsito

Indenização/erro médico
Indenização/prestação de serviço
Inventário
Posse/propriedade
Sucessão
Suspeição
Usufruto

CONSTITUCIONAL.....p. 170

Ação anulatória
Ação civil pública
Ação ordinária
Ação popular
Alienação fiduciária
Arguição de inconstitucionalidade
Autorização judicial
Habeas data
Indenização
Mandado de segurança
Reintegração de posse

CONSUMIDOR.....p. 187

Alienação fiduciária
Foro de eleição
Indenização
Juros remuneratórios
Plano de saúde
Repetição de indébito
Rescisão contratual

TRIBUTÁRIO.....p. 205

Contribuição previdenciária
Contribuição social
Execução fiscal
ICMS
IPTU
IPVA
ISSQN

ITBI
Taxa

PENAL / PROCESSO PENAL.....p. 225

Adulteração de sinal de veículo automotor
Atentado violento ao pudor
Ato infracional
Concurso de crimes
Concussão
Constitucional
Crimes contra a ordem econômica
Crimes contra a ordem tributária
Crimes contra as relações de consumo
Crimes contra o meio ambiente
Crimes de responsabilidade
Dano
Entorpecentes
Estelionato
Execução penal
Extorsão mediante seqüestro
Facilitação de fuga de preso
Falsidade ideológica
Falso testemunho
Favorecimento real
Furto
Habeas corpus
Honorários advocatícios
Homicídio
Homicídio - crimes de trânsito
Homicídio culposo
Homicídio qualificado
Inquérito policial
Interceptação telefônica
Legítima defesa
Mandado de segurança criminal
Nulidades
Peculato
Porte ilegal de armas
Receptação
Roubo
Sonegação de documento
Tortura

ADMINISTRATIVO

AÇÃO ANULATÓRIA

AÇÃO ANULATÓRIA - ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME MÉDICO - CANDIDATO - DESCLASSIFICAÇÃO - TATUAGEM - EDITAL - ILEGALIDADE - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - DEFERIMENTO - PODER PÚBLICO - POSSIBILIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Antecipação de tutela. Poder Público. Presença dos requisitos necessários ao deferimento. Admissibilidade. Concurso público. Candidato portador de tatuagem. Contra-indicação. Restrição desprovida de razoabilidade. Discriminação injustificável. Manutenção da decisão que concede a tutela antecipada.

Agravo nº [1.0024.06.215503-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "MG" de 14.07.07

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA - ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO - INAPTIDÃO - EXAME PSICOLÓGICO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - INDEFERIMENTO

Ementa: Direito administrativo. Agravo de instrumento. Ação anulatória. Preliminares rejeitadas. Tutela antecipada. Poder Público. Possibilidade. . Ausência dos requisitos inseridos no art. 273 do CPC. Indeferimento. Concurso público. Exame psicológico. Polícia Militar. Legalidade.

- O instituto da antecipação da tutela pode ser concedido em face do Poder Público, pois busca garantir a efetividade da prestação jurisdicional, desde que atendidos os requisitos legais estampados no art. 273 do CPC.

- Se o pedido do autor está fundamentado em alegações altamente controvertidas, sobre as quais divergem doutrina e jurisprudência, não se pode tê-las como verossímeis, sendo certo, ainda, que o ataque ao exame psicológico traduz matéria essencialmente fática, a exigir ampla e complexa instrução probatória.

Agravo nº [1.0024.06.993669-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 11.07.07.

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA - ATO ADMINISTRATIVO - ESCRITURA - BEM PÚBLICO
- ENFITEUSE - ATO DISCRICIONÁRIO - CONTROLE JUDICIAL - LIMITE -
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Aforamento. Bem público. Escritura. Nulidade. Pedido condicionado à análise de mérito do ato administrativo que precedeu a transferência de titularidade do domínio útil. Poder Judiciário. Impossibilidade. Improcedência do pedido. Sentença mantida.

- A discricionariedade é um poder delimitado previamente pelo legislador; e este, ao definir determinado ato, intencionalmente deixa um espaço livre para decisão da Administração Pública, legitimando previamente a sua opção; e qualquer delas será legal. Daí por que não pode o Poder Judiciário invadir esse espaço reservado pela lei ao administrador, pois, caso contrário, estaria substituindo, por seus próprios critérios de escolha, a opção legítima feita pela autoridade competente com base em razões de oportunidade e conveniência que ela, melhor do que ninguém, pode decidir diante de cada caso concreto.

Apelação Cível nº [2.0000.00.484274-8/000](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 18.05.2007.

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA - ATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS -
REJEIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL - EX-PREFEITO - PESSOA FÍSICA -
OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA - MORTE - ESPÓLIO - SUBSTITUIÇÃO
PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Ação anulatória ajuizada por ex-prefeito contra rejeição das contas pelo Legislativo Municipal. Falecimento. Extinção do processo.

- Ao Prefeito Municipal, como pessoa física, incumbe o dever de prestar contas anuais, circunstância em que age em nome próprio, e não em nome do Município. A obrigação é personalíssima (intuitu personae), intransferível.

- Ao apreciar as contas do Chefe do Executivo, o Legislativo exercita sua atribuição fiscalizadora, em controle externo da execução orçamentária. Não emite qualquer julgamento do Prefeito, tão-somente delibera e emite resolução de aprovação ou rejeição das contas.

- A aprovação ou rejeição das contas pela Câmara Municipal não obsta a postulação judicial com o objetivo de ressarcimento ao erário.

Apelação Cível nº [1.0433.05.153823-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 21.04.2007.

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA - MULTA DE TRÂNSITO - EXCESSO DE VELOCIDADE - PERIGO PARA A SAÚDE DE OUTREM - ASSISTÊNCIA MÉDICA - ESTADO DE NECESSIDADE - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ANALOGIA - APLICABILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Administrativo. Ação anulatória. Infração de trânsito. Excesso de velocidade. Estado de necessidade. Excludente de responsabilidade. Admissibilidade. Honorários advocatícios. Fixação. Equidade.

- Admite-se a excludente de responsabilidade do proprietário do automóvel no tocante ao pagamento de multa, quando se constatar que o excesso de velocidade - fato ensejador da infração de trânsito - decorreu do estado de necessidade, imprescindível para socorrer pessoa precisando de atendimento médico de urgência.

Apelação Cível nº [1.0024.03.029024-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 18.10.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL EX DELITO

AÇÃO CIVIL EX DELICTO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - AGENTE PÚBLICO - ABUSO DE AUTORIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - COAÇÃO FÍSICA E MORAL - DEVER DE INDENIZAR - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FIXAÇÃO

Ementa: Civil. Administrativo. Ação de indenização por danos morais. Agente estatal. Abuso de autoridade. Constrangimento físico e moral. Obrigação de indenizar. Prescrição. Termo inicial. Condenação. Valor. Vinculação com salário mínimo. Impossibilidade. Honorários advocatícios.

- Na medida em que a sentença condenatória criminal transitada em julgado torna certa a obrigação de indenizar, o termo inicial do prazo de prescrição da ação de ressarcimento por abuso de autoridade causado por servidor público inicia-se a partir da data em que formada a coisa julgada criminal.

- Reconhece-se o dano moral quando evidenciado que o agente estatal, agindo com abuso de autoridade, impôs aos autores indevido sofrimento, na medida em que foi afetada a integridade física e o direito de locomoção.

- A quantia equivalente a 50 salários mínimos, em hipótese desta natureza, é razoável, observada a incidência do art. 7º, IV, CF.

- Os honorários advocatícios podem ser reduzidos, dentro da perspectiva do art. 20, § 4º, CPC, para 5% do valor da condenação quando a causa não foi complexa e sua duração foi razoável.

Apelação Cível nº [1.0598.04.001960-9/001](#) - Comarca de Santa Vitória - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 28.07.07.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDÍCIOS - REJEIÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO § 8º DO ART. 17 DA LEI 8.429/92 - DESCABIMENTO

Ementa: Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Indícios bastantes da prática de ato de improbidade administrativa. Prosseguimento. Necessidade de dilação probatória. Rejeição da ação nos termos do § 8º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). Não-cabimento, no caso concreto e específico.

- Somente será possível a rejeição da ação na hipótese apontada no § 8º do art. 17 da Lei 8.429/92, se existirem circunstâncias (e/ou elementos) que indiquem, de plano e de forma concreta e evidente, o descabimento e a inadequação da via eleita. Ou, ainda, se, de plano, verificar-se ausência absoluta de provas e/ou indícios da prática de atos de improbidade administrativa. Se, na situação concreta e específica, a natureza e os interesses coletivos envolvidos na ação civil pública, assim como a farta documentação acostada, estão a reclamar o seguimento do feito, tendo em vista os demonstrados indícios de prática de ato de improbidade administrativa, não se justifica e não cabe a rejeição, de plano, da ação.

Apelação Cível nº [1.0693.05.038882-8/001](#) - Comarca de Três Corações - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "MG" de 09.02.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EX-PREFEITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PETIÇÃO INICIAL - REJEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - NECESSIDADE - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO

Ementa: Ação civil pública. Denúncias de prática de supostos atos de improbidade administrativa. Necessidade de prosseguimento da ação.

- Impõe-se o prosseguimento da ação civil pública que relata suposta prática de conduta caracterizadora de ato de improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/92, uma vez que se trata de matéria a ser analisada após a devida instrução processual.

- O agravante não demonstrou a presença dos requisitos previstos no § 8º do art. 17 da Lei nº 8.429/92, para autorizar a rejeição da ação.

Agravo improvido.

Agravo nº [1.0261.04.028137-8/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 04.10.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EX-PREFEITO - DANO AO ERÁRIO - REPARAÇÃO - IMPRESCRITIBILIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS - PARECER - CÂMARA MUNICIPAL - REJEIÇÃO - IRRELEVÂNCIA - ATO ILÍCITO - PROVA - SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO - NÃO-CABIMENTO - LEI 8.429/92 - IRRETROATIVIDADE - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação civil pública - Município - Ressarcimento ao erário - Imprescritibilidade - Parecer do Tribunal de Contas - Rejeição pelo Legislativo - Irrelevância - Ato ilícito e dano ao erário - Comprovação.

- Conforme disposição do art. 37, § 5º, da Constituição Federal, a ação de ressarcimento ao erário é imprescritível.

- A rejeição do parecer do Tribunal de Contas pela Câmara Municipal não representa óbice para a propositura de ação civil pública para ressarcimento de prejuízos na seara cível ou criminal, tampouco desqualifica tal parecer como prova, implicando, tão-somente, o seu arquivamento na esfera administrativa.

- O gasto de dinheiro público sem nenhuma comprovação da despesa constitui prática de ato ilegal pelo agente político e traduz franco prejuízo ao ente pelo qual este é ou era responsável, obrigando-o a ressarcir ao erário.

Apelação Cível nº [1.0280.02.000575-5/001](#) - Comarca de Guanhães - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 15.11.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDOR PÚBLICO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - PROMESSA DE VENDA A PARTICULARES - LEI 8.429/92 - INAPLICABILIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA - CARÊNCIA DA AÇÃO

Ementa: Ação civil pública. Improbidade administrativa. Infração contra particular. Improriedade do procedimento. Carência da ação. Conhecimento de ofício.

- Não caracteriza ato de improbidade administrativa, a desafiar a aplicação da Lei 8.429/92, a infração praticada contra particular e não contra qualquer dos Poderes constituídos ou entidades paralelas, reconhecidas expressamente na lei.

- Há manifesta falta de interesse processual do MP na promoção da ação civil pública de improbidade, quando não praticado ato diretamente contra os Poderes Públicos ou entidades integradas, nos termos da lei.

- Carência da ação reconhecida, por manifesta falta de interesse processual.

Apelação Cível nº [1.0024.03.024752-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 26.04.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PREFEITO MUNICIPAL - ATO ADMINISTRATIVO - CUSTEIO DE PARTICULAR - LEI MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DANO AO ERÁRIO - DEVER DE INDENIZAR - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA

Ementa: Direito administrativo. Ação civil pública. Preliminares. Rejeição. Município. Autorização de pagamento de passagens rodoviárias e gravação de CD musical em prol de particulares. Ausência de interesse público. Imoralidade. Ressarcimento dos valores. Exigibilidade.

- A Lei nº 7.347/85 autoriza o Ministério Público a propor ação civil pública quando houver dano ao erário.

- Restando demonstrada a imoralidade dos atos administrativos autorizados, muito embora tenham recebido respaldo de leis municipais, porquanto contrariam os mais basilares preceitos do Direito Administrativo, o ressarcimento dos valores ao erário se impõe.

Rejeitam-se as preliminares e nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0208.06.500001-9/001](#) - Comarca de Cruzília - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 29.06.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - MUNICÍPIO - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO - DANO A BEM PÚBLICO DE USO COMUM - PRODUÇÃO DE PROVA - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - DECISÃO CITRA PETITA

- NÃO-CONFIGURAÇÃO - CARÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - MEIO AMBIENTE
- PRESERVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO

Ementa: Processual civil. Ação civil pública. Cerceamento de defesa. Esclarecimentos. Encerramento da instrução. Preclusão. Carência da ação. Inocorrência parcial. Art. 515, § 3º, do CPC. Bem de uso especial. Área verde. Improcedência.

- Após o encerramento da instrução probatória pelo juiz, a parte sujeita-se à preclusão para a realização de outras provas se não recorre a tempo e modo daquela decisão.

- Afastada a carência da ação, o art. 515, § 3º, do CPC autoriza, na hipótese, seja enfrentado o pedido de retirada de cercas instaladas em área de preservação ambiental para reconhecer-lhe a improcedência em razão de aquela área estar sujeita ao regime de bem público de uso especial, que admite as restrições impostas pela Administração Pública. Agravo retido não provido, preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido. V.v. parcialmente. Apelação cível - Ação civil pública - Agravo retido - Produção de provas documental e testemunhal - Desnecessidade - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Julgamento citra petita não configurado - Carência da ação - Extinção do feito - Sentença mantida.

- Não há que se falar em cerceamento de defesa se a produção das provas postuladas é inapta para alterar a convicção do julgador.

-Tendo o ato sentencial analisado todos os pedidos formulados pela parte, inexistente julgamento citra petita.

- Reparados os danos ocorridos e inviáveis os demais pleitos, é acertada a sentença, ao julgar extinto o feito, ante a carência de ação da parte.

Apelação Cível nº [1.0024.03.133599-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator vencido parcialmente: Des. Silas Vieira - Relator para o acórdão: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 19.07.07.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO - DANO AO MEIO AMBIENTE - SANEAMENTO BÁSICO - TRATAMENTO DE ESGOTO - IMPLANTAÇÃO - OBRIGATORIEDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Reexame necessário. Ação civil pública. Proteção ao meio ambiente. Ministério Público. Legitimidade. Saneamento. Tratamento de esgoto. Responsabilidade. Poder Público.

- A Lei nº 7.347/85, em seu art. 5º, permite a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público, inclusive com a instauração de inquérito civil, quando se verificar a existência de danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor

artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e terá por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

- Ao Poder Público cabe a implantação de saneamento básico a toda a população, responsabilizando-se, além do fornecimento de água, pelo tratamento dos efluentes, evitando que o esgoto sanitário atinja rios e nascentes, perpetuando os recursos naturais para as próximas gerações.

Reexame Necessário nº [1.0112.04.050392-5/002](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 23.05.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - DEFERIMENTO - CONCURSO PÚBLICO - DECRETO ANULATÓRIO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS - OITIVA DO PODER PÚBLICO - EXIGÊNCIA LEGAL - NULIDADE DECRETADA

Ementa: Ação civil pública. Liminar deferida. Suspensão dos efeitos do decreto que anulou concurso público. Manifestação anterior do ente público. Exigência legal. Nulidade decretada.

Agravo nº [1.0393.05.011967-5/001](#) - Comarca de Manga - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "MG" de 09.02.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - SUSPENSÃO PARCIAL - TRIBUNAL DE CONTAS - PERSONALIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Processo civil. Ilegitimidade processual passiva do Tribunal de Contas. Matéria de ordem pública, apreciação de ofício.

- O Tribunal de Contas não possui personalidade jurídica, sendo membro de um corpo, qual seja o Estado de Minas Gerais.

- Apenas na defesa de suas prerrogativas funcionais, o que não aconteceu no presente caso, estaria o Tribunal de Contas legitimado para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda.

- O que aqui se discute é a validade de normas de edital de concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e não as suas prerrogativas.

- Não se deve confundir a capacidade judiciária que tem o Tribunal de Contas para estar em juízo na defesa de suas prerrogativas, ou de ser chamado ao mandado de segurança como autoridade coatora, com a legitimidade passiva de ser demandado, em ação ordinária, como sendo pessoa jurídica de direito público.

- Dessarte, como o Tribunal de Contas do Estado é dotado apenas de personalidade judiciária, mas não de personalidade jurídica própria, manifesta é a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente relação processual, cabendo ao Estado de Minas Gerais, também denominado Fazenda Pública estadual, responder em juízo, ativa e passivamente, por ações judiciais decorrentes de condutas atribuídas a qualquer de seus órgãos ou Poderes.

- Portanto, suficientemente demonstrada a ilegitimidade passiva ad causam do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para figurar na presente relação processual, extingo, de ofício, o feito, sem julgamento do mérito, em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respaldado no disposto no art. 295, II, combinado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0024.07.383967-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no “MG” de 06.10.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCURSO PÚBLICO - INTERESSE COLETIVO - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE - INQUÉRITO CIVIL - DESNECESSIDADE - EDITAL - LIMITE DE IDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DELEGADO DE POLÍCIA - ESCRIVÃO - PERITO CRIMINAL - INEXIGIBILIDADE - CARGO DE DETETIVE - REQUISITO - LEGALIDADE

Ementa: Ação civil pública. Edital público. Limite de idade. Ministério Público. Invalidez. Legitimidade. Princípio da razoabilidade. Matéria não constitucional.

- Se o concurso ainda não se realizou, possível é a ação civil pública proposta pelo Ministério Público, contestando o limite de idade, previsto nos editais.

- Inquérito civil, quando se exige.

- A questão da razoabilidade não observada no edital não afeta diretamente princípio constitucional, mas torna, sim, defeituosa a própria situação jurídica criada.

- Não é razoável exigir idade mínima para os cargos administrativos de delegado de polícia, escrivão e perito criminal, mas o é para o cargo de detetive, já que deste se exigem qualidades físicas especiais.

Apelação Cível nº [1.0024.03.129939-9/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 11.10.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTES DO SUS - PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - INCLUSÃO EM LISTA - ESTADO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS - PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação civil pública. Fornecimento de medicamentos a portadores de osteoporose. SUS. Direito coletivo e indisponível. Legitimidade do Ministério Público. Pretensão de compelir o Estado de Minas Gerais a incluir o medicamento Carbonato de Cálcio. Lista do Ministério da Saúde. Demonstração de que os medicamentos necessários estavam sendo adquiridos. Observância dos princípios da economicidade e da racionalidade. Pedido improcedente.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.628457-3/001](#) - Relator: Des. Francisco Figueiredo

Publicado no "MG" de 11.04.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DEFENSOR DATIVO - PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - REQUERIMENTO - VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - DEFENSOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO - NÃO-VINCULAÇÃO

Ementa: Ação de cobrança. Honorários. Advogado dativo. Requerimento administrativo prévio. Desnecessidade. Pagamento. Responsabilidade do Estado. Valor. Não-vinculação à remuneração do defensor público.

- A Lei 13.166/99 não condiciona o pedido judicial ao prévio requerimento administrativo. É de responsabilidade do Estado o pagamento dos honorários do advogado dativo nomeado para defender interesses de pessoas carentes. O valor dos honorários é o fixado pelo juiz, na sentença, e não se vincula à remuneração do defensor público.

Apelação Cível nº [1.0024.06.990357-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 27.09.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DEFENSOR DATIVO - NOMEAÇÃO JUDICIAL - INTERESSE DE AGIR - COBRANÇA PRÉVIA - VIA

ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - ÔNUS DO PAGAMENTO - POBREZA DAS PARTES - PROVA - DESNECESSIDADE

Ementa: Processual civil. Preliminares. Falta de interesse de agir e de condição de procedibilidade. Advogado dativo. Pagamento. Fazenda Pública Estadual. Valores arbitrados judicialmente. Esfera administrativa. Cobrança prévia. Desnecessidade. Rejeição. Mérito. Defender réu pobre. Sentido da expressão. Nomeação pelo juízo. Desnecessidade de prova da pobreza. Sentença mantida.

- A prévia postulação na via administrativa, conforme entendimento já consolidado na doutrina e na jurisprudência, não pode ser tomada como pressuposto para o direito de postular em juízo, nem mesmo quando prevista em lei estadual, na medida em que a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXXV, art. 5º, eliminou a possibilidade de o legislador infraconstitucional criar normas cujo resultado fosse obstaculizar o livre acesso ao Poder Judiciário.

- A expressão "defender réu pobre", contida no art. 272 da Constituição Mineira, somente pode ser interpretada à luz dos incisos XXXVI e LXXVI do art. 5º da CF/88, donde se conclui que o Estado de Minas Gerais está obrigado a arcar com os honorários do advogado dativo, devidamente nomeado pelo Juízo, quando ele tiver atuado como defensor do autor, do réu ou tiver exercido o direito de petição em nome de ambos, em procedimento de jurisdição voluntária, até mesmo por força da proibição do enriquecimento sem causa.

- Diante de nomeação advinda de ato judicial, certificada por quem tem fé pública, a pobreza das partes patrocinadas por advogado dativo não carece de prova.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.697139-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 15.03.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROVENTOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXIGIBILIDADE - ART. 40, § 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 - VIGÊNCIA - VACATIO LEGIS - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - PERÍODO ANTERIOR - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VOTO VENCIDO

Ementa: Servidor público inativo. Contribuição previdenciária. EC 20/98. Imunidade plena. Advento da EC 41/03. Revogação da imunidade. Art. 40, § 18, da CF. Observância obrigatória. Restituição de valores devida. Juros de mora. Incidência, a partir da citação válida. Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário. Prejudicados os recursos voluntário e adesivo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.371355-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 26.06.2007.

**AÇÃO DE COBRANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - INDENIZAÇÃO -
SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA
SALARIAL - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**

Ementa: Ação de cobrança. Desvio de função. Diferenças salariais devidas.

- Permitindo o Município que o servidor seja desviado de função, deve arcar com o pagamento das diferenças salariais entre o cargo que ocupava e o devido àquele cujas atividades passou a desenvolver.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0694.01.001109-6/001](#) - Comarca de Três Pontas - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 27.02.2007.

+++++

**REPETIÇÃO DO INDÉBITO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL
DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO-INCIDÊNCIA -
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DESCONTO - INADMISSIBILIDADE -
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO**

Ementa: Administrativo. Servidor público. Terço de férias. Desconto previdenciário. Restituição dos valores. Honorários mantidos.

- Não incide a contribuição previdenciária sobre o terço de férias, parcela retributiva, não habitual, que não se incorpora à remuneração e aos proventos de aposentadoria.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.06.123124-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "MG" de 02.10.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA

**AÇÃO ORDINÁRIA - AGENTE PÚBLICO - CONSELHO TUTELAR -
VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO
SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO -
ARBITRAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO**

Ementa: Apelação. Conselheiros tutelares. Agentes honoríficos. Função pública. Reajuste da remuneração. Equiparação. Impossibilidade. Honorários de sucumbência.

Limite percentual. Ausência de condenação. Vinculação inexistente. Recurso não provido.

- Os conselheiros tutelares não são servidores públicos, mas exercentes de função especial e transitória de interesse público, que não guarda coerência com busca de vantagem pecuniária, facultativa pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Nas causas em que não haja condenação, o julgador não está adstrito aos limites percentuais estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC, conforme já se posicionou o STJ, no REsp nº 226.030/SP, DJU de 16.11.99.

Recurso a que se nega provimento.

Apelação Cível nº [1.0024.05.798010-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 25.09.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - REEXAME NECESSÁRIO - MUNICÍPIO - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TESTEMUNHA - DIFERENÇA SALARIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direito administrativo. Ação ordinária. Desvio de função. Diferença de vencimentos. Enriquecimento ilícito da Administração. Sentença mantida.

- O reaproveitamento do servidor não pode ocorrer em seu prejuízo financeiro e em favor da Administração Pública, que se locupletará indevidamente pelos serviços prestados em outra função.

- Tendo a Administração Pública promovido o desvio de função de servidor estável, nasce para o mesmo o direito à indenização pelo serviço prestado, com base na diferença entre as respectivas remunerações.

Apelação Cível nº [1.0471.04.034700-0/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "MG" de 02.10.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - CUMULAÇÃO DE CARGOS - APOSENTADORIA - ATO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECURSO DE PRAZO - DECADÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. Cumulação de cargos. Vedação constitucional. Anulação. Decadência.

- Decai em cinco anos o dever da administração de anular ato administrativo gerador de efeitos jurídicos na esfera individual do servidor, os quais já se incorporaram ao seu patrimônio jurídico.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.04.352142-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 20.04.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO - CARGO EFETIVO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO - ART. 169, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDIMENTO - REQUISITOS - NÃO-OBSERVÂNCIA - ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE

Ementa: Exoneração de servidor público em estágio probatório. Declaração de desnecessidade do cargo. Inobservância do disposto no art. 169 da Constituição Federal. Nulidade do ato.

- Nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, a adequação das despesas com pessoal ao limite máximo permitido submete-se a regras específicas de aplicação sucessiva e não aleatória, ou seja, redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, exoneração dos servidores não estáveis e exoneração de servidores estáveis.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0686.03.065238-8/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 03.10.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR - ADICIONAL NOTURNO - ARTS. 7º, IX, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 134 DA LEI MUNICIPAL 7.169/96 - RECONHECIMENTO DO DIREITO

Ementa: Servidor público municipal. Professor. Carga horária. Adicional noturno. Direito à percepção. Inteligência dos arts. 7º, inc. IX, e 39, § 3º, da CR e art. 134 da Lei Municipal 7.169/96.

- Revela-se direito do funcionário público a percepção de remuneração relativa ao adicional por trabalho noturno, bem como o seu reflexo no 13º salário e adicional de férias, desde que comprovado trabalho após as 22 horas. Referido adicional decorre de norma cogente e self executing inserta no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. IX, da CR.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.737532-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 15.02.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VENCIMENTOS - INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - INADMISSIBILIDADE - INDEFERIMENTO - ART. 1º DA LEI 9.494/97 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Direito administrativo. Servidor público municipal. Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Antecipação de tutela. Vantagem nunca paga anteriormente.

- Segundo interpretação do STF, a exegese sistemática do artigo 1º da Lei nº 9.494/97 proíbe a antecipação da tutela quando a medida importar em inclusão de vantagem pecuniária em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidor público.

- O Pretório Excelso, quando do julgamento da ADC nº 4, proibiu qualquer juiz ou tribunal de prolatar decisão sobre pedido de antecipação de tutela que tenha como pressuposto a questão específica da constitucionalidade, ou não, da norma inscrita no art. 1º da Lei nº 9.494/97, conforme explicitado na Pet. nº 1.402/MS (Min. Celso de Mello).

Agravo nº [1.0433.06.201580-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 12.07.07.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE APOSENTADORIA - SERVENTUÁRIO EXTRAJUDICIAL - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. Inativo. Foro extrajudicial. Escrevente juramentado. Equiparação de proventos. Oficial de justiça. Decreto Estadual 21.204/81. Lei Estadual 11.660/94. Impossibilidade. Vedação. CR/88, art. 37, inciso XIII. Súmula 359 do STF. Lei vigente à época da aposentadoria.

- Por força do estatuído no inciso XIII do art. 37 da CR/88, com a redação introduzida pela EC nº 19/98, é vedada a equiparação de vencimentos para cargos diversos, daí inexistir amparo à pretensão do apelante de equiparação dos seus proventos advindos do cargo de Escrevente Juramentado com os vencimentos do cargo de Oficial de Justiça, mesmo porque não existe lei nesse sentido.

- A contribuição previdenciária instituída pelo Decreto Estadual 21.204/81 não tem o condão de equiparar ou vincular os proventos do Escrevente Juramentado aos do cargo de Oficial de Justiça, pois que não fez menção expressa a respeito.

- A lei que rege a aposentadoria é aquela vigente ao tempo em que o servidor implementou as condições para postular a jubilação.

Apelação Cível nº [1.0024.05.698736-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 16.10.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES

Ementa: Administrativo. Processual civil. Ação ordinária. Agravo de instrumento. Preliminar de não-conhecimento. Rejeição. Concessão da tutela antecipada. Fornecimento de medicamentos. Verossimilhança das alegações.

- Não obstante o teor da nova redação do art. 522 do CPC - dada pela Lei nº 11.187/2005 -, que estabeleceu como regra a interposição do agravo na forma retida contra as decisões interlocutórias, os casos de risco de dano grave e de difícil reparação para a parte desafiam o manejo do agravo na modalidade de instrumento.

- É cabível a antecipação da tutela para o fornecimento de medicamento quando há nos autos prescrição médica que, por ter sido passada por agente público, consubstancia começo de prova de fatos não especificamente impugnados pela Administração Pública, configurada, assim, a verossimilhança das alegações iniciais.

Preliminar rejeitada e recurso não provido.

Agravo nº [1.0024.06.990531-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 16.02.2007.

+++++

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - REGIME JURÍDICO - EXONERAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - PROCESSO LEGISLATIVO - PODER EXECUTIVO - INICIATIVA PRIVATIVA - INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INOBSERVÂNCIA - CONTROLE DIFUSO - RESERVA DE PLENÁRIO - LEI MUNICIPAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Lei municipal. Indenização. Servidor público contratado. Matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo. Violação aos princípios da harmonia e independência dos poderes.

- Revela-se inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, que trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Incidente acolhido.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.07.452076-8/000](#) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 07.11.2007.

+++++

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE - MUNICÍPIO - SERVIÇOS ESSENCIAIS - INTERESSE PÚBLICO - INADMISSIBILIDADE

Ementa: Agravo. Art. 557, § 1º. Corte de energia elétrica em prédio público. Inadimplência do Município. Impossibilidade. Soberania do interesse público.

- A energia elétrica é um bem indispensável, constitui um serviço público essencial que está submetido ao princípio da continuidade de sua prestação. Não é, portanto, absoluto o direito da concessionária de suspender esse serviço, diante da inadimplência do Município, até mesmo porque o próprio art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/95 subordina esse direito ao interesse da coletividade, que é soberano.

- O corte de energia elétrica em prédios públicos atinge não somente aquele ente, mas os próprios munícipes, não podendo a concessionária usar do exercício arbitrário das próprias razões para compelir o Município ao pagamento do débito.

Recurso conhecido, mas não provido.

Agravo (Art. 557, § 1º, CPC) nº [1.0223.04.138948-5/002](#) na Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0223.04.138948-5/001 - Comarca de Divinópolis - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 08.12.2006.

+++++

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO POPULAR - EMPRESA PÚBLICA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CLÁUSULA CONTRATUAL -

COBRANÇA - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO -
COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Ementa: Conflito de competência. Lide contendo, como partes, empresa pública e particular (pessoa física), na qual se discute contrato. Competência da Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Conflito procedente.

- Tratando-se de questão em que não se discute matéria tributária, mas cláusula de contrato firmado entre a Cemig e a Municipalidade, é competente a Vara de Fazenda Pública e Autarquias para processamento do feito.

Conflito Negativo de Competência nº [1.0000.06.447761-5/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 07.07.07.

+++++

DESAPROPRIAÇÃO

DESAPROPRIAÇÃO - EXTENSÃO - ÁREA REMANESCENTE -
DESVALORIZAÇÃO - PROVA - DECISÃO ULTRA PETITA - INEXISTÊNCIA -
JUSTA INDENIZAÇÃO - VALOR - LAUDO PERICIAL - OBSERVÂNCIA - JUROS
COMPENSATÓRIOS - JUROS DE MORA - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO -
HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PERCENTUAL - MEDIDA PROVISÓRIA 2.183-
56/2001 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Ação de desapropriação. Preliminar de sentença ultra petita. Rejeição. Indenização. Quantum. Perícia oficial. Juros compensatórios e moratórios. Honorários. Redução. Possibilidade.

- Não é ultra petita a sentença que reconhece a desapropriação de toda a área ocupada, mesmo que tenha sido requerida a redução, que, todavia, não se observou na prática.

- Nas ações de desapropriação, o conhecimento técnico a ser consignado em laudo pericial é o critério norteador do julgador na fixação do quantum indenizável, conquanto não esteja ele adstrito ao laudo, já que pode formar sua convicção com outros elementos e fatos constantes dos autos.

- Os juros compensatórios são devidos pelo expropriante ao expropriado, a título de compensação pela perda antecipada da posse que este haja sofrido, fixado em 12% ao ano a contar da data da imissão na posse, enquanto os juros moratórios são devidos pelo Poder Público ao expropriado pela demora no pagamento do valor da indenização, fixados em 6% ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença, ex vi da Súmula 70 do STJ.

- A Medida Provisória 2.183-56/01 limitou o valor dos honorários, na ação de desapropriação, a patamares fixados entre 0,5% e 5% sobre o valor da indenização ou sobre a diferença entre o valor ofertado inicialmente e o montante final da condenação.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0567.00.002443-8/001](#) - Comarca de Sabará -
Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 02.02.2007.

+++++

DESAPROPRIAÇÃO - UTILIDADE PÚBLICA - DESCARACTERIZAÇÃO -
PROPRIEDADE PRIVADA - EXPLORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Desapropriação - Utilidade pública - Descaracterização - Constrição da
propriedade privada - Impossibilidade.

- A desapropriação é procedimento expropriatório que deve ser adotado apenas em
casos excepcionais, quando o interesse público exigir tal providência, justificando a
intervenção no direito de propriedade, constitucionalmente garantido aos cidadãos.

- Não obstante o caráter discricionário do ato administrativo consubstanciado no decreto
de utilidade pública, seu fim deve estar vinculado ao interesse público. Ausente tal
requisito, impõe-se o controle do ato pelo Poder Judiciário, tendo em vista que a
desapropriação somente se legitima quando realizada em consonância com os preceitos
legais e constitucionais que a justificam.

- Restando faticamente demonstrada a ausência de interesse e prioridade do Município
na adoção de medidas para se imitar na posse da área pretendida na demanda
desapropriatória, efetivando o objetivo inicialmente visado pelo administrador,
descaracteriza-se a utilidade pública declarada no decreto, não sendo razoável permitir a
constrição da propriedade do particular em vão.

Apelação Cível nº [1.0672.98.008062-2/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des.
Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "MG" de 24.02.2007.

+++++

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA
POSSE - AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - PRINCÍPIO DA JUSTA
INDENIZAÇÃO - VALOR APURADO - DEPÓSITO PRÉVIO -
IMPRESCINDIBILIDADE

Ementa: Ação de desapropriação por utilidade pública. Imissão provisória na posse.
Imóvel urbano. Avaliação judicial prévia. Indispensabilidade.

- Em atenção ao princípio constitucional da justa indenização, necessária a
determinação de avaliação judicial prévia, não se podendo admitir que o juiz se atenha a
laudo de avaliação apresentado unilateralmente pela parte expropriante.

Agravo nº [1.0054.05.016429-9/001](#) - Comarca de Barão de Cocais - Relator: Des.
Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 14.12.2006.

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE COLETIVO - LESÃO A PASSAGEIRO - PEDRA ATIRADA DO EXTERIOR DO COLETIVO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CASO FURTUITO - FORÇA MAIOR - NÃO-OCORRÊNCIA - DANO MORAL - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - DANO MATERIAL - NÃO-ACOLHIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

Ementa: Indenização. Empresa prestadora de serviço público. Pedra atirada do exterior do coletivo. Lesão a passageiro. Força maior. Não-ocorrência. Dano moral. Fixação. Sucumbência recíproca.

- 1. O arremesso de pedra efetuado por pessoa que se encontrava fora do ônibus coletivo e que veio a causar lesões a passageiro que estava sendo transportado, quando previsível e evitável pelo motorista da empresa prestadora de serviço público, que tinha conhecimento dos riscos que o trajeto apresentava, não exime o transportador de responsabilidade pelo dano, revelando-se improcedente a tese de força maior.
- 2. Na fixação dos danos morais, o julgador deve levar em conta o grau de constrangimento e as conseqüências advindas para a vítima, bem como o caráter preventivo para coibir novas ocorrências, mas evitando possibilitar lucro fácil ou reduzir a reparação a valor irrisório.
- 3. Se a pretensão do autor da ação foi acolhida apenas em parte, configura-se a hipótese de sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com o ônus proporcional à sua derrota.

Apelação Cível nº [1.0145.05.216590-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 08.03.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA - INUNDAÇÃO - GARIMPEIRO - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL - EXERCÍCIO ILEGAL DE ATIVIDADE - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - LEGITIMIDADE PASSIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização por danos materiais. Concessionária de serviço público. Legitimidade passiva. Inundação de área para construção de hidrelétrica. Responsabilidade objetiva. Atividade lícita. Dano indenizável. Responsabilidade não configurada.

- O concessionário assume o risco da atividade delegada, tornando-se o responsável pelos danos causados a terceiros.

- É patente a necessidade, e também a utilidade, de se provocar o Judiciário para o devido ressarcimento de danos que os autores entendem ter sofrido, mormente se considerarmos a negativa de indenização no âmbito administrativo.

- Tratando-se de ato praticado por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público, deve ser aplicado o instituto da responsabilidade civil objetiva, em razão da norma prevista no art. 37, § 6º, da CF/88.

- Nos casos de atividade lícita, para que se condene o Estado à indenização, é necessário que o dano causado ao particular viole um direito subjetivo do mesmo, além de causar-lhe prejuízos materiais.

- A garimpagem é regulamentada pela Lei nº 7.805/89, que exige o prévio consentimento da autoridade administrativa local, bem como prévio licenciamento ambiental, para a prática da atividade.

- Os recorrentes não lograram êxito em demonstrar que exerciam legalmente a atividade de garimpo, com a devida autorização do Poder Público e cumpridas todas as formalidades exigidas. Dessarte, o Estado bem como o recorrido, concessionário de serviço público, não se encontram obrigados a indenizar por seus atos, que não violaram nenhum direito dos recorrentes, mormente porque a prática de garimpagem clandestina é crime, nos termos do art. 21 da Lei 7.805/89.

- Se o que questionam os recorrentes é o ato administrativo que determinou a indenização de alguns garimpeiros clandestinos, ferindo, segundo se alega, os princípios da impessoalidade e da igualdade, devem-se valer das vias próprias, a fim de anular o ato e recompor o patrimônio público.

Negar provimento.

Apelação Cível nº [1.0521.05.038981-1/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 12.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - EXAME DE AIDS - RESULTADO FALSO-POSITIVO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Danos morais. Hemominas. Falso-positivo em exame de Aids. Responsabilidade objetiva do Estado. Nexo causal entre ato do ente público e dano sofrido pelo autor. Ausência. Culpa exclusiva da vítima. Improcedência.

- O resultado falso-positivo de teste de HIV pode ocorrer não por erro, mas em face de presença de determinados anticorpos no organismo que podem dar o mesmo resultado positivo, como nos casos de doenças auto-imunes, como o lúpus eritematoso sistêmico, gripe, vacina contra gripe, herpes, artrite reumatóide, malária, tuberculose, anticorpos para hanseníase - e até mesmo gravidez (Enciclopédia Wikipédia).

- Ocorrendo o resultado falso-positivo para Aids, não responde por danos morais o ente público que efetuou o teste, se procedeu de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as recomendações de organismos internacionais, repetindo o teste e avisando ao paciente sobre a possibilidade de o resultado ser falso e ainda encaminhando-o a um Centro de Diagnóstico, Aconselhamento, Acompanhamento e Tratamento apropriado, tendo o paciente optado, por conta própria, em ali não comparecer, assumindo os riscos, o que configura a sua culpa exclusiva pelos sofrimentos que poderia ter evitado.

Apelação Cível nº [1.0024.04.537896-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TRANSPORTE COLETIVO - USUÁRIO - CONSTRANGIMENTO - FISCAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SINDICATO - SOLIDARIEDADE - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - SUBCONCESSIONÁRIA - DEVER DE INDENIZAR - INEXISTÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação de indenização. Dano moral. Constrangimento sofrido dentro do ônibus. Responsabilidade da concessionária e do sindicato.

- A concessionária de serviço público responde objetivamente pelos danos causados ao usuário do serviço, decorrentes de sua atividade, podendo denunciar à lide a subconcessionária que, através de contrato, assumiu a responsabilidade pela linha de ônibus na qual ocorreu o evento danoso.

- O sindicato da empresa de transportes responde por ato ilícito de seus prepostos, respondendo solidariamente com a concessionária de serviço público por danos causados a terceiros.

- Desassiste a responsabilidade indenizatória à subconcessionária, por ato fiscalizatório praticado por fiscal do sindicato em seu ônibus, uma vez que não pode evitar tal ato, sancionado pela concessionária, a BHtrans.

- Verificada a ilicitude da conduta das rés, o dano moral sofrido pela autora e a relação de causalidade entre esses dois elementos, caracterizado está o dever de indenizar.

- O valor do dano moral deve ser arbitrado segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser irrisório para a parte que vai pagar nem consistir em fonte de enriquecimento sem causa para a vítima, exercendo as funções reparadora do prejuízo e preventiva da reincidência do réu na conduta lesiva.

Apelação Cível nº [1.0024.04.352472-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 23.01.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - MUNICÍPIO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - IMÓVEL RESIDENCIAL - AVARIA - PERÍCIA - CULPA CONCORRENTE - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Processo civil. Responsabilidade presumida. Pessoa de direito público. Inversão do ônus da prova. Indenização. Procedência.

- A responsabilidade das pessoas de direito público é presumida, razão por que, em sede de responsabilidade civil, basta à vítima a comprovação do dano e do nexa causal entre este e o ato ilícito.

- Caracterizada parcela de culpa da vítima pelo evento danoso, resta desconstituído parcialmente o nexa causal entre o dano e o fato.

Apelação Cível nº [1.0287.04.018412-2/001](#) - Comarca de Guaxupé - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "MG" de 12.10.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PRESO - CUMPRIMENTO DA PENA - EXCESSO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ART. 5º, LXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Dano moral e material. Prisão. Cumprimento da pena em excesso de prazo. Pedido julgado procedente. Sentença mantida.

- "O Estado, ao permitir que o condenado em processo judicial permaneça em cárcere privado por tempo excedente, provoca evidente dano moral e material, com reflexos em suas atividades profissionais e sociais" (TJMG -Ap. nº 1.0024.03.921995-1/001 - Rel.: Des. Manuel Saramago).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.694397-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "MG" de 19.04.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - MORTE DE PRESO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DANO MORAL - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - FUNERAL - DESPESA - PROVA - DANO MATERIAL

Ementa: Ação indenizatória. Cadeia. Morte de detento. Responsabilidade objetiva do Estado. Dever de indenizar. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Danos morais. Presunção. Redução do quantum. Princípio da proporcionalidade. Apelo parcialmente provido.

- Responde o Estado, de forma objetiva, pelo dano material e moral causado ao genitor de detento falecido no interior de presídio ou cadeia, em decorrência de ferimento fatal, não comprovada a sua culpa exclusiva.

- Os danos morais devem ser fixados em valor razoável, que implique alguma compensação pela perda, sem acarretar enriquecimento, que a isso não se destina. Devem, por outro lado, ser proporcionais à menor ou maior culpa do agente, considerando as circunstâncias do

fato danoso e os que cercam o relacionamento da vítima com o beneficiário da indenização.

- As despesas com o enterro se inserem no conceito de danos materiais.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0313.04.142324-2/001](#) - Comarca de Ipatinga
- Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 17.02.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - DEVER DE INDENIZAR

Ementa: Acidente de trânsito. Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público. Responsabilidade objetiva pela falha no serviço. Dever de indenizar recurso conhecido, e não provido.

- O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a norma constitucional inserta no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sobre a responsabilidade objetiva das concessionárias e permissionárias de serviço público, limitando a teoria do risco administrativo às relações entre usuário e prestador, não impede o legislador infraconstitucional de legislar sobre responsabilidade civil dessas pessoas, porque a norma constitucional não representa óbice à elaboração de lei prevendo situações excluídas pela Suprema Corte, no exercício de interpretar a Constituição.

- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviço público divisível e remunerado, sempre que se estiver diante

de vícios de qualidade por insegurança (produtos e serviços), vícios de quantidade (produtos e serviços) e vícios de qualidade por inadequação (produtos), por força dos arts. 3º, § 2º, 14 e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, c/c o art. 7º da Lei nº 8.987/95.

- Os terceiros não usuários que sofreram dano em decorrência da prestação do serviço público, por força da norma inserta no art. 17 do Código de Defesa do Consumidor, são considerados usuários, espécie de consumidor, aplicando-se as leis consumeristas para a apuração da responsabilidade e ressarcimento do dano.

- Não comprovada culpa exclusiva da vítima, força maior ou inexistência de defeito na prestação do serviço, deve a concessionária responder pelos danos causados ao consumidor em decorrência do sinistro.

Apelação Cível nº [1.0024.03.132346-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "MG" de 13.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO - VIA PÚBLICA - MÁ-CONSERVAÇÃO - NEXO CAUSAL - FALTA DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR

Ementa: Direito administrativo. Indenização. Danos materiais. Má conservação da via pública. Responsabilidade do Município de Ouro Fino. Estragos em automóvel. Nexo causal comprovado.

Apelação Cível nº [1.0460.04.014864-1/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "MG" de 25.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO - MUNICÍPIO - LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - LEI MUNICIPAL - SUPERVENIÊNCIA - APLICABILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - ILEGITIMIDADE RECURSAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Apelação cível. Direito de construir. Alvará. Posto de gasolina. Limitações administrativas. Projeto de prevenção contra incêndio. Exigência legal. Lei superveniente. Estabelecimento de distância mínima de determinadas construções. Restrição aplicável. Direito adquirido inexistente.

- O pedido de concessão de alvará para construir não confere direito adquirido ao pleiteante de ter o projeto examinado à luz das exigências legais previstas naquela época. A norma legal superveniente ao pedido deve ser aplicada pelo administrador no exame da legalidade do projeto para a concessão do alvará. Apenas com o início das obras surge direito adquirido à execução do projeto aprovado, independentemente de novas exigências legais.

- Dispondo a lei municipal sobre a exigência de instalações de prevenção contra incêndio nos postos de comercialização de combustíveis, a previsão dessas obras deve constar no projeto de construção, não podendo se imputar à Administração a demora na concessão do alvará, se justificada pelo desatendimento a esse requisito.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0629.06.029395-4/001](#) - Comarca de São João Nepomuceno - Relatora: Sr.^a Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 20.11.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOTA DE PROVA - ALTERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONTROLE JUDICIAL - LIMITES - EDITAL - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Concurso público. Edital. Vinculação da Administração e candidatos. Princípios norteadores. Poder Judiciário. Análise de legalidade. Limites. Alteração de valor atribuído às questões de prova. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Ausência. Denegação da segurança.

- O edital é a lei interna do certame, vinculando tanto Administração, quanto os candidatos que nele se inscrevem, em estrito cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da moralidade e impessoalidade, sendo válidas as regras desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio ou não desvirtuem a objetividade ou o controle do certame.

- A apreciação do Poder Judiciário, em matéria de concurso público, limita-se à legalidade das normas do edital e aos atos praticados pela respectiva comissão, sob pena de ingerência indevida em atos próprios do administrador, devendo ser denegada a segurança que pretende a alteração de valor atribuído às questões das provas.

Apelação Cível nº [1.0024.05.696609-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 17.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - CANDIDATO EXCEDENTE - FUNDAÇÃO

PÚBLICA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Ação mandamental. Concurso público. Contratação temporária. Candidatos aprovados. Nomeação. Direito. Inexistência.

- O candidato aprovado em concurso público não tem direito adquirido à nomeação, mas mera expectativa de direito em relação a esta, cabendo à Administração Pública decidir acerca da oportunidade e conveniência de prover os cargos existentes.

- Por outro lado, se a Administração optar por preencher as vagas do edital, através da celebração de contratos temporários, ainda que com candidatos aprovados, tornará imperiosa a nomeação dos candidatos habilitados, com observância estrita à ordem de classificação. Entretanto, se, no caso concreto, os impetrantes se classificaram além do número de vagas do edital, não há que se falar em sua nomeação, apenas pelo fato de haver ocorrido a celebração de contratos temporários para o desempenho de funções públicas.

Apelação Cível nº [1.0024.04.390997-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 10.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CARGO TÉCNICO - EDITAL - LIMITE DE IDADE - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Constitucional e administrativo. Concurso público. Cargo de médico. Limite de idade. Princípio da razoabilidade. Violação.

- A exigência, pela Administração, de critérios diferenciados de admissão no serviço público, tal como a imposição de limite de idade em edital regulador de concurso, somente se revela válida caso tal limitação seja justificável pela natureza das atribuições inerentes ao cargo.

- No caso do cargo de médico, cujo exercício pressupõe higidez mental, e não exuberância física, revela-se desarrazoada a exigência de limite de idade de 35 anos na data da posse.

Reexame Necessário nº [1.0024.06.930335-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 18.08.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME MÉDICO - CANDIDATO - ELIMINAÇÃO - TATUAGEM - EDITAL - ILEGALIDADE

Ementa: Direito constitucional. Direito processual civil. Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Liminar. Discriminação. Vedação constitucional e legal. Recurso desprovido.

- Ainda que consignada em edital de concurso, a previsão de eliminação de candidato portador de tatuagem constitui discriminação odiosa, absurda, violadora dos mais elementares princípios constitucionais e legais; mostrando-se bizarra a qualificação de tatuagem como doença de pele.

Agravo nº [1.0024.06.062365-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - TAXA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO DESEMPREGADO - ISENÇÃO - ART. 1º, §§ 1º E 2º, DA LEI ESTADUAL 13.392/99 - REQUISITOS - OBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Concurso público. Inscrição. Taxa. Isenção. Condição de desempregado. Comprovação. Direito líquido e certo reconhecido

- Demonstradas pelo requerente a sua condição de desempregado e a precariedade de sua situação financeira, é de se reconhecer o direito líquido e certo à isenção da taxa de inscrição de concurso público, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual 13.392/99.

Rejeitada a preliminar, segurança concedida.

Mandado de Segurança nº [1.0000.05.430011-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 18.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - VAGA ÚNICA - DEFICIENTE FÍSICO - NOMEAÇÃO - ORDEM CLASSIFICATÓRIA - NÃO-OBSERVÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - CANDIDATO NÃO DEFICIENTE - PRIMEIRO LUGAR - PREFERÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Vaga única. Candidata impetrante classificada em 1º lugar. Nomeação de deficiente físico classificado no 4º lugar geral. Ofensa ao princípio da isonomia. Ilegalidade passível de ser afastada por via de mandado de segurança.

- Não se pode tomar a exigência constitucional de reserva de percentual de vagas aos portadores de deficiência física como absoluta no caso de existir uma única vaga disponível. Neste caso, deve ser nomeado aquele que obtiver a melhor colocação na lista geral, e não aquele com melhor colocação entre os deficientes, sob pena de inviabilizar a disputa isonômica de vaga no certame com reserva da integralidade de vagas aos deficientes físicos.

- Assim, verificado que a candidata/impetrante aprovada em 1º lugar geral foi preterida na nomeação em favor de deficiente físico, classificado em 4º lugar geral, verifica-se ilegalidade, passível de ser afastada por via do mandado de segurança, desde que é direito do candidato ver observada/respeitada pela Administração a nomeação dos aprovados dentro da ordem de classificação no concurso.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.681048-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto.

Publicado no "MG" de 09.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - LITISCONSÓRCIO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - RESERVA DE VAGA - CANDIDATO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - NOMEAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Processual. Litisconsórcio. Administrativo. Mandado de segurança. Concurso. Previsão em edital. Nomeação. Direito líquido e certo.

- Manifesta a ilegitimidade passiva do Segundo Vice-Presidente se esgotada sua competência com a homologação do edital do concurso e versando o writ sobre a posse dos concursados.

- O candidato aprovado em concurso público cujo edital prevê o provimento de vagas que surgirem após a sua publicação ou durante o período de validade do certame, em comarcas já instaladas, tem direito líquido e certo à nomeação se, surgindo vaga para a comarca para a qual se candidatou, esta for preenchida através da remoção de outro servidor.

Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.442576-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 20.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO - CONCURSO PÚBLICO - RESERVA DE VAGAS - COTA PARA NEGROS - LEI MUNICIPAL - CONTROLE DIFUSO - RESERVA DE PLENÁRIO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE

Ementa: Mandado de segurança. Reserva de cotas para negros em concurso público para provimento de cargos efetivos. Argüição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.829/2004 de Contagem. Cláusula de reserva de plenário. Art. 97 da CF/88. Suscitar incidente de inconstitucionalidade.

- O controle difuso de constitucionalidade, caracterizado pela possibilidade de todo juiz e tribunal apreciar, no caso concreto, a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição Federal, será realizado pelos tribunais mediante votação do respectivo órgão oficial, consoante disposição expressa no art. 97 da Carta Magna, que trata da cláusula de reserva de plenário.

Em preliminar, suscitar incidente de inconstitucionalidade.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0079.05.183566-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 13.11.2007.

Sobre o tema vide <i>Incidente de Inconstitucionalidade</i> nº 1.0000.07.449458-4/000 - Comarca de Contagem - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO - INSTITUIÇÃO MILITAR - EXISTÊNCIA DE VAGAS - MENOR FILHO DE CIVIS - MATRÍCULA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Constitucional. Administrativo. Colégio militar. Matrícula. Civil.

- Tem direito à matrícula em série do ensino fundamental de colégio militar menor filho de civis, em face da existência de vagas não preenchidas por filhos de militares.

Sentença mantida em reexame necessário.

Reexame Necessário nº [1.0394.06.054665-9/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 26.06.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - ENSINO DE SEGUNDO GRAU - EXAME SUPLETIVO ESPECIAL - RECUSA - LIMITE DE IDADE - IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 208, V, E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Reexame necessário. Administrativo. Mandado de segurança. Preliminar. Rejeição. Menor. Aprovação em concurso vestibular. Exame supletivo. Ensino médio.

Inscrição. Recusa. Razoabilidade. Ausência. Educação. Garantia constitucional. Precedentes deste eg. Tribunal de Justiça. Segurança confirmada.

- Consoante a correta exegese, deve ser viabilizada ao adolescente, já aprovado em concurso vestibular em instituição de ensino superior, a realização de exame supletivo de nível médio, no intuito de obtenção do certificado de conclusão do segundo grau, a uma porque é assegurado aos estudantes o acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade individual (CF, art. 208, V); a duas porque é dever do Estado garantir aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização (CF, 227, caput).

Rejeita-se a preliminar e confirma-se a sentença, no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível nº [1.0024.05.573351-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 17.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - ENTIDADE PRIVADA - MATRÍCULA - IMPEDIMENTO - ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO - ACESSO À EDUCAÇÃO - ATIVIDADE DELEGADA - PODER PÚBLICO FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Ementa: Mandado de segurança. Instituição de ensino superior privada. Acesso à graduação antes da conclusão do ensino médio. Requisitos de aprovação no colegial preenchidos. Impedimento de matrícula. Atividade delegada do Poder Público Federal. Competência da Justiça Federal. Decisão anulada.

- Os atos dos dirigentes das instituições de ensino superior privadas que importem em negativa de acesso do estudante à educação constituem exercício de função delegada do Poder Público Federal, razão pela qual a competência para apreciação e julgamento de mandado de segurança impetrado contra tais atos é da Justiça Federal.

Agravo nº [1.0362.05.067042-5/001](#) - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 14.03.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ARTISTA DE RUA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA - LOGRADOURO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXIGÊNCIA DE LICENÇA - IMPOSSIBILIDADE - LIBERDADE DE EXPRESSÃO - ART. 5º, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Manifestação artística conhecida como “estátua viva”. Apresentação em logradouros públicos. Exigência de licença administrativa. Inadmissibilidade. Violação do direito à liberdade de expressão artística. Art. 5º, IX, da Constituição Federal. Concessão da segurança que se confirma.

- A expressão pública da arte denominada “estátua viva” constitui exercício do direito à liberdade de expressão artística, instituído pelo art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988.

- A exigência de licença administrativa constitui norma restritiva da liberdade, de modo que sua sustentação somente se faria validamente, no caso concreto, pela confrontação legítima do exercício da liberdade do impetrante com outros direitos, em que restasse evidenciada a necessidade de tutela destes, em detrimento daquele.

- Os espaços públicos são para uso público, de qualquer pessoa do povo, sem que isso se converta em apropriação privada do espaço de todos. De outro lado, a regulamentação da utilização dos espaços públicos não pode converter-se em apropriação deles pela Administração Pública, de modo a sujeitar a sua fruição, por quem quer que seja, a um alvará, cuja exigência não está autorizada pela Constituição Federal. Afinal, a vocação dos espaços públicos, de uso comum do povo, já tem sua definição intrínseca, constituindo as praças locais de encontro e convivência social, apropriadas às manifestações artísticas espontâneas.

- A exigência de licença administrativa extrapola em muito a competência de ordenação do espaço urbano e perde de vista a própria função da cidade, razão da outorga da competência constitucional, que é possibilitar o bem-estar de seus habitantes, pelas funções de habitação, trabalho, circulação e recreação, que tem como primeira manifestação a expressão pública da arte popular espontânea.

- Configurada a violação do direito líquido e certo do impetrante por ato ilegal da autoridade municipal, confirma-se a sentença que concedeu a segurança.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.870488-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 09.08.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANULABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER DE AUTOTUTELA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - DECADÊNCIA - PRAZO QUINQUÊNIAL - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Ementa: Servidor público. Quinquênio. Decadência do direito da Administração Pública de rever ou anular seus atos. Princípios da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa.

- Deve-se ponderar que, não obstante o poder-dever da Administração Pública de rever e anular seus próprios atos, os interesses e direitos dos particulares devem ser, ao máximo, preservados, mormente quando o vício que eiva o ato de nulidade não foi produzido por culpa do mesmo.

- No que tange à decadência, por sua vez, ressalte-se que tal instituto decorre do princípio da segurança jurídica, segundo o qual as relações jurídicas necessitam estabilizar-se no tempo e no espaço, de forma a proporcionar, às partes, uma sensação de tranquilidade e previsibilidade quanto às situações constituídas em sua vida privada.

- Mesmo antes da edição das normas, Lei Federal nº 9784/99 e do diploma estadual de nº 14.184/2002, já prevalecia entendimento no sentido de que, ausente previsão legal, em nome do princípio da segurança jurídica, o prazo de decadência seria quinquenal.

Apelação Cível nº [1.0024.06.267026-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "MG" de 23.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE AUTORIDADE - FUNÇÃO PÚBLICA - CAIXA ESCOLAR - DESTITUIÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS - CONTROLE INDIRETO DO ESTADO - OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 - OBRIGATORIEDADE - INTERFERÊNCIA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Apelação. Mandado de segurança. Caixa escolar. Delegação de função pública. Ato de autoridade. Destinação de verbas públicas. Controle indireto do Estado. Obrigatoriedade de observância da Lei nº 8.666/93. Pedido para declarar o vencedor do certame. Impossibilidade.

- A Presidente da Comissão de Licitação da Caixa Escolar, pessoa jurídica de direito privado, que atua com delegação de poderes do Estado de Minas Gerais, exercendo típica função pública, exerce ato de autoridade, sendo, pois, parte legítima para figurar no pólo passivo da ação mandamental.

- A contratação e a execução de obras em escola estadual, com a utilização de recursos públicos, obriga à observância do procedimento de licitação, dado o controle indireto exercido pelo Estado sobre a Caixa Escolar.

- Não pode ser concedida a segurança em que o impetrante pretende faça o Judiciário o julgamento das propostas, substituindo a Comissão de Licitação e declarando o vencedor do certame. Negar provimento à apelação.

Apelação Cível nº [1.0232.04.007051-7/001](#) - Comarca de Dores do Indaiá - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - AUTARQUIA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO - PROIBIÇÃO - JUIZ DE DIREITO - PORTARIA - ILEGALIDADE - COMARCA - INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL - COMPETÊNCIA RELATIVA - COMARCA VIZINHA - INSTALAÇÃO DE VARA FEDERAL - IRRELEVÂNCIA - ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Portaria nº 10/2006. Comarca de Nova Serrana. Paralisação dos feitos em que figura como parte autarquia federal. Incompetência absoluta do Juízo em razão da instalação da subseção judiciária da Justiça Federal em Divinópolis. Impossibilidade. Ofensa a direito líquido e certo do impetrante. Art. 109, § 3º, Carta Magna. Concessão da ordem.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.450096-8/000](#) - Comarca de Nova Serrana - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 21.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI - DELIBERAÇÃO - QUORUM - MAIORIA SIMPLES - ABSTENÇÃO - VOTO - NÃO-COMPUTAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - VÍCIO FORMAL - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Processo legislativo. Quórum de instalação versus quórum de deliberação. Critério de maioria simples. Número de votantes. Exclusão do presidente e das abstenções, no cômputo da maioria. Vício inexistente. Validade formal da norma. Sentença reformada, no reexame necessário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0476.06.002961-0/001](#) (Conexão: [1.0476.06.002851-3/002](#)) - Comarca de Passa Quatro - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "MG" de 18.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - MOTORISTA - BOA-FÉ - APROVAÇÃO EM TESTES - EXAME MÉDICO - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DETRAN - ERRO - REFAZIMENTO DO PROCESSO HABILITATÓRIO - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Remessa oficial. Mandado de segurança. CHN. Processo de habilitação. Exame médico vencido. Submissão a todo o processo. Impossibilidade. Princípio da veracidade dos atos administrativos.

- Os atos da Administração Pública têm presunção de veracidade. Quando praticados, presume-se que são legais e certos.

- Se o ato for viciado e o administrado estava de boa-fé, este não deverá sofrer qualquer ônus decorrente da invalidade do ato.

- Encontrando-se vencido o exame médico, quando da realização do exame prático de direção, por erro da Administração Pública, que não verificou se o candidato preenchia todos os requisitos, e estando o administrado de boa-fé, este não tem que se submeter novamente a todo o processo, apenas renovar aquele que estava vencido.

Sentença confirmada, em reexame necessário.

Reexame Necessário nº [1.0145.04.174264-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "MG" de 27.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - UNIÃO FEDERAL - DELEGAÇÃO - JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - NULIDADE DO PROCESSO

Ementa: Direito processual civil e administrativo. Mandado de segurança. Apelação. Fornecimento de energia elétrica. Débitos apurados. Preliminar de ofício. Competência da Justiça Federal. Art. 109, VIII, da Constituição de 1988.

- Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de representante de concessionária de serviço público, por delegação federal.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.700393-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 05.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS - LICENÇA AMBIENTAL - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - REGULARIDADE DO PEDIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOROSIDADE - INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Posto de combustíveis. Licenciamento e alvará. Pedidos regulares. Processo administrativo. Morosidade e inércia da Administração. Interdição do estabelecimento. Sanção desarrazoada. Medida drástica e inopinada.

Afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa a direito líquido e certo. Correção mandamental que se impõe. Sentença mantida.

- Os efeitos do moroso e burocrático processo administrativo não podem alcançar o administrado, atribuindo-lhe, em razão do pesado fardo da ineficiência, vultosos prejuízos, mediante nefasto abalo na sua imagem e competitividade mercadológica. A drástica e abrupta interdição do estabelecimento, portanto, representaria, em verdade, seu fechamento definitivo, não se podendo olvidar que "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" configuram princípio da República Federativa do Brasil e fundamento do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica. A interdição revela, pois, afronta à razoabilidade, pois não evidencia proporcionalidade entre as condutas do administrado - que atua no mercado há mais de 15 anos, sob aquiescência e fiscalização do Poder Público - e da Administração, máxime porque tomadas todas as providências que lhe competiam.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.520398-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 02.12.2006.

++++++

MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO - INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO - LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - NOVO ALVARÁ - INEXIGIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - DESAPROPRIAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - PRÉVIA INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano. Atividade econômica. Licenciamento. Lei antiga. Direito adquirido.

- A Administração Pública não está autorizada a determinar desocupação do imóvel por pessoa jurídica que exerce atividade econômica lícita, por força de alvará que lhe fora deferido de conformidade com a lei antiga, sob fundamento de que a nova lei não permite a atividade naquele local. Tal ato da Administração tem caráter expropriatório, razão pela qual deverá ser precedido da indenização pertinente, caso não possa compatibilizar o interesse público com o interesse particular.

Apelação Cível nº [1.0079.05.206153-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "MG" de 18.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - IPVA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO - AQUISIÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - EQUIPAMENTO DE FÁBRICA - ALCANCE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, III, DA LEI ESTADUAL 14.937/2003 - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo e tributário. Mandado de segurança. Isenção de IPVA. Veículo adaptado. Deficiente físico.

- A norma do art. 3º, III, da Lei Estadual nº 14.937/2003, para a outorga de isenção do IPVA sobre a propriedade de automóvel de pessoa portadora de deficiência física, não exige que a adaptação ocorra após a aquisição e especialmente para o adquirente do veículo, nem impede que este já venha equipado de fábrica para o atendimento das exigências do órgão de trânsito.

Confirma-se a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.871045-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "MG" de 13.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - VEÍCULO - DIREÇÃO HIDRÁULICA - AQUISIÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - DETRAN - LAUDO MÉDICO - IPVA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Portadora de necessidades especiais. Aquisição de veículo com direção hidráulica. Isenção de IPVA. Laudo médico conclusivo. Lei 14.937/03 e Decreto 43.709/03. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Confirmação da sentença.

- É isenta do IPVA a propriedade de veículo de pessoa portadora de deficiência física, adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário.

- O fato de a direção hidráulica ser um item de série do veículo em nada altera o direito à obtenção da isenção, porquanto essa característica reflete no preço do automóvel, não se justificando, a toda evidência, exigir do portador de deficiência física que adquira um veículo comum e mande adaptá-lo posteriormente.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.879825-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 20.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SECRETARIA DA FAZENDA - DEFICIENTE FÍSICO - VEÍCULO - ADAPTAÇÃO ESPECIAL - ITEM DE FÁBRICA - IPVA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - LEI ESTADUAL 14.937/2003 - REQUISITOS - PROVA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Ementa: Constitucional e tributário. Mandado de segurança. Deficiente físico. Condutor de veículo. Necessidade de especial adaptação do automotor. Câmbio automático ou semi-automático. Pretensão de isenção de IPVA. Requisitos. Comprovação. Concessão do benefício. Direito líquido e certo configurado. Concessão da segurança. Manutenção. Inteligência do art. 1º da Lei nº 1.533/1951, art. 111 do CTN e Lei Estadual 14.937/2003.

- Para a concessão da segurança, não de se encontrar presentes os pressupostos que a autorizam, restando configurado, na espécie, direito líquido e certo, definido como aquele direito translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apurável de plano, sem detido exame, nem laboriosas cogitações.

- Deve ser concedida isenção de IPVA ao portador de deficiência física que comprove depender de veículo adaptado por exigência do órgão de trânsito, mesmo que tal adaptação seja feita pela fábrica, como é o caso do câmbio automático.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.024956-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 04.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL - ÓRGÃOS PÚBLICOS - BENS IMÓVEIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES - POSSIBILIDADE - INTERESSE PÚBLICO - MUNICÍPIO - AUTONOMIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - INTERESSE LOCAL - ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Lei municipal determinando a instalação de sanitários e bebedouros em fundações públicas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, imóveis destinados ao uso de serviços públicos municipais, estaduais e federais, bem como em agências bancárias e similares. Interesse local reconhecido. Validade da lei. Precedente do Supremo Federal.

- Tem-se por perfeitamente possível que o Município legisle sobre a necessidade e a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros em fundações públicas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, imóveis destinados ao uso de serviços públicos municipais, estaduais e federais, bem como em agências bancárias e similares. Essas questões são de interesse eminentemente local, estando, pois, dentro da competência legislativa municipal, delineada no inciso I do art. 30 da Constituição da República.

Apelação Cível /Reexame Necessário nº [1.0707.04.079103-0/001](#) - Comarca de Varginha - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "MG" de 13.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - NULIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE - SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito constitucional. Direito administrativo. Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Vício procedimental. Anulação de ato ilegal. Dever da Administração Pública. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Contraditório e ampla defesa. Desnecessidade.

- Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos e anulá-los, em caso de vício, ou revogá-los, por inoportunos ou inconvenientes.

- Se a comissão de licitação incorre em vício procedimental ao deixar de proceder à prévia conferência da documentação constante dos envelopes dos licitantes, e, havendo alegação de ausência de documentos por um dos concorrentes, tal conduta contamina o restante do processo licitatório, razão pela qual sua anulação é medida que se impõe, sendo, nessa hipótese, desnecessária a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, porque a decisão administrativa não acarreta prejuízo.

Apelação Cível nº [1.0701.06.153335-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 20.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - REPRESENTAÇÃO - TCE - LICITAÇÃO - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EDITAL - LEGALIDADE - DECISÃO JUDICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO - ATO IMPUGNADO - ORGÃO COLEGIADO - LEGITIMIDADE PASSIVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGITIMIDADE ATIVA - TERCEIRO PREJUDICADO - INTERESSE DE AGIR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM - PODER JUDICIÁRIO - ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Mandado de segurança. Preliminares. Incompetência do juízo. Ato do Tribunal de Contas. Competência originária do Tribunal de Justiça. Ilegitimidade passiva. Falta de interesse de agir. Ilegitimidade ativa. Rejeição. Mérito. Licitação. Concessão de transporte coletivo urbano. Suspensão do certame determinada em representação oferecida perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Legalidade da exigência editalícia. Apreciação precedente por este eg. TJMG. Abusividade. Ofensa a direito líquido e certo. Concessão da segurança.

- Compete ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através de um dos Grupos de Câmaras Cíveis, apreciar e julgar, originariamente, mandado de segurança impetrado contra ato do Tribunal de Contas consistente na suspensão de processo licitatório, determinada por Conselheiro e referendada pelo órgão colegiado (2ª Câmara), em sede de representação.

- Não há falar em ilegitimidade passiva na espécie, se, pelo cumprimento das deliberações das Câmaras, responde o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exerce a representação do referido Tribunal perante os demais Poderes e as entidades da Administração Pública.

- Existe interesse de agir quando há para o impetrante utilidade e necessidade de conseguir a concessão da segurança pretendida, não estando o terceiro prejudicado, estranho à relação existente entre o Tribunal de Contas e o Município (representação), condicionado à eventual existência de recurso administrativo com efeito suspensivo.

- A impetrante, na qualidade de terceira prejudicada que não integrou a relação jurídica de direito material, tem legitimidade para impetrar mandado de segurança, visando impedir que a decisão administrativa combatida viole seu direito líquido e certo.

- Resta configurada a abusividade de ato emanado de uma das Câmaras do eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que determinou, liminarmente, a suspensão de licitação com fundamento na ilegalidade de exigência editalícia analisada precedentemente por este eg. TJMG e por este considerada legal, ofendendo direito líquido e certo da única empresa habilitada ao regular prosseguimento do certame licitatório.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.437027-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 05.05.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO - ENSINO PÚBLICO - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE OBRA LITERÁRIA - PRECONCEITO DE RELIGIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RECOLHIMENTO DE EXEMPLARES - ESCRITOR - LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - CONFLITO - PONDERAÇÃO AXIOLÓGICA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ESTADO LAICO - LIBERDADE DE CRENÇA - PREVALÊNCIA - CENSURA - NÃO- OCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito constitucional. Mandado de segurança. Conflito entre princípios constitucionais. Liberdade de expressão. Liberdade de crença. Estado laico. Técnica da ponderação de valores.

- Em razão do princípio da unidade da Constituição, o intérprete, ao deparar, em um caso concreto, com a existência de dois ou mais direitos fundamentais que, se aplicados de maneira ampla e integral, promoveriam soluções contrárias à demanda, deve lançar mão da técnica da ponderação de valores, de modo a aplicar aquele que preserve o máximo de cada um dos valores em conflito, realizando um juízo apto a tornar prevalente aquele que importe a menor lesão ao outro, sem, contudo, extirpá-lo ou esvaziá-lo em seu sentido.

- Termo de ajustamento de conduta firmado entre o MPMG e o Município para o recolhimento de livro distribuído aos alunos da rede municipal de ensino, sob o argumento de o mesmo discriminar determinada crença.

- Mitigação do direito do autor em detrimento do direito à liberdade de crença religiosa e o princípio da laicidade do Estado.

- Conclusão razoável e menos gravosa, na medida em que se beneficia uma ampla gama de pessoas que se sentiram lesadas pelo ato de distribuição da obra literária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.073260-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Elza.

Publicado no "MG" de 12.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - PESSOA JURÍDICA - SÓCIO - PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE ANTERIOR - DÉBITO TRIBUTÁRIO - CADASTRO DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO ESTADUAL - PODER PÚBLICO - INDEFERIMENTO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Ementa: Tributário. Administrativo. Inscrição estadual no cadastro de contribuintes. Empresa solicitante, cujo sócio consta como responsável de outra empresa, em situação de inadimplência com o Fisco. Negativa da Administração. Ilegalidade. Vinculação inadmissível, ilegal e desarrazoável. Princípio da personalidade da pessoa jurídica, que não se confunde com a pessoa dos sócios. Concessão da segurança. Sentença mantida.

- Não é lícito ao Fisco negar a uma empresa a inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes, sob o simples argumento de que um de seus sócios já participou de outra sociedade, com personalidade jurídica distinta, que se encontra em débito com o Fisco, visto que, com tal negativa, o Poder Público, sem sombra de dúvida, pretende compelir, de forma ilegal e repudiada, o contribuinte a pagar tributos que entende devidos, o que se faz, todavia, em afronta, primordialmente, ao princípio vetor do *due process of law*, garantido expressamente pela Constituição Federal.

Reexame Necessário nº [1.0024.05.775413-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "MG" de 06.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SOCIEDADE COMERCIAL - SÓCIO - DÉBITO TRIBUTÁRIO - CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS - INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - FAZENDA PÚBLICA - RECUSA - INADMISSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Constitucional e administrativo. Mandado de segurança. Indeferimento de inscrição. Certidão negativa de débito fiscal. Responsabilidade. Sócio. Direito líquido e certo. Ato ilegal e abusivo. Ordem concedida. Sentença mantida em grau de reexame.

Reexame Necessário nº [1.0313.06.187328-4/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 20.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - BEM IMÓVEL - COMPRA E VENDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - INDEFERIMENTO - AUTORIDADE PÚBLICA - ABUSO DE PODER - ILEGALIDADE - MUNICÍPIO - CUSTAS - ISENÇÃO

Ementa: Direito constitucional. Direito tributário. Mandado de segurança. Expedição de guias de ITBI e certidões negativas de débitos sobre imóveis. Indeferimento administrativo. Contribuinte em débito fiscal. Cobrança de tributo. Ato coercitivo. Ilegalidade. Custas processuais. Municipalidade. Isenção.

- Se sobre os imóveis que a impetrante pretende alienar não recai débito tributário, não pode a Municipalidade impedir a transação imobiliária com vistas a receber outros tributos que não se relacionam com a referida alienação.

- Os entes públicos da administração direta e indireta dispõem de privilégio legal, consubstanciado em isenção das custas processuais.

Reexame Necessário nº [1.0707.04.082741-2/002](#) - Comarca de Varginha - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 17.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO - MERCADO MUNICIPAL - DESOCUPAÇÃO PARA REFORMA - ATIVIDADE COMERCIAL - SUSPENSÃO - ATO ADMINISTRATIVO - LIMINAR - REVOGAÇÃO - INTERESSE PÚBLICO - SAÚDE PÚBLICA - PERIGO IMINENTE

Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Mercado municipal. Interdição. Instalações precárias. Má conservação de alimentos. Saúde pública. Exposição a perigo.

- As pessoas jurídicas de direito público interno têm o dever constitucional de velar pela saúde pública. Para se desincumbir desse dever, o Poder Público se instrumentaliza do poder auto-executório de suspensão de atividade comercial que possa levar perigo à saúde pública.

Agravo nº [1.0034.06.039039-9/001](#) - Comarca de Araçuaí - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 27.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - FUNÇÃO PÚBLICA - DESIGNAÇÃO - CARÁTER PRECÁRIO - EXONERAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO - VINCULAÇÃO - LEGALIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Designação de serventuários da Justiça. Temporários. Nomeação de aprovados em concurso público. Dispensa. Ato vinculado. Desnecessário processo administrativo. Inexistência de controvérsia. Legalidade.

- A dispensa de servidor designado para exercer temporariamente as funções de determinado cargo prescinde da realização de procedimento administrativo quando constatado que a situação que justificou a contratação excepcional não mais existe, havendo servidores concursados para serem nomeados ao cargo.

- O servidor designado possui vínculo com a Administração Pública de natureza precária e provisória, que subsiste apenas enquanto existir situação transitória de excepcional interesse público que justifique a contratação temporária.

- Embora o vínculo tenha perdurado no tempo, criando expectativas para os servidores de permanência no serviço público, sobre esse fato devem se sobrepôr os princípios da impessoalidade e da moralidade, que impõem a aprovação em concurso público para o exercício de cargo público em caráter efetivo.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.444382-3/000](#) - Comarca de Além-Paraíba - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 24.05.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - FALTA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - POSSE EM CARGO PÚBLICO - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REVISÃO DO ATO - DECURSO DE PRAZO - IRRELEVÂNCIA - DECADÊNCIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXONERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - OBSERVÂNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Posse ilegal. Ausência de demonstração do direito líquido e certo.

- Descoberta a ilegalidade da posse de servidor público municipal, que não era habilitado para o exercício da profissão relativa ao cargo, não preclui a pretensão de o Poder Público rever o ato, pois, nesse caso específico, o simples decurso do tempo não tem o condão de convalidar a nulidade constatada e habilitar profissionalmente um indivíduo.

- Considerando todos os meios de prova disponíveis ao impetrante para a comprovação, de plano e de forma cabal, do seu pretense direito, é de se concluir que ele não tem direito líquido e certo de permanecer no cargo público municipal, do qual foi desligado em virtude de processo administrativo regular.

Recurso conhecido, mas não provido.

Apelação Cível nº [1.0515.05.014009-1/001](#) - Comarca de Piumhi - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 19.05.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - FALTA DISCIPLINAR - PENA DE ADVERTÊNCIA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Imposição de pena a servidor público municipal. Decisão unilateral do Poder Público. Inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nulidade. Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Mandado de segurança. Concessão. Confirmação da sentença em reexame necessário.

- É nula a imposição de pena de advertência a servidor público municipal por decisão unilateral do Poder Público, por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, impondo-se a confirmação em reexame necessário da sentença pela qual foi concedido o mandado de segurança impetrado contra tal ato.

Reexame Necessário nº [1.0205.04.911603-6/001](#) - Comarca de Cristina - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 30.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROVENTOS - REDUÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXIGIBILIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NÃO-OBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Redução de vencimentos. Procedimento administrativo. Imprescindibilidade. Inobservância dos princípios do

devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Sentença confirmada em reexame necessário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.699233-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Schalcher Ventura

Publicado no "MG" de 28.06.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - TEMPO DE SERVIÇO - AVERBAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE - IMPOSSIBILIDADE - DECURSO DE PRAZO - DECADÊNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Decadência e ilegitimidade passiva. Inocorrência. Servidora pública. Anulação administrativa do tempo de serviço. Supressão de adicional. Decurso de mais de cinco anos. Decadência.

- Na hipótese de ato viciado favorável ao administrado, o Poder Público disporá de cinco anos para anulá-lo, prazo este decadencial. Findo esse prazo sem manifestação da Administração, convalidado estará o ato e definitivos serão os efeitos dele decorrentes, salvo comprovada má-fé, inócurre na espécie.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.441158-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ADICIONAL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - TEMPO DE SERVIÇO - AVERBAÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 31, INCISOS I E II E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 64/2002 - ART. 12 DO DECRETO ESTADUAL 42.758/2002 - PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DESNECESSIDADE

Ementa: Mandado de segurança. Administrativo. Servidor público estadual de Minas Gerais. Adicional. Tempo de serviço. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Averbação. Possibilidade. Inteligência do art. 31, incs. I e II e § 1º, da CEMG/1989 - Art. 10 da Lei Complementar nº 64/2002. Interpretação conforme a Constituição Estadual. Art. 12 do Decreto 42.758. Incidente de inconstitucionalidade. Dispensa.

- Para fins de adicional, é possível a contagem de tempo de serviço prestado a outra entidade da Administração Pública, uma vez que o art. 31, § 1º, da CEMG/1989 cogita de tempo de efetivo exercício, sem restrições, ao passo que o inc. II do mesmo artigo, ao disciplinar o direito a férias-prêmio, restringe o tempo computável àquele prestado no serviço público do Estado de Minas Gerais.

- A expressão "vedado o cômputo desse tempo para efeito de adicionais por tempo de serviço" constante do art. 12 do Decreto nº 42.758/2002, que regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 64/2002, refere-se ao tempo de contribuição ao RGPS, não incluindo os outros regimes referidos naqueles artigos para os fins daquela vedação, em observância da regra hierarquicamente superior contida no art. 31, § 1º e incs. I e II, da CEMG.

- A interpretação conforme a Constituição, por veicular juízo afirmativo da constitucionalidade da norma interpretada, dispensa, quando exercida no âmbito do controle concreto e difuso de constitucionalidade, a instauração do incidente processual atinente ao princípio da reserva de plenário (full bench) de que trata o art. 97 da CR/88.

Sentença confirmada, no reexame necessário, e recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.537535-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - RELAÇÃO ESTATUTÁRIA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INTERPRETAÇÃO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADIN-MC 3.395/DF - GREVE - FALTA AO SERVIÇO - DESCONTO NOS VENCIMENTOS - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Servidores públicos estaduais. Não-comparecimento ao serviço em virtude de greve. Competência da Justiça Comum. Liminar em ADIN nº 3.395/DF. Anotação de falta e desconto remuneratório. Possibilidade.

- É da competência da Justiça Comum estadual julgar causas relativas à relação de trabalho entre servidores e a Administração Pública, nos termos da liminar concedida na ADIN nº 3.395-DF.

- Não se avista inconstitucionalidade ou ilegalidade em ato administrativo que consigna falta e procede a desconto na remuneração de servidor que não comparece ao trabalho em decorrência de paralisação aderida por participantes de movimento destinado a aumento salarial, uma vez que tal ato representa mera repercussão natural da ausência no ambiente laborativo.

Apelação Cível nº [1.0433.05.163989-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 12.12.2006.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITE LEGAL -
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI MUNICIPAL - NÃO-OBSERVÂNCIA -
CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Servidor público municipal. Consignação em folha de pagamento. Desrespeito ao limite legalmente imposto. Ilegalidade.

- A Administração Pública, no exercício de sua função administrativa, deve atuar em estrito respeito aos ditames legais, na medida em que sua atuação deve se dar de acordo com a forma e nos limites em que se vê autorizada pelos diversos diplomas normativos. Havendo previsão expressa, na legislação municipal, de um limite para os descontos efetuados diretamente na folha de pagamento de seus servidores públicos, qualquer desconto que extrapole tal limite deve ser considerado ilegal.

Reexame Necessário nº [1.0145.04.178988-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 24.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - IPSEMG - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -
VIÚVO VÁLIDO - PENSÃO POR MORTE - EXTENSÃO - IMPOSSIBILIDADE -
FONTE DE CUSTEIO - AUSÊNCIA - LEI ESTADUAL 13.455/2000 -
IRRETROATIVIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DENEGAÇÃO DA
ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Ipsemg. Pensão por morte. Extensão ao viúvo válido. Fato gerador ocorrido antes da vigência da Lei 13. 455/2000. Irretroatividade. Precedentes do STF. Exigência de lei específica vigente na data do falecimento, para a inclusão do viúvo válido como dependente. Interpretação conforme o art. 195, caput e § 5º, c/c art. 201, V, ambos da CR/88. Improcedência do pedido.

- O Plenário da Corte Constitucional, ao concluir, em 30.05.2001, o julgamento do RE 204.193, concluiu também que “a extensão automática da pensão ao viúvo, em obséquio ao princípio da igualdade, em decorrência do falecimento da esposa-segurada, assim considerado aquele como dependente desta, exige lei específica, tendo em vista as disposições constitucionais inscritas no art. 195, caput e § 5º, e art. 201, V, da Constituição Federal”.

- A Lei 13.455/2000 não pode retroagir, a fim de atingir situações anteriores, ou seja, óbito verificado antes de sua vigência, pois esse fato constitui “marco de direito intertemporal prevalecente para a definição do regime jurídico a que está sujeita a concessão do benefício” (Mandado de Segurança 21.540, Rel. Otavio Gallotti, RT 159/787) (vide AgReg no Recurso Extraordinário 387.416-1/MG. Min.^a Ellen Gracie).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.858893-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "MG" de 05.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SUPERMERCADO - COMERCIALIZAÇÃO -
MEDICAMENTO ANÓDINO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 6º DA LEI 5.991/73 -
CARÁTER TAXATIVO - MEDIDA PROVISÓRIA 542/1994 - CONVERSÃO EM
LEI - SUPRESSÃO DA AUTORIZAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO -
AUSÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Comércio de medicamentos anódinos. Art. 6º da Lei nº 5.991/1973. Rol exaustivo. Supermercados. Inclusão pela Medida Provisória nº 542/1994. Conversão na Lei nº 9.069/1995. Supressão. Ausência do direito líquido e certo. Denegação da segurança.

- Nos termos da Lei nº 5.991/1973, os estabelecimentos legitimados a comercializar drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos são aqueles previstos no rol exaustivo do art. 6º do mesmo diploma legal.

- Embora a Medida Provisória nº 542/1994 tenha incluído os supermercados na relação daquele dispositivo, a superveniente conversão do citado ato normativo em lei resultou na supressão da autorização que havia sido dada às empresas supermercadistas, a evidenciar a ausência do direito líquido e certo da impetrante.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0112.03.031822-7/001](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 12.12.2006.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SUS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO -
SECRETARIA DE SAÚDE - RECUSA - LEGALIDADE - DESPESA PÚBLICA -
DISPONIBILIDADE ECONÔMICA - TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL -
ORÇAMENTO - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CONTROLE JUDICIAL - LIMITE -
ESTADO - LEGITIMIDADE PASSIVA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E
CERTO - DENEGAÇÃO DA ORDEM - VOTO VENCIDO

Ementa: Mandado de segurança. Fornecimento de medicamento. Prova do direito líquido e certo. Legitimidade passiva do Estado. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder.

- Dentre as condições de ação mandamental estão a liquidez e a certeza do direito, que devem ser demonstradas de plano, com a inicial, pois o procedimento não admite instrução probatória.

- O Estado é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que a ele pode ser imputada a responsabilidade pelo atendimento das necessidades básicas de saúde do impetrante.

- Seja pela observância das cláusulas da reserva do possível e da reserva em matéria orçamentária, seja pelos princípios da isonomia, da seletividade e da distributividade, seja ainda pela realização dos objetivos da República Federativa do Brasil, de justiça social e redução das desigualdades sociais, não há ilegalidade ou abuso da autoridade coatora que não forneça medicamento prescrito ao impetrante que não esteja relacionado na lista de fármacos da rede pública.

- A competência para decidir sobre a alocação desses recursos cabe exclusivamente ao Poder Legislativo, sem possibilidade de ingerência do Judiciário, por respeito aos princípios constitucionais da democracia e da separação dos poderes.

Preliminares rejeitadas. Denegar a segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.443869-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 14.08.2007.

Para outros acórdãos sobre o tema “**Mandado de Segurança: fornecimento de medicamentos pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde**”, acesse o site www.tjmg.gov.br/ejef, clique em **Serviços de Pesquisa** e em seguida em **Coletânea de Ementas**.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - TÁXI - CRLV - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - LINHA REGULAR - AUSÊNCIA DE PROVA - TRANSPORTE COLETIVO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - DER - PODER DE POLÍCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LESÃO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Remessa oficial e apelação cível voluntária. Ação de mandado de segurança. Táxis devidamente licenciados. Transporte coletivo intermunicipal de passageiros não caracterizado. Autuações irregulares. Direito líquido e certo lesado. Segurança concedida. Sentença confirmada.

- O transporte intermunicipal de passageiros em veículo de pequeno porte, licenciado como táxi, não caracteriza transporte coletivo.

- A autuação e aplicação de multas revelam-se irregulares e lesivas ao exercício de profissão lícita.

- Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

- Sentença confirmada em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0123.06.015982-9/001](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 25.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - TÁXI - RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA FROTA - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - NEGATIVA DO FORNECIMENTO - OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INOBSERVÂNCIA

Ementa: Direito constitucional. Direito administrativo. Renovação periódica da frota de táxi. Negativa a fornecer documentação para que o permissionário usufrua de incentivo fiscal. Razoabilidade não atendida. Ilegalidade configurada.

- Se o Município exige a renovação periódica da frota de táxi, deve, em contrapartida, promover todos os atos para que o permissionário do serviço público atenda a esse requisito legal, configurando arbitrariedade e ilegalidade qualquer tentativa de obstaculizar ou mitigar o direito fundamental ao trabalho, previsto no caput do artigo 6º da Constituição Federal, ressaltando-se que os atos administrativos devem observar o princípio da razoabilidade.

Reexame Necessário nº [1.0210.04.020744-6/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 17.02.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - DECRETO ESTADUAL 44.035/2005 - PODER REGULAMENTAR - DER - PODER DE POLÍCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Decreto Estadual 44.035/05. Antecipação de tutela. Requisitos. Fretamento eventual. Transporte fretado. Exigências regulamentares. Exercício regular do poder de polícia.

- As exigências contidas no Decreto Estadual 44.035/05, com as modificações trazidas pelo Decreto 44.081/05, mostram-se relevantes como instrumento fiscalizador da regularidade do transporte coletivo e para evitar o transporte clandestino de passageiros, ainda como instrumento de proteção à sua incolumidade e bem-estar.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.695786-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 18.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - VICE-PREFEITO - REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO - LEI - PROCESSO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - INICIATIVA

PRIVATIVA - ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INOBSERVÂNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Processual e administrativo. Vice-Prefeito. Fixação do subsídio. Art. 29, V, CF. Inobservância. Inexistência de lei específica e de direito líquido e certo. Sentença reformada no reexame, para denegar a ordem.

- A Constituição Federal estabelece parâmetros que devem ser observados pelos agentes políticos locais na fixação de seus subsídios (art. 29, V).

- Dentre eles, destaca-se o da necessária fixação, por lei, do subsídio do Vice-Prefeito, em seu sentido formal, esta de iniciativa da Câmara.

- Por isso, nem a Lei Orgânica, nem, muito menos, Resolução da Câmara são instrumentos hábeis à fixação de subsídio do Prefeito e de seu Vice.

Apelação Cível /Reexame Necessário nº [1.0086.06.014911-8/003](#) - Comarca de Brasília de Minas - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 17.07.07. .

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA 622 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Agravo regimental. Edificação em face de entendimento indeferitório de liminar, em sítio mandamental originário. Súmula 622 do STF. Não-conhecimento do recurso.

Agravo nº [1.0000.06.437818-5/001](#) no Mandado de Segurança nº 1.0000.06.437818-5/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 11.01.2007.

+++++

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO CONSTITUTIVA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - CÓDIGO DE MINERAÇÃO - EXPLORAÇÃO DE LAVRA - ÁREA DE PESQUISA - PRÉDIO DOMINANTE - PRÉDIO SERVIENTE - CONFUSÃO - INEXISTÊNCIA - CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - IMISSÃO NA POSSE - TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO - CAUÇÃO - VALOR - FIXAÇÃO

Ementa: Agravo de instrumento. Direito minerário. Ação de servidão administrativa minerária. Tutela antecipada. Diferença de institutos. Deferimento.

- Há que se deferir ao titular de direito de servidão administrativa minerária a tutela antecipada para imissão e exploração da lavra, presentes os seus requisitos, pois o instituto da servidão administrativa minerária é diverso do instituto de servidão preceituado no Código Civil, não havendo que se falar em confusão de tais institutos, que têm natureza jurídica diversas.

Agravo nº [1.0470.02.006542-6/002](#) - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "MG" de 05.06.2007.

+++++

TUTELA ANTECIPADA

TUTELA ANTECIPADA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO - VISÃO MONOCULAR - DEFICIÊNCIA FÍSICA - PROTEÇÃO LEGAL

Ementa: Administrativo. Concurso público. Visão monocular. Deficiência. Caracterização.

- À candidata que é portadora de visão monocular se assegura o direito de se inscrever em concurso público, dentro das vagas destinadas aos portadores de deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 11.867/95.

- A cegueira total de um olho confere à candidata a condição de portadora de deficiência física, sendo defeso ao administrador público recusar-se a empossá-la sob o argumento de que a visão monocular não caracteriza deficiência física.

Agravo nº [1.0024.06.990718-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 15.12.2006.

+++++

AMBIENTAL

AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO DECLARATÓRIA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - NEGÓCIO JURÍDICO - OBJETO IMPOSSÍVEL - NULIDADE ABSOLUTA - IMPRESCRITIBILIDADE - ART. 169 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - RESCISÃO CONTRATUAL - DENOMINAÇÃO IMPRÓPRIA DA AÇÃO - PROMITENTE VENDEDOR - INADIMPLENTO - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - DANO MORAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Contrato de promessa de compra e venda. Objeto impossível juridicamente. Nulidade do negócio jurídico. Imprescritibilidade. Danos morais. Não-ocorrência. Sucumbência recíproca. Art. 21, caput, do CPC.

- Não há falar em prescrição da pretensão ao reconhecimento de nulidade de contrato de promessa de compra e venda de lotes localizados em área de preservação ambiental, visto que, nos termos do art. 169 do Código Civil de 2002, “o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”.

- Para que se condene alguém ao pagamento de indenização por dano moral, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

- Para a caracterização do dano moral, é indispensável a ocorrência de ofensa a algum dos direitos da personalidade do indivíduo. Esses direitos são aqueles inerentes à pessoa humana e caracterizam-se por serem intransmissíveis, irrenunciáveis e não sofrerem limitação voluntária, salvo restritas exceções legais (art. 11, CC/2002). A título de exemplificação, são direitos da personalidade aqueles referentes à imagem, ao nome, à honra, à integridade física e psicológica.

- É indispensável que o ato apontado como ofensivo seja suficiente para, hipoteticamente, adentrar a esfera jurídica do homem médio e causar-lhe prejuízo extrapatrimonial. De modo algum pode o julgador ter como referência para averiguação da ocorrência de dano moral a pessoa extremamente melindrosa ou aquela de constituição psíquica extremamente tolerante ou insensível.

- A nulidade do contrato cujo objeto é impossível, ou mesmo o inadimplemento das obrigações assumidas por um dos contratantes, embora sejam causa de aborrecimentos para aquele que não recebe a prestação pretendida, por si só, não são suficientes para afetar a dignidade do credor, não ensejando, pois, danos morais.

- Caracterizada a sucumbência recíproca, devem as partes ser condenadas, em igual proporção, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando autorizada a compensação destes (art. 21, caput, do CPC e Súmula 306 do STJ).

Apelação Cível nº [1.0471.04.027387-5/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 28.07.07.

+++++

CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - DANO AMBIENTAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PERÍCIA - REQUERIMENTO PELO AUTOR - HONORÁRIOS DE PERITO - PAGAMENTO PELO RÉU - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Ação cautelar de produção antecipada de provas. Inversão do ônus da prova. Dano ambiental. Honorários periciais

- É cabível a inversão do ônus da prova no Direito Ambiental, com base nos princípios da precaução e da prevenção e na responsabilidade objetiva daquele que explora os recursos minerais.

- A inversão do ônus da prova não tem o efeito de impor ao réu o encargo de custear uma perícia requerida pelo autor, porquanto não se confunde “ônus da prova” com “ônus de custear sua realização”.

Agravo nº [1.0521.06.051659-3/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "MG" de 06.09.2007.

+++++

DANO AO MEIO AMBIENTE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - ANIMAL SILVESTRE - CATIVEIRO - DEVER DE INDENIZAR - INFRATOR - CAPACIDADE ECONÔMICA - VALOR - REDUÇÃO - VOTO VENCIDO

Ementa: Meio ambiente. Pássaros em cativeiro. Multa. Interpretação teleológica da lei. Penalidade educativa.

- A preservação do meio ambiente é política nova, e a aplicação de penalidades a fatos até pouco tempo considerados irrelevantes tem sentido mais educativo e deve atender às próprias condições do infrator.

Apelação Cível nº [1.0024.04.353040-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 17.07.07.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - REPARAÇÃO INTEGRAL

Ementa: Ação civil pública. Dano ao meio ambiente. Desmatamento. Responsabilidade objetiva. Ressarcimento na forma específica. Princípio da reparação integral. Recurso improvido.

- O agente é responsável pela reparação do meio ambiente, ou indenização, independentemente da análise da subjetividade da ação; assim, a responsabilidade pelo dano ambiental prescinde da pesquisa da culpa *lato sensu* e, em certos casos, do próprio nexos causal, pois a mera sucessão pode gerar o direito de reparar.

- Pelo princípio da reparação integral, todo aquele que causar um dano ao ambiente deve arcar com as conseqüências patrimoniais de seu ato.

- A impossibilidade do ressarcimento na forma específica somente cede passo, consoante a melhor doutrina, diante de uma desproporcionalidade substancial.

Apelação Cível nº [1.0433.04.117917-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "MG" de 07.07.07.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - MUNICÍPIO - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO - DANO A BEM PÚBLICO DE USO COMUM - PRODUÇÃO DE PROVA - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - DECISÃO CITRA PETITA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - CARÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - MEIO AMBIENTE - PRESERVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - VOTO VENCIDO

Ementa: Processual civil. Ação civil pública. Cerceamento de defesa. Esclarecimentos. Encerramento da instrução. Preclusão. Carência da ação. Inocorrência parcial. Art. 515, § 3º, do CPC. Bem de uso especial. Área verde. Improcedência.

- Após o encerramento da instrução probatória pelo juiz, a parte sujeita-se à preclusão para a realização de outras provas se não recorre a tempo e modo daquela decisão.

- Afastada a carência da ação, o art. 515, § 3º, do CPC autoriza, na hipótese, seja enfrentado o pedido de retirada de cercas instaladas em área de preservação ambiental para reconhecer-lhe a improcedência em razão de aquela área estar sujeita ao regime de bem público de uso especial, que admite as restrições impostas pela Administração Pública. Agravo retido não provido, preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido. V.v. parcialmente. Apelação cível - Ação civil pública - Agravo retido - Produção de provas documental e testemunhal - Desnecessidade - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Julgamento citra petita não configurado - Carência da ação - Extinção do feito - Sentença mantida.

- Não há que se falar em cerceamento de defesa se a produção das provas postuladas é inapta para alterar a convicção do julgador. . -Tendo o ato sentencial analisado todos os pedidos formulados pela parte, inexistente julgamento citra petita.

- Reparados os danos ocorridos e inviáveis os demais pleitos, é acertada a sentença, ao julgar extinto o feito, ante a carência de ação da parte.

Apelação Cível nº [1.0024.03.133599-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator vencido parcialmente: Des. Silas Vieira - Relator para o acórdão: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 19.07.07.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO SONORA - TEMPLO - CULTO RELIGIOSO - RUÍDO - LIMITE LEGAL - INOBSERVÂNCIA - PERÍCIA - CONTENÇÃO ACÚSTICA - EXIGIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação civil pública. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Proteção ao meio ambiente. Poluição sonora. Legalidade.

- Ao deslinde da causa cabe ao magistrado ponderar, na colhida de provas, aquelas essenciais a sua convicção e julgamento, afastando a produção de qualquer outra prova sem esse caráter, o que, só por si, não importa em cerceamento de defesa.

- Se as provas que acompanham a inicial da ação civil pública demonstram que o templo religioso vem emitindo ruídos acima dos limites tolerados por lei, perturbando o sossego público, correto se mostra o provimento sentencial que determina a suspensão da poluição sonora, cominando multa pelo descumprimento.

Apelação Cível nº [1.0447.06.500005-4/001](#) - Comarca de Nova Era - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 30.10.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - EFICÁCIA - § 6º DO ART. 5º DA LEI 7.347/85 - PLENA VIGÊNCIA

Ementa: Ação civil pública. Meio ambiente. Termo de ajustamento de conduta. Obrigação inadimplida. Execução. Título executivo. Eficácia.

- O termo de ajustamento de conduta, formalmente perfeito, visando à recomposição de área ambiental degradada, com data prevista para o início e término daquela, constitui título executivo extrajudicial hábil a instruir ação de execução, tendo por objeto o cumprimento da referida obrigação inadimplida.

Agravo nº [2.0000.00.500771-4/000](#) - Comarca de Jequitinhonha - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "MG" de 14.02.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO - DANO AO MEIO AMBIENTE - SANEAMENTO BÁSICO - TRATAMENTO DE ESGOTO - IMPLANTAÇÃO -

OBRIGATORIEDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA -
PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Reexame necessário. Ação civil pública. Proteção ao meio ambiente. Ministério Público. Legitimidade. Saneamento. Tratamento de esgoto. Responsabilidade. Poder Público.

- A Lei nº 7.347/85, em seu art. 5º, permite a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público, inclusive com a instauração de inquérito civil, quando se verificar a existência de danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e terá por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

- Ao Poder Público cabe a implantação de saneamento básico a toda a população, responsabilizando-se, além do fornecimento de água, pelo tratamento dos efluentes, evitando que o esgoto sanitário atinja rios e nascentes, perpetuando os recursos naturais para as próximas gerações.

Reexame Necessário nº [1.0112.04.050392-5/002](#) - Comarca de Campo Belo - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "MG" de 23.05.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - ATIVIDADE
INDUSTRIAL - PERÍCIA - DANO AO MEIO AMBIENTE - NÃO- OCORRÊNCIA -
LICENÇA AMBIENTAL - REGULARIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação civil pública. Meio ambiente. Responsabilidade objetiva. Perícia técnica. Relatório da FEAM. Ausência de demonstração de dano. Descabimento de indenização. Regularidade da empresa constatada. Desnecessidade de condenação nas obrigações de fazer e não fazer.

- A ação civil pública configura meio processual hábil para a busca de tutela jurisdicional de interesses essenciais à comunidade, como a preservação ao meio ambiente, caracterizada na adoção de medidas de redução, substituição ou mesmo recuperação e reparação, sempre que escorada em adequada avaliação científica.

- Consoante disposição constitucional (art. 225, § 3º, da CF) e regramento legislativo especial (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81), o dano ao meio ambiente é regido pelo sistema da responsabilidade objetiva, prescindindo da demonstração de culpa do agente para que exista a obrigação de reparação, bastando a prova do dano e do nexo causal.

- Todavia, a demonstração do alegado dano é imprescindível à procedência dos pedidos iniciais e à conseqüente condenação do apontado poluidor nas medidas cabíveis.

- Afinal, constando dos autos prova técnica concluindo pela regularidade das atividades da empresa e pelo inexpressivo perigo de dano ambiental, não há se cogitar de

reparação baseada apenas na possibilidade indiciária da existência de dano constatada em sindicância que instruiu a inicial.

- Outrossim, diante da regularidade das atividades empresariais, informada em relatório da FEAM, e da confirmação do cumprimento de todas as condicionantes, inexistente razão para condenação às penas de fazer e não fazer.

Apelação Cível nº [1.0027.99.001692-8/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 25.07.07.

+++++

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA - INUNDAÇÃO - GARIMPEIRO - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL - EXERCÍCIO ILEGAL DE ATIVIDADE - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - LEGITIMIDADE PASSIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização por danos materiais. Concessionária de serviço público. Legitimidade passiva. Inundação de área para construção de hidrelétrica. Responsabilidade objetiva. Atividade lícita. Dano indenizável. Responsabilidade não configurada.

- O concessionário assume o risco da atividade delegada, tornando-se o responsável pelos danos causados a terceiros.

- É patente a necessidade, e também a utilidade, de se provocar o Judiciário para o devido ressarcimento de danos que os autores entendem ter sofrido, mormente se considerarmos a negativa de indenização no âmbito administrativo.

- Tratando-se de ato praticado por pessoa jurídica de direito privado concessionária de serviço público, deve ser aplicado o instituto da responsabilidade civil objetiva, em razão da norma prevista no art. 37, § 6º, da CF/88.

- Nos casos de atividade lícita, para que se condene o Estado à indenização, é necessário que o dano causado ao particular viole um direito subjetivo do mesmo, além de causar-lhe prejuízos materiais.

- A garimpagem é regulamentada pela Lei nº 7.805/89, que exige o prévio consentimento da autoridade administrativa local, bem como prévio licenciamento ambiental, para a prática da atividade.

- Os recorrentes não lograram êxito em demonstrar que exerciam legalmente a atividade de garimpo, com a devida autorização do Poder Público e cumpridas todas as formalidades exigidas. Dessarte, o Estado bem como o recorrido, concessionário de serviço público, não se encontram obrigados a indenizar por seus atos, que não violaram

nenhum direito dos recorrentes, mormente porque a prática de garimpagem clandestina é crime, nos termos do art. 21 da Lei 7.805/89.

- Se o que questionam os recorrentes é o ato administrativo que determinou a indenização de alguns garimpeiros clandestinos, ferindo, segundo se alega, os princípios da impessoalidade e da igualdade, devem-se valer das vias próprias, a fim de anular o ato e recompor o patrimônio público.

Negar provimento.

Apelação Cível nº [1.0521.05.038981-1/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 12.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS - LICENÇA AMBIENTAL - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - REGULARIDADE DO PEDIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOROSIDADE - INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Posto de combustíveis. Licenciamento e alvará. Pedidos regulares. Processo administrativo. Morosidade e inércia da Administração. Interdição do estabelecimento. Sanção desarrazoada. Medida drástica e inopinada. Afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa a direito líquido e certo. Correção mandamental que se impõe. Sentença mantida.

- Os efeitos do moroso e burocrático processo administrativo não podem alcançar o administrado, atribuindo-lhe, em razão do pesado fardo da ineficiência, vultosos prejuízos, mediante nefasto abalo na sua imagem e competitividade mercadológica. A drástica e abrupta interdição do estabelecimento, portanto, representaria, em verdade, seu fechamento definitivo, não se podendo olvidar que "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" configuram princípio da República Federativa do Brasil e fundamento do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica. A interdição revela, pois, afronta à razoabilidade, pois não evidencia proporcionalidade entre as condutas do administrado - que atua no mercado há mais de 15 anos, sob aquiescência e fiscalização do Poder Público - e da Administração, máxime porque tomadas todas as providências que lhe competiam.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.520398-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 02.12.2006.

+++++

CIVIL / PROCESSO CIVIL

AÇÃO COMINATÓRIA

AÇÃO COMINATÓRIA - CONDOMÍNIO - UNIDADE AUTÔNOMA - PRÉDIO - FACHADA - ALTERAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - ÁREA INTERNA - PORTA - SUBSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE - CONVENÇÃO - AUSÊNCIA DE PROIBIÇÃO - VOTO VENCIDO EM PARTE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Cominatória. Obrigação de fazer. Condomínio. Rede de proteção. Instalação. Fachada. Modificação. Inocorrência. Possibilidade. Porta interna. Substituição. Vedação. Convenção. Lei. Falta. Permissão.

- A instalação de rede de proteção nas janelas e na varanda de apartamento não representa alteração da forma e da cor da fachada, das partes e esquadrias externas, não infringindo a vedação ínsita no Código Civil, na Lei de Condomínios e na convenção de condomínio.

- Inexistindo vedação expressa na lei ou na própria convenção que impeça o proprietário de substituir a porta de entrada da sua unidade, torna-se improcedente o pedido cominatório do condomínio visando a sua retirada.

Apelação Cível nº [1.0702.04.131876-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 22.08.2007.

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - TRANSPORTE COLETIVO CLANDESTINO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Concessionária exclusiva de serviço de transporte intermunicipal relativo a determinado trajeto. Irresignação com transporte clandestino. Pedido de condenação de todos os transportadores clandestinos na obrigação de não realizar transporte irregular. Cominação de multa por descumprimento de ordem judicial. Ausência de interesse processual. Inutilidade do provimento jurisdicional solicitado. Obrigação de não fazer que já deriva da lei, dispensando pronunciamento judicial a respeito. Pedido de determinação ao DER/MG de fiscalizar o transporte clandestino intermunicipal. Impossibilidade de ingerência do Judiciário nas funções da autarquia.

- Para que seja executado o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, é necessária autorização do Poder Público, através da entidade competente, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, à legislação infraconstitucional de regência da matéria e demais instrumentos normativos que regulamentam a concessão de serviço público.

- É totalmente desnecessário um provimento jurisdicional que condene os proprietários de vans e similares a não prestarem serviço de transporte coletivo intermunicipal de forma irregular, uma vez que tal obrigação de não fazer já decorre da lei, dispensando prolação de sentença em tal sentido.

- O órgão competente, no exercício do poder de polícia, deve fiscalizar mais ostensiva e efetivamente os trajetos concedidos à apelante, que foram devidamente indicados na inicial, a fim de coibir o transporte irregular de passageiros, sujeitando os infratores às penalidades previstas em lei, como o pagamento de multas e apreensão do veículo utilizado no transporte irregular.

Apelação Cível nº [1.0024.06.124105-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 03.04.2007.

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERNET - SITE DE RELACIONAMENTO - DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM - OFENSA À HONRA - CONTEÚDO - EXCLUSÃO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - DEFERIMENTO

Ementa: Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos morais. Mensagens ofensivas à imagem. Utilização de site de relacionamentos Orkut. Antecipação de tutela. Presença dos requisitos do art. 273 do CPC.

- Há o receio de dano irreparável por parte do agravado que, ao ter seu nome maculado por meio das mensagens difamatórias divulgadas, poderá ter sua credibilidade perante o mercado de avestruzes abalada, ensejando a redução de sua atuação comercial e, também, dos rendimentos auferidos com seu negócio.

- Se da análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, pudermos constatar que, de fato, houve a divulgação de mensagens atentatórias ao bom nome e à reputação da empresa do agravado, atingindo-o diretamente em sua moral, estando devidamente demonstrada que a autoria de tais mensagens pertence às recorrentes, deve ser deferida a antecipação de tutela para que estas sejam impelidas a retirar tais mensagens do site que as veicula.

Agravo nº [1.0120.06.003090-1/001](#) - Comarca de Candeias - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "MG" de 28.11.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - AJUIZAMENTO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CONVERSÃO DE OFÍCIO - DESCABIMENTO

Ementa: Ação de cobrança ajuizada pelo rito ordinário. Conversão de ofício para o procedimento sumário. Desrazoabilidade.

- Pelo princípio da livre iniciativa das partes e da inércia da Jurisdição, não deve o juiz, de ofício, determinar seja processada a causa pelo rito comum sumário, quando o próprio autor dispôs de seu uso ao escolher, por sua conveniência, o procedimento ordinário para o andamento da causa.

Agravo nº [1.0002.06.008597-0/001](#) - Comarca de Abaeté - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 23.02.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - ASSOCIAÇÃO - LOTEAMENTO - SOCIEDADE EM COMUM - CONDOMÍNIO DE FATO - BENFEITORIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - RATEIO DE DESPESAS - TAXAS DE CONDOMÍNIO - PAGAMENTO - OBRIGATORIEDADE - ART. 1.315 DO CÓDIGO CIVIL/2002

Ementa: Apelação cível. Condomínio de fato. Contribuições condominiais. Associação. Exigibilidade. Rateio de despesas comuns.

- O condomínio se forma quando várias pessoas possuem direito de propriedade sobre um mesmo bem, cumprindo que essas relações sejam regulamentadas para resguardar a cada um o exercício das faculdades de usar, gozar e dispor da coisa, destinando-a ao seu fim social e econômico.

- A associação formada por proprietários de granjas de um loteamento fechado, porém não registrado, constitui meio de possibilitar que, de forma mais organizada, seja exigida de cada condômino a participação nas despesas comuns.

- Todos os beneficiados com obras de manutenção do bem ou de implantação de infraestrutura necessária ao exercício das atividades próprias do terreno devem arcar com o custeio das obras, sob pena de enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0145.05.225931-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 16.03.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - CORRETAGEM - BENS IMÓVEIS - PERMUTA - COMISSÃO - PERCENTUAL - DUPLA INCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - CONTRATO VERBAL - RECIBO DE QUITAÇÃO - PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança. Contrato de corretagem. Permuta. Valor do ato negocial. Contrato verbal. Recibo de quitação. Prova do pagamento da comissão. Recurso conhecido e não provido.

- I - Nas hipóteses de permuta, a comissão devida em razão de contrato de corretagem deve ter como base o valor do negócio, e não o de cada imóvel separadamente considerado, sob pena de se incorrer em bis in idem, já que o valor total da avença (preço) engloba o valor do imóvel dado como parte do pagamento.

- II - Diante da inexistência de contrato escrito celebrado entre as partes, deve-se reconhecer como prova do pagamento integral da comissão de corretagem o recibo de quitação passado pela empresa contratada sem qualquer tipo de ressalva, ainda que a quantia nele indicada seja inferior ao valor que, comumente, é cobrado a título de comissão (6% do valor do imóvel), pois é cediço que a comissão pode ser estipulada em valor fixo ou variável.

Apelação Cível nº [1.0024.04.514588-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "MG" de 19.06.2007.

+++++

ACÇÃO DE COBRANÇA - ECAD - DIREITO AUTORAL - VIOLAÇÃO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SONORIZAÇÃO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - FÉ PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direitos autorais. Cobrança. Sonorização ambiente. Auto de infração. Requisitos. Não-preenchimento.

- O denominado auto de comprovação de violação ao direito autoral, documento produzido de forma unilateral, deve observar as formalidades exigidas, quais sejam, no mínimo, a assinatura do gerente ou de qualquer outro representante legal do estabelecimento demandado ou de duas testemunhas, exigências estas que se revelam necessárias, uma vez que os atos praticados pelos agentes do Ecad não gozam de presunção de veracidade, porque eles não possuem fé pública.

Apelação Cível nº [1.0525.01.007178-1/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 1º.08.2007.

+++++

ACÇÃO DE COBRANÇA - EMPRESA DE TRANSPORTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TERMO ADITIVO - AUSÊNCIA DE PROVA - COMISSÃO - PERCENTUAL - NÃO-ALTERAÇÃO - TESTEMUNHA - ARROLAMENTO PRÉVIO - NECESSIDADE - JUROS DE MORA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE -

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - MANDATO - CLÁUSULA AD JUDICIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direito civil e processual civil. Mandato. Cláusula ad judicium. Prova. Depoimento. Necessidade de prévia identificação da pessoa a depor. Dialecicidade do processo. Alteração verbal de contrato escrito. Prova exclusivamente testemunhal. Necessidade de que seja robusta. Juros de mora. Taxa legal. Novo Código Civil. Correção monetária. Termo inicial de incidência. Obrigação paga a menor. Ilícito contratual. Aplicação analógica da Súmula nº 43 do STJ. Honorários advocatícios. Fixação.

- O mandato outorgado com a cláusula ad judicium confere ao advogado poderes para atuar nos atos processuais em geral, dentre eles o de recorrer.

- A prévia e devida identificação de pessoa que prestará depoimento judicial se dá a fim de propiciar que a parte contrária tome pleno conhecimento de quem irá depor, evitando, assim, surpresas incompatíveis com a dialeticidade do devido processo legal.

- À míngua de uma sólida comprovação de que a alteração de um contrato escrito se deu verbalmente, havendo severa controvérsia entre as partes acerca da questão, deve prevalecer a tese daquela que alega a inexistência da modificação contratual, mormente se corroborada por outras provas.

- A taxa legal dos juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, é de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do que dispõe o seu art. 406, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

- Em casos de ilícito contratual, o termo inicial de incidência da correção monetária é a data do pagamento a menor do valor da obrigação (aplicação analógica da Súmula nº 43 do STJ).

- Se os valores dos honorários advocatícios de sucumbência, considerando o elevado valor da condenação, já são suficientes para remunerar de forma justa o trabalho dos causídicos, tendo sido arbitrados em perfeita observância dos critérios previstos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, não há que se falar em sua majoração, sob pena de onerar excessivamente a parte sucumbente, a par de possibilitar o enriquecimento ilícito dos advogados.

Apelação Cível nº [1.0024.03.164714-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 14.09.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - MENSALIDADE ESCOLAR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO - UNIVERSIDADE - CONTRATO - INADIMPLEMENTO - PRESTAÇÕES VENCIDAS - EXIGIBILIDADE - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - CÓDIGO CIVIL DE 2002 - CORREÇÃO MONETÁRIA - IGPM - APLICABILIDADE

Ementa: Ação de cobrança. Mensalidades escolares. Contrato. Frequência às aulas. Irrelevância. Juros moratórios. Percentual. Código Civil de 2002. Atualização monetária. IGPM. Validade.

- É devido o pagamento das mensalidades escolares pelo aluno que firmou contrato de prestação de serviços educacionais com a instituição de ensino, pouco importando se tenha ou não frequentado as aulas, já que o serviço esteve todo o tempo à sua disposição.

- A partir da vigência do novo Código Civil, em janeiro de 2003, a taxa de juros legal passa a ser de 1% ao mês, conforme interpretação do art. 406 do novo diploma combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

- É lícita a utilização do IGPM como fator de correção monetária.

Apelação Cível nº [1.0024.06.152815-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "MG" de 28.08.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA CONDOMINIAL - PETIÇÃO INICIAL - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS - REGULARIDADE - DÍVIDA - PAGAMENTO PARCIAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - CREDOR - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Cobrança. Taxas condominiais. Documentos hábeis para instruir a inicial. Repetição do indébito.

- São documentos hábeis para instruir a ação de cobrança de taxas condominiais a convenção do condomínio, a ata de assembléia de eleição do síndico e a planilha de débitos.

- A repetição do indébito só ocorre se comprovada a má-fé do credor em cobrar dívida já paga.

Apelação Cível nº [1.0024.06.059396-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "MG" de 07.06.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DE CONDOMÍNIO - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - ALIENAÇÃO DO BEM - DÉBITO ANTERIOR - ADQUIRENTE - RESPONSABILIDADE - LEI 4.591/64

Ementa: Ação de cobrança. Taxa de condomínio. Natureza propter rem. Adquirente. Responsabilidade.

- A dívida proveniente do rateio condominial é propter rem, incidindo sobre a própria coisa, sendo responsável pelo pagamento aquele em nome de quem a unidade autônoma está registrada no CRI.

Apelação provida.

Apelação Cível nº [1.0024.05.877506-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 06.03.2007.

+++++

ACÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PRESCRIÇÃO - PRAZO - NÃO-OCORRÊNCIA - MULTA - JUROS DE MORA - LEI 4.591/64 - CÓDIGO CIVIL DE 2002 - APLICABILIDADE

Ementa: Condomínio. Taxas condominiais. Prescrição. Multa. Juros moratórios. Lei 4.591/64. Código Civil de 2002.

- Nos termos do art. 2.028 do CC/02, o prazo de prescrição deve ser o previsto neste código quando, reduzido pelo mesmo, não houver transcorrido mais da metade do tempo previsto no código anterior, portanto, o prazo para cobrar taxas condominiais que no art. 177 do CC/1916 era de 20 anos passa a ser de 10 anos, nos termos do art. 205 de tal diploma, por se tratar de obrigação de direito pessoal, não havendo disposição específica acerca da pretensão de cobrança de referidas taxas.

- A multa referente ao não-pagamento das taxas condominiais deve ser de até 20%, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 4.591/64, até o CC/2002 (11.01.03) entrar em vigor, quando passará a ser de 2%, nos termos do art. 1.336, § 1º, desse diploma legal. Os juros moratórios referentes às taxas condominiais devem ser de 1% ao ano conforme Lei 4.591/64 e CC/2002.

Apelação Cível nº [1.0024.05.779049-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "MG" de 23.10.2007.

+++++

ACÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DE CONDOMÍNIO - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO - PROPRIETÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - DESCONSTITUIÇÃO DA PROVA - ÔNUS DO RÉU

Ementa: Apelação. Ação de cobrança. Taxas condominiais. Propriedade imobiliária. Transferência. Registro. Memória de cálculo apresentada pelo síndico. Prova suficiente. Desconstituição da prova. Ônus do réu. CPC, art. 333, II.

- A transferência da propriedade imobiliária, no Direito Brasileiro, somente se aperfeiçoa com o registro do ato no cartório de registro imobiliário, conforme regra do art. 1.245 do Código Civil de 2002. Presume-se ser o proprietário o devedor das contribuições para as despesas do condomínio, bastando para a cobrança a discriminação dos valores em memória de cálculo apresentada pelo síndico.

- Cabe ao réu comprovar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, II, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.04.336073-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "MG" de 07.02.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DE CONDOMÍNIO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA - AUSÊNCIA - PROMITENTE VENDEDOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PROMISSÁRIO COMPRADOR - JUROS DE MORA - ART. 1.336, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL/2002 - DECISÃO CITRA PETITA - NÃO-OCORRÊNCIA - RECURSO ADESIVO - INTEMPESTIVIDADE

Ementa: Ação de cobrança. Taxas condominiais. Contrato de compra e venda do imóvel não registrado no cartório imobiliário. Ilegitimidade passiva do promitente vendedor não reconhecida. Denúnciação da lide do promissário comprador. Juros de mora. 1% ao mês. Parcial provimento da apelação principal, integral da 1ª adesiva e não-conhecimento da 2ª adesiva.

- Não há falar na cassação da sentença, ao argumento que citra petita, haja vista que "o exame imperfeito ou incompleto de uma questão não induz nulidade da sentença, porque o tribunal tem o poder de, no julgamento da apelação, completar tal exame, em face do efeito devolutivo assegurado pelo art. 515, § 1º" (THEODORO JR., Humberto. Curso de direito processual. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, 1997, p. 517).

- A pertinência subjetiva da ação não está incorreta, na medida em que, formalmente, a proprietária do apartamento em questão e, portanto, condômina é a ré, que, não obstante a concretização da compra e venda com o denunciado, não providenciou o registro da escritura junto ao cartório imobiliário.

- É o próprio artigo 1.336, § 1º, do CC/2002 que estipula os juros de mora em 1% ao mês, valendo destacar que o artigo 39 da Convenção do Condomínio dispõe nesse mesmo sentido (f. 37).

Não se conhece da apelação adesiva interposta fora do prazo legal.

Apelação Cível nº [1.0024.03.028258-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 24.05.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSPORTE COLETIVO - PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - AUSÊNCIA - VEÍCULO - APREENSÃO - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - REQUISIÇÃO DE ÔNIBUS - TRANSBORDO DE PASSAGEIROS - CONTINUAÇÃO DE VIAGEM - DESPESA - INFRATOR - PAGAMENTO DEVIDO - ART. 85, § 1º, DO DECRETO 2.521/98

Ementa: Ação de cobrança. Apreensão de veículo. Transporte irregular de passageiros. Transbordo de passageiros. Responsabilidade pelo pagamento.

- A responsabilidade pelo pagamento das despesas da concessionária de serviço público, no transporte de passageiros de outra empresa, que teve o seu veículo interceptado e apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, por estar trafegando irregularmente, deve ser suportada pela empresa infratora, nos termos previstos no art. 85, §1º, do Decreto 2.521/98.

Apelação Cível nº [1.0024.04.375949-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "MG" de 07.06.2007.

+++++

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - PRAZO - TERMO INICIAL - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Embargos declaratórios. Ação de cobrança. Previdência privada. Expurgos inflacionários. Prescrição quinquenal.

- O prazo de prescrição para o ajuizamento de ação de cobrança de expurgos inflacionários sobre as contribuições pessoais recolhidas pelo ex-empregado à entidade de previdência privada é de cinco anos, contados da restituição da reserva de poupança.

Embargos acolhidos.

Embargos de Declaração nº [2.0000.00.489039-9/001](#) na Apelação Cível nº 2.0000.00.489039-9/000 - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 09.08.2007.

+++++

AÇÃO MONITÓRIA

ACÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
- EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS

Ementa: Ação monitoria. Citação editalícia. Possibilidade. Título executivo judicial. Execução nos próprios autos. Inteligência do art. 589, CPC.

- É possível a citação por edital no procedimento monitorio, estando demonstrado que o réu está em local incerto e não sabido, sendo-lhe nomeado curador especial.

- A constituição do título executivo judicial no procedimento monitorio dá ensejo à execução definitiva, que prossegue nos próprios autos, a teor do disposto no art. 589, CPC.

Preliminar rejeitada e apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0035.02.003479-5/001](#) - Comarca de Araguari - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 17.01.2007.

+++++

ACÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - PROVIMENTO PARCIAL - SENTENÇA -
REDUÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA - DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS -
ÔNUS DA PROVA - ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Apelação. Procedimento monitorio. Embargos. Parcial provimento. Decote do quantum debeatur. Definição na sentença. Possibilidade. Quitação do débito. Ônus do embargante.

- Uma vez julgados parcialmente procedentes os embargos à monitoria, imprescindível que a sentença proferida seja líquida, constando em seu bojo o valor devido pelo réu embargante, sob pena de nulidade.

- O decote do quantum debeatur realizado em sede de ação monitoria não inviabiliza esse procedimento, que exige, tão-somente, que o título seja escrito, certo, líquido e exigível, embora desprovido de forma executiva.

- Aplica-se ao procedimento monitorio o disposto no art. 333, II, do CPC, que dispõe ser do réu o ônus da prova com relação a fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor.

- Não obstante tenha a embargante alegado que procedeu à devolução de todas as mercadorias que originaram o débito descrito na inicial, verifica-se dos autos que a mesma logrou êxito em comprovar, tão-somente, a devolução parcial de tais mercadorias.

Apelação Cível nº [1.0145.04.188484-5/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Dídimo Inocência de Paula

Publicado no "MG" de 06.12.2006.

+++++

AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - INVENTÁRIO - PARTILHA - HOMOLOGAÇÃO - ESPÓLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementa: Monitória. Ação ajuizada por espólio. Inventário extinto. Ilegitimidade ativa. Carência de ação.

- Com a realização da partilha e sua homologação, cessa a comunhão hereditária e extingue-se o processo de inventário, ocorrendo a extinção da figura do espólio, na medida em que os bens integrantes do acervo deixam de pertencer ao mesmo e passam a ter proprietário exclusivo. Com a extinção do espólio e trânsito em julgado da sentença de homologação, qualquer causa referente a bem não partilhado deve ser ajuizada pelo herdeiro, já que não mais existe espólio a responder pela ação, a não ser que exista o regular processo de sobrepartilha, em que se tenha constituído novo inventariante. Não tendo o autor demonstrado o desarquivamento do inventário e tampouco a sobrepartilha de bem não arrolado inicialmente no inventário, resta afastada a existência do espólio e nomeação de inventariante, apto a representá-lo em juízo.

Apelação Cível nº [1.0223.05.161329-5/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 14.03.2007.

+++++

EMBARGOS - AÇÃO MONITÓRIA - ABERTURA DE CRÉDITO - CONTA CORRENTE - CONTRATO DE ADESÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECRETO 22.626/33 - APLICABILIDADE - JUROS COMPOSTOS - VEDAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Ação monitória. Contrato. Conta corrente. Consumo. Relação. Caracterização. Cláusulas. Revisão. Possibilidade. Juros. Abuso. Limitação. Capitalização. Vedação. Sucumbência recíproca. Custas. Honorários. Distribuição. Proporcionalidade.

- Nos contratos bancários e creditícios incidem as regras protetoras do Código de Defesa do Consumidor.

- Os juros remuneratórios descomeditados podem ser revistos, em obediência ao princípio do equilíbrio contratual, e limitados a 1% (um por cento) ao mês. Inteligência da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Usura).

- É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente estipulada entre as partes.

- Verificada a sucumbência recíproca, os ônus processuais devem ser equitativamente distribuídos entre as partes, na proporção de sua vitória. Inteligência do artigo 21 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [2.0000.00.508635-5/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 16.03.2007.

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA - TEMPESTIVIDADE - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

Ementa: Agravo de instrumento. Certidão de intimação da decisão recorrida. Andamento processual eletrônico.

- Informações sobre o andamento processual, extraídas do portal do Tribunal de Justiça na internet, não substituem a certidão de intimação da decisão agravada, documento de instrução obrigatória do agravo de instrumento, ensejando o seu não-conhecimento.

Agravo nº [1.0570.06.012526-9/001](#) - Comarca de Salinas - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 08.11.2007.

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECISÃO RECORRÍVEL - PESSOA FÍSICA - CAPACIDADE ECONÔMICA - INDÍCIO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - VOTO VENCIDO

Ementa: Agravo de instrumento. Assistência judiciária. Preliminar rejeitada. Decisão agravável. Proventos. Valor inferior. Parcelas contratadas. Recurso não provido. Voto vencido parcialmente.

- Quando o ato de manifestação do juiz tem cunho decisório, cabível a interposição do recurso de agravo de instrumento.

- O julgador, utilizando de seu poder de cautela e com base em dados da experiência comum, pode indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, malgrado tenha a agravante anexado declaração de pobreza.

- V.v.p.: Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário.

Agravo nº [1.0024.06.046905-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 20.06.2007.

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - CAPACIDADE ECONÔMICA - INDÍCIO - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

Ementa: Agravo de instrumento. Assistência judiciária. Pessoa física. Declaração de pobreza. Circunstâncias do caso concreto. Capacidade econômica.

- A declaração de insuficiência de recursos, firmada pelo interessado, é, em princípio, bastante para a concessão da assistência judiciária, mas não deve ser aceita, quando, das circunstâncias do caso concreto, se verificarem indícios de que possui condições para arcar com as custas processuais.

Agravo nº [1.0024.06.151093-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "MG" de 02.06.2007

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - HIPOSSUFICIÊNCIA - PROVA - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

Ementa: Agravo de instrumento. Pedido de assistência judiciária. Art. 4º da Lei nº 1.060/50. Pessoa física. Efeito suspensivo. Dar provimento.

- A simples afirmação da necessidade de justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal.

- A restrição de direitos deve ser vista com bastante cautela, sob pena de ferir princípios constitucionais, como o da razoabilidade e o da proporcionalidade.

Agravo nº [1.0251.06.019508-7/001](#) - Comarca de Extrema - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "MG" de 15.09.2007.

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - POBREZA - AUSÊNCIA DE PROVA - CAPACIDADE ECONÔMICA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

Ementa: Gratuidade judiciária. Pessoa jurídica.

- Impõe-se o indeferimento da assistência gratuita pleiteada, quando a pessoa jurídica não comprova não ter meios econômicos de arcar com as custas e despesas processuais.
- O escopo da Lei nº 1.060/50 é garantir o acesso dos pobres ao Judiciário, e não fazer do pagamento das custas processuais uma faculdade.

Agravo improvido.

Agravo nº [1.0024.06.229416-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 11.08.2007.

+++++

INCIDENTE PROCESSUAL - IMPUGNAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - CAPACIDADE ECONÔMICA - PROVA DE MISERABILIDADE - AUSÊNCIA - RECURSO - PREPARO - RECOLHIMENTO - ATO PROCESSUAL - INCOMPATIBILIDADE - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Apelação cível. Impugnação ao pedido de justiça gratuita. Pessoa jurídica. Necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira. Recolhimento do preparo recursal. Ato incompatível. Fim da presunção de hipossuficiência. Incidente processual. Condenação em honorários advocatícios. Inadmissibilidade.

- Depreende-se do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República que a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, ainda que entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, condiciona-se à demonstração da hipossuficiência financeira.
- A realização do preparo do recurso pela parte que requer a assistência judiciária impede sua concessão, pois é ato incompatível com a afirmação de necessidade do requerente.
- Descabe, nos incidentes processuais, dentre os quais está incluída a impugnação à assistência judiciária, a condenação em honorários advocatícios, em vista do tratamento específico dado à matéria pelo sistema processual vigente (§ 1º do art. 20 do CPC).

Apelação Cível nº [1.0024.06.984636-8/001](#) em conexão com 1.0024.05.823708-2/003 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "MG" de 23.08.2007.

+++++

ATO/NEGÓCIO JURÍDICO

AÇÃO ANULATÓRIA - COMPRA E VENDA - IMÓVEL - EMPRÉSTIMO - SIMULAÇÃO - PROVA - PENA DE SONEGADOS - APLICABILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação anulatória de negócio jurídico cumulada com sonegados. Compra e venda de imóvel. Negócio subjacente. Vício de vontade. Simulação. Existência. Numerário do patrimônio do casal. Desvio.

- Provado nos autos que a aquisição do imóvel por terceiro se deu com dinheiro desviado do patrimônio do casal, de forma simulada, a procedência dos pedidos pelo outro cônjuge, de nulidade do negócio jurídico e de aplicação da pena de sonegação se impõe. Recurso a que se nega provimento.

Apelação Cível nº [1.0569.05.001411-1/001](#) - Comarca de Sacramento - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 14.04.2007.

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA - DOAÇÃO - IMÓVEL RURAL - DOADOR - INTERDIÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - SIMULAÇÃO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PERDAS E DANOS - CONVERSÃO - POSSIBILIDADE - DECISÃO ULTRA PETITA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Anulatória. Doação. Interdição. Terceiro. Aquisição de boa-fé. Liquidação de sentença. Perdas e danos. Conversão. Possibilidade.

- Após a interdição, os atos praticados pelo interdito são nulos, pois a ausência do animus donandi vicia o ato jurídico.

- Sem valor também aqueles realizados antes da decisão judicial, quando executados por agente impossibilitado de exercer livremente a sua volição, ainda que a incapacidade não tenha sido declarada pelo Poder Judiciário.

- Reconhecida a simulação, considera-se nulo o ato, nos termos do artigo 167 do NCCB, somente prevalecendo seus efeitos diante de terceiros de boa-fé.

- Os prejuízos havidos em virtude do ato anulado devem resolver-se em perdas e danos, se verificada a impossibilidade de retorno à situação fática existente ao tempo de sua prática.

Apelação Cível nº [1.0672.99.011341-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 10.05.2007.

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - NEGÓCIO JURÍDICO - OBJETO IMPOSSÍVEL - NULIDADE ABSOLUTA - IMPRESCRITIBILIDADE - ART. 169 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - RESCISÃO CONTRATUAL - DENOMINAÇÃO IMPRÓPRIA DA AÇÃO - PROMITENTE VENDEDOR - INADIMPLEMENTO - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - DANO MORAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Contrato de promessa de compra e venda. Objeto impossível juridicamente. Nulidade do negócio jurídico. Imprescritibilidade. Danos morais. Não-ocorrência. Sucumbência recíproca. Art. 21, caput, do CPC.

- Não há falar em prescrição da pretensão ao reconhecimento de nulidade de contrato de promessa de compra e venda de lotes localizados em área de preservação ambiental, visto que, nos termos do art. 169 do Código Civil de 2002, “o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo”.

- Para que se condene alguém ao pagamento de indenização por dano moral, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

- Para a caracterização do dano moral, é indispensável a ocorrência de ofensa a algum dos direitos da personalidade do indivíduo. Esses direitos são aqueles inerentes à pessoa humana e caracterizam-se por serem intransmissíveis, irrenunciáveis e não sofrerem limitação voluntária, salvo restritas exceções legais (art. 11, CC/2002). A título de exemplificação, são direitos da personalidade aqueles referentes à imagem, ao nome, à honra, à integridade física e psicológica.

- É indispensável que o ato apontado como ofensivo seja suficiente para, hipoteticamente, adentrar a esfera jurídica do homem médio e causar-lhe prejuízo extrapatrimonial. De modo algum pode o julgador ter como referência para averiguação da ocorrência de dano moral a pessoa extremamente melindrosa ou aquela de constituição psíquica extremamente tolerante ou insensível.

- A nulidade do contrato cujo objeto é impossível, ou mesmo o inadimplemento das obrigações assumidas por um dos contratantes, embora sejam causa de aborrecimentos para aquele que não recebe a prestação pretendida, por si sós, não são suficientes para afetar a dignidade do credor, não ensejando, pois, danos morais.

- Caracterizada a sucumbência recíproca, devem as partes ser condenadas, em igual proporção, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando autorizada a compensação destes (art. 21, caput, do CPC e Súmula 306 do STJ).

Apelação Cível nº [1.0471.04.027387-5/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 28.07.07.

+++++

OUTORGA DE ESCRITURA - COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - GARANTIA DE DÍVIDA - PACTO DE RETROVENDA - DAÇÃO EM PAGAMENTO - CONFIGURAÇÃO - ATO JURÍDICO PERFEITO - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MULTA DIÁRIA - FIXAÇÃO

Ementa: Apelação cível. Outorga de escritura. Obrigação. Dação em pagamento. Configuração. Negócio jurídico perfeito. Reforma da sentença. Procedência do pedido.

- A dação em pagamento ocorre quando o credor consente em receber coisa que não dinheiro, em substituição à coisa devida. É um acordo liberatório, em que sobre o consentimento predomina a idéia da extinção da obrigação. Configurada nos autos a dação em pagamento, demonstrada a consciência do devedor do negócio jurídico realizado, não há que se falar em improcedência do pedido, devendo-se reformar a sentença recorrida para julgar procedente o pedido de outorga de escritura.

Apelação Cível nº [2.0000.00.480499-9/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 09.03.2007.

+++++

CAUTELAR/TUTELA ANTECIPADA

AÇÃO CAUTELAR - INTERNET - SITE DE RELACIONAMENTO - DIVULGAÇÃO DE IMAGEM - CONTEÚDO - OFENSA À HONRA - PÁGINA ELETRÔNICA - EXCLUSÃO - GRUPO ECONÔMICO - PAÍS ESTRANGEIRO - SOCIEDADE FILIADA - REPRESENTANTE NACIONAL - LEGITIMIDADE PASSIVA - FORNECIMENTO DE DADOS - EXIGIBILIDADE - LIMINAR - DEFERIMENTO

Ementa: Agravo de instrumento. Ação cautelar. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Site de relacionamentos. Orkut. “Comunidade” criada com intenção pejorativa e difamatória. Extinção. Exibição de dados do criador da página virtual. Possibilidade. Liminar. Requisitos presentes. Decisão singular reformada. Agravo provido.

- Refuta-se a preliminar de ilegitimidade passiva, pois, na condição de representante da “Google” no Brasil, a empresa agravada tem o dever jurídico de cumprir as obrigações relacionadas à prestação dos serviços ligados a empresa internacional aos brasileiros.

- A criação e a divulgação de “espaço virtual” em site de relacionamentos, com conteúdo atentatório ao nome e à reputação do agravante, devem ser excluídas da internet, além de informados os dados que possam identificar o seu criador, evitando maiores dissabores e danos ao recorrente.

- Agravo a que se dá provimento.

Agravo nº [1.0024.07.448859-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "MG" de 06.11.2007.

+++++

AÇÃO COMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INTERNET - SITE DE RELACIONAMENTO - DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM - OFENSA À HONRA - CONTEÚDO - EXCLUSÃO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - DEFERIMENTO

Ementa: Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos morais. Mensagens ofensivas à imagem. Utilização de site de relacionamentos Orkut. Antecipação de tutela. Presença dos requisitos do art. 273 do CPC.

- Há o receio de dano irreparável por parte do agravado que, ao ter seu nome maculado por meio das mensagens difamatórias divulgadas, poderá ter sua credibilidade perante o mercado de avestruzes abalada, ensejando a redução de sua atuação comercial e, também, dos rendimentos auferidos com seu negócio.

- Se da análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, pudermos constatar que, de fato, houve a divulgação de mensagens atentatórias ao bom nome e à reputação da empresa do agravado, atingindo-o diretamente em sua moral, estando devidamente demonstrada que a autoria de tais mensagens pertence às recorrentes, deve ser deferida a antecipação de tutela para que estas sejam impelidas a retirar tais mensagens do site que as veicula.

Agravo nº [1.0120.06.003090-1/001](#) - Comarca de Candeias - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "MG" de 28.11.2007.

+++++

MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI 11.187/05

Ementa: Agravo de instrumento. Sentença que julga simultaneamente as ações cautelares e a principal. Apelação. Efeitos.

- Consoante dispõe o art. 520 do CPC, a sentença será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida somente no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que decidir o processo cautelar. A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, nas hipóteses de julgamento simultâneo de uma ação principal e uma ação cautelar, o recurso

interposto contra a sentença deve ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, relativamente àquela, e, no efeito meramente devolutivo, quanto a esta.

Agravo nº [1.0441.05.002826-1/002](#) - Comarca de Muzambinho - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 01.03.2007.

+++++

MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - EXTRATO BANCÁRIO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO - MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ARBITRAMENTO - ART. 20, § 4º, DO CPC

Ementa: Apelação cível. Ação cautelar de exibição de documentos. Possibilidade. Financiamento de custeio agrícola. Extratos de conta vinculada. Alegação de inexistência do documento pleiteado. Multa. Ausência de previsão legal. Honorários advocatícios. Art. 20, § 4º, do CPC.

- É cabível a propositura de ação de exibição de documentos fulcrada nos arts. 355 e seguintes do CPC, quando, em caráter preparatório, se desejar o acesso à informação comum às partes e que esteja em poder do requerido, desde que lastreada a inicial com os requisitos necessários à sua propositura na forma do art. 356 do diploma supramencionado.

- A Resolução 913/84 do Bacen determina a obrigatoriedade da instituição financeira de manter os microfimes arquivados pelo prazo prescricional atinente ao documento nele copiado. A alegação de impossibilidade de a instituição financeira apresentar os documentos pleiteados torna pouco razoável o arbitramento de multa pelo descumprimento da decisão primeva, que, com a devida vênia, não pode ser aplicada ad eternum. Configurado estaria o enriquecimento sem causa, prática vedada no ordenamento jurídico.

- Apesar de o valor atribuído à causa não ser irrisório, a limitação imposta pelo art. 20, § 3º, do CPC poderá traduzir uma sucumbência incompatível ao suscitado nas alíneas “a”, “b” e “c” da referida letra processual. Daí a aplicação do § 4º do mesmo diploma, para arbitramento de sucumbência razoável.

Apelação Cível nº [1.0106.06.024594-6/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "MG" de 18.09.2007.

+++++

MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CARÁTER SATISFATIVO - PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - DECADÊNCIA - ARTS. 806 E 808, I, CPC - INAPLICABILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - POSSIBILIDADE

Ementa: Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Possibilidade. Erro de fato. Exibição de documentos. Prazo para ajuizamento da ação principal. Decadência. Caráter satisfativo.

- Se o acórdão está em dissonância com a realidade e verdade materiais, dá-se aos embargos declaratórios poder infringente para colocar a decisão em concordância com aquela realidade.

- O art. 808, inciso I, CPC é aplicável somente às medidas cautelares que acarretam ofensa à esfera jurídica da parte contrária, não estando a ação de exibição de documentos imbuída de tal finalidade, além de se revestir do caráter satisfativo.

- Traduzindo-se a pretensão do autor em medida preparatória, de natureza cautelar, qual seja no exame de documentos em poder da parte adversa, torna-se ilógico exigir o ajuizamento de ação principal antes de atendido aquele pedido.

Embargos acolhidos.

Embargos de Declaração nº [2.0000.00.495324-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA - REQUISITOS - FUMUS BONI JURIS - PERICULUM IN MORA - ENERGIA ELÉTRICA - APARELHO MEDIDOR - VIOLAÇÃO PRESUMIDA - PERÍCIA - INEXISTÊNCIA - DÉBITO - DIFERENÇA DE CONSUMO - LEVANTAMENTO UNILATERAL - VALOR EXCESSIVO - ART. 2º DA LEI 9.784/99 - INOBSERVÂNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Medida cautelar. Fumus boni iuris. Periculum in mora. Requisitos presentes. Cemig. Medidor de energia elétrica. Violação presumida. Levantamento unilateral. Cerceamento de defesa. Valor flagrantemente excessivo. Nulidade.

- O levantamento unilateral pela concessionária, retroagindo a doze meses, decorrente de presunção de violação de medidor de energia elétrica, previsto na Resolução 456 da Aneel, deve ser acolhido com cautela, exigindo-se o atendimento aos cuidados e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei 9.784/99, que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Se a concessionária não efetua perícia para apurar a fraude, não informa todas as possibilidades de recurso administrativo, não propicia a mais ampla defesa e, além disso, considera o mês de maior faturamento, que é excessivamente maior em face de todos os demais no caso concreto, não atua com a transparência, lisura, boa-fé e razoabilidade, nem demonstra a eficiência que se espera do administrador público, demonstrando-se nulo o valor do débito assim levantado.

Apelação Cível nº [1.0024.04.443500-6/003](#) (em conexão com Apelação Cível nº 1.0024.04.494039-3/001) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no “MG” de 13.12.2006.

+++++

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - TELEFONIA CELULAR - INSTALAÇÃO DE ANTENA - SUSPENSÃO - LIMINAR - DEFERIMENTO - REQUISITOS - FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA

Ementa: Ação de nunciação de obra nova com pedido de liminar. Instalação de antena de telefonia celular. Liminar. Requisitos. Fumus boni iuris. Periculum in mora.

- O risco de exposição a ondas de radiofrequência emitidas por antenas de telefonia celular está submetido a diversas variáveis, entre as quais a distância, a frequência, a intensidade das ondas e a estrutura da antena, não sendo, a princípio, indício suficiente para o embargo liminar da edificação a simples alegação de que a construção se encontra em área residencial, nas proximidades da moradia da autora.

- A utilização, pela agravada, de "marca-passo" constitui, entretanto, condição que, em uma análise perfunctória dos autos, demonstra que a antena de telefonia celular oferece riscos à sua saúde, sendo de se presumir a existência do perigo de dano à mesma.

- O núcleo da demanda cautelar nunciatória é a pretensão de sustar a obra nova. Para a concessão da medida de suspensão de obra nova, não necessita o prejudicado demonstrar provas cabais do seu direito, bastam o periculum in mora e o fumus boni iuris, acompanhados do fato de ser nova a obra. Demonstrados, preliminarmente, todos esses elementos essenciais para concessão da liminar, em que a cognição é superficial e a medida é urgente, deve a decisão ser mantida.

Agravo nº [1.0024.05.863353-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no “MG” de 07.12.2006.

+++++

CONTRATO

AÇÃO ORDINÁRIA - CORRENTISTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - INADIMPLENTO - BANCO - LETRA DE CÂMBIO - EMISSÃO - POSSIBILIDADE - PROTESTO DE TÍTULO - SUSTAÇÃO - NÃO-CABIMENTO - ABERTURA DE CRÉDITO - PACTA SUNT SERVANDA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INEXISTÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Letra de câmbio - Princípio pacta sunt servanda - Observância - CDC - Inaplicabilidade.

- O princípio pacta sunt servanda tem que ser observado, tendo em vista que na hora de contratar o devedor toma ciência dos juros e da real postura dos bancos perante esse tipo de contrato.

- O CDC não é aplicável ao caso por não se tratar de relação de consumo, tendo em vista que o crédito fornecido ao devedor é meramente o meio pelo qual adquirirá o produto de um fornecedor, tornando-se, nesse momento, o consumidor final.

Apelação Cível nº [2.0000.00.475682-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 20.11.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PARTE VENCEDORA - SINDICATO - ASSISTÊNCIA - ADVOGADO CONSTITUÍDO - HONORÁRIOS - RETENÇÃO - CONTRATO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE PROVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança. Autora assistida por sindicato em ação trabalhista. Advogado credenciado. Desconto de honorários. Ausência de prova de contratação particular. Devolução devida. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Juros de mora a partir da citação.

- Constando na petição inicial relativa à reclamatória trabalhista que a reclamante estava assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, e tendo em vista as circunstâncias da contratação do advogado que conduzem à mesma conclusão, deve o advogado demonstrar, de forma inequívoca, que foi contratado particularmente para o patrocínio da causa, nos termos do art. 333, II, do CPC. Caso contrário, é devida à autora a restituição dos valores descontados, indevidamente, a título de honorários, das parcelas recebidas na demanda trabalhista.

- A data do ajuizamento da ação é o termo inicial para o cálculo da incidência da correção monetária na ação monitória, de acordo com o comando insculpido no art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899/81.

- Os juros de mora, por sua vez, são contados a partir da citação inicial, nos moldes do art. 219 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0701.04.083916-2/002](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "MG" de 1º.11.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PERCENTUAL EXORBITANTE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INOBSERVÂNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LEI 8.906/94

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Prestação de serviços advocatícios. Inaplicabilidade do CDC. Contrato de honorários advocatícios. Justiça gratuita. Fixação de honorários em 45% sobre o valor das parcelas vencidas. Impossibilidade.

- Não há relação de consumo nos serviços prestados por advogados, seja por incidência de norma específica, no caso a Lei nº 8.906/94, seja por não ser atividade fornecida no mercado de consumo.

- O art. 3º, V, da Lei nº 1.060, de 1950, isenta, sob condição, a pessoa necessitada de pagar os honorários resultantes da sucumbência, devidos ao advogado da parte contrária; mas não da verba honorária que ela contrata com seu patrono, tendo em vista o proveito que terá na causa.

- Atenta contra o princípio da boa-fé e da razoabilidade o contrato de honorários advocatícios que estabelece que o percentual a tal título será de 45% sobre o valor das parcelas vencidas, devendo, então, tal percentual ser reduzido para 20%, a fim de adequar-se tal negócio jurídico àqueles princípios.

Apelação Cível nº [1.0521.05.043730-5/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "MG" de 29.08.2007.

+++++

AÇÃO ANULATÓRIA - FIADOR - ESTADO CIVIL - OMISSÃO DE INFORMAÇÃO - OUTORGA UXÓRIA - AUSÊNCIA - FIANÇA - VALIDADE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - CÔNJUGE - MEAÇÃO - DECISÃO EXTRA PETITA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Direito civil. Fiança. Real estado civil. Omissão pelo fiador. Ausência de outorga uxória. Efeitos.

- Ainda que prestada ao arrepio da necessária outorga uxória, a fiança persiste em face do fiador que, ao prestar a garantia, não torna conhecido seu verdadeiro estado civil. Em hipóteses tais, o efeito da invalidação deve, excepcionalmente, limitar-se à meação da esposa preterida, consequência que encontra assento na boa-fé que deve conduzir as relações contratuais.

Apelação Cível nº [1.0024.05.710164-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 30.10.2007.

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE COLABORAÇÃO EMPRESARIAL - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - FIXAÇÃO DE PREÇO - NICHOS DE MERCADO - DISCRIMINAÇÃO CONFORME A LOCALIZAÇÃO DO REVENDEDOR - ADMISSIBILIDADE - ZONA URBANA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PERÍCIA - FORNECEDOR - INFRAÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA - CLÁUSULA POTESTATIVA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. Distribuição de combustíveis. Revendedores. Preços não uniformes. Variação lícita. Discriminação de varejista não configurada. Infração da ordem econômica. Não-comprovação.

- Desde a edição da Portaria nº 56/96, do Ministério da Fazenda, o preço dos combustíveis cobrados pelas distribuidoras das revendedoras deixou de ser tabelado pelo Governo Federal, passando a ser regido por atos conjuntos do Ministério da Fazenda e de Minas e Energia.

- Com a edição da Lei nº 9.478/97 e a criação da Agência Nacional do Petróleo, os preços do álcool e da gasolina passaram a variar de acordo com o cenário mercadológico. A única exceção era o óleo diesel, cujo tabelamento perdurou até 27.07.2001, com a edição da Portaria Interministerial nº 240/2001, que sujeitou o produto ao regime de preços liberados.

- Perfeitamente compreensível que os preços dos combustíveis variem entre as diversas revendedoras da requerida, uma vez que, como acontece com todo produto comercializado no mercado, o preço é resultado de uma série de fatores, como a localização do estabelecimento, o perfil da clientela, a concorrência entre os pontos de venda da região, o volume dos negócios, os serviços oferecidos, o custo de transporte das mercadorias, dentre outros.

- A segmentação dos varejistas que ostentam a bandeira da requerida, em “postos de rodovia” e “postos de revenda urbana”, para a fixação de preços, não encontra óbice na legislação. No caso em tela, tem respaldo contratual, haja vista prever a avença firmada entre as partes que o cálculo dos valores pagos pelo revendedor, para a aquisição de combustíveis junto à distribuidora, levará em conta o local da entrega.

- Diante da prova pericial, no sentido de que os preços cobrados do varejista pela distribuidora de combustíveis, na maior parte do tempo, foram inferiores aos cobrados de revendedores da mesma categoria, resta afastada a alegação de discriminação e estímulo à concorrência predatória.

- Não demonstrado nos autos o tratamento diferenciado conferido pela ré à autora, com o objetivo de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros, ou exercer de forma abusiva posição dominante (art. 20, Lei nº 8.884/94), não há falar em abuso de poder econômico e infração da ordem econômica.

Apelação Cível nº [1.0027.01.013067-5/001](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0027.02.001167-5/001) - Comarca de Betim - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 25.10.2007.

+++++

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SPC - CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXCLUSÃO DE NOMES - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Busca e apreensão. Liminar. Ação revisional de débito. Deferimento de exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito. Irrelevância. Ausência de consignação do valor incontroverso. Permanência da mora. Constitucionalidade do Decreto-lei 911/69.

- O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não impede o deferimento da liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se não houver depósito judicial do valor incontroverso do débito, visto que não afastada a mora.

- A determinação de exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito nos autos da ação revisional não interfere no deferimento ou não da liminar de busca e apreensão, visto que se trata de provimentos diversos.

- A constitucionalidade do Decreto-lei 911/69, inclusive com a nova redação trazida pela Lei nº 10.931/04, é amplamente reconhecida pela jurisprudência.

Agravo nº [1.0702.05.245522-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 30.01.2007.

+++++

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO - ROUBO - CASO FORTUITO - AÇÃO DE DEPÓSITO - PROSSEGUIMENTO - PAGAMENTO - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - ADMISSIBILIDADE

Ementa: Busca e apreensão. Veículo. Impossibilidade. Roubo. Caso fortuito. Ação. Depósito. Prosseguimento. Crédito. Satisfação. Possibilidade.

- Comprovadamente impossibilitado o depósito do bem alienado fiduciariamente por parte da devedora, por ter sido roubado, o que caracteriza caso fortuito, torna-se possível o prosseguimento da ação de depósito para que se determine a satisfação do crédito fiduciário, interesse juridicamente tutelado.

Apelação Cível nº [1.0079.03.064368-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 10.01.2007.

+++++

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INADIMPLENTO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO PARCIAL - VALOR - COMPLEMENTAÇÃO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Constitucionalidade. Cerceamento de defesa. Não-configuração. CDC. Aplicabilidade. Inadimplência. Purgação da mora. Valores abrangidos. Restituição. Impossibilidade. Saldo remanescente ao devedor. Justiça gratuita.

- Há preclusão do direito de pleitear a complementação do valor do depósito para fins de purgação da mora se a parte não o pleiteia no curso da lide, não configurando cerceamento do direito de defesa o julgamento sem aquela providência.

- O Decreto-lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não estando revestido de inconstitucionalidade. A purgação da mora deve abranger as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação de busca e apreensão e aquelas que tiverem vencimento no curso da lide.

- Não é cabível a restituição de prestações quitadas em decorrência de dívida contraída em contrato de abertura de crédito garantido por alienação fiduciária, se o devedor fica inadimplente com parte das parcelas ajustadas e se o bem é apreendido pelo credor, por haver previsão legal de devolução de eventual saldo remanescente após a venda do bem, depois de quitados o débito e os encargos contratuais assumidos.

- Estando o litigante amparado pelos benefícios da justiça gratuita, estabelecidos na Lei 1.060/50, deve ser declarada suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº [1.0707.06.112463-2/003](#) - Comarca de Varginha - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 25.08.2007.

+++++

PRESTACÃO DE CONTAS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLENTO - ART. 914, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Prestação de contas. Instituição financeira. Obrigação de prestar contas.

- Constitui princípio basilar de direito que todos aqueles que administram ou têm sob sua guarda bens alheios devem prestar contas, presumindo-se devedor aquele que está obrigado, enquanto não as prestar e forem havidas por boas, sendo que a obrigação derivada de contrato de financiamento para aquisição de veículo - alienação fiduciária - compele a instituição financeira a dar contas de sua gerência ao cliente, mesmo depois de constatada a inadimplência e de apreendido e vendido a terceiros o bem objeto do contrato, de modo a aclarar a existência de débito remanescente ou de crédito a favor do financiado.

Apelação Cível nº [1.0024.05.776387-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "MG" de 21.03.2007.

+++++

AÇÃO REVISIONAL - CONFISSÃO DE DÍVIDA - NOVAÇÃO - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Direito civil. Ação revisional. Confissão de dívida. Natureza jurídica do contrato de distribuição. Novação. Efeitos do instituto. Vícios de consentimento. Inocorrência.

- O contrato de distribuição é aquele pelo qual uma pessoa se obriga a realizar, mediante retribuição, com caráter de habitualidade, mas sem subordinação hierárquica, operações mercantis por conta de outrem, em zona determinada, ou seja, o agente tem à sua disposição a coisa a ser negociada. Já o representante comercial é o empresário que, sem relação de subordinação hierárquica trabalhista, desempenha, em caráter não eventual, por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios, agenciando propostas ou pedidos, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

- Com efeito, quem firma contrato de distribuição não pode reclamar indenização referente a contrato de representação comercial.

Precedente do TJMG.

- Havendo as partes celebrado renegociação do débito através de instrumento particular de confissão de dívida perfeitamente válido, vislumbra-se a novação da dívida advinda de contratos pactuados anteriormente, impossibilitando a discussão de avenças anteriores.

- Mostra-se imprescindível para a declaração de nulidade do ato a comprovação da existência dos vícios de consentimento noticiados pela parte. A alegação de ter havido um descompasso entre o querer manifestado no contrato e o efetivo querer da parte não evidencia, por si só, o vício de consentimento.

Apelação Cível nº [2.0000.00.497888-7/000](#) - Comarca de Patrocínio - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 10.08.2007.

+++++

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - DÍVIDA - EXISTÊNCIA - NÃO-QUESTIONAMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL - NÃO-OCORRÊNCIA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INCLUSÃO DE NOME - POSSIBILIDADE - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - INDEFERIMENTO

Ementa: Ação revisional de cláusulas contratuais. Existência do débito não questionada. Ausência de depósito do valor tido como devido. Tutela antecipada. Ausência dos requisitos legais. Impossibilidade.

- O mero ajuizamento de ação questionando a validade de cláusulas contratuais não impede a inclusão dos nomes das devedoras em cadastros de inadimplentes se estas não questionam a existência do débito e não depositam judicialmente o valor que entendem devido.

- Não se concede a antecipação de tutela se não estiverem presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0024.06.104831-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 16.06.2007.

+++++

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL - CONTRATO FINDO - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE FIDUCIÁRIO - PREJUÍZO AO MUTUÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - ART. 125, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: SFH. Agente fiduciário. Prejuízo. Audiência de conciliação. Questões de direito. Contrato findo. Impossibilidade de revisão.

- Nos contratos findos em razão de débito do mutuário e encerramento da execução extrajudicial, não pode um dos contratantes tentar rever qualquer cláusula do contrato que restou ajustada, quando de sua assinatura.

- Para que possa anular a escolha unilateral do agente fiduciário, o mutuário deve demonstrar a parcialidade desse agente fiduciário ou prejuízos advindos de sua atuação capazes de macular o ato executivo.

- A tentativa de conciliação das partes pode ser feita em qualquer fase processual, conforme a regra expressa do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, não havendo momento processual determinado para o magistrado propor tal desiderato.

- Ocorre a falta de interesse de agir do mutuário quando este pretende a revisão de cláusulas de um contrato findo.

Apelação Cível nº [1.0024.01.542988-9/001](#), em conexão com a Apelação Cível nº 1.0024.02.670279-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 02.03.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - PERDAS E DANOS - LOJISTA - SHOPPING CENTER - CONTRATO - INADIMPLEMENTO - NÃO-OCORRÊNCIA - CULPA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - INEXISTÊNCIA

Ementa: Rescisão contratual cumulada com perdas e danos. Shopping center e análogos. Contrato de categorização jurídica mista. Lojista. Empreendimento. Insucesso. Empreendedor. Descumprimento contratual. Inocorrência. Ressarcimento. Improcedência.

- Os contratos de locação comercial estilo shopping centers são avenças atípicas, porquanto não se resumem ao mero pagamento de quantia em virtude de locação de imóvel não residencial, estabelecendo obrigações estranhas ao pacto de aluguel ordinário, constituindo, pois, contratos mistos. Nessa modalidade de contrato, não há que se falar em responsabilidade do empreendedor pelo mero insucesso do lojista, visto que o fracasso comercial é risco inerente à atividade empresária. Mister, pois, a comprovação de culpa do primeiro pelo malogro do segundo para fins de rescisão contratual cumulada com responsabilização civil.

Apelação Cível nº [1.0024.03.970703-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 22.11.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO BANCÁRIO - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - JULGAMENTO LIMINAR - ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-CABIMENTO - QUESTÃO DE FATO - PRODUÇÃO DE PROVA - NECESSIDADE - SEGUIMENTO DO RECURSO

Ementa: Agravo de instrumento. Antecipação de tutela. Sentença de improcedência. Art. 285-A do CPC. Apelação cível não recebida. Alegação de afronta ao art. 518 do CPC. Impossibilidade.

- Em que pese a nova redação do art. 285-A do nosso Digesto Processual Civil, estabelecida pela Lei nº 11.277/2006, permitir a improcedência prima facie dos pedidos, tal julgamento não poderá ser realizado de forma indiscriminada, somente sendo admitido nos casos de ações que versem unicamente sobre questões de direito e ainda quando essas causas tratem de questões jurídicas objeto de processos semelhantes (causas repetitivas).

- As alegações da parte referentes à taxa de juros e à existência de encargos múltiplos a incidirem sobre o contrato de cheque especial firmado entre as partes necessitam de ampla dilação probatória. Assim, o julgamento liminar de improcedência do pedido importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes, por não se tratar de matéria unicamente de direito, como estabelecido no art. 285-A do CPC, caracterizando afronta às garantias constitucionais o não-recebimento, com fulcro no art. 518 do CPC, da apelação cível aviada.

Agravo nº [1.0024.06.277185-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 1º.11.2007.

+++++

ACÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS - ABERTURA DE CRÉDITO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA - FIXAÇÃO - BANCO - CLÁUSULA POTESTATIVA - SUBSTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC

Ementa: Ação de revisão contratual. Comissão de permanência. Índices de mercado, aplicados no dia do pagamento. Substituição da comissão de permanência pelo INPC.

- Atualmente, procedeu-se a uma relativização do princípio da obrigatoriedade dos contratos, de tal forma que os mesmos podem ser revistos sempre que se mostrarem injustos e contiverem cláusulas abusivas.

- A previsão, em contratos firmados com instituições financeiras, da incidência de comissão de permanência não é ilegal, desde que expressamente prevista em cifra numérica.

- Em contrato de abertura de crédito, é potestativa a cobrança de comissão de permanência, em caso de mora, às taxas praticadas pelas instituições financeiras, nas mesmas operações de crédito, na época do pagamento.

- Na hipótese em que o índice a incidir a título de comissão de permanência ficar ao arbítrio do credor, deve esta ser substituída pela correção monetária pelo INPC, índice que melhor recompõe o poder aquisitivo da moeda.

Apelação Cível nº [2.0000.00.498586-2/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 14.12.2006.

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - INVALIDADE - CONSTITUIÇÃO EM MORA - DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE - ESBULHO - NÃO-OCORRÊNCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INDEFERIMENTO

Ementa: Ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda. Liminar de reintegração de posse. Posse justa até que se declare a extinção do contrato. Cláusula resolutiva expressa. Irrelevância. Ausência de esbulho. Indeferimento.

- A existência de cláusula resolutiva expressa no contrato de promessa de compra e venda não autoriza a rescisão automática do pacto mediante mera notificação prévia, visto que depende de decisão judicial.

- Enquanto não declarada a extinção do contrato, não há que se falar em esbulho possessório pelo compromissário comprador, devendo ser indeferida a liminar de reintegração de posse.

Agravo nº [1.0024.06.073045-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 12.06.2007.

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - FRUIÇÃO DO IMÓVEL - COMPENSAÇÃO - ALUGUEL - VALOR - FIXAÇÃO

Ementa: Apelação cível. Ação de rescisão de promessa de compra e venda c/c anulação de cláusulas contratuais e restituição de parcelas pagas. Imóvel utilizado pelo promitente comprador. Remuneração pela fruição do bem. Fixação mensal a título de aluguel desde a data da ocupação do imóvel.

- Se o promissário comprador que entra na posse do imóvel dá causa à rescisão do contrato de compra e venda, tem o dever de indenizar os vendedores pela ocupação do imóvel, adotando-se o valor mensal do aluguel do referido imóvel, desde a data de sua ocupação até a data de sua efetiva entrega.

- A indenização a título de fruição não pode corresponder ao valor das parcelas pagas, como quer a apelante, já que não há relação alguma das prestações pagas em finalidade de aquisição com o valor de uma possível locação.

Apelação Cível nº [1.0702.05.229818-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 21.06.2007.

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL - MÁ S CONDIÇÕES DE USO - PROMITENTE VENDEDOR - INADIMPLEM ENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÕES PAGAS - DEVOLUÇÃO INTEGRAL - FRUIÇÃO DO BEM - ALUGUEL - CABIMENTO - PERCENTUAL - FIXAÇÃO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação revisional de contrato. Compra e venda. Imóvel. Devolução integral dos valores pagos. Restituição parcelada. Impossibilidade. Indenização a título de fruição. Cabimento.

- Deve ser rescindido o contrato de promessa de compra e venda por culpa do vendedor que entrega o imóvel sem condições de uso. É cabível a devolução de todos os valores pagos de uma única vez, sem qualquer tipo de parcelamento.

- Ao vendedor é devida a indenização referente ao período em que o comprador utilizou o bem, sob pena de ocorrer enriquecimento ilícito por parte deste.

Apelação Cível nº [1.0701.05.114864-4/001](#) - Comarca de Uberaba - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 26.10.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - PRAZO DE ENTREGA - DESCUMPRIMENTO - PROMITENTE VENDEDOR - INADIMPLEM ENTO - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - RESTITUIÇÃO TOTAL - CLÁUSULA PENAL - APLICABILIDADE - INDENIZAÇÃO - NÃO-CABIMENTO - DANO MORAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação de rescisão contratual. Descumprimento do prazo de entrega do imóvel compromissado. Viabilidade do pleito autoral. Direito de retenção. Impossibilidade. Indenização por danos materiais. Danos morais. Verba honorária.

- O descumprimento de prazo de entrega do imóvel compromissado pela incorporadora autoriza o promitente comprador a pleitear a rescisão do contrato mais perdas e danos. Sendo a ação ajuizada pelo promitente comprador atribuindo à promitente vendedora a responsabilidade pelo descumprimento contratual pela não-entrega do imóvel no prazo, impossível é reconhecer em favor desta direito de retenção de qualquer importância paga, devendo devolver a totalidade que recebeu, devidamente corrigida, a partir de cada desembolso feito pelo promitente comprador, mais juros de mora contados a partir da citação.

- Prevendo expressamente o ajuste que, no caso de não-entrega do imóvel no prazo contratual, a incorporadora e promitente vendedora ficaria sujeita à multa previamente

estipulada no contrato, calculada sobre o valor da transação devidamente corrigida, é indevida qualquer outra verba a título de indenização.

- Não tem cabimento indenização por danos morais decorrentes dos dissabores de um negócio frustrado ante o descumprimento pelo promitente vendedor do contrato celebrado.

- Havendo reciprocidade sucumbencial, cada parte responderá pelo pagamento das despesas processuais na proporção de sua vitória e derrota.

Apelação Cível nº [1.0024.05.776508-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 02.08.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - VÍCIO REDIBITÓRIO - DEFEITO DE CONSTRUÇÃO - VISTORIA - AUSÊNCIA - COMPRADOR - NEGLIGÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Compra e venda. Vício redibitório. Defeitos construtivos anteriores à aquisição do imóvel. Negligência do comprador. Improcedência.

- O defeito oculto não se confunde com a negligência do adquirente que não toma as cautelas necessárias, deixando de examinar e vistoriar o bem que pretende adquirir. Comprovado que os defeitos do imóvel eram visíveis e anteriores a sua aquisição, não há como ser acatada a alegação de vício redibitório.

Apelação Cível nº [1.0702.02.016743-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "MG" de 09.05.2007.

+++++

CONTRATO/LOCAÇÃO

AÇÃO COMINATÓRIA - CONDOMÍNIO - ÁREA COMUM - LOCATÁRIO - INSTALAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS - REMOÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação cominatória. Instalação de mesas e cadeiras em área comum do condomínio. Remoção. Impossibilidade.

- Demonstrado que o espaço no qual se encontram instaladas as mesas e cadeiras foi dado em locação pelo condomínio, não há que se falar em violação das normas que regem a relação condominial, tampouco se pode determinar a remoção das mesmas, sem que haja a prévia rescisão do contrato.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0145.02.049155-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 02.11.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - ALUGUÉIS - CONTRATO VERBAL - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO - OUTDOOR - LEI 8.245/91 - INAPLICABILIDADE - NOTIFICAÇÃO - DESOCUPAÇÃO - LOCATÁRIO - NÃO-RESTITUIÇÃO DA COISA - ALUGUEL ARBITRADO - LOCADOR - POSSIBILIDADE - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - CABIMENTO - CARÁTER DE PENALIDADE - OBSERVÂNCIA

Ementa: Ação de cobrança de aluguéis. Locação de espaço para colocação de outdoor. Lei 8.245/91. Inaplicabilidade. Valor locativo. Art. 575 do novo Código Civil. Redução do valor estabelecido pelo locador. Possibilidade.

- A locação de espaço para colocação de outdoor não é regida pela Lei 8.245/91, que dispõe sobre a locação dos imóveis urbanos, mas pelo Código Civil, arts. 565 a 578. Nos termos do art. 575 do novo Código Civil, o locatário notificado que não restituir a coisa pagará, enquanto estiver em seu poder, o aluguel arbitrado pelo autor. Se o aluguel arbitrado for excessivo, poderá o juiz reduzi-lo, mas levando sempre em conta o caráter de penalidade da norma retrocitada (inteligência do parágrafo único do art. 575 do novo Código Civil).

Apelação Cível nº [1.0024.05.873737-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "MG" de 25.08.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - LOCAÇÃO - ALUGUEL - FIADOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PACTA SUNT SERVANDA - VOTO VENCIDO EM PARTE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança. Contrato de locação. Aluguel. Multa contratual. Redução. Impossibilidade. Aplicação do princípio pacta sunt servanda. Voto vencido parcialmente.

- Ao contrato de locação entre particulares, por absoluta ausência de relação de consumo, não se aplicam as disposições do CDC, e, assim, a contratação da multa legal em 10% (dez por cento) é legal.

- Base do direito contratual, o princípio da força obrigatória dos contratos garante a segurança jurídica das relações, de modo que eventuais prejuízos sofridos por um dos contratantes não constituem motivo para se furtar à sua obrigatoriedade.

- Tendo o fiador se obrigado, de modo expresso no contrato de locação, pelos aluguéis e encargos até a efetiva entrega das chaves, não pode invocar a circunstância de ter o contrato se tornado por prazo indeterminado, mormente quando a entrega das chaves se dá no decorrer do período avençado.

- V. v. p.: - A fiança é a garantia de que serve o locador para a solvibilidade das obrigações do afiançado locatário até o término da locação. Ao renunciarem os fiadores expressamente ao benefício de ordem, este não pode ser invocado, quanto mais se assumiram contratualmente responsabilidade solidária com o locatário, podendo o credor escolher todos ou qualquer dos coobrigados para exigir o efetivo cumprimento das obrigações em débito.

- Não há como manter a multa moratória contratada para a locação no percentual de 10% do débito, com o que se estaria a permitir um excesso, como a lesão enorme, inviabilizando o cumprimento da obrigação contratual, sendo de se invocar a pietatis causa, visto que foge totalmente da sua finalidade mantê-la naquele patamar, hoje elevadíssimo e dissonante das demais fixações penais dos diplomas de lei modernos. (Des. Duarte de Paula)

Apelação Cível nº [1.0024.04.313745-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Duarte de Paula - Relatora para o acórdão: Des.^a Selma Marques

Publicado no "MG" de 23.08.2007.

+++++

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - COBRANÇA - ALUGUEL - PRESTAÇÕES VINCENDAS - TERMO FINAL - ENTREGA DAS CHAVES - MULTA CONTRATUAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Ação de despejo. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Multa contratual. Cobrança de aluguéis. Ônus de sucumbência.

- O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às relações locatícias, reguladas por regime próprio.

- É razoável a multa de 10% sobre o valor do débito, em caso de inadimplemento, estabelecida no contrato de locação.

- É responsabilidade do locatário o pagamento das parcelas que vencerem ao longo da demanda, até a definitiva entrega das chaves.

- Nas ações de cobrança de encargos locatícios, os honorários devem ser fixados sobre o valor da condenação e serão custeados pela parte vencida, na hipótese de sucumbência mínima da parte vencedora.

Apelação Cível nº [2.0000.00.486803-7/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "MG" de 14.06.2007.

+++++

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - COBRANÇA - ALUGUEL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTERESSE DE AGIR - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - REFORMATIO IN PEJUS - NÃO-CABIMENTO - IMÓVEL - DESOCUPAÇÃO - PRAZO LEGAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de despejo c/c cobrança de aluguéis e encargos da locação. Pedido de depósito em juízo dos valores devidos após a sentença. Não-apreciação pelo juiz. Cerceamento de defesa. Não-ocorrência. Multa de 10%. Redução. Aplicação do CDC. Impossibilidade. Fixação do percentual. Razoabilidade. Correção monetária. Termo inicial. Inadimplemento da obrigação. Reforma para pior. Impossibilidade. Prazo para desocupação do imóvel. 15 dias. Lei nº 8.245/91.

- A não-apreciação de pedido feito inoportunamente, após proferida a sentença, não configura cerceamento de defesa.

- À relação contratual de locação não se aplicam as disposições do CDC, já que a locação é regida por lei especial, a Lei nº 8.245/91, e não estão presentes na relação locatícia os requisitos previstos no CDC.

- O termo inicial para a incidência da correção monetária é o inadimplemento da obrigação, nos termos do art. 397 do Código Civil. Mas, diante da impossibilidade de reforma para pior, mantém-se o estipulado na sentença.

- O prazo para a desocupação do imóvel é de quinze dias, na forma do art. 62, II, da Lei nº 8.245/91.

Apelação Cível nº [1.0024.05.860082-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "MG" de 18.09.2007.

+++++

CONTRATO/SEGURO

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - SUICÍDIO - PERÍODO DE CARÊNCIA - NÃO-CUMPRIMENTO - ART. 798 DO CÓDIGO CIVIL/2002 -

CRITÉRIO OBJETIVO - SEGURADORA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL
- EXCLUSÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Civil. Seguro de vida. Suicídio. Art. 798 do Código Civil. Critério objetivo. Ausência do dever de indenizar.

- O entendimento jurisprudencial pátrio anterior à vigência do novo Código Civil firmou-se no sentido de que cabia às seguradoras comprovar que o suicídio seria premeditado, para que pudessem deixar de pagar a indenização securitária decorrente desta espécie de morte, pois o suicídio não premeditado se equipararia ao acidente, tendo o beneficiário do seguro o direito de receber a indenização correspondente à morte acidental.

- A partir da vigência do novo Código Civil, esta controvérsia já não mais se sustenta, haja vista a adoção de critério objetivo no próprio texto do seu art. 798 para a exclusão do risco da seguradora para suicídios ocorridos nos dois primeiros anos da contratação.

Apelação Cível nº [1.0024.06.149194-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "MG" de 27.11.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - SEGURADO - SUICÍDIO -
PREMEDITAÇÃO - PROVA - SEGURADORA - RESPONSABILIDADE
CONTRATUAL - EXCLUSÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de cobrança de indenização securitária. Suicídio "voluntário". Premeditação comprovada. Pedidos iniciais julgados improcedentes. Manutenção da sentença.

- Em que pese ser inoperante a cláusula que nos seguros de acidentes pessoais exclui a responsabilidade da seguradora em casos de suicídio, provando a seguradora que o segurado se suicidou premeditadamente, com o intuito de receber os valores da apólice, incabível o pagamento da indenização securitária.

Apelação Cível nº [1.0123.02.001747-1/001](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 03.08.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - TRANSPORTE DE CARGA - SEGURADO -
AVERBAÇÃO - PAGAMENTO DO PRÊMIO - MERCADORIA AVARIADA -
COBERTURA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO -
SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 21 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL

Ementa: Cobrança. Seguro. Cobertura total dos riscos de transporte marítimo e ferroviário. Prêmio pago pela segurada. Avaria da carga. Indenização devida. Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca.

- Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir o interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra os riscos contratados e predeterminados. Cumpridos pelo segurado a averbação de movimentação da carga e o conseqüente pagamento do prêmio, não há negar a seguradora o pagamento da indenização securitária devida ao segurado, ao consumir o risco contratado do seguro pela danificação das mercadorias.

- A exegese do caput do art. 21 do Código de Processo Civil é a de que há sucumbência recíproca quando uma das partes não obteve tudo o que o processo lhe poderia proporcionar, desde que não seja parte mínima do pedido.

Apelação Cível nº [1.0024.04.457430-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 15.12.2006.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - VEÍCULO - FURTO - PROVA - RECUSA DE PROPOSTA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO SEGURADO - CORRETORA DE SEGUROS - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE

Ementa: Ação de cobrança. Seguro. Veículo. Corretora de seguros. Recusa de proposta. Ausência de comunicação. Indenização.

- Responde a corretora de seguros pelo prejuízo advindo de furto do veículo do segurado, em vista de, apesar de cientificada pela seguradora da recusa da proposta de seguro intermediado, negligentemente não comunicar a seu cliente a referida recusa.

Apelação Cível nº [1.0024.02.805684-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "MG" de 27.02.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE TRANSPORTE - VEÍCULO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURADORA - NEGATIVA DE COBERTURA - TRANSPORTADOR - AGRAVAMENTO DO RISCO - AUSÊNCIA DE PROVA - PAGAMENTO DEVIDO

Ementa: Cobrança. Contrato de seguro. Transporte de mercadorias. Agravamento do risco não comprovado. Responsabilidade da seguradora.

- Obrigada se encontra a seguradora a indenizar os prejuízos advindos de acidente de veículo transportador de mercadorias se não resta devidamente comprovado o agravamento do risco, consubstanciado em transporte de carga mal acondicionada.

Apelação Cível nº [1.0525.04.052704-2/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "MG" de 30.05.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO MORTE - DOENÇA PREEEXISTENTE - MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA - EXAME MÉDICO NÃO EXIGIDO - SEGURADORA - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação. Contrato de seguro em grupo. Doença preexistente. Realização de exame médico. Ausência. Má-fé do segurado. Inocorrência. Indenização devida.

- A seguradora que admite o proponente sem dele exigir a realização de exames médicos não pode argüir a má-fé do segurado.

Apelação Cível nº [1.0024.98.069197-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Eulina do Carmo Almeida

Publicado no "MG" de 02.03.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO - DOENÇA - INVALIDEZ PERMANENTE - INCAPACIDADE LABORATIVA - PERÍCIA - PROVA - SEGURADORA - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação securitária. Invalidez permanente e total por doença. Incapacidade para a atividade laborativa para a qual estava capacitado. Laudo pericial. Comprovação. Salário mínimo vigente na data do evento. Acréscimo da categoria indevido.

- Incapacidade total e permanente para fins securitários é aquela em que o segurado se encontra inválido para atividade laboral para a qual era habilitado, não se levando em consideração a possibilidade de o periciado ter condições de exercer alguma outra atividade funcional, visto que se transforma numa possibilidade hipotética.

- Restando demonstrada nos autos, mediante o conjunto probatório ali constante, a ocorrência de invalidez permanente por doença, prevista no contrato de seguro para o deferimento da indenização, procede o pedido do segurado de condenação da seguradora ao pagamento da indenização securitária.

Apelação Cível nº [1.0134.04.042168-4/001](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "MG" de 30.08.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - PAGAMENTO EM ATRASO - PRÊMIO UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - VIOLAÇÃO

Ementa: Civil. Ação de cobrança. Indenização securitária. Cancelamento automático do contrato. Ausência de interpelação. Invalidez. Prática contrária à conduta anteriormente perpetrada pela seguradora. Venire contra factum proprium. Violação do princípio da boa-fé objetiva.

- Não tendo a ré se desincumbido de provar as contra-alegações que lançou - no sentido de que não havia saldo em conta suficiente para pagamento do prêmio do seguro -, correta a sentença que julgou procedente o pedido.

- O mero atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, para o que se exige, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

- A ninguém é permitido exercer um direito em contradição com o sentido que objetivamente e de acordo com a boa-fé se possa atribuir à sua anterior conduta. Apelo não provido.

Apelação Cível nº [1.0672.02.085195-8/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 01.03.2007.

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA - SEGURO DE VIDA - VONTADE EXPRESSA - PREVALÊNCIA - BENEFICIÁRIO - ORDEM DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA - INAPLICABILIDADE - FRAUDE - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementa: Seguro de vida. Estipulação de beneficiário. Livre escolha do segurado. Existência de herdeiros necessários. Irrelevância.

- Em contrato de seguro de vida, o segurado estipulante tem o direito de indicar livremente o beneficiário, inexistindo obrigatoriedade de ser observada a ordem de sucessão hereditária prevista no Código Civil. Assim, ausente a prova de fraude na contratação do seguro, há de ser respeitada a vontade do falecido segurado.

Apelação Cível nº [1.0686.01.006952-0/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 19.10.2007.

+++++

DIREITO DE FAMÍLIA

AÇÃO DECLARATÓRIA - RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO - SOCIEDADE DE FATO - RECONHECIMENTO - CONTRATO - INEXIGIBILIDADE - ESFORÇO COMUM - PROVA - ESPÓLIO - PARTILHA - MEAÇÃO - VALOR - DEDUÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PROCEDÊNCIA

Ementa: Civil e Processual Civil. Apelação. Ação declaratória. Impossibilidade jurídica do pedido. Não-ocorrência. União civil de pessoas do mesmo sexo. Contrato. Não-exigência. Concorrência de esforços e recursos para a formação do patrimônio. Sociedade de fato reconhecida. Partilha de bens. Meação deferida. Compensação de valor devido ao espólio. Recurso parcialmente provido.

- Não existe impossibilidade jurídica do pedido quando a pretensão deduzida em juízo não está regulada em lei.

- Comprovada a formação de uma sociedade homoafetiva e demonstrada a união de esforços para a formação de um patrimônio, deve ser deferida a meação dos bens.

- Não há que se falar em comprovação contratual de sociedade de fato, homoafetiva, a teor do disposto no art. 981 do CC, por esta não vir a ser uma sociedade empreendedora.

- Na meação a ser paga à apelada, o apelante faz jus à compensação de crédito que possui em relação ao preço do imóvel a ser partilhado.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0480.03.043518-8/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 29.11.2007.

+++++

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA - RESULTADO NEGATIVO - REGISTRO DE NASCIMENTO - RETIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - PREVALÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de investigação de paternidade. Exame de DNA. Paternidade socioafetiva.

- Apesar do resultado negativo do exame de DNA, deve ser mantido o assento de paternidade no registro de nascimento, tendo em vista o caráter socioafetivo da relação, que perdurou por aproximadamente vinte anos, como se pai e filha fossem.

Apelação Cível nº [1.0105.02.060668-4/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 27.07.07.

+++++

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO RESCISÓRIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA - DOCUMENTO NOVO - CARACTERIZAÇÃO - RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA - FILIAÇÃO - DIREITO PERSONALÍSSIMO - PRINCÍPIOS DA VERDADE REAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - NÃO-ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - VOTO VENCIDO

Ementa: Ação rescisória - Investigação de paternidade - Coisa julgada - Exame de DNA - Prova da verdade real - Relativização.

- O estado de filiação consiste em direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, especialmente abordado pelo art. 27 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estando ainda ligado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, previstos respectivamente no art. 1º, inc. III, e no art. 226, § 7º, da Constituição da República, erigindo o reconhecimento da filiação a direito fundamental.

- Em face do progresso tecnológico, que disponibilizou técnicas de aferição e certeza da paternidade biológica, surgiu a necessidade de relativização da coisa julgada, em sede de investigação de paternidade, em prestígio da busca da verdade real, em razão da inviabilidade dos exames biológicos ao tempo da ação ordinária, assegurando às partes a substituição da verdade ficta pela verdade real. Nesse sentido, tem-se admitido o laudo de DNA, apresentado após o trânsito em julgado da sentença prolatada em sede de investigação de paternidade, como documento novo, hábil a embasar ação rescisória, nos termos do art. 485 do CPC.

Embargos Infringentes nº [1.0000.00.266361-5/001](#) na Ação Rescisória nº 266361-5/000 - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "MG" de 26.07.07.

+++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - AJUIZAMENTO ANTERIOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - COISA JULGADA FORMAL - OCORRÊNCIA - COISA JULGADA MATERIAL - NÃO-OCORRÊNCIA - NOVA AÇÃO - POSSIBILIDADE - SUPOSTO PAI - EXAME DE DNA - INTIMAÇÃO REGULAR - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - RECUSA - PRESUNÇÃO - ART. 231 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - CONTEXTO PROBATÓRIO - PATERNIDADE DECLARADA - ALIMENTOS - FILHO MAIOR - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ARBITRAMENTO - ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Investigação de paternidade. Coisa julgada formal. Inexistência de coisa julgada material. Possibilidade de apreciação da nova ação de investigação. Recusa do investigado à realização do exame pericial de DNA. Testemunhas suficientes.

Presunção do novo Codex Civil. Paternidade declarada. Alimentos não fixados. Maioridade civil. Ausência de provas da necessidade. Majoração da verba honorária fixada.

Apelação Cível nº 1.0342.03.037886-9/001 - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "MG" de 24.01.2007.

+++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA - REGISTRO DE NASCIMENTO - ALTERAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR

Ementa: Apelação cível. Reivindicação da paternidade. Exame de DNA comprobatório. Paternidade biológica x paternidade socioafetiva. Princípio do melhor interesse do menor. Alteração do registro de nascimento. Possibilidade.

- O reconhecimento dos filhos através de registro público é irrevogável. No entanto, tal fato não implica a vedação de questionamentos em torno da filiação, desde que haja elementos suficientes para buscar a desconstituição do reconhecimento anteriormente formulado.

- A primazia da dignidade humana perante todos os institutos jurídicos é uma característica fundamental da atual Constituição Federal. Nesse sentido, e em face da valorização da pessoa humana em seus mais diversos ambientes, inclusive no núcleo familiar, surgiu o Princípio do Melhor Interesse do Menor.

- A Constituição Federal tornou equivalentes os laços de afeto e de sangue, acabando com a discussão sobre qual desses é a verdadeira filiação. Na hipótese de conflito entre a paternidade biológica e a paternidade afetiva, deve-se priorizar aquela em detrimento desta, desde que o filho mantenha também com o pai biológico laços de afeto.

Apelação Cível nº [1.0024.05.737489-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "MG" de 08.05.2007.

+++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROVA - EXAME DE DNA

Ementa: Ação investigatória de paternidade - Exame de DNA.

- Preliminares. Não é comum - e nem praxe - realizar o exame de DNA pela segunda vez. Entretanto, se o primeiro for feito paralelo à Justiça, sem ordenamento dessa e ao arrepio de qualquer formalidade e presença conjunta das partes, é o caso de se acolher o pedido. A Justiça deve proporcionar aos litigantes, qualquer que seja o resultado, confiança e tranquilidade.

Agravo nº [1.0153.06.049679-8/001](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Francisco Figueiredo

Publicado no "MG" de 19.09.2007.

+++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - REEDIÇÃO - DNA - DOCUMENTO NOVO - BUSCA DA VERDADE REAL - COISA JULGADA - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA - VOTO VENCIDO

Ementa: Ação investigatória de paternidade. Reedição. DNA. Coisa julgada. Documento novo. Busca da verdade real.

- A ação investigatória de paternidade pode ser reeditada se, na primeira ação, não se realizou o exame de DNA, hoje, jurisprudencialmente, considerado "documento novo".

- Nessa tipicidade, a busca da verdade real tem sobrepujado o instituto da coisa julgada.

Agravo nº 1.0702.05.218977-7/001 - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Francisco Figueiredo

Publicado no "MG" de 16.12.2006.

+++++

REGISTRO CIVIL - ANULAÇÃO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - PATERNIDADE - VERDADE REAL - AGRAVO RETIDO - EXAME DE DNA - DESNECESSIDADE - CONFISSÃO

Ementa: Paternidade. Anulação de registro civil de nascimento do menor. Hipóteses. Acolhimento.

- A anulação de registro civil por pessoa (que não é o pai biológico) merece exame pelo que se chama de ato consciente e livre.

Apelação Cível nº [1.0313.05.158855-3/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Francisco Figueiredo

Publicado no "MG" de 04.10.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - RELAÇÃO PATERNO-FILIAL - ABANDONO MORAL - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização. Danos morais. Abandono afetivo. Requisitos para responsabilidade civil. Inexistência.

- A responsabilidade civil assenta-se em três indissociáveis elementos, quais sejam: ato ilícito, dano e nexos causal, de modo que, não demonstrado algum deles, inviável se torna acolher qualquer pretensão ressarcitória.

- O abandono paterno atém-se, a meu ver, à esfera da moral, pois não se pode obrigar em última análise o pai a amar o filho. O laço sentimental é algo profundo e não será uma decisão judicial que irá mudar uma situação ou sanar eventuais deficiências.

- O dano moral decorre de situações especiais, que causam imensa dor, angústia ou vexame, não de aborrecimentos do cotidiano, que acontecem quando vemos frustradas as expectativas que temos em relação às pessoas que nos cercam.

Apelação Cível nº [1.0145.05.219641-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 12.05.2007.

+++++

ACÇÃO DECLARATÓRIA - SOCIEDADE DE FATO - DIREITO PATRIMONIAL - MENOR - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

Ementa: Ação declaratória. Sociedade de fato. Repercussão patrimonial. Ministério Público. Menor. Ausência de interesse. Recurso. Ilegitimidade.

- A sociedade de fato é constituída por pessoas, casadas ou não, que tenham de alguma maneira contribuído, financeiramente ou por meio do trabalho, para a constituição do patrimônio.

- Ausente o interesse de menor, inexistente causa de intervenção do Ministério Público.

- Uma vez encerradas as causas de intervenção do MP no processo, não há que se falar em sua legitimidade para recorrer.

Apelação Cível nº [1.0317.02.001784-2/001](#) - Comarca de Itabira - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 1º.06.2007.

+++++

ALIMENTOS - CONCUBINATO - PROVA - DURAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - NASCITURO - PENSÃO ALIMENTÍCIA - NÃO-CABIMENTO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Alimentos. Nascituro. E à mulher em curta convivência fática matrimonial.

- O nascituro, por via indireta, já tem vários benefícios, mas quanto à apelação é necessário o seu nascimento para registro da paternidade quer voluntária quer coercitivamente pelas vias legais.

- Se a mãe da criança teve despesas com o nascituro, poderá a tempo e modo próprios ressarcir-se.

- O novo Código Civil aboliu o prazo para se dimensionar o tempo da convivência concubinária. Entretanto, por menor que seja a união, se uma parte declara expressamente que tal fato existiu, tem que arcar com os ônus. Daí, até novo reexame do cenário, cabe a pensão alimentícia pelo varão.

Agravo nº [1.0702.06.332801-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Francisco Figueiredo

Publicado no "MG" de 23.06.2007.

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - DIVÓRCIO LITIGIOSO - ALIMENTOS – EXONERAÇÃO

Ementa: Conflito negativo de competência. Divórcio litigioso. Alimentos. Exoneração.

- Como a matéria de alimentos nunca transita, por ser sempre revisional, o competente para a apreciação do pedido revisional é o juiz da ação originária em que a matéria foi tratada, exceto hipóteses singularíssimas como mudança de comarca do alimentado. A matéria foi decidida pela Corte Superior deste Tribunal, conforme Exceção de Incompetência nº 161.544-2/00, de 04.10.2000.

Acolhe-se o conflito de competência para declarar competente o juízo suscitado.

Conflito Negativo de Competência nº [1.0000.06.434067-2/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 11.04.2007.

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - MEDIDA CAUTELAR - SEPARAÇÃO DE CORPOS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/2006 - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ementa: Conflito negativo de competência. Medida cautelar de separação de corpos. Violência física e psicológica contra a mulher. Competência. Lei nº 11.340/06.

- Até a adoção do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, competirá ao Juízo Criminal designado pelo Tribunal processar e julgar questões cíveis e de família previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 2006.

- As ações principais pertinentes a medidas cautelares de natureza não penal processar-se-ão perante o juízo de família ou cível competente.

- O desaparecimento da urgência da medida e da pontualidade da situação, pela falta de decisão, desloca a competência para a Vara Especializada de Família.

- Declara-se competente o Juiz da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sete Lagoas para julgar ação cautelar de separação de corpos.

Conflito Negativo de Competência nº [1.0000.07.453612-9/000](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "MG" de 22.09.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - PENSÃO ALIMENTÍCIA - INADIMPLEMENTO - PRISÃO CIVIL - DECRETAÇÃO - LEGALIDADE - INCAPACIDADE ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Liminar indeferida. Execução de parcelas pretéritas. Possibilidade de decretação da prisão civil do alimentante. Não realizado o pagamento das três últimas parcelas devidas antes da propositura da ação. Ausência de justificativa plausível para o não-pagamento. Ausência de vícios na ação de execução. Ausência de arbitrariedade ou ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora. Denegação da ordem.

Habeas Corpus (Cível) nº [1.0000.06.445380-6/000](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 27.06.2007.

+++++

DIVÓRCIO - DECRETAÇÃO - SENTENÇA ESTRANGEIRA - TRÂNSITO EM JULGADO - NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Divórcio. Decretação por sentença estrangeira. Nova ação ajuizada no Brasil. Impossibilidade. Extinção do processo.

- Já tendo sido decretado o divórcio por sentença estrangeira transitada em julgado, deve o processo ser extinto. Não cabe ao Judiciário brasileiro julgar nova ação com o mesmo objeto, devendo o apelante pleitear junto ao STF a homologação da sentença que decretou o divórcio.

Apelação Cível nº [1.0024.05.681646-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 05.07.07.

+++++

INTERDIÇÃO - PARENTESCO POR AFINIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Ementa: Apelação cível. Ação de interdição. Parentesco por afinidade. Legitimidade ativa ad causam presente. Recurso provido.

- A legitimação para a causa decorre do envolvimento do sujeito do direito em conflito de interesses.

- A relação de parentesco não se restringe à consangüinidade, podendo ter origem civil, o que deve ser interpretado segundo o método teleológico.

- Tem legitimidade ativa ad causam para propositura da ação de interdição o parente próximo, ainda que por afinidade.

Apelação cível conhecida e provida.

Apelação Cível nº [1.0342.05.061006-8/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 08.02.2007.

+++++

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - REGISTRO DE NASCIMENTO - RETIFICAÇÃO - FILIAÇÃO - PAI - PSEUDÔNIMO - SUBSTITUIÇÃO - NOME CIVIL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - INEXIGIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Procedimento de jurisdição voluntária. Retificação de registro civil. Alteração do nome do genitor no assento de nascimento. Substituição do pseudônimo pelo nome real. Mera questão de retificação do registro. Desnecessidade de investigação de paternidade. Apelação a que se dá provimento.

- Uma vez que o nome do pai do requerente consta do assento de seu nascimento, mediante pseudônimo, a substituição desse nome fantasia pelo nome real não exige investigação de paternidade, mas mera retificação de registro civil, porquanto não se trata de identificar a paternidade, mas de se acertar o registro público, em homenagem ao princípio da veracidade dos dados registrados.

Apelação Cível nº [1.0518.04.064360-4/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 17.05.2007.

+++++

SEPARAÇÃO JUDICIAL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - PROVA - DEVER DE INDENIZAR - VOTO VENCIDO

Ementa: Ação de separação judicial. Dano moral. Comprovado pelo quadro probatório que o casamento foi desfeito devido ao ciúme doentio do marido, com cenas desagradáveis no local de trabalho da mulher, as quais conduziram a tratamento de depressão na varoa, é cabível o decreto de separação do casal, com a condenação do marido em indenização por dano moral.

V.v.

Separação judicial litigiosa. Danos morais. Impossibilidade.

- A indenização por danos morais decorrentes da separação judicial não poderá ser concedida apenas pela existência de frustração pelo fim da relação conjugal.

- Atritos verbais recíprocos, onde as partes, em seguida, manifestam perdão, não justificam o pedido de indenização por dano moral, diante da inexistência de real prejuízo psíquico.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.05.899601-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator para o acórdão: Des. Jarbas Ladeira

Publicado no "MG" de 17.04.2007.

+++++

SEPARAÇÃO JUDICIAL - REQUISITOS - OBSERVÂNCIA - ACORDO JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Civil e processual civil. Ação de separação judicial. Acordo homologado em audiência. Partes capazes e acompanhadas dos seus respectivos advogados. Presença do representante do Ministério Público. Ausência de prova que macule a avença celebrada. Arrependimento posterior. Impossibilidade de invalidá-la. Negócio jurídico perfeito. Improvimento da irresignação.

- Inexistindo prova de qualquer vício capaz de macular o acordo entabulado em audiência e devidamente homologado pelo juiz competente, inclusive com a presença do representante do Ministério Público e dos respectivos advogados das partes, o arrependimento posterior não é motivo suficiente para ensejar a nulidade da sentença que o homologou.

Apelação Cível nº [1.0016.06.059486-4/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 27.09.2007.

+++++

SEPARAÇÃO LITIGIOSA - CÔNJUGES RESIDENTES EM PAÍS ESTRANGEIRO - BRASILEIROS NATOS - CASAMENTO REALIZADO NO BRASIL - AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA - COMPETÊNCIA INTERNACIONAL - ART. 88, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Separação judicial litigiosa. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Competência da Justiça brasileira. Cônjuges residentes no exterior. Matrimônio contraído no Brasil. Competência da Justiça brasileira para processar e julgar a ação proposta pela varoa. Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0324.06.040391-6/001](#) - Comarca de Itajubá - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "MG" de 28.09.2007.

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

AÇÃO DECLARATÓRIA - FACTORING - CAUÇÃO DE TÍTULO - CONTRATO DE RISCO - DESCARACTERIZAÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - NULIDADE - MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PESSOA JURÍDICA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ARBITRAMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

Ementa: Sustação de protesto. Nota promissória. Garantia. Contrato de faturização. Risco. Faturizador. Nulidade. Inexigibilidade. Apontamento a protesto. Danos morais. Inexistência.

- A nota promissória dada como garantia no contrato de faturização ou factoring é nula, por tratar-se de contrato de risco.
- A nota promissória vinculada a contrato torna-se obrigação acessória, perdendo a autonomia e a abstração, não podendo ser cobrada autonomamente.
- O mero apontamento a protesto não gera para a empresa emitente do título danos morais, por não se configurar restrição de crédito ou abalo à confiabilidade, à sua honra ou ao prestígio da empresa apontada.
- Pode o juiz arbitrar equitativamente os honorários de advogado.
- Vindo a sofrer o pedido inicial redução em juízo, a sucumbência não é mínima, devendo os ônus ser rateados entre as partes, de forma recíproca e proporcional.

Apelação Cível nº [2.0000.00.495534-6/000](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 21.11.2007.

+++++

AÇÃO DE DECLARAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PROTESTO DE TÍTULO - DUPLICATA SEM LASTRO - ENDOSSO PLENO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DIREITO DE REGRESSO - SUBSISTÊNCIA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação declaratória de inexigibilidade de obrigação c/c indenização por danos morais. Duplicata. Título causal. Endosso pleno. Transferência da propriedade do título de crédito. Duplicata sem lastro. Protesto indevido. Direito de regresso. Subsistência. Danos morais. Devidos. Redução do quantum.

- A duplicata é um título causal, só podendo ser sacada em decorrência de contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços.

- A instituição financeira que recebe a duplicata via endosso pleno, adquirindo a propriedade do título, tornando-se credora da quantia nele expressa, e efetiva o protesto, em seu próprio nome, age por conta própria, assumindo os riscos de seus atos relacionados à cártula.

- Quando a duplicata não tem lastro e nem foi aceita, revela-se indevido o protesto efetivado pelo endossatário, ainda que supostamente de boa-fé, porquanto lhe subsiste o direito de regresso contra o endossante, independentemente de tal ato. O protesto indevido, por si só, abala o crédito, traz humilhação e constrangimento para a pessoa, atinge sua honra, lhe causa dor moral.

- O valor da indenização deve ser fixado de acordo com a natureza e extensão do dano moral, pautando-se sempre pela razoabilidade e proporcionalidade, não podendo jamais configurar uma premiação ou se mostrar insuficiente a ponto de não concretizar a reparação civil.

Apelação Cível nº [1.0338.02.006314-9/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "MG" de 06.02.2007.

+++++

AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE - DUPLICATA - AUTONOMIA - ENDOSSO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação declaratória de nulidade de título c/c indenização por danos morais. Duplicatas. Endosso cambiário. Portador de boa-fé. Improcedência do pedido.

- Duplicata originada de nota fiscal em que consta o recebimento de mercadorias e que porta endosso é título de crédito abstrato, e, uma vez circulando ou entregue a terceiro de boa-fé, evidencia-se como título de crédito literal e autônomo.

- Tendo o título sido transferido através de endosso, a titularidade do crédito nele representado é da empresa endossatária. Tal assertiva decorre dos princípios da autonomia das obrigações cambiárias e da inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé.

Apelação Cível nº [1.0024.04.386807-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 09.01.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SOCIEDADE ANÔNIMA - ACIONISTA - VENDA DE AÇÕES - VALOR DE MERCADO - IMPOSSIBILIDADE - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DELIBERAÇÃO - ART. 121 DA LEI 6.404/76 - CÁLCULO DA FRAÇÃO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Comercial. Valor patrimonial de ações. Valor a pagar a acionista. Deliberação da assembléia geral extraordinária. Inteligência do art. 121 da Lei nº 6.404/76.

- O valor patrimonial de cada ação da companhia é "a parcela do patrimônio líquido da sociedade anônima correspondente a cada ação. É obtido pela divisão do valor em reais do patrimônio líquido pelo número de ações".

- A assembléia geral de acionistas, como dispõe o art. 121 da Lei nº 6.404/76, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Tendo a assembléia decidido que, após o grupamento, o pagamento dos sócios pelas frações de ação que possuírem será pelo valor patrimonial, não há que se cogitar que este se faça pelo valor de mercado das ações.

Apelação Cível nº [1.0024.04.262098-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "MG" de 02.06.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - SÓCIOS-GERENTES - DESTITUIÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS

Ementa: Ação ordinária. Destituição de sócias de empresa de engenharia. Tutela antecipada. Requisitos não demonstrados.

- Para a outorga da tutela antecipada, hão de estar demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito pleiteado e o evidente receio de dano irreparável ou de difícil

reparação, consoante dispõe o art. 273, I e II, do Código de Processo Civil, requisitos sem os quais não se deve conceder a medida.

- Mesmo que fundada em prova inequívoca a verossimilhança da alegação e ocorrendo algum dos requisitos previstos nos incisos I e II, não deverá ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela, se essa medida se tornar, sob o aspecto prático, irreversível. Entretanto, se a prova coligida para os autos não se mostra suficientemente capaz de demonstrar, no momento em que se inicia a ação, que as sócias remanescentes da sociedade, que perdeu um dos sócios por falecimento, estejam dilapidando os bens da empresa ou agindo em desconformidade com a lei ou contra o seu contrato social, não há razão para a concessão da tutela antecipada que visa afastá-las da administração da empresa.

Agravo nº [1.0024.05.897078-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 05.05.2007.

+++++

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPRA E VENDA MERCANTIL - MERCADORIA EM DESACORDO COM O PEDIDO - DEVOLUÇÃO PELO COMPRADOR - CÓDIGO COMERCIAL - APLICABILIDADE - RESCISÃO CONTRATUAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Embargos infringentes. Contrato de compra e venda mercantil. Mercadoria entregue em desacordo com o pedido. Devolução. Rescisão do contrato.

- Em se tratando de contrato de compra e venda mercantil previsto no artigo 191 do Código Comercial, atualmente revogado pelo artigo 2.045 CC/2002, mas vigente à época da celebração, o vendedor é responsável pelos vícios e defeitos ocultos da coisa vendida que o comprador não podia descobrir antes de recebê-la, podendo este devolvê-la e ter por rescindido o contrato, assegurando-lhe ainda o direito de reembolsar os valores já pagos mais as despesas que houver realizado.

Embargos Infringentes nº [1.0056.01.000599-1/002](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "MG" de 11.05.2007.

+++++

FALÊNCIA - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SÓCIO OCULTO - GERÊNCIA FRAUDULENTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - INEFICÁCIA - FRAUDE CONTRA CREDORES - CARACTERIZAÇÃO

Ementa: Falência. Ação de responsabilidade do sócio. Alienação de bens particulares. Fraude contra credores. .

- Ineficaz, em relação à massa falida, a alienação de bem particular do sócio que já se encontrava em estado de insolvência, cujo fato era conhecido pelo adquirente, e o negócio realizado a poucos dias da quebra, em fraude contra credores (aplicação do art. 52, IV a VIII, da Lei de Falências). Rejeitadas as preliminares, nega-se provimento aos cinco recursos.

Apelação Cível nº [1.0024.01.093132-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 03.07.07.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - BANCO - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - ACIONISTA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - NEGLIGÊNCIA - SOCIEDADE CORRETORA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ementa: Ação de indenização. Transferência irregular de ações escriturais. Ausência de autorização. Negligência da instituição financeira custodiante e da corretora. Responsabilidade solidária.

- Tem o dever de indenizar a instituição financeira que, negligentemente, realiza a transferência de ações mediante apresentação de documentos falsificados, portanto, sem autorização do acionista.

- Em se tratando de ações escriturais, é dever da instituição financeira depositária a verificação da regularidade da transferência, nos termos do art. 103 da Lei nº 6.404/76.

- Os violadores do direito de outrem ou causadores do prejuízo estão solidariamente obrigados a reparar integralmente o dano, ressalvado o direito de aquele que pagar por inteiro a dívida exigir do co-devedor sua cota.

Apelação Cível nº [1.0024.05.581715-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "MG" de 06.09.2007.

+++++

LIQUIDAÇÃO JUDICIAL - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EXPLORAÇÃO DE JOGO DE AZAR - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - JUSTIÇA ESTADUAL

Ementa: Processual civil. Liquidação de sociedade limitada. Exploração de jogo de azar. Competência. Justiça Estadual.

- Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação aforada pelo Ministério Público Estadual, visando à liquidação de sociedade limitada que explora jogo de azar, pois que a questão em litígio não é do interesse da União nem de qualquer de suas autarquias.

Agravo nº [1.0024.03.024767-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 16.05.2007.

+++++

PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MARCA - REGISTRO - INPI - NOME COMERCIAL - ARQUIVAMENTO - ATOS CONSTITUTIVOS - JUNTA COMERCIAL - PROTEÇÃO JURÍDICA - ANTERIORIDADE - RECURSO ADESIVO - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO

Ementa: Comercial. Colidência entre marca e nome empresarial. Apelação adesiva. Preparo. Deserção. Não-conhecimento.

- A coincidência entre o nome empresarial e a marca não se resolve em função do registro desta no INPI. O nome empresarial goza, igualmente, de proteção, sendo bastante para tanto o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial. O conflito entre a marca e o nome empresarial resolve-se em favor do primeiro a ser registrado, em respeito ao critério da originalidade e anterioridade.

Afigura-se deserto o recurso de apelação desprovido do respectivo preparo.

Apelação Cível nº [1.0024.04.355600-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 16.12.2006.

+++++

DPVAT

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - INDENIZAÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL - COMPLEMENTAÇÃO - IRMÃO DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE ATIVA - VALOR - FIXAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - LEGALIDADE

Ementa: Ação cobrança. Indenização por morte. Acidente de trânsito. DPVAT.

- Na ausência dos demais herdeiros previstos no art. 1.829 do Código Civil, os irmãos da vítima de acidente de trânsito são partes legítimas para pleitear a indenização de que trata a Lei nº 6.194/74.

- A quitação parcial emitida pelo beneficiário do seguro não obsta a cobrança da diferença da indenização devida.

- Os atos normativos emitidos pelo CNSP não podem se contrapor ao disposto na Lei nº 6.194/74.

- Não há qualquer ilegalidade na fixação da indenização em salários mínimos, visto que a condenação está fixada em valor certo. Não se está aqui a falar de vinculação para efeitos indexatórios, o que de fato seria vedado.

Apelação Cível nº [1.0024.05.857287-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "MG" de 10.02.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DESCENDENTE - LEGITIMIDADE ATIVA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - POSSIBILIDADE

Ementa: Apelação. Seguro obrigatório. Indenização. Legitimidade ativa. Descendentes. Comprovação de contratação. Desnecessidade. Fixação em salários mínimos. Possibilidade.

- Os descendentes são parte legítima para pleitear a indenização por falecimento da genitora, uma vez comprovado o falecimento do cônjuge-varão.

- A falta de comprovação de contratação do seguro DPVAT não obsta o dever da seguradora de reparar o dano, ressaltando que a cobrança da indenização pode ser feita a qualquer seguradora.

- No caso de DPVAT, a vinculação da indenização em salários mínimos não se constitui em fator de correção monetária, conforme vedado pela legislação vigente, mas sim em base para quantificação do montante ressarcitório.

Apelação Cível nº [1.0024.05.664175-6/001](#) Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 10.04.2007.

Para outros acórdãos sobre o tema “ Possibilidade de vinculação ao salário mínimo da indenização decorrente do DPVAT ”, acesse o site www.tjmg.gov.br/ejef , clique em Serviços de Pesquisa e em seguida em Coletânea de Ementas .

+++++

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AÇÃO REVISIONAL - FINANCIAMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ORIUNDO DO MESMO PACTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PENHORA - NECESSIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Ação ordinária de revisão de contrato. Ajuizamento de execução de título oriundo do mesmo pacto. Suspensão da ação executiva após citações. Inadequação. Suspensão apenas depois da penhora. Recurso provido.

- Embora pendente de julgamento ação ordinária de revisão de contrato, não há falar em suspensão do processo executivo do título oriundo do mesmo pacto, antes de seguro o juízo pela penhora, mas, após, é medida que se impõe, sob pena de causar danos irreversíveis ao credor, ante a possível demora no deslinde daquela.

Agravo nº [1.0024.05.879172-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 05.12.2006.

+++++

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - QUANTIA CERTA - DECURSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - MULTA - INCIDÊNCIA - ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DEVEDOR - INTIMAÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE

Ementa: Agravo de instrumento - Cumprimento de sentença - Incidência da multa prevista no caput do artigo 475-J do CPC - Desnecessária a intimação prévia do devedor para efetuar o pagamento da condenação.

- A multa prevista no caput do art. 475-J do CPC, introduzida no capítulo do cumprimento da sentença do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, incide na hipótese de o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não satisfazer a obrigação no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, independentemente de prévia intimação do devedor para efetuar o pagamento.

Agravo nº [1.0194.06.061594-6/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 15.11.2007.

+++++

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - QUANTIA CERTA - DECURSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - MULTA - ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIO PROCESSUAL - DISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA ON-LINE - MANDADO - DESNECESSIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Art. 475-J. Vícios do processo. Discussão. Impossibilidade. Penhora eletrônica. Lavratura de mandado. Desnecessidade.

- De acordo com a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, o devedor condenado ao pagamento de quantia certa será intimado, através do seu procurador, para

pagar o débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora de seus bens, conforme o art. 475-J.

- Não sendo cumprida, voluntariamente, pelo devedor a decisão judicial, poderá o credor executar a sentença através de petição dirigida ao juiz, apresentando planilha de cálculo do débito, que poderá ser impugnada no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.

- Não é possível a discussão acerca de vícios anteriores do processo em sede de cumprimento de sentença.

- De conformidade com o art. 659, § 6º, CPC, "Obedecidas as normas de segurança que forem instituídas, sob critérios uniformes, pelos Tribunais, a penhora de numerário e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meios eletrônicos".

Agravo não provido.

Agravo nº [1.0024.00.019931-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 24.11.2007.

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PÓLO PASSIVO - ALTERAÇÃO - POSSIBILIDADE - PENHORA - BEM - INEXISTÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE - DESPESA PROCESSUAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE

Ementa: Embargos do devedor. Execução. Alteração do pólo passivo. Inclusão de devedor antes da penhora. Possibilidade. Prescrição intercorrente. Suspensão do processo ante a inexistência de bens penhoráveis. Inocorrência. Juros de mora sobre despesas cartorárias e verba honorária. Incidência.

- É possível a modificação do pólo passivo da execução, sem o consentimento do réu, antes da efetivação da penhora, mormente visando à inclusão dos próprios emitentes dos títulos exequêndos.

- Suspensa a execução, por inexistência de bens penhoráveis dos devedores, suspende-se, também, o prazo prescricional dos títulos, sendo irrelevante que o processo esteja paralisado há mais de três anos.

- Não se vislumbra qualquer ilegalidade na incidência de juros moratórios sobre as despesas cartorárias realizadas com o protesto dos títulos, que integram o débito, bem assim em relação aos honorários advocatícios arbitrados previamente, nos autos da execução.

Apelação Cível nº [1.0024.05.786677-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "MG" de 24.11.2007.

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - BEM IMÓVEL - SOCIEDADE DE FATO - MEAÇÃO - ESFORÇO COMUM - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO-ACOLHIMENTO

Ementa: Embargos de terceiro. Companheira. Meação. Imóvel. Aquisição. Contribuição. Prova. Hipoteca. Penhora. Praça.

- A quem se intitula companheira, que não prova que contribuiu para a aquisição do bem imóvel dado em hipoteca pelo companheiro, ao vê-lo penhorado e levado à praça, por força da execução que garante, não cabe conferir proteção na defesa da meação.

Apelação Cível nº [1.0086.04.008217-3/002](#) - Comarca de Brasília de Minas - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 11.05.2007.

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - IMÓVEL - POSSE - PARTILHA DE BENS - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - REGISTRO POSTERIOR - IRRELEVÂNCIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ARBITRAMENTO - ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Processual civil. Embargos de terceiro. Penhora de imóvel. Posse em favor dos embargantes decorrente de sentença anterior prolatada em separação consensual. Registro da partilha posterior à constrição. Legalidade. Honorários advocatícios. Fixação segundo apreciação equitativa do juiz. Princípio da causalidade. Inteligência dos arts. 1.046 e 20, § 4º, ambos do CPC.

- Insubsistente a penhora sobre imóvel que não integrava o patrimônio dos devedores, pois já partilhado em razão de separação consensual transitada em julgado, em favor dos filhos. Desinfluyente o fato de a partilha ter sido registrada no Cartório Imobiliário após o ato constitutivo, uma vez que não se exige para os embargos de terceiro a propriedade do imóvel, mas a sua correspondente posse.

- Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

- Em tema de embargos do devedor, inclusive nas originárias de execução fiscal, são aqueles de natureza constitutiva, e não condenatória, a acarretar, portanto, que os estipêndios dos patronos da parte vencedora sejam fixados segundo apreciação equitativa do julgador.

Apelação Cível nº [1.0707.02.048577-7/001](#) - Comarca de Varginha - Relator: Des. Dorival Guimarães Pereira

Publicado no "MG" de 20.01.2007.

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - VEÍCULO - REGISTRO NO DETRAN - PROPRIEDADE - CARACTERIZAÇÃO - VALOR RELATIVO - ALIENAÇÃO DO VEÍCULO - TRADIÇÃO - PROVA - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS

Ementa: Embargos de terceiro. Registro do veículo no Detran em nome do executado. Aquisição de propriedade que se opera mediante a tradição.

- O fato de o veículo indicado à penhora encontrar-se registrado em nome do executado junto ao órgão de trânsito, por si só, não autoriza a conclusão de que o mesmo é o seu efetivo proprietário, porquanto, em se tratando de bem móvel, a sua aquisição se opera mediante a tradição.

Apelação Cível nº [1.0024.04.503332-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "MG" de 06.03.2007.

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - FUNDAÇÃO PARTICULAR - ENTIDADE BENEFICENTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - BEM IMÓVEL - PENHORA - POSSIBILIDADE

Ementa: Embargos à execução. Fundação privada. Instituição de ensino. Alegação de filantropia. Não-comprovação. Possibilidade de penhora dos bens da fundação. Citação da parte executada para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Não-manifestação. Validade da penhora efetuada pelo oficial de justiça.

- Em que pese a necessidade de constituição da fundação por meio de bens livres, entende-se que, em face da existência de débito da instituição de direito privado, podem, em tese, ser penhorados bens de sua propriedade, uma vez que é princípio de ordem pública que o devedor responde por suas dívidas com todos seus bens presentes e futuros.

- Reconhecer a impenhorabilidade de bens de rentáveis instituições de ensino - talvez o negócio mais rentável na atualidade - é fornecer carta branca à burla, prejudicando diretamente aquele que detém legítimo direito de crédito contra a fundação.

- Havendo citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não realizando a embargante (apelante) qualquer das duas

condutas aludidas, afigura-se legítima a penhora efetivada pelo oficial de justiça sobre bem que se encontra sem edificações (f. 208 dos autos da execução).

Apelação Cível nº [1.0390.06.012910-8/001](#) - Comarca de Machado - Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "MG" de 13.06.2007.

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - PESSOA JURÍDICA - PROFISSÃO - INSTRUMENTO DE TRABALHO - PENHORA - POSSIBILIDADE - ART. 649, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INAPLICABILIDADE

Ementa: Embargos do devedor. Instrumentos úteis ou necessários ao exercício da profissão. Pessoa jurídica. Impenhorabilidade afastada.

- O corolário da norma disposta no art. 649, VI, do Código de Processo Civil, de caráter marcadamente social, torna inviável a formalização da penhora sobre aqueles instrumentos utilizados no exercício da profissão. Com isso, buscou-se proteger a própria subsistência do indivíduo através da manutenção do exercício da profissão, preservando o mínimo existencial e, conseqüentemente, o princípio maior da dignidade da pessoa humana.

- Em princípio, tendo por objetivo essencial a preservação do sustento, o âmbito de abrangência da norma alcança apenas as pessoas físicas, ou seja, aqueles que vivem do trabalho pessoal próprio. Decerto que estendê-la também às pessoas jurídicas acabaria por subverter a sua finalidade de humanidade, consagrando verdadeira fraude contra credor.

Apelação Cível nº [1.0024.05.799214-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 21.06.2007.

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTA CORRENTE - CRÉDITO - PENHORA - POSSIBILIDADE - VALOR - NATUREZA REMUNERATÓRIA - ATIVIDADE PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO-ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS

Ementa: Execução por título extrajudicial. Penhora de créditos. Possibilidade. Hipótese em que o bem indicado à penhora não atinge o valor da execução.

- É possível a penhora de depósitos efetuados em conta bancária do devedor, cabendo a este demonstrar que se trata de verbas provenientes de numerário de atividade profissional, de modo a impedir a constrição judicial.

Apelação Cível nº [1.0024.06.127108-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 10.11.2007.

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DÍVIDA DE JOGO CONTRAÍDA NO EXTERIOR - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - LEI DO PAÍS ESTRANGEIRO - APLICABILIDADE - ART. 9º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO - NOTA PROMISSÓRIA - EXIGIBILIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - HOMOLOGAÇÃO - DESNECESSIDADE - ART. 585, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA - POSSIBILIDADE - CONVERSÃO - NÃO-ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS

Ementa: Embargos do devedor. Execução. Notas promissórias. Dívida de jogo contraída no exterior. Art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicabilidade. Homologação do STF. Desnecessidade. Valor em moeda estrangeira. Possibilidade.

- A dívida oriunda de jogo tem natureza obrigacional, e, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem (art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil).

- Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro (art. 585, § 2º, do CPC).

- É legítimo o título que estipula pagamento em moeda estrangeira, desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional.

Precedentes do STJ. Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0145.04.187973-8/001](#) (em conexão com a Apelação nº 1.0145.05.220140-0/001) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 04.08.2007.

+++++

EXECUÇÃO - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS - ORDEM DE PREFERÊNCIA - NÃO-OBRIGATORIEDADE - EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA - ART. 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Processual civil. Agravo de instrumento. Execução. Penhora. Art. 620 do CPC. Modo menos gravoso para o devedor. Manutenção da nomeação feita pelo executado. Ordem legal. Caráter não absoluto. Penhora de valores do ativo do devedor. Descabimento.

- A enumeração do art. 655 do Código de Processo Civil, quanto à ordem da penhora, não é absoluta, sendo certo que a execução deve ser feita de forma menos onerosa para o devedor, conforme o art. 620 do mesmo diploma.

- Não se justifica a adoção da excepcional penhora de saldo bancário da executada, cujo valor faz parte de seu ativo circulante, necessário ao exercício de suas atividades.

- Tal penhora excepcional só se justifica quando não localizados outros bens capazes de garantir o juízo ou capazes de propiciar a realização do crédito do exequente.

Agravo nº [1.0024.97.071004-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 05.06.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - AUSÊNCIA DE BENS
- BLOQUEIO DE VALORES - CONTA CORRENTE - ADMISSIBILIDADE

Ementa: Processual civil. Execução. Ausência de bens aptos a garantir a execução. Bloqueio de valores depositados em conta corrente. Possibilidade.

- É possível o bloqueio de valores depositados em conta corrente, após a constatação da inviabilidade dos meios postos à disposição do exequente para a localização de bens do devedor, bem como quando constatado que não existem bens para garantir a execução.

- Tendo o próprio agravante afirmado que não possui bens livres para garantia da execução, por estarem todos os seus bens penhorados em outras execuções, afigura-se perfeitamente possível o bloqueio dos valores constantes da conta corrente da executada, sob pena de se inviabilizar o recebimento dos créditos pelo credor.

Agravo nº [1.0024.01.547030-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 12.12.2006.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONFISSÃO DE DÍVIDA - COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO - NOVAÇÃO - MORA - INTERPELAÇÃO JUDICIAL - DESNECESSIDADE - FIXAÇÃO DO VALOR - MOEDA ESTRANGEIRA - POSSIBILIDADE - COBRANÇA - ÍNDICE DE CORREÇÃO - REAL - CAUÇÃO - INEXIGIBILIDADE - EMBARGOS DO DEVEDOR - IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - PRECLUSÃO - MERCOSUL - JUÍZO ARBITRAL - AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO - COMPETÊNCIA JURISDISSIONAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PROVA - TESTEMUNHA - PERÍCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ADVOGADO - PROCURAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ART. 397 DO

CÓDIGO CIVIL - ARTS. 88, 585, II, 835 E 836, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Processual civil. Embargos do devedor. Intempestividade da impugnação. Matéria preclusa. Incompetência absoluta da Justiça brasileira. Inocorrência. Nulidade da sentença. Cerceamento de defesa. Não-caracterização. Irregularidade processual. Assinatura de apenas um advogado. Inexistência. Contrato de confissão de dívida. Ânimo de novar. Título executivo extrajudicial. Mora. Inadimplemento. Documento hábil para instrução da execução. Celebração de contrato em moeda estrangeira. Possibilidade. Caução. Desnecessidade. Litigância por má-fé. Pedido em contra-razões - Impossibilidade.

- 1. A ausência de manifestação a respeito da intempestividade da impugnação aos embargos, no momento oportuno, impede a apreciação, em sede de apelação, de tal inconformismo, pois é incontroverso que a matéria se encontra preclusa, tratando-se, ademais, de inovação recursal que afronta o princípio *tantum devolutum quantum appellatum*.
- 2. Em se tratando de ação de execução proposta com base em contrato de confissão de dívida, o qual não prevê a cláusula arbitral, afasta a possibilidade de solução do conflito pela arbitragem, ainda que as partes sejam integrantes do Mercosul, sendo, portanto, a Justiça brasileira a competente para julgar a demanda.
- 3. É princípio constitucional (art. 5º, LV, da Constituição Federal) que às partes litigantes deve-se assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando-lhes os meios adequados para tanto. Entretanto, se a prova testemunhal e/ou pericial se mostra desnecessária ou inútil para a correta apreciação da lide, o julgamento antecipado é medida que se impõe, não havendo que se falar em nulidade por cerceamento ao direito de defesa.
- 4. Quando a parte outorgar procuração para vários advogados, sem cláusula determinando a atuação conjunta, pode cada um dos patronos assinar em separado, nos termos do art. 1.327 do Código Civil de 1916.
- 5. O contrato de confissão de dívida firmado entre as partes, com a inequívoca intenção de novar, constitui título executivo apto a embasar o processo de execução, nos termos do art. 585, II, do CPC, sendo que a mora decorre do simples inadimplemento do pacto, nos termos do art. 397 do Código Civil de 2002, não havendo necessidade, portanto, de qualquer interpelação extrajudicial ou judicial.
- 6. É impertinente a discussão do contrato anteriormente firmado entre as partes, e que foi objeto de novação, sendo passível de análise apenas o contrato atual.
- 7. Admite-se a celebração de contrato de confissão de dívida expresso em moeda estrangeira, com anuência de ambas as partes, desde que o seu valor, devidamente convertido, seja cobrado em moeda nacional, devendo-se mencionar o índice oficial para efeito da conversão da moeda estrangeira em nacional.
- 8. Nos termos do art. 836, I, do CPC, nos casos de execução fundada em título extrajudicial não se exige a prestação de caução a que alude seu art. 835.

- 9. Se a parte não apelou, não pode, em contra-razões, pretender a imposição da pena de litigância de má-fé à parte contrária.

Apelação Cível nº [2.0000.00.470808-5/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 1º.12.2006.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - DATA DE EMISSÃO - AUSÊNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Ementa: Apelação. Execução. Nota promissória. Requisito essencial. Exceção de pré-executividade.

- Revelando-se ocorrente a inobservância de requisito essencial no título de crédito em execução, imperioso o acolhimento da exceção de pré-executividade, com a extinção da ação e desconstituição da penhora.

- A penalidade prevista no art. 22 do CPC somente tem lugar em duas modalidades de resposta do réu, quais sejam a contestação e a exceção de impedimento, pelo que inaplicável no caso em apreço, uma vez que a manifestação do apelado se deu em exceção de pré-executividade.

Apelação Cível nº [1.0390.04.007176-8/001](#) - Comarca de Machado - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "MG" de 19.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL E DUPLICATA - FIANÇA - MORA EX RE - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Embargos do devedor. Título extrajudicial. Contrato. Fiança. Termo certo. Mora ex re. Desnecessidade de interpelação. Juros de mora. Correção monetária. Vencimento do título. Honorários advocatícios. Ausência condenação. Art. 20, § 4º, CPC.

- Existindo termo certo para o vencimento da dívida contraída, desnecessária se revela a notificação prévia do devedor e dos respectivos fiadores, o que somente seria de se exigir no caso de disposição contratual ou específica de lei.

- Tratando-se de execução de título extrajudicial, líquido, certo e exigível, computam-se a correção monetária e os juros de mora a partir do vencimento do título.

- A teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, nas causas em que não houver condenação, o magistrado deve fixar a verba honorária de maneira eqüitativa e, para tanto, pode levar em conta o valor da causa, fixá-la em valor fixo, mas não está adstrito ao percentual entre 10% e 20% estipulado em lei, pela simples razão de inexistir condenação sobre a qual este percentual irá incidir.

Apelação Cível nº [1.0481.04.041130-0/001](#) - Comarca de Patrocínio - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 16.02.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA BACEN-JUD - INADMISSIBILIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Execução. Penhora on-line. Sistema Bacen-Jud. Impossibilidade.

- Através do sistema eletrônico Bacen-Jud, permite-se ao juiz de direito, pela internet, mediante senha criptografada, que solicite ao Banco Central do Brasil informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras. Pelo mesmo meio, o magistrado pode fazer determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências, envolvendo pessoas físicas e jurídicas, clientes do Sistema Financeiro Nacional. Não foi permitido, através desse convênio, que o magistrado realizasse a chamada penhora on-line, até porque a penhora é ato privativo do oficial de justiça.

Agravo não provido.

Agravo nº [1.0145.05.249710-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 02.12.2006.

+++++

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EMBARGOS DE TERCEIRO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL - PRESTAÇÕES VENCIDAS - INADIMPLEMENTO - CONTRATO DE GAVETA - RECURSO - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA - NÃO-CONHECIMENTO

Ementa: Apelação. Razões dissociadas da decisão recorrida. Não-conhecimento do recurso.

- Não se conhece do recurso em que as razões desenvolvidas pelo recorrente se apresentam inteiramente dissociadas dos fundamentos da decisão hostilizada.

Apelação Cível nº [1.0024.05.798836-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "MG" de 06.06.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE SEGURO - PROVA DA INCAPACIDADE - AUSÊNCIA DE EXIGIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Embargos do devedor. Contrato de seguro. Invalidez permanente e total. Discussão de cláusula contratual. Extinção do processo de execução. Ausência de requisito essencial. Art. 618, inciso I, do CPC. Processo de conhecimento.

- Não há como prosperar a ação de execução forçada, com esteio em contrato de seguro, por falta do requisito essencial de exigibilidade (CPC, art. 618, I) quando a prova da incapacidade necessária para recebimento da indenização demanda instrução probatória de maior envergadura, com ampla discussão acerca de cláusula contratual, para aferir se o segurado faz jus à indenização por invalidez permanente e total, o que se mostra incabível no âmbito de um processo executivo, em que não se praticam atos de cognição, restando, assim, evidenciada a necessidade de processo de conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0479.99.007731-1/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "MG" de 16.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO - BEM IMÓVEL - REGISTRO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - POSSIBILIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Execução. Penhora no rosto dos autos. Ação de usucapião. Direitos em expectativa. Possibilidade.

- O simples fato de não haver transcrição do bem no cartório imobiliário não impede a penhora do bem, uma vez que o nosso ordenamento jurídico permite que a penhora recaia até mesmo sobre direitos em expectativa, como se dá no caso de penhora efetuada no "rosto dos autos" sobre direito em disputa.

Agravo nº [1.0024.06.008459-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 22.05.2007.

+++++

EXECUÇÃO - PENHORA - BENS DO DEVEDOR - NÃO-LOCALIZAÇÃO - DINHEIRO - CONTA CORRENTE - BLOQUEIO - CONVÊNIO BACEN-JUD

Ementa: Execução. Necessária garantia do juízo. Penhora on-line. Bacen-Jud2. Possibilidade.

- É de se deferir a penhora on-line através do sistema Bacen-Jud2, com o bloqueio de valores na conta corrente e aplicações que por ventura existirem em nome da executada, até o limite da execução, uma vez que restaram frustradas todas as tentativas anteriores de penhora de bens da mesma.

Agravo nº [1.0024.02.701593-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Unias Silva

Publicado no "MG" de 19.05.2007.

+++++

EXECUÇÃO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO - DESÍDIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - EXECUTADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - REQUERIMENTO - DESNECESSIDADE - SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - ART. 459, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Processual Civil. Execução. Nulidade da sentença. Ausência de relatório. Preliminar rejeitada. Art. 267 do CPC. Aplicabilidade. Súmula 240 do STJ. Desinteresse do executado. Inércia do exeqüente. Intimação. Regularidade. Extinção do processo.

- Consoante disposição do art. 459 do CPC, a sentença que extingue o feito sem resolução do mérito prescinde do formalismo exigido no art. 458 do CPC, bastando que especifique, ainda que sucintamente, os fatos e a razão de convencimento do julgador.

- A extinção do processo de execução não se confunde com a extinção da execução; esta somente ocorre quando atendida uma das hipóteses previstas no art. 794 do CPC; aquela, nos termos do art. 267 do CPC, aplicável supletivamente quando retratada a inércia do exeqüente, autorizando a renovação da demanda.

- Não havendo interesse do executado, não há que se falar em aplicação da Súmula 240 do STJ, cujo teor condiciona a extinção do processo ao requerimento do réu.

- Se a parte, regularmente intimada, não promove o andamento do feito, de rigor a extinção do processo, com arrimo no art. 267, III, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.97.037136-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 12.06.2007.

+++++

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EMBARGOS DO DEVEDOR - EFEITO
SUSPENSIVO - LEI 5.741/71 - APLICABILIDADE

Ementa: Processual civil. Execução hipotecária. Embargos do devedor. Efeito suspensivo. Impossibilidade. Inteligência da Lei nº 5.741, de 1971. Recurso não provido.

- Para que os embargos do devedor, em ação de execução hipotecária, tenham efeito suspensivo e devolutivo, deve o executado observar o disposto na Lei nº 5.741, de 1971. A regra geral contida no art. 739, § 1º, do CPC não se aplica na hipótese de execução hipotecária, porque esta é regida por lei especial. Agravo conhecido e não provido.

Agravo Nº [1.0024.05.632065-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 24.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO -
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER -
INADIMPLENTO - PROVA - MULTA COMINATÓRIA - EXIGIBILIDADE -
DECISÃO JUDICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO - DESNECESSIDADE -
EXTINÇÃO DO PROCESSO - INADMISSIBILIDADE

Ementa: Processo civil. Obrigação de fazer. Título executivo extrajudicial. Termo de ajustamento de conduta. Inadimplemento do devedor. Multa pecuniária diária. Execução. Possibilidade.

- Sem prejuízo da obrigação originalmente estabelecida entre credor e devedor, é possível a execução de multa pecuniária diária fixada judicialmente em sede de execução de obrigação de fazer, desde que demonstrado que o devedor, devidamente intimado, não adimpliu sua obrigação no prazo em que lhe foi assinalado.

Apelação Cível nº [1.0479.05.087087-8/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 14.08.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - MULTA COMINATÓRIA - OBRIGAÇÃO
DE FAZER - CUMPRIMENTO TARDIO - VALOR - FIXAÇÃO - COISA JULGADA
- NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Multa cominatória. Possibilidade de redução quando o valor se revelar excessivo. Art. 461, § 6º, do CPC.

- A multa cominatória imposta em caso de determinação de cumprimento de obrigação de fazer tem função evidentemente coercitiva, objetivando estimular o requerido a observar a determinação judicial.

- Segundo a doutrina predominante, a fixação das astreintes não sofre os efeitos da coisa julgada, por abranger tão-somente o litígio (conflito de direito material) levado à apreciação do Poder Judiciário.

- Na dicção do art. 461 do CPC, é permitido ao juiz balizar o valor da multa, de molde a não torná-lo excessivo ou insuficiente, servindo, efetivamente, para que se realize a determinação judicial.

Agravo nº [1.0145.05.280423-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 15.08.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA - PRODUÇÃO DE PROVA - NECESSIDADE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Ementa: Ação de execução. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Impossibilidade. Garantia do contraditório e do devido processo legal assegurada aos sócios. Desprovimento do agravo.

- A desconsideração da personalidade, por constituir exceção à regra da distinção entre a pessoa jurídica e os seus membros, deve ser precedida de ampla cognição, em ação judicial própria, movida contra os sócios, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório, sendo inadmissível a sua decretação por meio de decisão proferida nos autos de processo executivo, do qual não são sequer partes os administradores da empresa executada.

- Ainda que possível, como defende parte da jurisprudência, a desconsideração da personalidade jurídica no bojo do processo de execução, não se vislumbra, na hipótese em tela, a presença dos pressupostos legais, não se podendo presumir que houve desvio de finalidade, confusão patrimonial ou mesmo dissolução irregular da empresa agravada pelos simples fato de a mesma não ter sido encontrada, para citação, no endereço ofertado no contrato firmado com a credora.

Agravo nº [1.0024.02.874477-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 18.08.2007.

+++++

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - PRECLUSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - DECISÃO *EXTRA PETITA* - NÃO-CONFIGURAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - LITISPENDÊNCIA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CONEXÃO - COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FIXAÇÃO - REJEIÇÃO DO INCIDENTE - VOTO VENCIDO EM PARTE

Ementa: Execução - Exceção de pré-executividade - Preclusão inexistente - Execuções simultâneas referentes ao mesmo crédito - Partes litigantes distintas - Litispendência não verificada - Pedido juridicamente possível - Conexão - Julgamento extra petita - Não evidenciado - Sentença reformada - Verba honorária advocatícia - Observância do art. 20, § 4º, do CPC - Recurso parcialmente provido - Voto vencido parcialmente.

- A sentença apenas se apresenta extra petita quando decide causa diversa da que foi posta em juízo ou condena em objeto diferente do que foi demandado, não se evidenciando a mácula quando o julgador entende pela ausência de condição da ação no momento do julgamento, extinguindo-o sem resolução do mérito.

- A teor do que estabelece o art. 738, I, do CPC, o prazo para a interposição dos embargos à execução inicia-se somente após a juntada do mandado, devidamente cumprido, de intimação da penhora nos autos, e, nada obstante a ausência de regra expressa, jurisprudência e doutrina aplicam o mesmo entendimento para a exceção de pré-executividade.

- Somente é cabível falar em pedido juridicamente impossível quando a pretensão da parte está inserida no âmbito das questões proibidas pelo ordenamento jurídico.

- A litispendência enseja a propositura de uma mesma ação contra um mesmo réu, contendo um mesmo pedido e a mesma causa de pedir, o que não se verifica em relação a execuções simultaneamente propostas para a cobrança do mesmo crédito, sendo uma em relação ao devedor principal, e a outra em relação aos avalistas.

- Dada a natureza das execuções propostas, do crédito que ela visa alcançar e considerando que os títulos de crédito que as aparelham referem-se ao mesmo objeto, imperiosa a reunião dos referidos feitos executórios, a fim de que possam ser apreciados conjuntamente.

- Nas execuções, o arbitramento da verba honorária de sucumbência deve observar a regra estabelecida no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.95.118130-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 13.09.2007.

+++++

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL - NÃO-CABIMENTO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE -

INAPLICABILIDADE - ERRO GROSSEIRO - ART. 475-H DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO

Ementa: Apelação cível. Ação de execução. Liquidação de sentença. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Inteligência do art. 475-H, acrescentado pela Lei 11.232/05.

- Pela nova sistemática processual civil, o ato judicial que julga a liquidação de sentença, a despeito de encerrar conteúdo meritório, não põe fim ao processo, constituindo decisão interlocutória (art. 162, § 2º, do CPC), a qual desafia recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 475-H do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05.

- A interposição de recurso de apelação contrariando o texto expresso da lei constitui erro grosseiro, violando o princípio da fungibilidade recursal e ensejando o seu não-conhecimento

Apelação Cível nº [1.0024.05.827360-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "MG" de 26.05.2007.

+++++

PROCESSO DE EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CORRETOR - COMISSÃO - ÔNUS DO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Execução. Bem constrito. Alienação. Iniciativa do particular. Corretor. Contratação. Comissão de corretagem. Executado. Menor onerosidade possível. Impossibilidade.

- Não é coerente com o princípio da menor onerosidade possível impor ao devedor ônus que inexistente na adjudicação ou na alienação por hasta pública e que seria imposto ao executado conforme o arbítrio do credor, que pode livremente optar por qualquer uma das três formas de expropriação.

Agravo nº [1.0210.97.000518-2/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "MG" de 22.11.2007.

+++++

PROCESSO DE EXECUÇÃO - ART. 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ATIVO FINANCEIRO - CONVÊNIO BACEN-JUD - PENHORA ON-LINE - POSSIBILIDADE - NATUREZA ALIMENTAR - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementa: Agravo de instrumento. Execução. Penhora on-line. Sistema Bacen-Jud. Art. 655, do CPC. Possibilidade. Bloqueio de proventos. Ausência de comprovação. Ônus do executado.

- Nos termos do art. 655-A do CPC, recentemente incluído pela Lei 11.382/2006, havendo requerimento do exeqüente, independentemente do prévio esgotamento dos meios para a localização de bens do devedor passíveis de penhora, deve o julgador utilizar-se do sistema informatizado do Bacen-Jud.

- É ônus do executado a comprovação da origem e impenhorabilidade dos recursos financeiros previstos no art. 649, inciso IV, do CPC, que dizem respeito ao saldo bancário alimentado por vencimentos, salários, pensões e demais verbas alimentares.

Agravo nº [1.0024.01.029217-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "MG" de 20.10.2007.

+++++

PROCESSO DE EXECUÇÃO - DEPÓSITO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE - PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE

Ementa: Execução. Aluguéis e encargos locatícios. Penhora via ato eletrônico de bloqueio.

- A penhora on line, entendendo-se a retenção de valores em contas bancárias, além de perfeitamente possível, não viola o sigilo bancário resguardado pela Constituição Federal, uma vez que observado o procedimento estabelecido no convênio firmado entre o Banco Central e o Superior Tribunal de Justiça, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo que tal medida excepcional garante maior efetividade às execuções, conferindo maior celeridade ao processo, representando uma evolução da técnica processual, visando atender aos fins precípuos da ação.

Agravo nº [1.0024.99.020081-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "MG" de 1º.09.2007.

+++++

EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - CONTA CORRENTE - SALDO BANCÁRIO - NATUREZA ALIMENTAR - PROVENTOS - PROVA - IMPENHORABILIDADE - DESBLOQUEIO

Ementa: Agravo de instrumento. Ação executiva. Penhora on line. Proventos de aposentadoria. Prova. Impenhorabilidade.

- Versando o valor bloqueado por penhora on line de créditos decorrentes de proventos de aposentadoria, impõe-se o deferimento da ordem de desbloqueio, porquanto nosso ordenamento jurídico confere a tais créditos a qualidade de impenhoráveis.

Agravo nº [1.0024.06.061154-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "MG" de 23.11.2007.

+++++

PROCESSO DE EXECUÇÃO - LITISCONSÓRCIO ATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - DIFERENÇA - RPV - VALOR - FRACIONAMENTO - POSSIBILIDADE

Ementa: Agravo. Art. 526 do CPC. Ausência de prova do descumprimento. RPV. Litisconsórcio. Fracionamento. Possibilidade.

- O não-cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, desde que argüido e provado pelo agravado, importa a inadmissibilidade do agravo. Se o recorrido não faz prova do descumprimento alegado, deve ser rejeitada a preliminar de desconhecimento do recurso.

- Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º, da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exeqüente, na forma da Resolução nº 415/2003, deste egrégio Tribunal de Justiça.

Agravo nº [1.0024.06.989451-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 06.10.2007.

+++++

PROCESSO DE EXECUÇÃO - LITISCONSÓRCIO ATIVO - VALOR - FRACIONAMENTO - RPV - POSSIBILIDADE - ARTS. 2º E 5º DA RESOLUÇÃO 415/2003 DO TJMG

Ementa: Requisição de pequeno valor. Possibilidade. Litisconsorte ativo. Resolução nº 415/2003 TJMG.

- Em caso de litisconsórcio ativo, o valor do crédito devido à parte exeqüente poderá ser fracionado para possibilitar o seu pagamento através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) a cada um dos litisconsortes, desde que o valor seja igual ou inferior ao previsto no art. 2º da Resolução nº 415/2003 do TJMG.

Agravo nº [1.0024.03.090163-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "MG" de 24.04.2007.

+++++

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CERTIDÃO DE DÉBITO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE ATIVA - VOTO VENCIDO

Ementa: Uniformização de jurisprudência. Tribunal de Contas. Condenação. Execução. Ministério Público. Legitimidade.

- A titularidade, a legitimidade e o interesse imediato e concreto para proceder ao ajuizamento de ação de execução fundada em certidão de débito expedida pelo Tribunal de Contas do Estado somente pertencem ao ente público beneficiário da condenação, carecendo o Ministério Público de legitimidade para tanto.

- Divergência reconhecida e incidente de uniformização julgado no sentido de dar a interpretação de que o Ministério Público Estadual não tem legitimidade para promover a execução de julgados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Uniformização de Jurisprudência nº [1.0000.06.445598-3/000](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 17.07.07.

+++++

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - OFENSA À HONRA - ATO ILÍCITO - AUTORIA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - RECURSO ADESIVO - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Apelação. Danos morais. Difamação. Cartas anônimas. Distribuição. Confissão. Boletim de ocorrência policial. Inquérito. Indenização devida. Recurso adesivo. Majoração da indenização. Ausência de sucumbência recíproca. Não conhecido.

- É indiscutível que propagação de fato desonroso à reputação atinge o bom nome, a honra e a imagem da pessoa perante a sociedade local. Em se tratando de violação a direitos de personalidade, o sistema jurídico atual dispõe prescindir de prova a demonstração do dano moral, constituindo-se in re ipsa, ou seja, é presumido.

- A autoridade policial goza de fé pública em seus atos e, estando confeccionado nos boletins de ocorrência que a autoria das cartas foi reconhecida pela indiciada e embasando a abertura do inquérito o fato de seu conteúdo ser ofensivo à honra, resta demonstrado o ato lesivo praticado, devendo ser indenizado.

- Não é cabível o recurso adesivo quando não há sucumbência recíproca, nos termos do art. 500 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0069.02.009734-6/001](#) - Comarca de Bicas - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 14.02.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL EX DELICTO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CRIME CONTRA A HONRA - RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL - INDEPENDÊNCIA - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - SEGUIMENTO DA AÇÃO CIVIL

Ementa: Agravo de instrumento. Jurisdição civil e penal. Independência relativa. Suspensão do processo cível. Autoria e fato comprovados. Desnecessidade. Recurso provido.

- A jurisdição civil é independente da criminal, mas a independência é relativa (art. 110 do Código de Processo Civil).

- Em razão da independência, a suspensão do processo constitui mera faculdade para o julgador civil.

- Comprovados nos autos o fato e a autoria, não há motivo para aguardar o fechamento da ação penal, uma vez que o resultado desta em nada mudará o ocorrido, não podendo a decisão do juízo criminal prejudicar aspectos relativos à reparação do dano.

Agravo nº [1.0620.05.012877-1/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 17.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - NOTITIA CRIMINIS - ACUSADO - FOTOGRAFIA - RECONHECIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETAÇÃO - TESTEMUNHA - MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Civil. Ação de indenização. Comunicação de crime à autoridade policial. Reconhecimento fotográfico. Prisão preventiva. Ausência de malícia ou má-fé. Dano. Inexistência.

- É direito da pessoa natural ou jurídica levar ao conhecimento da autoridade policial a prática de crime patrimonial, a fim de que sejam adotadas pelo Estado as medidas cabíveis.

- O reconhecimento fotográfico do possível autor não enseja, por si só, o dano indenizável - mesmo quando tenha sido um dos fundamentos a embasar o pedido de sua prisão preventiva - quando não evidenciado que os prepostos das rés que participaram de referida diligência tenham agido mediante malícia ou má-fé.

Apelo não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.03.925427-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 09.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DIREITO À PRÓPRIA IMAGEM - PALESTRA - FITAS DE VÍDEO - COMERCIALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO TITULAR - AUSÊNCIA - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - LEI DE IMPRENSA - INAPLICABILIDADE - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Apelação cível. Direito de imagem violado. Decadência. Inocorrência. Reparação do dano. Procedência. Majoração da condenação. Descabimento.

- Inaplicável à espécie a decadência prevista na Lei de Imprensa. Não se trata de divulgação de imagem, mas sim de comercialização indevida da imagem do autor.

- Indenização condizente com o dano sofrido, incabível a majoração pleiteada.

Apelação Cível nº [1.0024.05.708270-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 10.04.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - IMPRENSA - NOTÍCIA - PUBLICAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - LIBERDADE DE IMPRENSA - ABUSIVIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE ANIMUS INJURIANDI - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Responsabilidade civil. Indenização por danos morais. Lei de Imprensa. Noticiário veiculado em jornal. Dever de informar. Exercício regular do direito. Animus injuriandi não configurado. Excludente do dever indenizatório.

- Se os apelantes, no exercício regular de um direito reconhecido, não fugiram ou ultrapassaram a sua órbita, mantendo-se nos limites da razoabilidade, sem qualquer intenção de denegrir a honra ou a imagem do apelado, mas, apenas, de informar a população sobre fatos do interesse público apurados pelo Ministério Público, narrando, de forma direta e verdadeira, as informações ministradas, limitando-se a exercitar livremente o direito de informação outorgado pela Constituição da República e Lei de Imprensa, tal exercício se mostra regular e legítimo, afastando a responsabilidade civil (NCCB, art. 188, I).

- ‘Nas publicações, admite-se o animus narrandi que não exceda os limites necessários e efetivos da narrativa. Ultrapassados referidos limites, é que surge o animus injuriandi, a

caracterizar abuso da liberdade de imprensa, de molde a acarretar ressarcimento de dano moral (...)'.

Apelação Cível nº [1.0024.04.456871-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "MG" de 24.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - JORNAL LOCAL - NOTÍCIA - DIVULGAÇÃO
- LIBERDADE DE IMPRENSA - MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA - ATO ILÍCITO
- NÃO-CARACTERIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização. Dano moral. Matéria jornalística. Divulgação de fatos reais. Direito de informar. Ausência de má-fé. Ilícito não caracterizado.

- A publicação de fatos ocorridos em audiência pública do Poder Legislativo municipal, assim como a divulgação fidedigna de decisão judicial condenatória e suas conseqüências contra determinada pessoa, sem que a empresa jornalística tenha agido com dolo ou má-fé, não configuram ofensa moral passível de ensejar indenização àquele que, sem comprovar o fato constitutivo do seu direito, se diz ofendido moralmente.

Apelação Cível nº [1.0056.02.018919-9/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 08.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO - INIMPUTABILIDADE - ALEGAÇÃO - ÔNUS DA PROVA

Ementa: Ação de indenização. Dano. Inimputabilidade alegada, porém não provada.

- Não basta à parte simplesmente alegar o fato, pois, para que o juiz o enquadre na previsão determinada na norma jurídica, extraíndo as suas conseqüências, é necessário que se certifique de sua verdade, o que se dá através do conjunto probatório, motivo pelo qual, não havendo nos autos elementos suficientes para se concluir pela sua inimputabilidade, mesmo porque ausente perícia técnica, sua pretensão é descabida. Ainda que assim não fosse, admitindo-se, por argumentação, que haveria incapacidade, é norma expressa no art. 928 do CC que o incapaz responde pelos prejuízos que causar; e, assim, se for o caso, aplicar-se-ia à hipótese o art. 791, III, do CPC ou, de outro lado, a transação prevista no art. 794, II, do CPC.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº [1.0414.04.009412-3/001](#) - Comarca de Medina - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 10.01.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - SEGURADORA - TRANSPORTE DE CARGA - ROUBO - TRANSPORTADOR - CULPA - NÃO-OCORRÊNCIA - FORÇA MAIOR - CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Seguro. Carga. Transporte. Roubo. Fortuito externo. Força maior. Responsabilidade objetiva. Transportador. Nexo causal. Inocorrência. Danos. Reparação. Seguradora. Sub-rogação. Transportador. Não-cabimento.

- Mesmo havendo responsabilidade objetiva do transportador de carga, o seu roubo em estacionamento de posto de gasolina caracteriza o caso fortuito ou a força maior, exonerando-o da responsabilidade da sua entrega no destino, como contratado, ou do ressarcimento do seu valor em espécie, por não haver sub-rogação dos danos da seguradora ao transportador.

Apelação Cível nº [2.0000.00.490808-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Amancio

Publicado no "MG" de 25.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ADVOGADO - IMUNIDADE PROFISSIONAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Indenização por danos morais. Advogado. Imunidade profissional. Expressões que guardam relação com o mérito da ação. Dano moral não configurado. Sentença mantida. Recurso não provido.

- Se as expressões utilizadas na defesa do cliente guardam relação com o mérito da ação, o advogado não está cometendo ilícito passível de gerar indenização por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0525.04.057474-7/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "MG" de 13.01.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ATO ILÍCITO - CONTA CORRENTE - MOVIMENTAÇÃO INDEVIDA - AUSÊNCIA DE OFENSA MORAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Danos morais. Utilização dos nomes dos autores para abertura de conta corrente irregular. Ausência de dano passível de reparação. Ilicitude que gerou apenas desconforto, e não ofensa à honra ou à moral. Inexistência de obrigação de ressarcir.

- O ato ilícito consistente no fato de utilizar nome de pessoas para abertura de contas correntes para movimentação irregular não gera, por si só, o dever de indenizar, mormente se não restou demonstrado haver o ato ocasionado prejuízos de ordem moral aos autores, sendo certo que a mera intranquilidade ou os percalços cotidianos não merecem reparação pecuniária, pois, caso contrário, estar-se-ia admitindo que os dissabores do dia-a-dia se transformem em ilícito ressarcível em pecúnia.

Apelação Cível nº [1.0231.04.031733-2/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "MG" de 18.01.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - SPC - INSCRIÇÃO DE NOMES - ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PROVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Apelação cível. Processual cível. Ação de indenização por dano moral ajuizada contra o SPC. Ilegitimidade passiva. Ato de terceiro. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Carência da ação.

- Em sendo o SPC um órgão cujo banco de dados visa unicamente prestar informações acerca de consumidores inadimplentes, não pode ser demandado por quem se ache indevidamente incluído em seus cadastros, uma vez que o lançamento do nome do consumidor é feito através de outrem, e a responsabilidade por tal lançamento é única e exclusivamente deste.

- Se não há nos autos prova de nenhum ato próprio ilícito praticado pelo órgão de proteção ao crédito em relação ao registro promovido a pedido de associado, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento de mérito, dando-se pela carência da ação.

Apelação Cível nº [1.0024.05.900078-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "MG" de 27.01.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - EMPRESA DE TELEFONIA - INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - REQUISIÇÃO POR TERCEIRO - TITULAR - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - NEGLIGÊNCIA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO DE NOME - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - VALOR - FIXAÇÃO - VOTO VENCIDO

Ementa: Apelação. Indenização por danos morais. Negativação indevida. Instalação de linhas telefônicas. Requerimento feito por terceiros. Negligência da fornecedora do serviço. Configuração do ilícito. Quantum arbitrado. Redução. Recurso adesivo parcialmente conhecido. Matéria não contraposta.

- Tal qual alguns agentes financeiros que anuem à abertura de contas, sem conferir a autenticidade dos documentos apresentados pelo suposto correntista, a concessionária de telefonia também, ao efetuar a assinatura de linha telefônica, sem verificar os documentos do solicitante, mediante simples requerimento verbal, por via de telefone, informando os dados pessoais, age negligentemente, visto que ciente da atuação desonesta de pessoas inescrupulosas.

- Na falta de regras precisas para a fixação da indenização por danos morais, deve o quantum indenizatório ser arbitrado segundo o prudente arbítrio do juiz, que, analisando as peculiaridades do caso concreto e orientando-se conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, determinará o valor condizente com o grau de culpa do agente, a extensão dos prejuízos sofridos, bem como as condições da vítima e as do causador do dano.

- O recurso adesivo deve-se restringir à matéria discutida no principal, sob pena de não-conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0079.05.196498-3/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "MG" de 11.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - DOCUMENTO FURTADO - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - FIXAÇÃO DO VALOR

Ementa: Ação de indenização. Dano moral. Documentos furtados. Efetivação de cadastro e compras em estabelecimento comercial. Inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Negligência configurada. Dano moral.

- Resta configurado o dever indenizatório do estabelecimento comercial, uma vez demonstrado nos autos que este deixou de se cercar dos cuidados e da cautela necessários, agindo de forma negligente ao contratar com terceiro, sem se certificar da documentação apresentada.

- Em se tratando de dano moral decorrente de inscrição indevida em cadastro negativista ou de protesto indevido, a jurisprudência pátria tem-se posicionado pela desnecessidade de prova concreta do dano suportado pela vítima, visto que esta se satisfaz com a demonstração da existência do protesto indevidamente levado a efeito.

- Apesar de inexistir orientação uniforme e objetiva na doutrina ou na jurisprudência de nossos tribunais para a fixação dos danos morais, é ponto pacífico que o juiz deve sempre observar as circunstâncias fáticas do caso, examinando a gravidade objetiva do

dano, seu efeito lesivo, natureza e extensão, as condições socioeconômicas da vítima e do ofensor, visando com isso que não haja enriquecimento indevido do ofendido e que a indenização represente verdadeiramente um desestímulo a novas agressões.

- Esses parâmetros não restaram superados pelo disposto no art. 944 do Código Civil de 2002, que reza ser a indenização medida pela extensão do dano, pois, no momento da quantificação do dano moral, as condições socioeconômicas da vítima e do ofensor também devem ser sopesadas pelo magistrado, sob pena de serem estipuladas indenizações afastadas da realidade das partes e que podem vir a não se concretizar.

Apelação Cível nº [1.0439.04.028324-4/001](#) - Comarca de Muriaé - Relatora: Des.^a Selma Marques

Publicado no "MG" de 12.01.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DE NOME - SERASA - CHEQUE SEM ASSINATURA - DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - BANCO - NEGLIGÊNCIA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR - FIXAÇÃO - IMPOSTO DE RENDA - NÃO-INCIDÊNCIA

Ementa: Ação de indenização. Cheque sem assinatura. Devolução por insuficiência de fundos. Comprovação dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil. Danos morais. Quantum indenizatório. Imposto de renda. Impossibilidade de retenção.

- Estando devidamente comprovados os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, em decorrência do dano moral sofrido pela autora, é certo o dever de indenizar.

- Age com negligência o banco que leva à compensação cheque sem assinatura, o que levou o nome da autora a ser incluído nos órgãos de restrição ao crédito.

- Em ação de indenização por danos morais decorrentes de inscrição indevida em órgãos de restrição ao crédito, não se exige a comprovação dos danos morais, que surgem automaticamente, tão logo se dê a negativação indevida.

- Para o arbitramento do quantum indenizatório, deve-se levar em consideração a condição pessoal do ofendido e do ofensor, bem como as circunstâncias do caso.

- A indenização por danos morais não é fato gerador do imposto de renda na fonte.

Apelação Cível nº [2.0000.00.506200-4/000](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "MG" de 03.03.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - EXAME DE AIDS - RESULTADO FALSO-POSITIVO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Danos morais. Hemominas. Falso-positivo em exame de Aids. Responsabilidade objetiva do Estado. Nexo causal entre ato do ente público e dano sofrido pelo autor. Ausência. Culpa exclusiva da vítima. Improcedência.

- O resultado falso-positivo de teste de HIV pode ocorrer não por erro, mas em face de presença de determinados anticorpos no organismo que podem dar o mesmo resultado positivo, como nos casos de doenças auto-imunes, como o lúpus eritematoso sistêmico, gripe, vacina contra gripe, herpes, artrite reumatóide, malária, tuberculose, anticorpos para hanseníase - e até mesmo gravidez (Enciclopédia Wikipédia).

- Ocorrendo o resultado falso-positivo para Aids, não responde por danos morais o ente público que efetuou o teste, se procedeu de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as recomendações de organismos internacionais, repetindo o teste e avisando ao paciente sobre a possibilidade de o resultado ser falso e ainda encaminhando-o a um Centro de Diagnóstico, Aconselhamento, Acompanhamento e Tratamento apropriado, tendo o paciente optado, por conta própria, em ali não comparecer, assumindo os riscos, o que configura a sua culpa exclusiva pelos sofrimentos que poderia ter evitado.

Apelação Cível nº [1.0024.04.537896-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - FATO DE ANIMAL - DONO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 936 DO CÓDIGO CIVIL/2002 - CAUSA EXCLUDENTE - AUSÊNCIA DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - AUTOR - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NÃO-COMPARECIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização. Contumácia. Cerceamento de defesa. Responsabilidade civil por fato de animais. Revelia. Presunção de veracidade dos fatos não elidida por prova em contrário. Inteligência do art. 936 do Código Civil.

- O não-comparecimento da parte prejudicada à audiência não lhe pode surtir qualquer efeito se o defensor público que a representa não foi pessoalmente intimado para tal ato, conforme preceitua a norma do art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50. Além disso, a bem da verdade, “a ausência das partes e dos respectivos procuradores à audiência designada não acarreta a extinção do processo, mas a necessidade de nova designação” (RT 692/100; Bol. AASP 1.245/258, 1.793/177).

- O requerimento de produção de provas pelo réu revel não pode ocorrer a seu bel-prazer, sendo mister que seja feito oportuna e fundamentadamente. Não há falar em

juízo prematuro do feito quando se mostra configurada a revelia e preclusa a oportunidade para a produção de outras provas.

- Com o advento do novo Código Civil, a responsabilidade por fato de animais adquiriu novos contornos. A teor do art. 936 do Código Civil, em última análise, foi adotada a responsabilidade objetiva, que só poderá ser afastada se o dono ou detentor do animal provar fato exclusivo da vítima ou força maior.

Apelação Cível nº [1.0024.05.737797-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Cláudia Maia

Publicado no "MG" de 15.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - LOCATÁRIO - ALUGUEL - INADIMPLEMENTO - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE DO FORNECIMENTO - ATO ILÍCITO - MANDATO - PROPRIETÁRIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - LUCRO CESSANTE - AUSÊNCIA DE PROVA

Ementa: Ação ordinária. Corte de energia pela administradora de imóvel. Ato ilícito caracterizado. Danos morais. Devidos. Lucros cessantes não comprovados. Solidariedade da proprietária.

- Afigura-se ilícita a conduta da administradora de imóveis que, em razão de débitos locatícios, corta o fornecimento de energia elétrica para o imóvel locado.

- O montante da indenização, por danos morais, deve ser suficiente para compensar o dano e a injustiça que a vítima sofreu, proporcionando-lhe uma vantagem, com a qual poderá atenuar parcialmente seu sofrimento.

- A prova do lucro cessante precisa ser idônea e segura.

- Incumbe à proprietária do imóvel, na qualidade de mandante, o dever de fiscalizar a atuação da mandatária, sob pena de ser responsabilizada solidariamente por eventual prejuízo causado a terceiro.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0024.01.099190-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira

Publicado no "MG" de 15.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - RECONHECIMENTO DE FIRMA - SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - PERSONALIDADE JURÍDICA - INEXISTÊNCIA -

INCAPACIDADE PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Ação de indenização por danos morais. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Responsabilidade civil. Reconhecimento de firma. Cartório extrajudicial. Ilegitimidade passiva. Ato ilícito. Ausência de prova.

- Não ocorre cerceamento de defesa quando os autos contêm elementos probatórios suficientes e seguros para o deslinde da controvérsia, notadamente se o provimento for favorável à parte suscitante, ex vi do art. 249, § 2º, da Lei Adjetiva Civil.

- Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Assim, os cartórios extrajudiciais, tais como os de notas e de registro, são meras repartições administrativas, em que são exercidas as atividades cartorárias, sendo destituídos de personalidade jurídica e, em consequência, sem capacidade para figurarem como parte - ativa ou passiva - mormente no caso em que se discute responsabilidade por ato notarial.

- Impossível atribuir responsabilidade indenizatória à parte ex adversa quando não há prova da prática de qualquer ato ilícito.

Apelação Cível nº [1.0071.03.011230-5/001](#) - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "MG" de 14.06.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TRANSPORTE COLETIVO - PARADA DE ÔNIBUS - ESQUECIMENTO DE MENOR - TRANSPORTADOR - NEGLIGÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Danos morais. Contrato de transporte. Menores esquecidos no local de parada do ônibus.

- O transportador assume uma obrigação de resultado: levar a coisa, em perfeito estado, ou a pessoa, incólume, ao destino acertado.

- É devida a indenização por danos morais aos menores e aos seus familiares no caso de o transportador descumprir o contrato, deixando os menores no local de parada do ônibus, gerando angústia e grande insegurança aos envolvidos.

Preliminar rejeitada, apelação principal não provida e adesiva julgada prejudicada.

Apelação Cível nº [1.0145.04.191892-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 17.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - BEM IMÓVEL - PROPRIEDADE PRIVADA - MUNICÍPIO - OBRA PÚBLICA - PREJUÍZO - AUSÊNCIA DE PROVA - ATO ILÍCITO - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Danos materiais e morais. Vazamento de água pluvial em tubulação existente em imóvel particular. Implementação de obras necessárias para reparo. Ausência de prejuízo. Danos morais. Comprovação. Inocorrência. Mero dissabor. Servidão administrativa. Inexistência de provas para a delimitação da área utilizada. Recurso a que se nega provimento.

- Para o deferimento da verba indenizatória a título de danos materiais, faz-se necessária a prova irrefutável dos reais e efetivos prejuízos experimentados pelo ofendido, pois tais prejuízos deverão se revelar plausíveis, verossímeis e nunca supostos ou abstratos.

- Em relação ao dano moral, é necessário que a pessoa sofra abalo na sua esfera subjetiva, capaz de lhe ocasionar vexames, humilhações, transtornos, dores, dentre outros sentimentos negativos, abaladores da honra objetiva e subjetiva.

Nega-se provimento.

Apelação Cível nº [1.0056.04.078284-1/001](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 25.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - LOTERIA ESPORTIVA - CONTRATO ALEATÓRIO - FUTEBOL - ÁRBITRO - MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS - ANULAÇÃO DE PARTIDAS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CULPA - NÃO- CARACTERIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização. Manipulação de resultados no campeonato brasileiro. Anulação de partidas apitadas pelo árbitro pivô dos fatos. Apostador da loteria esportiva. Danos materiais e morais. Não-configuração. Improcedência. Sentença mantida.

- O mero aborrecimento eventualmente sofrido pelo apostador, em razão da anulação de alguns jogos do campeonato brasileiro, em face da manipulação de resultados pelo árbitro, encontra-se fora da órbita do dano moral, pois não acarreta abalo emocional e desilusão capazes de ensejar a responsabilidade civil da apelada.

- Tais fatos não podem ser confundidos com situações que ofendem sentimentos de honra e dignidade, provocando mágoa e atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade moral.

Apelação Cível nº [1.0024.05.851401-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "MG" de 08.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DIREITO AUTORAL - CONTRAFAÇÃO - PROGRAMA DE COMPUTADOR - UTILIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - VISTORIA - BUSCA E APREENSÃO - SANÇÃO CIVIL - VALOR - FIXAÇÃO - ART. 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.610/98 - INAPLICABILIDADE - DECISÃO ULTRA PETITA - NÃO- CARACTERIZAÇÃO - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO- OCORRÊNCIA

Ementa: Contrafação de software. Fraude constatada tecnicamente por utilização. Direito autoral que se tem por ferido, reconhecendo-se a obrigação indenizatória, mesmo ante a não-comercialização. Valor da causa que não vincula a condenação. Prova testemunhal afastada em agravo decidido pelo tribunal. Ressarcimento reduzido ao número dos exemplares flagrados, com melhor aplicação do art. 103 da Lei Federal nº 9.610/98.

- A utilização empresarial de programas de software sem autorização do proprietário-autor obriga à indenização respectiva, devendo ser apurada a intensidade da fraude.

- Se esta restringe-se ao uso de 23 programas, este deve ser o limite de vezes a parametrar uma indenização, não existindo cabimento para a aplicação do parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98 - multiplicando-se por três mil vezes o valor do programa -, já que, para tanto, haveria necessidade do desconhecimento do número de exemplares fraudados.

- O valor atribuído à causa não limita o direito indenizatório, na medida em que o primeiro é prévia estimativa feita pelo autor e o segundo uma realidade alcançada pela verificação dos fatos e do direito.

- Prova testemunhal afastada pelo Tribunal, em agravo oriundo do mesmo processo, resta bem descartada pelo Juízo primevo, não havendo caracterização de nulidade pela sua ausência.

Apelo da ré a que se dá parcial provimento para reduzir-se a indenização ao número de exemplares fraudados.

Apelação Cível nº [1.0342.04.048375-8/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "MG" de 16.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DIREITO AUTORAL - CONTRAFAÇÃO - PROGRAMA DE COMPUTADOR - UTILIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - VISTORIA -

BUSCA E APREENSÃO - SANÇÃO CIVIL - VALOR - FIXAÇÃO - ART. 103, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.610/98 - INAPLICABILIDADE - DECISÃO ULTRA PETITA - NÃO- CARACTERIZAÇÃO - PRODUÇÃO DE PROVA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO- OCORRÊNCIA

Ementa: Contrafação de software. Fraude constatada tecnicamente por utilização. Direito autoral que se tem por ferido, reconhecendo-se a obrigação indenizatória, mesmo ante a não- comercialização. Valor da causa que não vincula a condenação. Prova testemunhal afastada em agravo decidido pelo tribunal. Ressarcimento reduzido ao número dos exemplares flagrados, com melhor aplicação do art. 103 da Lei Federal nº 9.610/98.

- A utilização empresarial de programas de software sem autorização do proprietário-autor obriga à indenização respectiva, devendo ser apurada a intensidade da fraude.

- Se esta restringe-se ao uso de 23 programas, este deve ser o limite de vezes a parametrizar uma indenização, não existindo cabimento para a aplicação do parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98 - multiplicando-se por três mil vezes o valor do programa -, já que, para tanto, haveria necessidade do desconhecimento do número de exemplares fraudados.

- O valor atribuído à causa não limita o direito indenizatório, na medida em que o primeiro é prévia estimativa feita pelo autor e o segundo uma realidade alcançada pela verificação dos fatos e do direito.

- Prova testemunhal afastada pelo Tribunal, em agravo oriundo do mesmo processo, resta bem descartada pelo Juízo primevo, não havendo caracterização de nulidade pela sua ausência.

Apelo da ré a que se dá parcial provimento para reduzir-se a indenização ao número de exemplares fraudados.

Apelação Cível nº [1.0342.04.048375-8/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "MG" de 16.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALVARÁ JUDICIAL - CUMPRIMENTO - CHAMAMENTO DA POLÍCIA - DANO MORAL - NÃO- CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Danos morais. Instituição financeira. Alvará judicial. Cumprimento. Polícia.

- A presença da Polícia em agência de instituição financeira, a pedido de quem procura ver cumprido alvará judicial de liberação de importância em dinheiro, não é fato gerador de danos morais, porquanto procedimento não apto a causar constrangimento ilegal, abalo à imagem e à credibilidade.

Apelação Cível nº [1.0479.06.108979-9/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 02.08.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - ATO ILÍCITO - DANO MORAL - CULPA - NEXO CAUSAL - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Ação de indenização. Adolescente portador da síndrome de West lançado à piscina. Dano moral. Ocorrência.

- A responsabilidade civil do causador do dano opera-se estando presentes a culpa, o dano e o nexo de causalidade, ensejando, pois, sua necessária reparação.

- O valor da reparação por dano moral deve levar em consideração as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que o quantum reparatório não constitua lucro fácil para o lesado, nem se traduza em quantia irrisória.

Apelação Cível nº [1.0024.04.196301-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "MG" de 24.02.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO/ACIDENTE DE TRÂNSITO

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VEÍCULO - ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TRADIÇÃO - CONFIGURAÇÃO - DETRAN - REGISTRO - AUSÊNCIA - EX-PROPRIETÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INEXISTÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ementa: Ação de indenização. Acidente de trânsito. Alienação do veículo em data anterior à do sinistro. Tradição e assinatura da autorização para transferência. Ilegitimidade passiva da antiga proprietária. Reconhecimento de firma em data posterior. Irrelevância.

- Efetuada a tradição do veículo e assinada a autorização para sua transferência junto ao Detran, resta configurada sua alienação, sendo irrelevante que o reconhecimento de firma e o registro da transferência do bem ocorram após o sinistro. Configurada a transferência, fica a antiga proprietária isenta de responsabilidade por fatos ocorridos posteriormente, devendo ser excluída da lide.

Agravo nº [1.0261.06.038565-3/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 04.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - FALTA DE CITAÇÃO - SUPRIMENTO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - NÃO-ACOLHIMENTO - REVELIA - ART. 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - DECURSO DE PRAZO - INTEMPESTIVIDADE

Ementa: Indenização. Danos materiais e morais. Acidente de trânsito. Vítima. Recurso intempestivo.

- Não é obrigatória a publicação dos atos processuais contendo o nome de todos os procuradores da parte.
- Constatando-se a tempestividade da resposta à exceção de incompetência, não é impositivo seu acolhimento.
- De acordo com o art. 214, § 1º, do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a citação.
- De conformidade com o art. 322 do CPC, o prazo para o revel recorrer tem início com a publicação da sentença em cartório, e não a partir de sua publicação da imprensa oficial.

Apelação não conhecida.

Apelação Cível nº [1.0236.05.007650-4/001](#) - Comarca de Elói Mendes - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 29.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CORRENTISTA - BANCO - EXTRATO DE CONTA CORRENTE - FORNECIMENTO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - SIGILO BANCÁRIO - QUEBRA - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 105/2001 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - FIXAÇÃO

Ementa: Ação de indenização. Fornecimento de extrato bancário ao Fisco. Ausência de autorização judicial. Previsão na LC 105/2001. Ato ilícito. Inexistência. Indenização indevida. Honorários advocatícios. Art. 20, § 4º, do CPC.

- Não configura ato ilícito o fornecimento de extrato bancário pela instituição financeira ao Fisco sem autorização judicial, porquanto tal conduta está autorizada pela Lei Complementar nº 105/2001. Sendo, portanto, a conduta conforme a lei, não há que se falar em dever de indenizar.

- Nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do magistrado, segundo os parâmetros estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo.

Apelação Cível nº [1.0024.03.087161-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 18.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - BAGAGEM - EXTRAVIO - TRANSPORTADOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MATERIAL - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE

Ementa: Indenização. Transporte rodoviário. Extravio de bagagem. Responsabilidade objetiva do transportador. Dano material e dano moral. Necessidade de comprovação.

- O deferimento de indenização por dano material decorrente do extravio de bagagem ocorrido em serviço de transporte rodoviário reclama a comprovação do prejuízo efetivo suportado pela vítima, sob pena de se ter que estipular o valor da indenização pelo coeficiente tarifário trazido na legislação que regula o transporte rodoviário interestadual para estimar os prejuízos do passageiro.

- A pessoa jurídica pode sofrer ataque à sua honra objetiva, pois goza de uma reputação junto a terceiros, passível de ficar abalada por atos que afetem o seu bom nome no mundo civil ou comercial onde atua, sendo necessária a comprovação de tal abalo em seu nome ou imagem comercial para que obtenha ressarcimento por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0702.04.153304-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 23.02.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - ESTACIONAMENTO - VEÍCULO - FURTO - PROVA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - CONTRATO DE DEPÓSITO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL

Ementa: Apelação. Responsabilidade civil. Estacionamento. Cliente mensalista. Contrato de depósito. Conteúdo do boletim de ocorrência confirmado pelos depoimentos. Quantum indenizatório. Valor de mercado.

- O estabelecimento empresarial que explora a guarda de veículos mediante pagamento dos clientes responde como depositário.

- O boletim de ocorrência, aliado às demais provas, contribui para o acolhimento da reparação pretendida.

- Se as provas constantes dos autos revelam que o veículo do autor foi furtado no recinto da empresa ré, inarredável a responsabilidade indenizatória, impondo-se a observância do valor de mercado do bem.

- O termo inicial para a incidência dos juros moratórios, em se tratando de obrigação decorrente de ato ilícito, é a data em que este foi praticado - inteligência do artigo 398 do Código Civil de 2002.

Apelação Cível nº [1.0518.03.045739-5/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "MG" de 03.02.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA CONCORRENTE - INEXISTÊNCIA - AGRESSÃO MÚTUA - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DANO MATERIAL - VALOR - FIXAÇÃO - COBERTURA DE SEGURO - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Civil. Apelação. Indenização. Acidente de trânsito. Culpa concorrente. Inexistência. Seguradora. Contratação de cobertura facultativa. Responsabilidade civil. Danos materiais. Indenização devida. Danos morais. Agressões verbais recíprocas. Inocorrência de dano.

- Para a procedência do pedido indenizatório, necessária se faz a presença de três elementos indissociáveis: a culpa, o dano experimentado e o nexó de causalidade que liga um elemento a outro.

- Agressões verbais recíprocas, em que os envolvidos se encontram em estado de leve alteração nervosa, não geram os elementos caracterizadores da reparação em âmbito moral, porquanto esta exige, para sua subsistência, um mínimo de gravidade, uma afronta à dignidade, ao bom nome ou à reputação do cidadão.

Apelação Cível nº [1.0024.03.166246-3/001](#), em conexão com a Apelação Cível nº [1.0024.04.494881-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "MG" de 09.11.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PENSÃO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - ABATIMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DEDUÇÃO - POSSIBILIDADE - DENUNCIÇÃO DA LIDE - SEGURADORA - COBERTURA DE SEGURO - RESTRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ARBITRAMENTO - VOTO VENCIDO

Ementa: Indenização. Acidente de trânsito. Boletim de ocorrência. Presunção de verdade. Denúnciação da lide. Seguradora litisdenunciada. Responsabilidade. Valor. Limite da apólice. Danos morais. Fixação. Critérios. Voto vencido.

- O boletim de ocorrência expedido pelo agente policial goza de presunção de verdade, sendo certo que as declarações nele contidas se afiguram relevantes e até mesmo suficientes para a solução da controvérsia instaurada em ação de indenização decorrente de acidentes de trânsito.

- É devido o 13º salário se consignado nos autos que a vítima era empregado assalariado.

- Calcula-se que apenas 1/3 do salário é destinado ao sustento pessoal da vítima e os 2/3 restantes cabem à sua família, razão pela qual este índice deve ser utilizado na fixação do valor da pensão.

- Os valores da indenização e a conseqüente responsabilidade da seguradora devem ter como parâmetro e limite o estabelecido pela apólice, respeitada assim a disposição contratual estabelecida entre as partes.

Primeira apelação não provida e segunda apelação parcialmente provida.

- V.v.: - Não é possível a dedução do valor da indenização do seguro obrigatório em reparação de danos por acidente de veículo, por decorrerem de relações jurídicas diversas. (Des.^a Evangelina Castilho Duarte)

Apelação Cível nº [1.0035.05.050920-3/001](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 08.11.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO/ERRO MÉDICO

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - DIAGNÓSTICO EQUIVOCADO - AUSÊNCIA DE PROVA - ERRO MÉDICO - CULPA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE MEIO

Ementa: Responsabilidade civil. Indenização por danos morais e materiais. Diagnóstico equivocado. Erro escusável. Pedido não acolhido.

- Ao prestar assistência profissional a seu cliente, o médico assume obrigação de meio, e não de resultado, uma vez que não lhe garante a cura ou recuperação. A responsabilidade civil do médico pressupõe sua imprudência, negligência ou imperícia, como assentado no art. 951 do Código Civil/2002. O diagnóstico equivocado não gera, por si só, obrigação indenizatória quando resulta de erro escusável, e não de ato culposo do médico.

Apelação Cível nº [1.0261.04.024845-0/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 09.02.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ERRO MÉDICO - CIRURGIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO - CULPA - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Responsabilidade civil do médico. Vasectomia. Obrigação de meio. Onus probandi do autor. Culpa não demonstrada.

- Não se pode atribuir responsabilidade indenizatória ao médico por lesão decorrente de intervenção cirúrgica, denominada vasectomia, sem a prova da conduta culposa do profissional.

-A obrigação do profissional da medicina, à exceção das cirurgias estéticas, é caracterizada como de meio, ou seja, tem a responsabilidade de utilizar-se corretamente das técnicas e métodos indicados para o tratamento ou cirurgia, e, jamais pelo seu resultado final.

Apelação Cível nº [1.0471.05.041683-6/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "MG" de 12.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - HOSPITAL - PACIENTE - FUGA - MORTE - CULPA IN VIGILANDO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PENSÃO - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - ART. 602 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Responsabilidade civil. Paciente internado em nosocômio. Fuga. Falecimento. Dever de vigilância. Danos morais e materiais. Constituição de capital.

- Os hospitais têm o dever de cuidar do bem-estar de seus pacientes e de evitar sua fuga, devendo ser responsabilizados pelos danos provocados por falecimento em razão de acontecido desta última natureza.

- Provado o dano ou prejuízo sofrido pela vítima, a culpa do agente e o nexo causal entre um e outro, surge a obrigação de indenizar, que só se afastará nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou se o evento danoso aconteceu por ato exclusivo da vítima.

- Embora a avaliação dos danos morais e estéticos para fins indenizatórios seja das tarefas mais difíceis impostas ao magistrado, cumpre-lhe atentar, em cada caso, para as condições da vítima e do ofensor, o grau de dolo ou culpa presente na espécie, bem como para a extensão dos prejuízos morais sofridos pela ofendida, tendo em conta a finalidade da condenação, que é pedagógica, de forma a desestimular o causador do dano de praticar futuramente atos semelhantes e propiciar ao ofendido meios para minorar seu sofrimento, evitando, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado ou que seja inexpressivo ao ponto de não retribuir o mal causado pela ofensa.

- Relativamente à pensão mensal, é certo que o ressarcimento deve ter por base o último salário percebido pela vítima, com desconto de um terço relativo à manutenção pessoal.

- Em se tratando de indenização por danos materiais fixada em forma de pensão mensal, faz-se necessário que seja constituído capital pelo réu, por força da regra expressa no artigo 602 da Lei Instrumental Civil.

Apelação Cível nº [1.0223.97.004271-7/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "MG" de 27.11.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EMPREITADA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA - CONTRATO VERBAL - TESTEMUNHA - DEFEITO DE CONSTRUÇÃO - RESPONSABILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação. Prestação de serviço. Gerenciamento e fiscalização de obra. Contrato verbal. Caracterização. Vícios da construção. Responsabilidade dos prestadores do serviço.

- Restando demonstrada nos autos a existência de um contrato verbal e constatando-se através da prova pericial que os defeitos ocorridos na obra são decorrentes da sua má execução, especialmente no que tange à mão-de-obra, devem os réus ser responsabilizados pelos danos causados ao contratante, uma vez que era deles a responsabilidade pelo gerenciamento e fiscalização da obra.

Apelação Cível nº [1.0713.04.038486-7/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - SERVIÇO DEFEITUOSO - DENTISTA - IMPERÍCIA - ATO ILÍCITO - CONFIGURAÇÃO - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Responsabilidade civil. Prestação de serviço. Tratamento odontológico incorreto. Caracterização de ato ilícito. Imperícia. Devida indenização por danos materiais e morais. Sentença mantida.

- Devida a indenização por danos morais e materiais quando o profissional, se dizendo habilitado para tal atividade, realiza tratamento odontológico incorreto no paciente, causando-lhe má oclusão CI III, ou seja, mordida cruzada anterior. Valor da indenização por danos morais que, em face da aridez de tal conceito, deve ser arbitrado com moderação, guardando a devida proporcionalidade ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico da empresa ré, orientando-se o julgador pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades do caso concreto.

Apelação Cível nº [1.0024.00.034050-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 13.11.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TELEFONE CELULAR - RESCISÃO - MULTA CONTRATUAL - INADIMPLEMENTO - AÇÃO JUDICIAL - PENDÊNCIA - SERASA - INSCRIÇÃO DE NOME - CANCELAMENTO - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - REQUISITOS - DEFERIMENTO - RELAÇÃO DE CONSUMO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Exclusão do nome do devedor de órgãos de proteção ao crédito. Débito em discussão judicial. Possibilidade. Pessoa jurídica. CDC. Inaplicabilidade.

- Diante da discussão judicial acerca da correção da aplicação de uma multa contratual quando a rescisão prematura do contrato adveio de uma modificação no serviço prestado por imposição da agência reguladora, assiste ao agravante o direito de não se ver exposto ao constrangimento de ter seu nome anotado em cadastros negativos, devido à recusa em quitar as multas, já que, ao final da demanda, poderá se concluir pelo direito do contratante em optar pelas soluções propostas pelo contratado ou pela rescisão do contrato, afastando, assim, a aplicação da multa.

- Quando o serviço contratado pela pessoa jurídica é utilizado para incrementar sua atividade comercial, as disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam.

Agravo nº [1.0024.06.118806-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "MG" de 23.05.2007.

+++++

INVENTÁRIO

ARROLAMENTO - INVENTARIANTE - INÉRCIA - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NULIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ART. 995, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Inventário. Arrolamento. Extinção. Inércia da parte.

- Ante o manifesto interesse público, não pode o juiz extinguir, de ofício, o inventário, sob a forma de arrolamento, por inércia da inventariante, mesmo intimando-a, pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em casos tais, ante a desídia da inventariante, impõe-se sua remoção do cargo, mas não a extinção do processo. Decidindo dessa forma, incorreu em nulidade o julgado recorrido.

Apelação Cível nº [1.0479.03.055260-4/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 1º.02.2007.

+++++

INVENTÁRIO - DESÍDIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NÃO-CABIMENTO - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - ARTS. 267, III, E 995, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - SENTENÇA - NULIDADE - PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL - ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Inventário. Inércia do inventariante. Extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III). Conduta que justifica a remoção do inventariante (CPC, art. 995, II). Aparente conflito normativo. Prevalência da especialidade sobre a generalidade. Processo que perdura há mais de uma década. Extinção prematura, colidente com o princípio constitucional da celeridade processual. Sentença anulada.

- A inércia do inventariante conduz à sua remoção, não à extinção do processo sem resolução de mérito, porquanto o aparente conflito normativo (CPC, arts. 267, III, e 995, II) resolve-se pelo método exegético de prevalência da especialidade sobre a generalidade, medida que se harmoniza com a instrumentalidade e a celeridade processual - aqui já desatendida, pois o feito perdura há mais de uma década -, sendo que esse princípio, agora de índole constitucional, revela direito e garantia fundamental (CF, art. 5º, LXXVIII, inciso acrescido pela EC 45/2004).

Apelação Cível nº [1.0105.94.005877-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 26.04.2007.

+++++

INVENTÁRIO - ITBI - RECOLHIMENTO PELO INTERESSADO - OBRIGATORIEDADE - INÉRCIA - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - FISCO - COBRANÇA - DESCABIMENTO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Inventário. Imposto de transmissão. Obrigação de recolhimento do interessado. Não-ocorrência de prescrição.

- Se o inventário e a partilha são instaurados para liquidação do espólio, no interesse das próprias partes, o não-recolhimento do tributo não obriga a entidade fiscal a promover medidas de cobrança, mas sim impede a ulatimação do processo de interesse dos requerentes, não se podendo falar em prescrição em razão de sua própria inércia no exercício de seu direito.

Agravo nº [1.0024.95.002787-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 1º.12.2006.

+++++

INVENTÁRIO - VOCAÇÃO HEREDITÁRIA - CÔNJUGE SOBREVIVENTE - REGIME DE BENS - IRRELEVÂNCIA - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.829 E 1.838 DO CÓDIGO CIVIL/2002

Ementa: Direito das sucessões. Ordem de vocação hereditária. Cônjuge supérstite. Recurso não provido.

- O cônjuge supérstite é chamado a recolher a totalidade da herança, independentemente do regime de bens adotado no casamento, à falta de descendentes e ascendentes, por força do art. 1.829 c/c o 1.838 do Código Civil.

Apelação Cível nº [1.0349.05.008351-9/001](#) - Comarca de Jacutinga - Relatora: Des.^a Maria Elza

Publicado no "MG" de 06.02.2007.

+++++

INVENTÁRIO - UNIÃO ESTÁVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO - PENDÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - RESERVA DE BENS - ART. 1.001 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Agravo de instrumento. Inventário. Concomitância com ação de reconhecimento de união estável. Controvérsia acerca de meação de bem imóvel. Suspensão do processo de inventário. Desnecessidade. Reserva de bens. Possibilidade. Art. 1.001 do CPC. Recurso a que se dá parcial provimento.

- Desnecessária se mostra a suspensão do processo de inventário em razão do ajuizamento de ação buscando o reconhecimento de união estável, quando existente herdeiro necessário.

- Basta que se promova a reserva de bens, recomendando a cautela que essa seja de metade do patrimônio, haja vista ser o máximo que poderá a companheira receber.

- Dá-se parcial provimento.

Agravo nº [1.0024.97.021962-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 13.04.2007.

+++++

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INVENTÁRIO - ENCERRAMENTO - HERDEIROS - LEGITIMIDADE PASSIVA - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - PARTE VENCEDORA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE

Ementa: Exceção de pré-executividade. Execução de título judicial. Ação de conhecimento movida contra o espólio. Encerramento do inventário. Legitimidade passiva dos herdeiros. Verba honorária sucumbencial. Legitimidade ativa concorrente da parte vencedora.

- Homologada a partilha, são os herdeiros legitimados para figurarem no pólo passivo da execução do título judicial constituído em desfavor do espólio.

- A prerrogativa outorgada ao advogado relativamente à promoção da execução autônoma da verba honorária sucumbencial fixada na ação de conhecimento não exclui a legitimidade da parte vencedora para promovê-la.

Agravo nº [1.0024.97.020598-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 13.12.2006.

+++++

POSSE/PROPRIEDADE

AÇÃO REVOCATÓRIA - ALIENAÇÃO DE BEM - FRAUDE CONTRA CREDORES - ADQUIRENTE - TERCEIRO DE BOA-FÉ - SUBSTITUIÇÃO DO BEM - PAGAMENTO EM DINHEIRO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação revocatória. Elementos lastreadores. Presença verificada. Consectários.

- Demonstrados nos autos os pressupostos condutores da pretensão revocatória, isso é suficiente para autorizar a procedência do pedido. Quando existente sucessiva alienação

a terceiro de boa-fé, autoriza-se a substituição do bem perseguido pelo seu equivalente em dinheiro.

Apelação Cível nº [1.0145.03.110431-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "MG" de 03.03.2007.

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - BEM IMÓVEL - VENDA AD CORPUS - CONFUSÃO DE ÁREAS - NÃO-INDIVIDUALIZAÇÃO - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Apelação. Reivindicatória. Prova do domínio. Venda ad corpus. Identificação do imóvel reivindicado. Inconcludente. Confrontação entre a planta do cadastro municipal e a planta da situação atual. Divergência. Ausente o pressuposto processual de constituição válida e regular do processo. Extinção do processo sem resolução de mérito.

- O direito de propriedade, mormente quando em ação reivindicatória, tem seu caráter de jus in re, impondo-se a exata determinação do objeto sobre a qual recai, sob pena de inviabilidade do procedimento.

- Sendo a ação reivindicatória de natureza real, caracterizada pelo alcance de corpo certo em poder do demandado, deflagrada a confusão de áreas no plano fático, mister a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

- O art. 524, caput, do Código Civil de 1916, estabelece que a lei assegurará ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

Apelação Cível nº [1.0713.04.037082-5/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "MG" de 04.04.2007.

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - BEM IMÓVEL - INDIVIDUALIZAÇÃO - TÍTULO DE DOMÍNIO - POSSE INJUSTA - USUCAPIÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - RECONVENÇÃO - NÃO-CABIMENTO - PERITO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação. Agravo retido. Exceção de suspeição do perito. Ação reivindicatória. Usucapião argüida em reconvenção. Comprovação do domínio. Recursos improvidos.

- A arguição de impedimento ou suspeição do perito, para ser acolhida, deve estar inequivocamente demonstrada nos termos dos incisos do artigo 135 do CPC, não bastando a alegação de incoerência no laudo ou irresignação quanto à sua conclusão.

- É de se julgar procedente a ação reivindicatória quando o autor consegue demonstrar o preenchimento dos requisitos legais, consubstanciados na completa individualização da área reivindicada, prova da propriedade através do registro do imóvel, bem como a posse injusta do réu sobre o bem litigioso.

- A usucapião, na reivindicatória, é matéria de defesa, e não de reconvenção.

- Para reconhecimento do direito de aquisição da propriedade pelo instituto da usucapião, necessária a demonstração da posse mansa, justa e pacífica sobre o imóvel pretendido.

Apelação Cível nº [1.0024.03.946656-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "MG" de 26.05.2007.

+++++

INTERDITO POSSESSÓRIO - IMÓVEL URBANO - SERVIDÃO DE PASSAGEM - UTILIZAÇÃO - CONTINUIDADE - PROVA - PROPRIETÁRIO - ACEITAÇÃO EXPRESSA - DIREITO DE USO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Interdito possessório. Servidão de passagem. Direito do requerido. Prova do uso contínuo e com aquiescência do requerente.

- Tendo havido prova suficiente para a conclusão de que o requerido, ao longo do tempo, utilizou a passagem como servidão, com total aquiescência do proprietário do imóvel, não pode este pretender obstar tal uso, nos termos da lei.

Apelação Cível nº [1.0331.06.000756-3/001](#) - Comarca de Itanhandu - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "MG" de 29.11.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROMISSÁRIO COMPRADOR - INADIMPLEMENTO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - INEFICÁCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Agravo de instrumento. Compra e venda. Resolução de contrato c/c reintegração posse. Liminar. Descabimento.

- Em ação de resolução de contrato de promessa de compra e venda cumulada com reintegração de posse, ainda que o contrato contenha cláusula resolutiva expressa, a concessão da reintegração de posse só poderá ocorrer quando e se for julgada procedente a resolução, pois aquela é consequência desta, daí não caber, no caso, a liminar.

Agravo nº [1.0024.06.279424-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 07.11.2007.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL RURAL - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - NÃO-OBSERVÂNCIA - INVASÃO - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES - ESBULHO - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação. Reintegração de posse. Requisitos satisfeitos. Função social da propriedade. Descumprimento. Invasão. Autotutela. Vedação. Recurso conhecido e provido.

- A inviolabilidade da propriedade é direito fundamental, nos termos do art. 5º da Constituição da República, garantido, também, pela Carta Política, no inciso XXII do mesmo dispositivo.

- Se a propriedade não atende à sua função social, não cabe aos particulares usurpar as atribuições do Estado de fazer cumprir o disposto no art. 5º, XXIII.

- Ao Poder Judiciário cabe zelar pelas garantias constitucionais, mas não pode ele colaborar com aqueles que se arvoram em fazer as vezes do Estado, em verdadeiro exercício arbitrário das próprias razões.

- Os movimentos sociais não possuem legitimidade sob a ótica dos direitos fundamentais, quando existem mecanismos suficientes na ordem jurídica para que a função social da propriedade seja observada.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0024.03.999614-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "MG" de 04.04.2007.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM IMÓVEL - COMPOSSE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - COMODATO - TESTEMUNHA - PRODUÇÃO DE PROVA - DOCUMENTO NOVO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Reintegração de posse. Afilhado que reside em parte do imóvel com autorização da possuidora. Comodato. Obrigação de devolver o bem. Apelação. Juntada de fotocópia de contrato de compra e venda da posse. Documento já existente ao tempo da propositura da ação. Documento não mencionado na contestação. Contradição com as alegações anteriores. Impossibilidade de apreciação.

- A pessoa que reside gratuitamente com expressa autorização do possuidor, conforme robusta prova testemunhal, não tem o caráter de co-possuidor, mas de mero comodatário, pelo que tem a obrigação de devolver a coisa, devendo pleitear em juízo a indenização pelas benfeitorias que realizou.

- Na forma dos arts. 396 e 397 do CPC, a prova documental deverá ser produzida pelo réu por ocasião de sua contestação, pelo que só é admitida a juntada posterior de documento novo, assim considerado somente aquele não existente à época da inicial ou da contestação ou só levado ao conhecimento da parte após vencido esse momento, o que não é o caso dos autos.

Apelação Cível nº [1.0024.05.819567-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Generoso Filho

Publicado no "MG" de 23.06.2007.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPLANTAÇÃO DE VARA CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - ART. 132, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-OBSERVÂNCIA - SENTENÇA - NULIDADE

Ementa: Civil. Apelação. Identidade física do juiz. Ação de reintegração de posse. Sentença proferida por juiz diverso daquele que instruiu o feito e colheu a prova oral. Vinculação. Nulidade devida.

- O princípio da identidade física do juiz consiste "no dever que tem o magistrado que concluiu a audiência de instrução e julgamento de proferir a sentença de mérito no processo civil".

- A redistribuição de processo por implantação de nova vara não se amolda às exceções previstas pelo próprio legislador, no artigo 132 do CPC, quais sejam: afastamento, convocação, licença, promoção e aposentadoria. Dentro de uma hermenêutica mais harmônica com a vontade do legislador, comparece indiscutível a vinculação do magistrado que encerrou a audiência de instrução para proferir o julgamento, ainda mais se permaneceu na mesma comarca e vara onde instruiu o feito.

Preliminar acolhida e sentença anulada.

Apelação Cível nº [1.0231.01.008968-9/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 15.05.2007.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MÁQUINA INDUSTRIAL - IMPORTAÇÃO - COMPRA E VENDA - RESERVA DE DOMÍNIO - COMPRADOR - INADIMPLENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - DESTINATÁRIO FINAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL - PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA - POSSIBILIDADE - ART. 2º, I, DO DECRETO-LEI 857/69 - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de reintegração de posse e rescisão contratual. Contrato de importação de tear retilíneo com comando eletrônico, celebrado entre empresas brasileira e alemã. Inaplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor. Estipulação do pagamento em moeda estrangeira permitida pelo Decreto-lei 857/69.

- Ante a ausência de destinatário final no caso presente, tendo em vista a aquisição de máquina têxtil para o desenvolvimento de uma atividade negocial, impossível a aplicação das normas consumeristas.

- O Decreto-lei nº 857/69 estipula que a indexação e o pagamento da obrigação em moeda estrangeira são permitidos aos contratos e títulos referentes a importação ou exportação de mercadorias (arts. 1º e 2º, I), sendo esse o caso dos autos; portanto, a cláusula contratual não é abusiva.

Apelação Cível nº [1.0090.05.009979-6/001](#) - Comarca de Brumadinho - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "MG" de 07.08.2007.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - NÃO-REALIZAÇÃO - ART. 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOBSERVÂNCIA

Ementa: Ação possessória. Decisão que indefere a liminar sem realização da audiência de justificação pleiteada na exordial. Decisão nula.

-Deve ser anulada a decisão que indefere a liminar postulada em ação possessória sem dar aos interessados a oportunidade de comprovar suas alegações em audiência de justificação, especialmente se a realização desta foi requerida na exordial.

Agravo nº [1.0024.06.075278-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 03.04.2007.

+++++

USUCAPIÃO - JUSTO TÍTULO - POSSE COM ANIMUS DOMINI - PROVA - VOTO VENCIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE

Ementa: Usucapião urbano. Prescrição aquisitiva. Arts. 1.238 e seguintes do Código Civil de 2002. Ausência de manifestação do Ministério Público. Não acarreta nulidade processual. Posse. Animus domini. Comprovação. Voto vencido.

- A ausência de manifestação do Ministério Público não macula o processo quando o representante desse órgão, regularmente intimado para intervir no feito, manifesta-se pela desnecessidade de sua atuação.

- Nos termos do art. 1.242 do Código Civil de 2002, pela expressão justo título entende-se qualquer instrumento jurídico hábil a transferir a propriedade, independentemente de registro.

- A ação de usucapião urbano da modalidade de aquisição originária de propriedade caracteriza-se pelos elementos fáticos - posse contínua e pacífica durante lapso de tempo exigido. A pessoa que utiliza o imóvel com animus domini, pelo prazo legal previsto, tem direito a pleitear a usucapião.

- V.v.p.: - Na prescrição aquisitiva, é imprescindível a comprovação da posse prolongada do bem.

Apelação Cível nº [1.0433.04.121566-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "MG" de 26.01.2007.

+++++

SUCCESSÃO

TESTAMENTO PARTICULAR - CONFIRMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - ART. 1.645 DO CÓDIGO CIVIL/1916

Ementa: Testamento particular. Requisitos. Dispositivo legal aplicável à data do óbito. Não-caracterização.

- É destituído da natureza de testamento particular o documento a que faltam os requisitos do art. 1.645 do Código Civil de 1916, vigente à época do óbito da pretensa testadora, notadamente o de sua leitura em voz alta para as testemunhas pela testadora, ou que contém expressões não compatíveis com a revogabilidade do testamento, como a realização do ato de forma irretratável e irrevogável.

Apelação Cível nº [1.0672.01.070969-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 10.07.07.

+++++

SUSPEIÇÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ - PARCIALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - ARQUIVAMENTO

Ementa: Exceção de suspeição. Inexistência de provas a comprometerem a conduta do juiz. Arquivamento.

- A exceção de suspeição do juiz-presidente de processo, pela sua seriedade e gravidade, tem caráter excepcional, devendo vir sempre amparada para ser recebida e até mesmo para oportunizar a abertura de instrução, em prova circunstancial do motivo alegado ou em conjunto probatório indubitado, que leve a colocar em dúvida a parcialidade do magistrado.

Exceção de Suspeição nº [1.0000.07.454379-4/000](#) - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "MG" de 25.07.07.

+++++

USUFRUTO

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - USUFRUTO VITALÍCIO - BENS DOADOS COM RESERVA AOS DOADORES - MORTE DE UM DOADOR - USUFRUTUÁRIO SOBREVIVENTE - TITULARIDADE PARA A DEFESA DOS BENS - PLENO EXERCÍCIO DO USUFRUTO - CARÁTER INDIVISÍVEL DO GRAVAME - ESPÓLIO DO USUFRUTUÁRIO FALECIDO - IMPETRAÇÃO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Recurso de apelação. Mandado de segurança. Processo extinto sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte. Ação visando à defesa de imóveis localizados em edifício. Bens doados com reserva de usufruto vitalício aos doadores. Morte de um doador. Pleno exercício do usufruto na pessoa do usufrutuário sobrevivente. Caráter indivisível do gravame. Titularidade para a defesa de tais bens do usufrutuário sobrevivente. Ação impetrada pelo espólio do usufrutuário falecido. Impossibilidade. Parte ilegítima. Recurso desprovido.

- No usufruto simultâneo, como na hipótese de cônjuges que reservam o proveito econômico dos bens doados aos filhos, subsistirá o pleno exercício do gravame pelo usufrutuário sobrevivente, caso instituído em caráter indivisível, cabendo, unicamente, a este a defesa dos direitos que lhe pertencem. Mantida a sentença de primeiro grau, que, reconhecendo a ilegitimidade ativa do apelante, extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0024.03.132795-0/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 10.02.2007.

+++++

CONSTITUCIONAL

AÇÃO ANULATÓRIA

AÇÃO ANULATÓRIA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - IMPORTAÇÃO - CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL - IRRELEVÂNCIA - ICMS - INCIDÊNCIA - ART. 155, IX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 - SÚMULA 660 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - FAZENDA PÚBLICA - ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÃO - POSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Tributário. Importação de mercadorias. Incidência de ICMS. Art. 155, § 2º, IX, DA CR/88. Emenda Constitucional 33/2001. Isenção fiscal condicionada. Possibilidade.

- Após a vigência da EC 33/2001, a redação do art. 155 da Carta Magna deixou claro que é devido o ICMS nas operações de importação, mesmo sobre aquelas pessoas que não figuram como contribuintes do referido tributo. Entretanto, pode o Estado, com fulcro no art. 179 do CTN e no § 2º do art. 6º do RICMS, isentar o particular dessa tributação, vinculando esse benefício a uma condição onerosa que, aceita, não pode ser desconsiderada.

Apelação Cível nº [1.0024.04.437192-0/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 21.07.07.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA ANTECIPADA - TRATAMENTO MÉDICO - QUIMIOTERAPIA - PACIENTE - TESTEMUNHA DE JEOVÁ - TRANSFUSÃO DE SANGUE - RECUSA - ADMISSIBILIDADE - CAPACIDADE CIVIL - APTIDÃO MENTAL - LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ementa: Processo civil. Constitucional. Ação civil pública. Tutela antecipada. Caso das Testemunhas de Jeová. Paciente em tratamento quimioterápico. Transfusão de sangue. Direito à vida. Dignidade da pessoa humana. Liberdade de consciência e de crença.

- No contexto do confronto entre o postulado da dignidade humana, o direito à vida, à liberdade de consciência e de crença, é possível que aquele que professa a religião denominada Testemunhas de Jeová não seja judicialmente compelido pelo Estado a

realizar transfusão de sangue em tratamento quimioterápico, especialmente quando existem outras técnicas alternativas a serem exauridas para a preservação do sistema imunológico.

- Hipótese na qual o paciente é pessoa lúcida, capaz e tem condições de autodeterminar-se, estando em alta hospitalar.

Agravo nº [1.0701.07.191519-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "MG" de 25.10.2007.

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI MUNICIPAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITO ERGA OMNES - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DA AÇÃO

Ementa: Ação civil pública. Alegação de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal. Inadequação da via eleita.

- É inadmissível a utilização de ação civil pública em substituição à ação direta de inconstitucionalidade para se pretender a declaração de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Federal.

Sentença mantida.

Apelação Cível nº [1.0672.00.028908-8/001](#) (em conexão com várias) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. José Francisco Bueno

Publicado no "MG" de 16.01.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO - CARGO EFETIVO - ESTÁGIO PROBATÓRIO - EXONERAÇÃO - ART. 169, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDIMENTO - REQUISITOS - NÃO-OBSERVÂNCIA - ATO ADMINISTRATIVO - NULIDADE

Ementa: Exoneração de servidor público em estágio probatório. Declaração de desnecessidade do cargo. Inobservância do disposto no art. 169 da Constituição Federal. Nulidade do ato.

- Nos termos do art. 169, § 3º, da Constituição Federal, a adequação das despesas com pessoal ao limite máximo permitido submete-se a regras específicas de aplicação sucessiva e não aleatória, ou seja, redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, exoneração dos servidores não estáveis e exoneração de servidores estáveis.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0686.03.065238-8/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 03.10.2007.

+++++

ACÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - VENCIMENTOS - INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - INADMISSIBILIDADE - INDEFERIMENTO - ART. 1º DA LEI 9.494/97 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Direito administrativo. Servidor público municipal. Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Antecipação de tutela. Vantagem nunca paga anteriormente.

- Segundo interpretação do STF, a exegese sistemática do artigo 1º da Lei nº 9.494/97 proíbe a antecipação da tutela quando a medida importar em inclusão de vantagem pecuniária em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidor público.

- O Pretório Excelso, quando do julgamento da ADC nº 4, proibiu qualquer juiz ou tribunal de prolatar decisão sobre pedido de antecipação de tutela que tenha como pressuposto a questão específica da constitucionalidade, ou não, da norma inscrita no art. 1º da Lei nº 9.494/97, conforme explicitado na Pet. nº 1.402/MS (Min. Celso de Mello).

Agravo nº [1.0433.06.201580-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 12.07.07.

+++++

ACÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFESSOR - ADICIONAL NOTURNO - ARTS. 7º, IX, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 134 DA LEI MUNICIPAL 7.169/96 - RECONHECIMENTO DO DIREITO

Ementa: Servidor público municipal. Professor. Carga horária. Adicional noturno. Direito à percepção. Inteligência dos arts. 7º, inc. IX, e 39, § 3º, da CR e art. 134 da Lei Municipal 7.169/96.

- Revela-se direito do funcionário público a percepção de remuneração relativa ao adicional por trabalho noturno, bem como o seu reflexo no 13º salário e adicional de férias, desde que comprovado trabalho após as 22 horas. Referido adicional decorre de norma cogente e self executing inserta no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inc. IX, da CR.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.737532-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 15.02.2007.

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE APOSENTADORIA - SERVENTUÁRIO EXTRAJUDICIAL - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação ordinária. Inativo. Foro extrajudicial. Escrevente juramentado. Equiparação de proventos. Oficial de justiça. Decreto Estadual 21.204/81. Lei Estadual 11.660/94. Impossibilidade. Vedação. CR/88, art. 37, inciso XIII. Súmula 359 do STF. Lei vigente à época da aposentadoria.

- Por força do estatuído no inciso XIII do art. 37 da CR/88, com a redação introduzida pela EC nº 19/98, é vedada a equiparação de vencimentos para cargos diversos, daí inexistir amparo à pretensão do apelante de equiparação dos seus proventos advindos do cargo de Escrevente Juramentado com os vencimentos do cargo de Oficial de Justiça, mesmo porque não existe lei nesse sentido.

- A contribuição previdenciária instituída pelo Decreto Estadual 21.204/81 não tem o condão de equiparar ou vincular os proventos do Escrevente Juramentado aos do cargo de Oficial de Justiça, pois que não fez menção expressa a respeito.

- A lei que rege a aposentadoria é aquela vigente ao tempo em que o servidor implementou as condições para postular a jubilação.

Apelação Cível nº [1.0024.05.698736-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 16.10.2007.

+++++

AÇÃO POPULAR

AÇÃO POPULAR - CUSTAS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ISENÇÃO - ART. 5º, LXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Ação popular. Isenção de custas.

- Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal.

Agravo nº [1.0439.05.039774-4/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 20.04.2007.

+++++

AÇÃO POPULAR - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ATO LESIVO - AUSÊNCIA DE PROVA - LEI EM TESE - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Constitucional. Ação popular. Ataque a legislação municipal. Lei que cria cargos públicos. Insurgência contra lei em tese. Ausência de lesão ao patrimônio público. Via processual inadequada. Extinção do feito que se impõe. Sentença mantida.

- Atacando o cidadão ato normativo em tese, não há como processar a ação popular, por ausência de requisitos essenciais para sua propositura, sobretudo quando a mesma não se presta à substituição da ação declaratória de inconstitucionalidade, por patente ilegitimidade ativa.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0194.02.016873-9/002](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. José Domingues Ferreira Esteves

Publicado no "MG" de 18.04.2007.

+++++

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AUSÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SPC - CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXCLUSÃO DE NOMES - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Busca e apreensão. Liminar. Ação revisional de débito. Deferimento de exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito. Irrelevância. Ausência de consignação do valor incontroverso. Permanência da mora. Constitucionalidade do Decreto-lei 911/69.

- O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não impede o deferimento da liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se não houver depósito judicial do valor incontroverso do débito, visto que não afastada a mora.

- A determinação de exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito nos autos da ação revisional não interfere no deferimento ou não da liminar de busca e apreensão, visto que se trata de provimentos diversos.

- A constitucionalidade do Decreto-lei 911/69, inclusive com a nova redação trazida pela Lei nº 10.931/04, é amplamente reconhecida pela jurisprudência.

Agravo nº [1.0702.05.245522-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "MG" de 30.01.2007.

+++++

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INADIMPLENTO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO PARCIAL - VALOR - COMPLEMENTAÇÃO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Constitucionalidade. Cerceamento de defesa. Não-configuração. CDC. Aplicabilidade. Inadimplência. Purgação da mora. Valores abrangidos. Restituição. Impossibilidade. Saldo remanescente ao devedor. Justiça gratuita.

- Há preclusão do direito de pleitear a complementação do valor do depósito para fins de purgação da mora se a parte não o pleiteia no curso da lide, não configurando cerceamento do direito de defesa o julgamento sem aquela providência.

- O Decreto-lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não estando revestido de inconstitucionalidade. A purgação da mora deve abranger as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação de busca e apreensão e aquelas que tiverem vencimento no curso da lide.

- Não é cabível a restituição de prestações quitadas em decorrência de dívida contraída em contrato de abertura de crédito garantido por alienação fiduciária, se o devedor fica inadimplente com parte das parcelas ajustadas e se o bem é apreendido pelo credor, por haver previsão legal de devolução de eventual saldo remanescente após a venda do bem, depois de quitados o débito e os encargos contratuais assumidos.

- Estando o litigante amparado pelos benefícios da justiça gratuita, estabelecidos na Lei 1.060/50, deve ser declarada suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº [1.0707.06.112463-2/003](#) - Comarca de Varginha - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 25.08.2007.

+++++

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESERVA DE PLENÁRIO - ICMS - REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - MUNICÍPIOS - VALOR ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 158, IV E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Suscitante. Afetação à Corte Superior. Reserva de plenário. Relevância. Conhecimento. Lei Estadual 13.803/00. Art. 3º, §§ 1º e 2º, incisos I e II. Repartição de ICMS. Valor Adicionado Fiscal. Inconstitucionalidade reconhecida. Precedentes. Incidente acolhido.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.447437-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 02.08.2007.

+++++

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESERVA DE PLENÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - RESERVA DE VAGAS - COTA PARA NEGROS - INADMISSIBILIDADE - PRECONCEITO DE RAÇA - LEI MUNICIPAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Cotas em concurso público para pessoas de cor negra. Afronta aos princípios que asseguram a igualdade e recriminam o preconceito. Apropriação da regra do inciso VIII do art. 37 da CF para situação diversa. Impossibilidade. Inconstitucionalidade declarada.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.07.449458-4/000](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 27.09.2007.

+++++

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - REGIME JURÍDICO - EXONERAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - PROCESSO LEGISLATIVO - PODER EXECUTIVO - INICIATIVA PRIVATIVA - INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INOBSERVÂNCIA - CONTROLE DIFUSO - RESERVA DE PLENÁRIO - LEI MUNICIPAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Lei municipal. Indenização. Servidor público contratado. Matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo. Violação aos princípios da harmonia e independência dos poderes.

- Revela-se inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, que trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de

competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Incidente acolhido.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.07.452076-8/000](#) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "MG" de 07.11.2007.

+++++

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ - MÁ-FORMAÇÃO DO FETO - SOBREVIVÊNCIA EXTRA-UTERINA - INVIABILIDADE - CONSTATAÇÃO MÉDICA - ABORTO EUGÊNICO - POSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Autorização judicial. Interrupção da gravidez. Má-formação do feto. Constatação técnica e médica. Impossibilidade de sobrevivência extra-uterina.

- A ausência de previsão autorizativa para o aborto eugênico no art. 128 do Código Penal não impede que o Judiciário analise o caso concreto e o resolva à luz do bom senso, da dignidade e da igualdade humana, preocupando-se com o bem-estar da gestante.

- Havendo constatação médica de má-formação irreversível do nascituro, de moléstia incurável e de inviabilidade de vida após o parto, dada a ausência de previsão legal, pode o Judiciário autorizar a interrupção da gravidez.

Apelação Cível nº [1.0342.07.087867-9/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "MG" de 04.08.2007.

+++++

HABEAS DATA

HABEAS DATA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ementa: Habeas data. Sociedade de economia mista. Ilegitimidade passiva ad causam.

- A sociedade de economia mista, porquanto entidade não governamental ou de caráter público, e sim pessoa jurídica de direito privado, não configura parte passiva legítima para ação de habeas data.

- O Banco do Brasil, ao fazer e manter o cadastro de seus clientes, não pode ser considerado um mantenedor de banco de dados oficiais, suscetível de ser demandado pela via estreita e específica do habeas data.

Apelação Cível nº [1.0702.02.001085-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 11.01.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - NÃO-PROLAÇÃO DE SENTENÇA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004

Ementa: Ação de indenização decorrente de acidente do trabalho. Emenda Constitucional nº 45/2004. Inexistência de sentença prolatada. Competência da Justiça do Trabalho.

- É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho, após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, nos casos em que ainda não houve prolação de sentença na Justiça Comum estadual.

Agravo nº [1.0317.03.027300-5/001](#) - Comarca de Itabira - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "MG" de 11.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PRESO - CUMPRIMENTO DA PENA - EXCESSO DE PRAZO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ART. 5º, LXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Dano moral e material. Prisão. Cumprimento da pena em excesso de prazo. Pedido julgado procedente. Sentença mantida.

- "O Estado, ao permitir que o condenado em processo judicial permaneça em cárcere privado por tempo excedente, provoca evidente dano moral e material, com reflexos em suas atividades profissionais e sociais" (TJMG -Ap. nº 1.0024.03.921995-1/001 - Rel.: Des. Manuel Saramago).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.694397-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "MG" de 19.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO - CONCURSO PÚBLICO - RESERVA DE VAGAS - COTA PARA NEGROS - LEI MUNICIPAL - CONTROLE DIFUSO - RESERVA DE PLENÁRIO - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE

Ementa: Mandado de segurança. Reserva de cotas para negros em concurso público para provimento de cargos efetivos. Argüição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.829/2004 de Contagem. Cláusula de reserva de plenário. Art. 97 da CF/88. Suscitar incidente de inconstitucionalidade.

- O controle difuso de constitucionalidade, caracterizado pela possibilidade de todo juiz e tribunal apreciar, no caso concreto, a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição Federal, será realizado pelos tribunais mediante votação do respectivo órgão oficial, consoante disposição expressa no art. 97 da Carta Magna, que trata da cláusula de reserva de plenário.

Em preliminar, suscitar incidente de inconstitucionalidade.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0079.05.183566-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

Publicado no "MG" de 13.11.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - AUTARQUIA FEDERAL - EXECUÇÃO FISCAL - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO - PROIBIÇÃO - JUIZ DE DIREITO - PORTARIA - ILEGALIDADE - COMARCA - INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL - COMPETÊNCIA RELATIVA - COMARCA VIZINHA - INSTALAÇÃO DE VARA FEDERAL - IRRELEVÂNCIA - ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Portaria nº 10/2006. Comarca de Nova Serrana. Paralisação dos feitos em que figura como parte autarquia federal. Incompetência absoluta do Juízo em razão da instalação da subseção judiciária da Justiça Federal em Divinópolis. Impossibilidade. Ofensa a direito líquido e certo do impetrante. Art. 109, § 3º, Carta Magna. Concessão da ordem.

Mandado de Segurança nº [1.0000.07.450096-8/000](#) - Comarca de Nova Serrana - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 21.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL - ÓRGÃOS PÚBLICOS - BENS IMÓVEIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÕES - POSSIBILIDADE - INTERESSE PÚBLICO - MUNICÍPIO - AUTONOMIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - INTERESSE LOCAL - ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Lei municipal determinando a instalação de sanitários e bebedouros em fundações públicas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, imóveis destinados ao uso de serviços públicos municipais, estaduais e federais, bem como em agências bancárias e similares. Interesse local reconhecido. Validade da lei. Precedente do Supremo Federal.

- Tem-se por perfeitamente possível que o Município legisle sobre a necessidade e a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros em fundações públicas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, imóveis destinados ao uso de serviços públicos municipais, estaduais e federais, bem como em agências bancárias e similares. Essas questões são de interesse eminentemente local, estando, pois, dentro da competência legislativa municipal, delineada no inciso I do art. 30 da Constituição da República.

Apelação Cível /Reexame Necessário nº [1.0707.04.079103-0/001](#) - Comarca de Varginha - Relator:Des. Geraldo Augusto

Publicado no "MG"de 13.07.07.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - MENOR - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - ENSINO DE SEGUNDO GRAU - EXAME SUPLETIVO ESPECIAL - RECUSA - LIMITE DE IDADE - IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 208,V, E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Reexame necessário. Administrativo. Mandado de segurança. Preliminar. Rejeição. Menor. Aprovação em concurso vestibular. Exame supletivo. Ensino médio. Inscrição. Recusa. Razoabilidade. Ausência. Educação. Garantia constitucional. Precedentes deste eg. Tribunal de Justiça. Segurança confirmada.

- Consoante a correta exegese, deve ser viabilizada ao adolescente, já aprovado em concurso vestibular em instituição de ensino superior, a realização de exame supletivo de nível médio, no intuito de obtenção do certificado de conclusão do segundo grau, a uma porque é assegurado aos estudantes o acesso aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade individual (CF, art. 208, V); a duas porque é dever do Estado garantir aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização (CF, 227, caput).

Rejeita-se a preliminar e confirma-se a sentença, no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível nº [1.0024.05.573351-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Célio César Paduani

Publicado no "MG" de 17.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - FALTA DISCIPLINAR - PENA DE ADVERTÊNCIA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - INOBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Imposição de pena a servidor público municipal. Decisão unilateral do Poder Público. Inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nulidade. Artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Mandado de segurança. Concessão. Confirmação da sentença em reexame necessário.

- É nula a imposição de pena de advertência a servidor público municipal por decisão unilateral do Poder Público, por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, impondo-se a confirmação em reexame necessário da sentença pela qual foi concedido o mandado de segurança impetrado contra tal ato.

Reexame Necessário nº [1.0205.04.911603-6/001](#) - Comarca de Cristina - Relator: Des. Fernando Bráulio

Publicado no "MG" de 30.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - RELAÇÃO ESTATUTÁRIA - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INTERPRETAÇÃO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADIN-MC 3.395/DF - GREVE - FALTA AO SERVIÇO - DESCONTO NOS VENCIMENTOS - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Servidores públicos estaduais. Não-comparecimento ao serviço em virtude de greve. Competência da Justiça Comum. Liminar em ADIN nº 3.395/DF. Anotação de falta e desconto remuneratório. Possibilidade.

- É da competência da Justiça Comum estadual julgar causas relativas à relação de trabalho entre servidores e a Administração Pública, nos termos da liminar concedida na ADIN nº 3.395-DF.

- Não se avista inconstitucionalidade ou ilegalidade em ato administrativo que consigna falta e procede a desconto na remuneração de servidor que não comparece ao trabalho em decorrência de paralisação aderida por participantes de movimento destinado a aumento salarial, uma vez que tal ato representa mera repercussão natural da ausência no ambiente laborativo.

Apelação Cível nº [1.0433.05.163989-9/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 12.12.2006.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ARTISTA DE RUA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA - LOGRADOURO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXIGÊNCIA DE LICENÇA - IMPOSSIBILIDADE - LIBERDADE DE EXPRESSÃO - ART. 5º, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Manifestação artística conhecida como "estátua viva". Apresentação em logradouros públicos. Exigência de licença administrativa. Inadmissibilidade. Violação do direito à liberdade de expressão artística. Art. 5º, IX, da Constituição Federal. Concessão da segurança que se confirma.

- A expressão pública da arte denominada "estátua viva" constitui exercício do direito à liberdade de expressão artística, instituído pelo art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988.

- A exigência de licença administrativa constitui norma restritiva da liberdade, de modo que sua sustentação somente se faria validamente, no caso concreto, pela confrontação legítima do exercício da liberdade do impetrante com outros direitos, em que restasse evidenciada a necessidade de tutela destes, em detrimento daquele.

- Os espaços públicos são para uso público, de qualquer pessoa do povo, sem que isso se converta em apropriação privada do espaço de todos. De outro lado, a regulamentação da utilização dos espaços públicos não pode converter-se em apropriação deles pela Administração Pública, de modo a sujeitar a sua fruição, por quem quer que seja, a um alvará, cuja exigência não está autorizada pela Constituição Federal. Afinal, a vocação dos espaços públicos, de uso comum do povo, já tem sua definição intrínseca, constituindo as praças locais de encontro e convivência social, apropriadas às manifestações artísticas espontâneas.

- A exigência de licença administrativa extrapola em muito a competência de ordenação do espaço urbano e perde de vista a própria função da cidade, razão da outorga da competência constitucional, que é possibilitar o bem-estar de seus habitantes, pelas funções de habitação, trabalho, circulação e recreação, que tem como primeira manifestação a expressão pública da arte popular espontânea.

- Configurada a violação do direito líquido e certo do impetrante por ato ilegal da autoridade municipal, confirma-se a sentença que concedeu a segurança.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.870488-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 09.08.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO - UNIÃO FEDERAL - DELEGAÇÃO - JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO - NULIDADE DO PROCESSO

Ementa: Direito processual civil e administrativo. Mandado de segurança. Apelação. Fornecimento de energia elétrica. Débitos apurados. Preliminar de ofício. Competência da Justiça Federal. Art. 109, VIII, da Constituição de 1988.

- Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de representante de concessionária de serviço público, por delegação federal.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.700393-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 05.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Mandado de Segurança. Inconstitucionalidade da cobrança de taxa de limpeza urbana. Restituição dos valores já pagos. Impossibilidade.

- É inconstitucional a Taxa de Limpeza Pública cobrada pelo Município, por tratar-se de serviço desfrutado pelos cidadãos de forma genérica, não sendo possível dividir ou especificar a parcela da atuação estatal utilizada individualmente por cada cidadão.

- O mandado de segurança não pode ser utilizado visando a produção de efeitos patrimoniais, em relação ao período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

Em reexame necessário, confirmo a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0672.05.170852-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "MG" de 14.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - TÁXI - RENOVAÇÃO PERIÓDICA DA FROTA - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - NEGATIVA DO FORNECIMENTO - OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO - ILEGALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INOBSERVÂNCIA

Ementa: Direito constitucional. Direito administrativo. Renovação periódica da frota de táxi. Negativa a fornecer documentação para que o permissionário usufrua de incentivo fiscal. Razoabilidade não atendida. Ilegalidade configurada.

- Se o Município exige a renovação periódica da frota de táxi, deve, em contrapartida, promover todos os atos para que o permissionário do serviço público atenda a esse requisito legal, configurando arbitrariedade e ilegalidade qualquer tentativa de obstaculizar ou mitigar o direito fundamental ao trabalho, previsto no caput do artigo 6º da Constituição Federal, ressaltando-se que os atos administrativos devem observar o princípio da razoabilidade.

Reexame Necessário nº [1.0210.04.020744-6/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 17.02.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA 622 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Agravo regimental. Edificação em face de entendimento indeferitório de liminar, em sítio mandamental originário. Súmula 622 do STF. Não-conhecimento do recurso.

Agravo nº [1.0000.06.437818-5/001](#) no Mandado de Segurança nº 1.0000.06.437818-5/000 - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 11.01.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - VAGA ÚNICA - DEFICIENTE FÍSICO - NOMEAÇÃO - ORDEM CLASSIFICATÓRIA - NÃO-OBSERVÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - CANDIDATO NÃO DEFICIENTE - PRIMEIRO LUGAR - PREFERÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Concurso público. Vaga única. Candidata impetrante classificada em 1º lugar. Nomeação de deficiente físico classificado no 4º lugar geral. Ofensa ao princípio da isonomia. Ilegalidade passível de ser afastada por via de mandado de segurança.

- Não se pode tomar a exigência constitucional de reserva de percentual de vagas aos portadores de deficiência física como absoluta no caso de existir uma única vaga disponível. Neste caso, deve ser nomeado aquele que obtiver a melhor colocação na lista geral, e não aquele com melhor colocação entre os deficientes, sob pena de inviabilizar a disputa isonômica de vaga no certame com reserva da integralidade de vagas aos deficientes físicos.

- Assim, verificado que a candidata/impetrante aprovada em 1º lugar geral foi preterida na nomeação em favor de deficiente físico, classificado em 4º lugar geral, verifica-se ilegalidade, passível de ser afastada por via do mandado de segurança, desde que é direito do candidato ver observada/respeitada pela Administração a nomeação dos aprovados dentro da ordem de classificação no concurso.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.681048-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto.

Publicado no "MG" de 09.10.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - ENTIDADE PRIVADA - MATRÍCULA - IMPEDIMENTO - ENSINO MÉDIO NÃO CONCLUÍDO - ACESSO À EDUCAÇÃO - ATIVIDADE DELEGADA - PODER PÚBLICO FEDERAL - JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Ementa: Mandado de segurança. Instituição de ensino superior privada. Acesso à graduação antes da conclusão do ensino médio. Requisitos de aprovação no colegial preenchidos. Impedimento de matrícula. Atividade delegada do Poder Público Federal. Competência da Justiça Federal. Decisão anulada.

- Os atos dos dirigentes das instituições de ensino superior privadas que importem em negativa de acesso do estudante à educação constituem exercício de função delegada do Poder Público Federal, razão pela qual a competência para apreciação e julgamento de mandado de segurança impetrado contra tais atos é da Justiça Federal.

Agravo nº [1.0362.05.067042-5/001](#) - Comarca de João Monlevade - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 14.03.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS - LICENÇA AMBIENTAL - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - REGULARIDADE DO PEDIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - MOROSIDADE - INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Posto de combustíveis. Licenciamento e alvará. Pedidos regulares. Processo administrativo. Morosidade e inércia da Administração. Interdição do estabelecimento. Sanção desarrazoada. Medida drástica e inopinada. Afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa a direito líquido e certo. Correção mandamental que se impõe. Sentença mantida.

- Os efeitos do moroso e burocrático processo administrativo não podem alcançar o administrado, atribuindo-lhe, em razão do pesado fardo da ineficiência, vultosos prejuízos, mediante nefasto abalo na sua imagem e competitividade mercadológica. A drástica e abrupta interdição do estabelecimento, portanto, representaria, em verdade, seu fechamento definitivo, não se podendo olvidar que "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" configuram princípio da República Federativa do Brasil e fundamento do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica. A interdição revela, pois, afronta à razoabilidade, pois não evidencia proporcionalidade entre as condutas do administrado - que atua no mercado há mais de 15 anos, sob aquiescência e fiscalização do Poder Público - e da Administração, máxime porque tomadas todas as providências que lhe competiam.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.520398-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 02.12.2006.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - NULIDADE - ATO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE - SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Direito constitucional. Direito administrativo. Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Vício procedimental. Anulação de ato ilegal. Dever da Administração Pública. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Contraditório e ampla defesa. Desnecessidade.

- Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o poder de rever seus próprios atos e anulá-los, em caso de vício, ou revogá-los, por inoportunos ou inconvenientes.

- Se a comissão de licitação incorre em vício procedimental ao deixar de proceder à prévia conferência da documentação constante dos envelopes dos licitantes, e, havendo alegação de ausência de documentos por um dos concorrentes, tal conduta contamina o restante do processo licitatório, razão pela qual sua anulação é medida que se impõe, sendo, nessa hipótese, desnecessária a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, porque a decisão administrativa não acarreta prejuízo.

Apelação Cível nº [1.0701.06.153335-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "MG" de 20.07.07.

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL RURAL - FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE - NÃO-OBSERVÂNCIA - INVASÃO - EXERCÍCIO ARBITRÁRIO

DAS PRÓPRIAS RAZÕES - ESBULHO - CARACTERIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação. Reintegração de posse. Requisitos satisfeitos. Função social da propriedade. Descumprimento. Invasão. Autotutela. Vedação. Recurso conhecido e provido.

- A inviolabilidade da propriedade é direito fundamental, nos termos do art. 5º da Constituição da República, garantido, também, pela Carta Política, no inciso XXII do mesmo dispositivo.

- Se a propriedade não atende à sua função social, não cabe aos particulares usurpar as atribuições do Estado de fazer cumprir o disposto no art. 5º, XXIII.

- Ao Poder Judiciário cabe zelar pelas garantias constitucionais, mas não pode ele colaborar com aqueles que se arvoram em fazer as vezes do Estado, em verdadeiro exercício arbitrário das próprias razões.

- Os movimentos sociais não possuem legitimidade sob a ótica dos direitos fundamentais, quando existem mecanismos suficientes na ordem jurídica para que a função social da propriedade seja observada.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0024.03.999614-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "MG" de 04.04.2007.

+++++

CONSUMIDOR

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INADIMPLENTO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO PARCIAL - VALOR - COMPLEMENTAÇÃO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Constitucionalidade. Cerceamento de defesa. Não-configuração. CDC. Aplicabilidade. Inadimplência. Purgação da mora. Valores abrangidos. Restituição. Impossibilidade. Saldo remanescente ao devedor. Justiça gratuita.

- Há preclusão do direito de pleitear a complementação do valor do depósito para fins de purgação da mora se a parte não o pleiteia no curso da lide, não configurando cerceamento do direito de defesa o julgamento sem aquela providência.

- O Decreto-lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, não estando revestido de inconstitucionalidade. A purgação da mora deve abranger as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação de busca e apreensão e aquelas que tiverem vencimento no curso da lide.

- Não é cabível a restituição de prestações quitadas em decorrência de dívida contraída em contrato de abertura de crédito garantido por alienação fiduciária, se o devedor fica inadimplente com parte das parcelas ajustadas e se o bem é apreendido pelo credor, por haver previsão legal de devolução de eventual saldo remanescente após a venda do bem, depois de quitados o débito e os encargos contratuais assumidos.

- Estando o litigante amparado pelos benefícios da justiça gratuita, estabelecidos na Lei 1.060/50, deve ser declarada suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência. Preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº [1.0707.06.112463-2/003](#) - Comarca de Varginha - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "MG" de 25.08.2007.

+++++

FORO DE ELEIÇÃO

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO DE ELEIÇÃO - AÇÃO PROPOSTA - AÇÃO PROPOSTA EM FORO DIVERSO - FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR - ART. 6º, VIII, DA LEI 8.078/90

Ementa: Direito do consumidor. Admissibilidade de o consumidor propor a demanda em foro diverso de seu domicílio, se isso implicar facilitação de sua defesa, ainda que exista cláusula contratual dispondo diversamente.

- Ainda que a cláusula de eleição de foro preveja como competente o foro da comarca em que tem domicílio o consumidor, pode este optar por propor demanda, na busca da tutela de seus interesses, em foro diverso daquele, não podendo ser obstado pelo fornecedor, se aquela escolha implica a facilitação de defesa do primeiro e em nada prejudica o segundo.

Agravo nº [1.0024.06.008525-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "MG" de 15.02.2007.

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ADVOGADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RELAÇÃO DE CONSUMO - DOMICÍLIO DO AUTOR - ART. 101, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FORO DE ELEIÇÃO - SÚMULA 335 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Processual civil. Agravo de instrumento. Prestação de serviços advocatícios. Cliente consumidor. Codecon. Aplicabilidade. Cláusula de eleição. Prevalência. Contrato de adesão não caracterizado.

- A teor do art. 3º, § 2º, Lei 8.078/90, as normas consumeristas se aplicam aos prestadores de serviços, figurando os clientes, com quem firmam os mais diversos contratos, como consumidores finais. Assim, advogados se equiparam a fornecedores de serviços, mormente tendo em conta o caráter personalíssimo da prestação contratada, assentada na confiança depositada no profissional por seus constituintes.

- Reconhecida a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações entre o cliente consumidor e o advogado, incide a norma prevista no inciso I do art. 101 do mesmo diploma legal, segundo a qual a ação de responsabilidade pode ser proposta no domicílio ou sede do autor (consumidor).

- Não há como reputar renomado advogado mero consumidor de serviços perante a sua cliente, a quem prestava assessoria na área jurídica, para, considerando-o como hipossuficiente, afirmar que ele não reunia condições de negociar as cláusulas de um contrato de prestação de serviços de advocacia e, desse modo, afastar a cláusula de eleição e a aplicação da Súmula 335 do STF, ao entendimento de cuidar o ajuste de típico pacto de adesão, no qual o profissional se revelaria a parte mais fraca.

Agravo nº [1.0702.05.232793-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado no "MG" de 29.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANO MORAL - LESÃO CORPORAL - VÍTIMA - MENOR IMPÚBERE - VEÍCULO - PRODUTO DEFEITUOSO - DEFEITO DE FABRICAÇÃO - LAUDO PERICIAL - CARACTERIZAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS - ARTS. 8º E 12 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - FABRICANTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CABIMENTO

Ementa: Ação indenizatória. Rompimento da mangueira responsável pelo aquecimento do ar da parte interna do veículo. Localização inadequada do equipamento. Erro de projeto. Responsabilidade objetiva do fabricante do produto. Queimaduras em criança. Danos morais caracterizados. Responsabilidade de terceiro afastada.

- Estando o veículo que transporta crianças para a escola em boas condições de manutenção, é do fabricante do automotor a responsabilidade objetiva pelo acidente que

causou queimaduras em uma criança, na medida em que instalou na parte inferior do banco traseiro, sem nenhuma proteção, equipamento por onde passa água fervendo, não oferecendo, assim, a segurança que se espera.

Apelação Cível nº [1.0024.01.548482-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Francisco Kupidowski

Publicado no "MG" de 07.03.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRODUTO DEFEITUOSO - ACIDENTE DE CONSUMO - FORNECEDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CAUSA EXCLUDENTE - AUSÊNCIA DE PROVA - SEGURADORA - DANO PESSOAL - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Responsabilidade civil. Fato do produto. Acidente de consumo. Responsabilidade objetiva. Danos morais. Configuração. Fixação da indenização. Critério. Seguradora. Danos pessoais. Possibilidade.

- O produto que não se apresenta com a qualidade e a segurança que dele se podiam legitimamente esperar mostra-se defeituoso, nos termos da legislação consumerista, devendo o fornecedor responder objetivamente pelos danos causados.

- Não tendo o fornecedor feito prova no sentido de que o defeito inexistia ou de que houve culpa exclusiva do consumidor, deve indenizar o consumidor pelos danos ocorridos.

- Ao fixar valor da indenização, devem-se ter em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado. A indenização deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento sem causa, produzindo no causador do mal impacto suficiente para dissuadi-lo de igual e semelhante atentado.

- Sendo o seguro um contrato de risco, a seguradora se expõe à obrigação de cobrir os danos morais causados, até o limite estipulado na apólice, tendo em vista que o conceito deste se insere, a toda evidência, nos chamados danos pessoais.

Apelação Cível nº [1.0024.02.701743-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "MG" de 25.07.07.

+++++

INDENIZAÇÃO - SEGURO - MÚTUO - VEÍCULO - CONTRATOS VINCULADOS - PRÊMIO - PAGAMENTO - MORTE - FORNECEDOR - NEGATIVA DE COBERTURA - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - INOBSERVÂNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADIMPLENTO CONTRATUAL - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Relação de consumo. Oferta de contrato de seguro veiculada ao consumidor. Vinculação do fornecedor. Pagamento do prêmio. Ocorrência de sinistro. Negativa de cobertura. Violação do dever de transparência e informação. Frustração da legítima expectativa do consumidor. Boa-fé objetiva. Inteligência dos arts. 4º, 6º, III, 30 e 35, I, do Código de Defesa do Consumidor. Inadimplemento contratual. Dano moral. Não-ocorrência.

- O dever de informação clara e adequada acerca dos produtos e serviços colocados no mercado de consumo constitui direito inafastável do consumidor. Toda e qualquer oferta veiculada pelo fornecedor ao consumidor o obriga e passa a integrar o contrato que vier a ser celebrado. O fornecedor que oferece contrato de seguro ao consumidor, recebe o valor do prêmio, requer documentos para instrução de sinistro e informa a negativa de cobertura não pode em juízo querer se desvencilhar de sua obrigação, atribuindo-a a terceiro, sob pena de frustrar a legítima expectativa do consumidor, bem como vulnerar o princípio da transparência, da confiança e da boa-fé objetiva.

- O inadimplemento contratual, por si só, não constitui razão suficiente para o deferimento de indenização por danos morais, haja vista que se trata de situação comum ligada à vida dos negócios jurídicos.

Apelação Cível nº [1.0188.04.024467-8/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - COMPRA E VENDA - VEÍCULO - ARRESTO - EVICÇÃO - ALIENANTE - BOA-FÉ - IRRELEVÂNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - ADMISSIBILIDADE - PRECLUSÃO - ALIENAÇÃO SUCESSIVA - DIREITO DE REGRESSO

Ementa: Indenização. Denúnciação da lide. Pedido de inadmissibilidade feito em apelação. Preclusão. Alienação. Vício anterior à venda do bem ao denunciante. Evicção. Dever de ressarcimento. Responsabilidade objetiva. CDC aplicável. Responsabilidade na cadeia de negócios. Direito de regresso.

- "Não pode o juiz reapreciar e redecidir matéria a respeito da qual se operou a preclusão, assim como é defeso à parte rediscutir questão já solvida anteriormente e não impugnada através do recurso adequado" (Ac. un. da 1ª Câmara do 2º TACivSP, no Ag. 465.290-00/0, Rel. Juiz Magno Araújo, apud PAULA, Alexandre de. Código de Processo Civil anotado. 7. ed., Editora Revista dos Tribunais, v. 2, p. 1.909).

- O alienante está obrigado a garantir a regularidade da venda do bem móvel, mesmo estando de boa-fé ou desconhecendo a pendência judicial, no que resulta na sua responsabilidade, que é objetiva e se rege pela efetiva manutenção da regularidade da cadeia sucessória.

- Se o adquirente não está com a posse do veículo por ele adquirido de boa-fé, deve ser indenizado pelo dano que lhe causou.

- Não há que se falar em falta de comprovação dos requisitos necessários à responsabilização civil, em virtude da teoria objetiva consagrada pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicável também ao presente caso, tendo em vista a posição da denunciada como comerciante fornecedora direta do bem adquirido pelo autor.

- O entendimento predominante na jurisprudência estabelece uma ordem de responsabilidade numa cadeia de negócios, mas sempre para alcançar a transação imediatamente anterior.

- Para que não haja prejuízo relativo à indenização decorrente da condenação, deve a sociedade empresária buscar o direito de regresso em ação autônoma.

Apelação Cível nº [1.0569.05.000224-9/001](#) - Comarca de Sacramento - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "MG" de 16.06.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - VEÍCULO - DEFEITO DE FABRICAÇÃO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Ementa: Apelação. Indenização. Automóvel novo. Vício na qualidade. Produto impróprio. Responsabilidade do fabricante. Dever de indenizar. Dano moral. Vendedor. Excludente de responsabilidade. Prestadora de serviço. Inexistência do defeito. Honorários advocatícios.

- A responsabilidade do fabricante e do fornecedor está expressamente prevista, respectivamente, nos arts. 12 e 18 da Lei 8.078/90, e a regular prestação de assistência técnica não o exime da obrigação de reparar os danos morais causados à consumidora, quando presentes seus requisitos, porque sua aferição não está vinculada aos atos de garantia do veículo ou à forma de exercê-la.

- O dano moral caracteriza-se pelos aborrecimentos e frustração enfrentados pela aquisição de carro novo com vício de fábrica, ainda que não tenha sido violado o dever anexo de segurança. Estando identificado o fabricante (art. 13, inc. I, do CDC) e tendo sido correto o serviço de assistência técnica prestada (art. 14, § 3º, I), não há que se falar em solidariedade pelo defeito oriundo da montagem do bem.

- A valoração dos serviços advocatícios prestados ao apelado deve ser mantida porque em harmonia com as alíneas do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, sem exceder o percentual máximo previsto no caput do aludido parágrafo.

- O valor da indenização deve ser mantido quando compatível com o dano moral sofrido e se revela condizente com a situação fática, a gravidade objetiva do dano, seu efeito

lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Apelação Cível nº [1.0672.04.152035-0/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 1º.02.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INADIMPLEMENTO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - CARÁTER EXCEPCIONAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Dano moral. Inadimplemento contratual. Possibilidade em situações excepcionais. Confeção de vestido de noiva. Frustração de legítima expectativa da consumidora às vésperas da cerimônia. Fato gerador de angústia, decepção e tristeza. Parcela devida.

- Muito embora a doutrina e a jurisprudência preceituem que o inadimplemento contratual, por si só, não seja capaz de dar ensejo ao deferimento de indenização por danos morais, em hipóteses excepcionais, onde o dano ultrapassa a esfera patrimonial, a parcela pode ser deferida.

- Considerando todo o simbolismo que envolve a cerimônia de casamento, notadamente a importância atribuída pela noiva ao vestido que irá utilizar, não se pode negar que, caso o fornecedor que se comprometeu a confeccionar a peça não atenda à legítima expectativa da futura usuária, além de incorrer em inadimplemento do contrato, causará dano moral à vítima em razão da angústia, tristeza e decepção geradas pela insuficiência de qualidade do serviço prestado.

Apelação Cível nº [1.0145.05.282045-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. D. Viçoso Rodrigues

Publicado no "MG" de 22.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TRABALHADOR AUTÔNOMO - SERVIÇO DEFEITUOSO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Casamento. Filmagem. Defeitos técnicos. Responsabilidade do prestador. Dano moral. Configuração. Critério de fixação.

- Nos termos do CDC, tratando-se de prestação de serviço de filmagem de casamento, responde o profissional contratado pelos vícios do serviço prestado, inclusive por danos morais.

- É negligente o profissional que, antes de realizar os serviços de filmagem contratados, não verifica a qualidade dos materiais que pretende utilizar.

- No caso de reparação por dano moral, o critério para a fixação do montante é eminentemente subjetivo, atento o julgador às peculiaridades do caso concreto.

Apelações principal e adesiva não providas.

Apelação Cível nº [1.0024.04.371560-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 06.11.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - MORTE - ERRO MÉDICO - HOSPITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - DIREITO DE REGRESSO - CABIMENTO - MÉDICO - CULPA - PROVA - DENUNCIÇÃO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PENSÃO - SALÁRIO MÍNIMO - VINCULAÇÃO - DANO MORAL - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Erro médico. Responsabilidade civil objetiva do hospital. Art. 14 do CDC. Denúnciação da lide à médica. Possibilidade. Prestação de serviços. Indenização por danos morais. Intoxicação por álcool metílico. Atendimento inadequado. Nexo de causalidade. Existência do dever de indenizar. Configuração de culpa da médica. Denúnciação da lide procedente. Dano moral. Quantum. Fixação da pensão com base no salário mínimo. Possibilidade.

- A responsabilidade civil do hospital é de ordem objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo investigar a culpa de seus prepostos para a sua condenação, mas se o serviço prestado pelo nosocômio foi defeituoso ou se a culpa foi exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, I e II).

- Se o paciente chega ao nosocômio afirmando que ingeriu álcool metílico, com sintomas de intoxicação pela substância, o nosocômio deve lhe dispensar tratamento adequado à cessação de seus efeitos letais, não podendo presumir que, tratando-se de alcoólatra crônico, a ingestão posterior do álcool etílico, que é um antídoto, afastou o perigo de morte ou de seqüelas graves.

- A vedação à apresentação de denúncia da lide em demanda que envolve relação de consumo está atrelada ao art. 13 do CDC, que se refere aos casos de fornecimento de produtos, e não ao art. 14, que trata de prestação de serviços.

- A configuração da responsabilidade civil dos médicos, ressalvados os casos de cirurgia estética, reclama a prova de sua culpa, na modalidade imprudência, negligência ou imperícia em procedimento cirúrgico ou no tratamento do paciente.

- Na quantificação da indenização, devem ser levadas em conta as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes e a gravidade da ofensa, bem como a conduta da

vítima, caso esta tenha corroborado para o evento danoso, evitando-se o enriquecimento sem causa para a vítima, em detrimento do empobrecimento do ofensor.

- Inexistindo documentos que demonstrem de forma clara a remuneração auferida pela vítima, antes do acidente que ocasionou sua morte, o julgador deve fixar a pensão mensal tomando como base o salário mínimo vigente no País.

Apelação Cível nº [1.0713.03.028962-1/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "MG" de 04.09.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO - CORRENTISTA - BANCO - RELAÇÃO DE CONSUMO - CAIXA ELETRÔNICO - SAQUE - CARTÃO MAGNÉTICO - SERVIÇO DEFEITUOSO - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização. Responsabilidade civil. Caixa eletrônico. Saques não autorizados. Serviço prestado satisfatoriamente. Responsabilidade do usuário pela guarda do cartão e sigilo da senha. Improcedência.

- O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação do serviço, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

- É de responsabilidade do usuário o uso do cartão magnético e o sigilo de sua senha.

- Exime-se a instituição financeira de indenizar os danos alegados pelos seus consumidores, caso logre demonstrar que não houve defeito na prestação de serviço, ou que o cliente tenha sido o próprio culpado pelo ocorrido, ou, ainda, que o prejuízo decorra de ato de terceiro (art. 14, § 3º, II, CDC).

- Comprovado pelo banco que os saques sob suspeição foram promovidos com o cartão de titularidade do cliente em terminal de auto-atendimento e que, posteriormente, outra retirada em dinheiro não impugnada foi realizada da mesma forma, evidencia-se não ter havido defeito na prestação de serviço, mas, sim, que o próprio consumidor ou pessoa de sua confiança sacou os valores cuja restituição é pleiteada.

Apelação Cível nº [1.0145.04.191899-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "MG" de 10.05.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - CAIXA ELETRÔNICO - CARTÃO

MAGNÉTICO - FURTO - CONTA CORRENTE - SAQUE - SENHA REVELADA - CLIENTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - CARACTERIZAÇÃO - BANCO - DEVER DE INDENIZAR - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação de indenização por danos morais e materiais. Saques efetuados em conta corrente. Utilização do cartão magnético. Senha de uso pessoal e intransferível. Titular que aceita ajuda de estranhos e tem seu cartão furtado. Culpa exclusiva da vítima.

- Há que ser reconhecida a culpa exclusiva da vítima, a isentar a instituição financeira de qualquer responsabilidade, se comprovado que o titular do cartão magnético aceitou ajuda de terceiro, que, aproveitando-se da situação e da sua ingenuidade, furtou dito cartão, tomou conhecimento da senha, vindo a efetuar saques.

Apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0024.04.447882-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "MG" de 09.03.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO DE NOME - CONSUMIDOR - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - PROVA DOCUMENTAL - AVISO DE RECEBIMENTO - INEXIGIBILIDADE - ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OBSERVÂNCIA - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - SERASA - LEGITIMIDADE PASSIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação. Ação de indenização. Responsabilidade civil. Legitimidade. Serasa. Inscrição do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito. Notificação prévia. Comprovação a partir de certidão dos correios de postagem de carta simples de aviso do débito. Indenização indevida.

- A obrigação de comunicar a inserção do nome do devedor nos cadastros restritivos do crédito não é do credor, mas sim das entidades mantenedoras de tais cadastros.

- Quando da inscrição do nome do devedor nos arquivos de restrições ao crédito, deve o órgão responsável notificar previamente o consumidor, nos lindes do art. 43, § 2º, do CDC.

- Uma vez comprovada a notificação prévia do consumidor, a partir de certidão expedida pelos Correios acerca do envio de carta simples ao devedor, a negatização de seu nome nos cadastros restritivos de crédito reponta-se perfeita, não havendo que se cogitar de danos morais.

- É mister registrar que a comunicação exigida pelo art. 43, § 2º, do CDC não demanda maiores formalidades, sendo dispensável o aviso de recebimento, bastando que seja efetuada pela forma escrita.

Apelação Cível nº [1.0024.05.825396-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 11.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CONSUMIDOR - INADIMPLEMENTO - BANCO - CRÉDITO - COBRANÇA - ATO EXTRAJUDICIAL - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ATO ILÍCITO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - ART. 71 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ATIPICIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Consumidor inadimplente. Cobrança extrajudicial. Exercício regular de direito. Art. 71 do CDC. Conduta não tipificada.

- Não expõe o consumidor a ridículo a simples afirmação de que se encontra inadimplente perante a instituição financeira. Pelo contrário, age em estrito exercício regular de direito o credor que cobra extrajudicialmente, sem abusos e pelos meios usuais, o seu crédito.

- Além disso, já se consolidou na jurisprudência o entendimento de que meros dissabores ou aborrecimentos não ensejam indenização por danos morais.

- O mero comparecimento de preposto do apelado ao trabalho da apelante não tipifica a conduta prevista no art. 71 do Código de Defesa do Consumidor, pois, ali, exige-se que a ação interfira no trabalho da vítima, o que não foi demonstrado no caso. A autora nem sequer alegou nos autos que a conduta do preposto do apelado teria interferido em seu trabalho.

Apelação Cível nº [2.0000.00.494677-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 22.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - DANO MORAL - CHEQUE - ASSINATURA - FALSIFICAÇÃO - BANCO - CULPA - NEGLIGÊNCIA - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Indenização. Cheque. Falsificação grosseira. Responsabilidade do prestador de serviços.

- Para prestarem o serviço bancário ao consumidor, cobram os bancos taxas específicas, com as quais, por evidência, custeiam o desenvolvimento e o aprimoramento de seus produtos, não podendo afastar a obrigação de garantir a segurança de seus clientes mediante subterfúgios, pelo que devem seus funcionários estar em condição não somente para evitar o pagamento de cheques grosseiramente falsificados, mas também

daqueles para os quais se necessita de um maior conhecimento, a fim de evitar a consumação da fraude.

Apelação Cível nº [1.0180.05.026999-2/001](#) - Comarca de Congonhas - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "MG" de 28.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - DANO MORAL - PUBLICIDADE ENGANOSA - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - FORNECEDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Civil. Indenização. Dano moral. Propaganda enganosa. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. Princípios da transparência e da boa-fé. Promessa de viagem. Dever de indenizar. Dano moral. Quantum. Razoabilidade e proporcionalidade. Responsabilidade objetiva do fornecedor. Dano material configurado.

- Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor responde pela propaganda levada ao público, cujos termos o vinculam. Será objetiva a responsabilidade do fornecedor pelo defeito de serviço na relação de consumo. É devida a indenização por danos morais àquele que, em virtude de propaganda enganosa, foi ludibriado na celebração do contrato. Nesse caso, o conteúdo da publicidade passa a integrar o contrato firmado com o consumidor. O valor a ser pago na indenização por dano moral deve ser fixado com razoabilidade e proporcionalidade.

Apelação Cível nº [1.0024.05.870359-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "MG" de 30.08.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - EMPRESA DE TELEFONIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SERVIÇO DEFEITUOSO - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Responsabilidade civil. Indenização. Dano moral. Dano material. Telefonia. Mudança de área de acesso automática. Impossibilidade. Rescisão do contrato. Necessidade. Falha na prestação do serviço. Ausência.

- Tratando-se de relação de consumo, a responsabilidade civil deve ser discutida em termos objetivos, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, podendo ser afastada a obrigação de indenizar pelos prejuízos causados ao consumidor, caso reste demonstrada a configuração de uma das excludentes, tais como caso fortuito ou força maior, inexistência de defeito ou culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

- O fato de a prestadora de serviço de telefonia móvel não proceder à alteração automática da área de acesso (DDD), pretendida pelo postulante, em face de impossibilidade técnica, não caracteriza falha na prestação do serviço, não restando, portanto, configurada a responsabilidade civil objetiva, a ensejar o dever de indenizar. Assim, para efetuar a mudança pretendida, deverá o requerente proceder à rescisão do contrato anterior para, em seguida, proceder à nova contratação na área desejada.

Apelação Cível nº [1.0145.05.225461-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "MG" de 15.06.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - TRANSPORTE AÉREO - OVERBOOKING - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VALOR - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA - INAPLICABILIDADE - DENUNCIÇÃO DA LIDE - PRECLUSÃO

Ementa: Indenização. Denúnciação da lide. Matéria preclusa. Companhia aérea. Overbooking. Responsabilidade pelos danos causados.

- Inexistindo recurso contra a decisão proferida em audiência que rejeitou a denúncia da lide, inviável o reexame da matéria na apelação.

- A companhia aérea que vende mais passagens do que podia no vôo oferecido (overbooking) assume a responsabilidade pelos danos decorrentes de sua conduta.

Apelação Cível nº [1.0701.03.047319-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "MG" de 15.03.2007.

+++++

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - BEBIDA - VÍCIO DO PRODUTO - CONSUMIDOR - NÃO-INGESTÃO - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA

Ementa: Indenização por danos morais - Água mineral contaminada - Presença de inseto - Produto não ingerido - Inexistência de danos.

- A identificação de inseto em garrafa de água que não foi nem sequer aberta é mero aborrecimento que não pode ser elevado à condição de dano moral, e, via de consequência, não gera direito à indenização.

Apelação Cível nº [1.0079.05.188618-6/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "MG" de 14.11.2007.

+++++

JUROS REMUNERATÓRIOS

AÇÃO REVISIONAL - MÚTUO - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE LIMITE LEGAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - JUROS DE MORA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - MULTA MORATÓRIA - PERCENTUAL - REDUÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Ação revisional. Contrato de mútuo. Saldo devedor. Juros remuneratórios. Ausência de limitação legal. Comissão de permanência. Cumulação com juros moratórios e multa moratória. Possibilidade. Multa moratória. Redução. Art. 52, § 1º, do CDC.

- É permitido à instituição financeira cobrar juros remuneratórios superiores ao patamar de 12% ao ano, pois inexiste óbice legal.
- É lícita a cobrança da comissão de permanência, limitada à taxa do contrato, cumulável com os juros moratórios.
- Não tendo o apelado se insurgido contra a cobrança cumulativa da comissão de permanência e da multa moratória em suas razões recursais, deve permanecer a autorização para incidência cumulativa de tais encargos, sob pena de reformatio in pejus.
- A multa moratória deve ser reduzida para o patamar de 2% (dois por cento) nos contratos bancários firmados após a edição da Lei 9.298/96, que alterou o § 1º do artigo 52 do CDC.

Apelação Cível nº [1.0027.02.004598-8/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Lucas Pereira

Publicado no "MG" de 07.09.2007.

+++++

PLANO DE SAÚDE

AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE SAÚDE - CIRURGIA - URGÊNCIA - TRANSPLANTE - CLÁUSULA CONTRATUAL - EXCLUSÃO DA COBERTURA - INADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - GRUPO ECONÔMICO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - TEORIA DA APARÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Plano de saúde. Interpretação. Transplante de medula óssea.

- Tratando-se de contrato de plano de saúde, sua interpretação deve ser feita da maneira mais benéfica ao consumidor, de forma a propiciar uma cobertura mais ampla.

- No caso, não se exclui a cobertura quando demonstrado que, no transplante de medula óssea, foi utilizado material biológico da própria segurada.

Preliminares rejeitadas e apelação não provida.

Apelação Cível nº [1.0702.03.059212-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 07.08.2007.

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE SAÚDE - PRAZO DE CARÊNCIA - PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Cobrança de ressarcimento de procedimento médico. Negativa da empresa de seguro-saúde por falta de carência. Procedimento de urgência. Impossibilidade de se exigir carência.

- Não há falar em inobservância de prazo de carência para procedimento de cirurgia cardíaca, em relação à cobertura por plano de saúde, se o procedimento se deu em caráter de urgência, sendo que para tal não se impõe carência de 24 meses.

Apelação Cível nº [1.0024.01.564542-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "MG" de 23.01.2007.

++++

AÇÃO DECLARATÓRIA - PLANO DE SAÚDE - OBESIDADE MÓRBIDA - CIRURGIA - URGÊNCIA - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - LIMITAÇÃO DA COBERTURA - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Contrato de plano de saúde. Cirurgia de redução de estômago. Contratação local. Restrição ao direito à saúde. Impossibilidade. Doença preexistente afastada. Ausência de cláusula contratual que exclua a cobertura. Procedência.

- A limitação contratual dos locais de atendimento quando o segurado se encontra em situação melindrosa e de risco para sua vida constitui cláusula contratual abusiva, que viola os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da boa-fé contratual, da função social do contrato (art. 421 do CC/2002). Assim, referida cláusula é nula de pleno direito, não podendo ser considerada (art. 51, IV, do CDC).

- Não pode negar o pagamento de sua contraprestação a empresa que explora plano de assistência médica e recebe contribuições mensais de associados, sem submetê-lo a prévio exame, alegando a ocorrência de doença preexistente, que era desconhecida do

segurado na data da contratação do seguro, ou mediante a alegação de ausência de cobertura, quando o contrato não afasta expressamente o procedimento.

Apelação Cível nº [1.0702.02.024068-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator:Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "MG" de 26.07.07.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - PLANO DE SAÚDE - CIRURGIA - URGÊNCIA - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES - REEMBOLSO - TRATAMENTO PSICOLÓGICO - EXCLUSÃO DE COBERTURA - ADMISSIBILIDADE - DANO MORAL - NÃO-OCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA EM PARTE DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária de indenização. Plano de saúde. Realização de cirurgia de emergência. Pedido de reembolso dos valores despendidos. Possibilidade. Tratamento psicológico. Exclusão pelo plano. Danos morais. Não-ocorrência.

- Tratando-se de cirurgia de caráter emergencial e, por tal motivo, paga aos médicos diretamente pelos segurados, possuem estes o direito de reaver o montante despendido com a operação médica, até porque não comprovada a liberação das guias de internação/cirurgia em tempo hábil pela seguradora.

- Não há falar em reembolso inferior à quantia efetivamente despendida pelos autores com a cirurgia, uma vez que tal prejuízo não pode ser imputado aos segurados, sendo certo que era dever da operadora arcar com todas as despesas decorrentes da operação realizada.

- Tendo em vista que o plano de saúde dos usuários exclui de forma clara e precisa a cobertura de despesas derivadas de tratamento psicológico, não há falar em reembolso de valores pagos ao profissional de psicologia, até porque referido tratamento se encontra excluído das exigências mínimas contidas na Lei 9.656/1998.

- Meros aborrecimentos e dissabores não são aptos a gerar danos morais, mormente quando estes não se encontram devidamente comprovados no bojo dos autos.

Apelação Cível nº [1.0024.05.658219-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "MG" de 10.11.2007.

+++++

TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA - STENT FARMACOLÓGICO - NEGATIVA DE LIBERAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEFICÁCIA DO PROCEDIMENTO MÉDICO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - VIOLAÇÃO

Ementa: Plano de assistência médica. Negativa de liberação de stent farmacológico. Alegação de ineficácia. Má-fé.

- Estando o procedimento indicado pelo médico responsável pelo tratamento do autor coberto pelo plano de assistência médica contratado, mostra-se absurda e atentatória à boa-fé objetiva a negativa do plano em liberar o procedimento sob a justificativa de que não se tem certeza de sua eficácia, pois o motivo principal da contratação de um plano de assistência médica é o de restabelecer a saúde do paciente através dos meios técnicos existentes no mercado, no exato momento de sua necessidade.

Apelação Cível nº [1.0024.05.646496-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

Publicado no "MG" de 07.03.2007.

+++++

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TELEFONIA FIXA - CONTA TELEFÔNICA - IMPULSOS - DETALHAMENTO - NÃO-OBRIGATORIEDADE - ANATEL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - NÃO-OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 26, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ação repetição de indébito. Telefonia fixa. Telemar. Litisconsórcio necessário da Anatel. Inocorrência. Competência da Justiça Estadual. Decadência. Inocorrência. Pulsos excedentes além da franquia. Restituição do montante pago. Ausência de detalhamento. Impossibilidade de acordo com o CDC.

- É da Justiça Estadual a competência para julgar as ações relativas aos serviços prestados pela Telemar, incluindo-se os pulsos excedentes e franquia, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo com a Anatel.

- Não se subsume ao presente caso o prazo decadencial de noventa dias previsto no art. 26, II, do CDC, que trata de defeito no serviço.

- O CDC não impõe à Telemar a obrigação de informar os valores correspondentes aos pulsos excedentes nas faturas, que somente poderá ser-lhe exigida após 1º.01.2007.

Apelação Cível nº [1.0145.06.324372-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "MG" de 22.06.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROMISSÁRIO COMPRADOR - INADIMPLENTO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA - INEFICÁCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - NÃO-CABIMENTO

Ementa: Agravo de instrumento. Compra e venda. Resolução de contrato c/c reintegração posse. Liminar. Descabimento.

- Em ação de resolução de contrato de promessa de compra e venda cumulada com reintegração de posse, ainda que o contrato contenha cláusula resolutiva expressa, a concessão da reintegração de posse só poderá ocorrer quando e se for julgada procedente a resolução, pois aquela é consequência desta, daí não caber, no caso, a liminar.

Agravo nº [1.0024.06.279424-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "MG" de 07.11.2007.

+++++

RESCISÃO CONTRATUAL - CONSÓRCIO - PRESTAÇÕES VENCIDAS - DEVOLUÇÃO - MOMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CLÁUSULA PENAL - ART. 53, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ementa: Consórcio. Inadimplência do consorciado. Fato incontroverso. Devolução das parcelas. Momento. Correção monetária. Cláusula penal. Validade.

- A cláusula contratual que difere para momento futuro o pagamento das parcelas pagas pelo consumidor estabelece onerosidade excessiva em desfavor do mesmo.

- Quanto à incidência da correção monetária nos contratos de consórcio, o STJ proferiu o seguinte verbete: "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante do plano de consórcio".

- A correção monetária incide sobre as parcelas pagas, atualizando-as no tempo, não tendo qualquer relação com o percentual pago ou a desvalorização do bem.

- Nos termos do § 2º do art. 53 do Código de Defesa do Consumidor, possível é a estipulação de cláusula penal ao consorciado inadimplente, em razão dos prejuízos causados ao grupo com a sua retirada, valor que deve ser abatido do montante a ser restituído.

Apelação Cível nº [1.0701.05.106719-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "MG" de 25.05.2007.

+++++

TRIBUTÁRIO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - PROVENTOS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXIGIBILIDADE - ART. 40, § 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 - VIGÊNCIA - VACATIO LEGIS - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - PERÍODO ANTERIOR - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VOTO VENCIDO

Ementa: Servidor público inativo. Contribuição previdenciária. EC 20/98. Imunidade plena. Advento da EC 41/03. Revogação da imunidade. Art. 40, § 18, da CF. Observância obrigatória. Restituição de valores devida. Juros de mora. Incidência, a partir da citação válida. Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário. Prejudicados os recursos voluntário e adesivo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.04.371355-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 26.06.2007.

+++++

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - IPSEMG - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE REPASSE - CONVÊNIO - FORO DE ELEIÇÃO - NULIDADE - ART. 55, § 2º, DA LEI 8.666/93 - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA - ART. 578, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INAPLICABILIDADE - FORO PRIVILEGIADO - INEXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO

Ementa: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Exceção de incompetência. Convênio. Previdência. Foro. Eleição. Inviabilidade.

- Não pode a autarquia estadual contratar o foro em que vai ser demandada, não só pela imperatividade das normas que regulam a competência jurisdicional judicial, como também pela indisponibilidade do interesse público. .

Agravo nº [1.0024.05.818875-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 19.07.07.

+++++

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CUSTEIO DA

SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - DESCONTO - CONTINUIDADE -
NATUREZA TRIBUTÁRIA

Ementa: Conflito negativo de competência. Ação de cobrança. Contribuição social. Custeio da saúde. Declaração de inconstitucionalidade pela Corte Superior. Permanência do caráter compulsório. Natureza tributária.

- Malgrado tenha sido considerado inconstitucional o desconto de 3,2% destinado ao custeio da saúde, tal contribuição - instituída pela LC nº 64/02 - continua sendo compulsoriamente descontada nos contra-cheques dos servidores estaduais, o que determina a sua natureza tributária.

Conflito Negativo de Competência nº [1.0000.06.444473-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "MG" de 21.04.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - IPSEMG -
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE REPASSE -
CONVÊNIO - FORO DE ELEIÇÃO - NULIDADE - ART. 55, § 2º, DA LEI 8.666/93
- NORMA DE ORDEM PÚBLICA - INOBSERVÂNCIA - ART. 578, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INAPLICABILIDADE - FORO
PRIVILEGIADO - INEXISTÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO

Ementa: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Exceção de incompetência. Convênio. Previdência. Foro. Eleição. Inviabilidade.

- Não pode a autarquia estadual contratar o foro em que vai ser demandada, não só pela imperatividade das normas que regulam a competência jurisdicional judicial, como também pela indisponibilidade do interesse público. .

Agravo nº [1.0024.05.818875-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "MG" de 19.07.07.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - REVELIA - CURADOR
ESPECIAL - NOMEAÇÃO - NECESSIDADE - CRÉDITO TRIBUTÁRIO -
PRESCRIÇÃO - PRAZO - ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI
COMPLEMENTAR - PREVALÊNCIA - ARTS. 2º, § 3º, E 8º, § 2º, DA LEI 6.830/80 -
INAPLICABILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - HONORÁRIOS DE
ADVOGADO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Tributário e processo civil. Execução fiscal. Executado. Citação por edital. Revel. Curador especial. Nomeação. Prescrição. Honorários advocatícios. Arbitramento. Valor da causa. Atuação profissional especializada. Valoração.

- Em execução fiscal, há necessidade de se nomear curador especial ao executado citado por edital, que permanece revel, em obséquio do princípio do contraditório com ampla defesa.

- A omissão estatal acarreta a prescrição da ação e do próprio crédito tributário, nos termos dos arts. 156, V, e 174, ambos do Código Tributário Nacional.

- A suspensão prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 e a interrupção de que trata o seu art. 8º, § 2º não são eficazes em relação às dívidas que se sujeitam às regras do art. 174 do Código Tributário Nacional.

- Quando o valor da causa é pequeno, a taxa a ser aplicada para os honorários de sucumbência deve ser inversamente maior, a fim de não se aviltar o exercício da advocacia e o seu nível de responsabilidade especializada.

Rejeita-se a preliminar e nega-se provimento à apelação.

Apelação Cível nº [1.0024.03.002101-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "MG" de 28.06.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - EXTINÇÃO - CUSTAS - PAGAMENTO - ART. 26 DA LEI 6.830/80 - MINISTÉRIO PÚBLICO - SÚMULA 189 DO STJ

Ementa: Execução fiscal. Pagamento do crédito tributário. Extinção. Custas. Pagamento. Art. 26 da Lei 6.830/80

- O pagamento do crédito tributário não enseja o cancelamento administrativo da inscrição em dívida ativa para fins de aplicação do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Apelação Cível nº [1.0105.94.012648-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "MG" de 12.04.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IPTU - PRESCRIÇÃO - PRAZO LEGAL - ARTS. 173 E 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERPRETAÇÃO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE

Ementa: Execução fiscal. IPTU. Lançamento de ofício. Emenda da inicial para excluir parcela prescrita do crédito tributário. Reconhecimento de ofício. Possibilidade. Transcurso do prazo de 05 (cinco) anos. Inteligência dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional e 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Agravo improvido.

Agravo nº [1.0148.06.043065-6/001](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 11.10.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECLARAÇÃO EX OFFICIO - POSSIBILIDADE - CÓDIGO CIVIL DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI Nº 6.830/80 - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA

Ementa: Apelação cível. Ação de execução fiscal. Prescrição. Caráter supletivo do Código Civil. Código Tributário Nacional e Lei nº 6.830, de 1980. Interpretação sistemática. Prescrição intercorrente. Exame ex officio. Art. 219, § 5º, do CPC. Admissibilidade. Citação efetivada. Processo paralisado por mais de cinco anos. Inércia da Fazenda Pública. Prescrição intercorrente consumada. Recurso não provido.

- O instituto da prescrição é típico do direito privado, mas as normas que o regulam têm caráter de interesse público. Quando o direito público adota o instituto, o Código Civil tem caráter supletivo.

- As regras legais sobre prescrição, contidas no Código Tributário Nacional, no Código de Processo Civil e na Lei nº 6.830, de 1980, devem ser sistematicamente interpretadas.

- Havendo previsão para a prescrição intercorrente no art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002, e diante da omissão do Código Tributário Nacional, a norma daquele deve ser aplicada.

- Nas ações em curso iniciadas sob a égide da antiga redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, o marco para a interrupção da prescrição do crédito tributário é a data da efetiva citação do devedor.

- O § 5º do art. 219 do CPC determina ao juiz pronunciar de ofício a prescrição.

- Interrompida a prescrição, com a citação do executado, e permanecendo o processo paralisado por mais de cinco anos por inércia da credora, deve ser confirmada a sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente.

Apelação cível conhecida, e não provida, mantida a sentença que pronunciou a prescrição intercorrente em relação aos apelados Jaime Tannus Júnior e Ricardo Agel Tannus.

Apelação Cível nº [1.0035.96.004049-7/001](#) (em conexão com 1.0035.95.003429-4/001)
- Comarca de Araguari - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 09.10.2007.

Para outros acórdãos sobre o tema "**Prescrição intercorrente do crédito tributário**", acesse o site www.tjmg.gov.br/ejef, clique em **Serviços de Pesquisa** e em seguida em **Coletânea de Ementas**.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ISSQN - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - NÃO-INCIDÊNCIA

Ementa: Tributário. ISSQN. Locação de bens móveis. Não-incidência. Inconstitucionalidade.

- A locação de serviços, fato gerador da cobrança do ISSQN, não se confunde com os serviços oriundos dos contratos de locação de bens móveis, mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 116/2003, conforme posicionamento do STF no Recurso Extraordinário nº 116.121/SP.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0079.03.081198-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Maciel Pereira

Publicado no "MG" de 05.12.2006.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA - ENTRADA - LIVROS FISCAIS - REGISTRO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - MERCADORIA IMPORTADA - PAGAMENTO DO IMPOSTO - LOCALIDADE - ESTADO DO DESTINATÁRIO FINAL - AQUISIÇÃO DE INSUMOS - CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - VOTO VENCIDO

Ementa: Embargos à execução fiscal. ICMS. Créditos advindos da aquisição de insumos. Ausência de demonstração. Correção monetária de créditos escriturados extemporaneamente. Aplicabilidade, sob pena de ofensa ao princípio da não-cumulatividade do imposto. Aproveitamento de créditos lastreados em documentação fiscal tida por inidônea. Possibilidade, em face da prova pericial incontroversa, no sentido de comprovar a factibilização do negócio jurídico respectivo. Mercadoria importada. ICMS devido ao Estado da Federação onde situado o destinatário final, e não onde ocorrido o desembaraço aduaneiro. Sentença confirmada em reexame necessário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.02.841719-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 11.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IPTU - IMÓVEL - TOMBAMENTO - ISENÇÃO - DEFERIMENTO - NOVO EXERCÍCIO FISCAL - RENOVAÇÃO DO PEDIDO - NÃO-EXIGÊNCIA - LEI MUNICIPAL 5.839/90

Ementa: Execução fiscal. Embargos do devedor. IPTU. Imóvel tombado.

- Tombado o imóvel em 1994, quando se encontrava em péssimas condições de conservação e deferida a isenção do IPTU, é vedado ao Município efetuar o lançamento do imposto ao argumento da necessidade de requerimento a cada exercício fiscal, requisito não exigido pela Lei Municipal nº 5.839/90.

Apelação Cível nº [1.0024.05.816552-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 03.02.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SUPERMERCADO - CESTAS BÁSICAS - ICMS - BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - CRÉDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INTEGRAL - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - ART. 155, § 2º, I E XII, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 20, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - REQUISITOS - INOBSERVÂNCIA - ESTORNO - POSSIBILIDADE - ATIVO IMOBILIZADO - SAÍDA DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL - PROVA - SÚMULA 166 DO STJ - INAPLICABILIDADE - TRIBUTO - MULTA - INCIDÊNCIA - LIVRO DE CONTROLE DE CRÉDITOS DO ATIVO PERMANENTE - INEXISTÊNCIA - MULTA ISOLADA - CABIMENTO - IMPOSTO - INADIMPLEMENTO - MULTA DE REVALIDAÇÃO - EXIGIBILIDADE - ART. 56, II, DA LEI ESTADUAL 6.763/75- JUROS DE MORA - ÍNDICE - TAXA REFERENCIAL DO SELIC - LEGALIDADE - ART. 226 DA LEI ESTADUAL 6.763/75 - ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART. 13 DA LEI FEDERAL 9.065/95

Ementa: ICMS. Estabelecimento comercial varejista.

- Operações de saída de cestas básicas. Base de cálculo reduzida. Direito ao aproveitamento integral do crédito pela entrada das mercadorias. Norma estadual que vede o aproveitamento integral dos créditos de ICMS, impondo sejam aproveitados proporcionalmente à redução de alíquota havida em operação posterior (§ 1º, art. 70 RICMS/96), viola o princípio constitucional da não-cumulatividade (art.155, § 2º, I, XII, 'c'), além de desrespeitar norma complementar que disciplina a matéria (art. 20, § 1º, da Lei Complementar 87, de 13.09.1996).

- Consumo de energia elétrica e valor de prestação de serviço de comunicação. Exercício de 2001. Crédito físico não apurável. LC 102/2000. Possibilidade de estorno. Legítimo o estorno de créditos de energia elétrica e de serviços de comunicação (período de 1º/06 a 31/12/2001), indevidamente aproveitados, pois que fora das

condições traçadas no art. 33 da LC 87/96, na redação que lhe deu a LC 102/00, notadamente porque não "consumidos" em processo de industrialização e/ou em serviços de mesma natureza, e aproveitados em período anterior ao exercício de 2003, quando eram autorizados pela LC 102/00 apenas os "créditos físicos".

- Saídas desacobertas de documento fiscal do ativo imobilizado. Não-comprovação de seu destino. Incidência de multa e ICMS. Comprovada a infração pela perícia, e confirmada essa pela própria embargante, que apresenta "Planilha de saídas de bens do ativo imobilizado, sem documentação fiscal" e, não havendo prova robusta de que tais bens foram destinados a filiais de mesma titularidade, inaplicável se apresenta a Súmula 166 do STJ, havendo de prevalecer as exigências de ICMS, multa de revalidação e multa isolada. Presunção de liquidez e certeza da CDA não ilidida.

- Inexistência de livro de controle de créditos do ativo permanente. Multa. A inobservância dessa obrigação acessória resulta na aplicação de multa isolada, aos termos previstos na legislação estadual.

- Multa de revalidação. 50% do imposto. Legalidade. Havendo expressa previsão legal (art. 56, II, da Lei 6.763/75), para a cobrança de MR, não compete ao Judiciário determinar-lhe a redução ou cancelamento, sob pena de imiscuir-se em competência própria do legislador, sobretudo porque não se demonstra o alegado caráter confiscatório de seu valor.

- Juros. Índice Selic. Legalidade. Desde 1º de janeiro de 1996, a taxa Selic vem sendo aplicada, no âmbito do Fisco Estadual, aos créditos não recolhidos no prazo regulamentar, por comando expresso no art. 226 da Lei nº 6.763/75, efetivado pela Resolução nº 2.816/96, alterada pela Resolução nº 2.825/96 e Portaria da SRE nº 2.933/92, tudo em perfeita consonância com a autorização contida no § 1º do art. 161 do CTN, aos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.065/95.

Apelação Cível nº [1.0024.03.963055-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 19.04.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS - EMOLUMENTOS - PAGAMENTO - ISENÇÃO - ART. 39 DA LEI Nº 6.830/80 - DESPESA PROCESSUAL - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE

Ementa: Execução fiscal. Desistência requerida pela Fazenda Pública. Condenação ao pagamento de despesas processuais.

- Nos termos da legislação em vigor, a Fazenda Pública é isenta tão-somente das custas processuais, e não das despesas processuais.

Apelação Cível nº [1.0317.04.040987-0/001](#) - Comarca de Itabira - Relator: Des. Corrêa de Marins

Publicado no "MG" de 09.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DOS BENS - ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CARÁTER EXCEPCIONAL - INDEFERIMENTO

Ementa: Execução fiscal. Indisponibilidade. Art. 185-A do CTN. Excepcionalidade. Não- caracterização. Indeferimento.

- Além de constituir obrigação do exequente obter informações sobre a existência de dinheiro em eventual conta de titularidade do devedor, necessária a comprovação, para a aplicabilidade da norma contida no art. 185-A do CTN, de que foram esgotados todos os meios para localização de bens passíveis de constrição judicial.

Agravo nº [1.0024.03.954956-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "MG" de 27.04.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - MUNICÍPIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ACORDO - PAGAMENTO PARCELADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NÃO-CABIMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 792 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -APLICABILIDADE

Ementa: Execução fiscal. Parcelamento do débito. Pedido de suspensão do feito. Sentença extintiva do processo. Impossibilidade. Aplicabilidade do art. 792 do CPC.

- Em se tratando de execução fiscal, aplicam-se, subsidiariamente, à Lei nº 6.830/80 as normas contidas no Código de Processo civil. Nos termos do art. 792 do CPC, acordando as partes, o parcelamento do débito tributário impõe a suspensão da execução fiscal, não sua extinção.

Apelação Cível nº [1.0349.06.011962-6/001](#) - Comarca de Jacutinga - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "MG" de 04.10.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DEBÊNTURE - ELETROBRÁS - TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - EXEQUENTE - RECUSA - ADMISSIBILIDADE - ORDEM DE PREFERÊNCIA - ART. 11, II, DA LEI 6.830/80 - INOBSERVÂNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Nomeação de bens à penhora. Obrigações da Eletrobrás. Enumeração do art. 11 da LEF. Iliquidez dos títulos. Cotação em bolsa. Jurisprudência pacificada. Litigância de má-fé afastada.

- Tendo em vista que os títulos da Eletrobrás oferecidos pela agravante à constrição não têm cotação em bolsa, além de estarem pendentes de discussão judicial, o que demonstra a impossibilidade de sua certeza e liquidez, é de se acatar a recusa do credor quando não aceita a oferta de tais bens como garantia à execução, a teor do art. 11, inciso II, da LEF, que exige a cotação em bolsa.

- Não há que se falar em condenação nas penalidades relativas à litigância de má-fé se não restou comprovada a atitude dolosa da parte caracterizadora do ilícito processual permissivo a que se faça incidir a prescrição do art. 17 do Código de Processo Civil.

Agravo nº [1.0672.06.201633-8/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "MG" de 24.10.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE COMERCIAL - ICMS - DÉBITO TRIBUTÁRIO - ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE

Ementa: Execução fiscal. Desaparecimento do contribuinte. Dissolução irregular não comprovada. Não-pagamento de imposto. Descumprimento de obrigação tributária. Infração à lei. Possibilidade de inclusão do nome dos sócios-gerentes no pólo passivo da execução. Responsabilidade solidária. Art. 135, III, do CTN.

- Nos termos do art. 135, III, do CTN, os sócios-gerentes respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias da sociedade resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei; assim, também, o não-pagamento de tributo constitui violação à lei, que origina a responsabilidade dos sócios.

Agravo nº [1.0035.98.003374-6/001](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Schalcher Ventura

Publicado no "MG" de 22.09.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PEDIDO DO EXEQUENTE - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ART. 6º DA LEI 11.051/04 - EXTINÇÃO DO PROCESSO

Ementa: Execução fiscal. Suspensão do processo. Intimação pessoal. Prescrição intercorrente. Reconhecimento de ofício. Extinção.

- Não há falar em nulidade do feito, por ausência de intimação pessoal da Fazenda Pública, relativamente à decisão que suspende o feito executivo, na hipótese em que tal medida advém de deferimento do pedido do exeqüente, inexistindo, assim, prejuízo ao Fisco.

- Caracterizada a prescrição intercorrente, aplicável o art. 6º da novel Lei 11.051/04.

Apelação Cível nº [1.0024.99.046653-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "MG" de 06.12.2006.

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PROTESTO DE TÍTULO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DOCUMENTO DE DÍVIDA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 9.492/97 - CANCELAMENTO DO PROTESTO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Ordinária. Crédito tributário. Execução fiscal. Protesto cambial. Dano ao patrimônio ideal. Configuração.

- O crédito tributário regularmente constituído é fato gerador da execução fiscal, e não do protesto cambial. Este, uma vez tirado, causa lesão ao patrimônio ideal do contribuinte, porquanto meio inidôneo de se forçar à extinção do crédito tributário.

Apelação Cível nº [1.0349.03.002665-3/001](#) - Comarca de Jacutinga - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "MG" de 19.01.2007.

+++++

ICMS

AÇÃO ANULATÓRIA - AUTUAÇÃO FISCAL - PRODUTO AGRÍCOLA DESTINADO À EXPORTAÇÃO - ICMS - NÃO-INCIDÊNCIA - INDUSTRIALIZAÇÃO - BENEFICIAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - ART. 7º, § 3º, DA LEI ESTADUAL 6.763/75 - EXIGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR 87/96 - NORMA GERAL - PREVALÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMISSÃO - LEI SUPERVENIENTE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Ação anulatória. Autuação fiscal. ICMS. Venda de café destinado à exportação. Não-incidência. Lei superveniente. Remissão. do crédito tributário. Recurso não provido.

- A Lei Complementar nº 87, de 1996, estabelece normas gerais sobre o ICMS, aplicáveis a todos os Estados e ao Distrito Federal.

- A regra do § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, contraria o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 1996, ao criar exigências não previstas na lei geral, para a não-incidência de ICMS sobre operação com mercadorias destinadas à exportação.

- Assim, cumpridas as exigências da lei geral, não deve incidir o tributo sobre o produto a ser exportado.

- Após a constituição do crédito tributário, pode ocorrer sua remissão, desde que autorizada por lei de iniciativa da entidade tributante.

- Caracterizada a hipótese de não-incidência do ICMS, ou perdoado o crédito tributário após sua constituição, a autuação fiscal não pode persistir. Apelação cível conhecida e não provida.

Apelação Cível nº [1.0329.06.500014-6/001](#) - Comarca de Itamoji - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "MG" de 14.07.07.

+++++

ACÇÃO ANULATÓRIA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - IMPORTAÇÃO - CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL - IRRELEVÂNCIA - ICMS - INCIDÊNCIA - ART. 155, IX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001 - SÚMULA 660 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - FAZENDA PÚBLICA - ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÃO - POSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Tributário. Importação de mercadorias. Incidência de ICMS. Art. 155, § 2º, IX, DA CR/88. Emenda Constitucional 33/2001. Isenção fiscal condicionada. Possibilidade.

- Após a vigência da EC 33/2001, a redação do art. 155 da Carta Magna deixou claro que é devido o ICMS nas operações de importação, mesmo sobre aquelas pessoas que não figuram como contribuintes do referido tributo. Entretanto, pode o Estado, com fulcro no art. 179 do CTN e no § 2º do art. 6º do RICMS, isentar o particular dessa tributação, vinculando esse benefício a uma condição onerosa que, aceita, não pode ser desconsiderada.

Apelação Cível nº [1.0024.04.437192-0/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "MG" de 21.07.07.

+++++

ACÇÃO ORDINÁRIA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA -
TARIFA HORO-SAZONAL - FATO GERADOR - BASE DE CÁLCULO - VALOR
TOTAL CONTRATADO

Ementa: Tributário. ICMS. Energia elétrica. Contrato de fornecimento. Estrutura horo-sazonal, tarifa azul com demanda reservada de potência. Fato gerador. Valor total da operação negociada.

- O ICMS deve incidir sobre o valor total da energia elétrica que tenha saído da linha de transmissão e sido disponibilizada ao estabelecimento usuário, para seu consumo e reserva, pela qual se paga tarifa especial (tarifa azul), preestabelecida, reconhecida a atividade da contratante, como de demanda energética sazonal, segundo negócio celebrado entre a concessionária e o usuário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.680699-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 27.01.2007.

+++++

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESERVA DE PLENÁRIO -
ICMS - REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - MUNICÍPIOS - VALOR
ADICIONADO FISCAL - LEI ESTADUAL 13.803/2000 - DECLARAÇÃO
INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 158, IV E PARÁGRAFO
ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Supremo Tribunal Federal. Suscitante. Afetação à Corte Superior. Reserva de plenário. Relevância. Conhecimento. Lei Estadual 13.803/00. Art. 3º, §§ 1º e 2º, incisos I e II. Repartição de ICMS. Valor Adicionado Fiscal. Inconstitucionalidade reconhecida. Precedentes. Incidente acolhido.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.447437-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Cláudio Costa

Publicado no "MG" de 02.08.2007.

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - SOCIEDADE
COMERCIAL - ENTRADA DE MERCADORIA - BEM DE USO E CONSUMO -
INTEGRAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - LEI COMPLEMENTAR 87/1996 -
IRRETROATIVIDADE - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE -
TRANSPORTE DE CARGA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO SOCIAL -
PERÍCIA - INSUMO - CARACTERIZAÇÃO - APROVEITAMENTO PARCIAL -
POSSIBILIDADE - CRÉDITO ESCRITURAL - CORREÇÃO MONETÁRIA -
INADMISSIBILIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE
NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA -
ACOLHIMENTO EM PARTE DOS EMBARGOS

Ementa: Tributário. Embargos à execução fiscal. CDA. Nulidade. Inexistência. Cerceamento de defesa. Inocorrência. ICMS. Creditamento. Convênio nº 66/88. Lei Estadual nº 6.763/75. RICMS/91. IN SLT nº 01/86. Bens de uso e consumo. Ativo fixo. Insumos. Produtos intermediários. Enquadramento. Direito de crédito.

- Não é nula a CDA substituída nos termos do § 8º do art. 2º da LEF, contendo os elementos suficientes para a defesa do contribuinte.

- Não há falar em cerceamento de defesa quando o magistrado não aprecia a perícia contida nos autos, desde que o faça segundo o livre convencimento motivado.

- De acordo com o Convênio nº 66/88, a Lei Estadual nº 6.763/75 e o RICMS/91, só geram direito de crédito de ICMS os bens adquiridos que são consumidos no processo produtivo, mas não os bens de uso e consumo e destinados ao ativo permanente do estabelecimento.

- Havendo prova de que parte dos bens enquadrados como de uso e consumo pela Fazenda Pública são, na realidade, insumos ou produtos intermediários de consumo imediato ou integral, deve ser assegurado o direito de crédito ao contribuinte.

- Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não cabe atualização monetária de créditos escriturais.

Preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0027.99.013112-3/001](#) - Comarca de Betim - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "MG" de 16.10.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA - ENTRADA - LIVROS FISCAIS - REGISTRO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - MERCADORIA IMPORTADA - PAGAMENTO DO IMPOSTO - LOCALIDADE - ESTADO DO DESTINATÁRIO FINAL - AQUISIÇÃO DE INSUMOS - CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - VOTO VENCIDO

Ementa: Embargos à execução fiscal. ICMS. Créditos advindos da aquisição de insumos. Ausência de demonstração. Correção monetária de créditos escriturados extemporaneamente. Aplicabilidade, sob pena de ofensa ao princípio da não-cumulatividade do imposto. Aproveitamento de créditos lastreados em documentação fiscal tida por inidônea. Possibilidade, em face da prova pericial incontroversa, no sentido de comprovar a factibilização do negócio jurídico respectivo. Mercadoria importada. ICMS devido ao Estado da Federação onde situado o destinatário final, e não onde ocorrido o desembaraço aduaneiro. Sentença confirmada em reexame necessário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.02.841719-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Isalino Lisbôa

Publicado no "MG" de 11.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SUPERMERCADO - CESTAS BÁSICAS - ICMS - BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - CRÉDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INTEGRAL - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - ART. 155, § 2º, I E XII, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 20, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96 - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - REQUISITOS - INOBSERVÂNCIA - ESTORNO - POSSIBILIDADE - ATIVO IMOBILIZADO - SAÍDA DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL - PROVA - SÚMULA 166 DO STJ - INAPLICABILIDADE - TRIBUTO - MULTA - INCIDÊNCIA - LIVRO DE CONTROLE DE CRÉDITOS DO ATIVO PERMANENTE - INEXISTÊNCIA - MULTA ISOLADA - CABIMENTO - IMPOSTO - INADIMPLEMENTO - MULTA DE REVALIDAÇÃO - EXIGIBILIDADE - ART. 56, II, DA LEI ESTADUAL 6.763/75- JUROS DE MORA - ÍNDICE - TAXA REFERENCIAL DO SELIC - LEGALIDADE - ART. 226 DA LEI ESTADUAL 6.763/75 - ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART. 13 DA LEI FEDERAL 9.065/95

Ementa: ICMS. Estabelecimento comercial varejista.

- Operações de saída de cestas básicas. Base de cálculo reduzida. Direito ao aproveitamento integral do crédito pela entrada das mercadorias. Norma estadual que vede o aproveitamento integral dos créditos de ICMS, impondo sejam aproveitados proporcionalmente à redução de alíquota havida em operação posterior (§ 1º, art. 70 RICMS/96), viola o princípio constitucional da não-cumulatividade (art.155, § 2º, I, XII, 'c'), além de desrespeitar norma complementar que disciplina a matéria (art. 20, § 1º, da Lei Complementar 87, de 13.09.1996).

- Consumo de energia elétrica e valor de prestação de serviço de comunicação. Exercício de 2001. Crédito físico não apurável. LC 102/2000. Possibilidade de estorno. Legítimo o estorno de créditos de energia elétrica e de serviços de comunicação (período de 1º/06 a 31/12/2001), indevidamente aproveitados, pois que fora das condições traçadas no art. 33 da LC 87/96, na redação que lhe deu a LC 102/00, notadamente porque não "consumidos" em processo de industrialização e/ou em serviços de mesma natureza, e aproveitados em período anterior ao exercício de 2003, quando eram autorizados pela LC 102/00 apenas os "créditos físicos".

- Saídas desacobertas de documento fiscal do ativo imobilizado. Não-comprovação de seu destino. Incidência de multa e ICMS. Comprovada a infração pela perícia, e confirmada essa pela própria embargante, que apresenta "Planilha de saídas de bens do ativo imobilizado, sem documentação fiscal" e, não havendo prova robusta de que tais bens foram destinados a filiais de mesma titularidade, inaplicável se apresenta a Súmula 166 do STJ, havendo de prevalecer as exigências de ICMS, multa de revalidação e multa isolada. Presunção de liquidez e certeza da CDA não ilidida.

- Inexistência de livro de controle de créditos do ativo permanente. Multa. A inobservância dessa obrigação acessória resulta na aplicação de multa isolada, aos termos previstos na legislação estadual.

- Multa de revalidação. 50% do imposto. Legalidade. Havendo expressa previsão legal (art. 56, II, da Lei 6.763/75), para a cobrança de MR, não compete ao Judiciário determinar-lhe a redução ou cancelamento, sob pena de imiscuir-se em competência própria do legislador, sobretudo porque não se demonstra o alegado caráter confiscatório de seu valor.

- Juros. Índice Selic. Legalidade. Desde 1º de janeiro de 1996, a taxa Selic vem sendo aplicada, no âmbito do Fisco Estadual, aos créditos não recolhidos no prazo regulamentar, por comando expresso no art. 226 da Lei nº 6.763/75, efetivado pela Resolução nº 2.816/96, alterada pela Resolução nº 2.825/96 e Portaria da SRE nº 2.933/92, tudo em perfeita consonância com a autorização contida no § 1º do art. 161 do CTN, aos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.065/95.

Apelação Cível nº [1.0024.03.963055-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "MG" de 19.04.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - SOCIEDADE COMERCIAL - ICMS - DÉBITO TRIBUTÁRIO - ART. 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE

Ementa: Execução fiscal. Desaparecimento do contribuinte. Dissolução irregular não comprovada. Não-pagamento de imposto. Descumprimento de obrigação tributária. Infração à lei. Possibilidade de inclusão do nome dos sócios-gerentes no pólo passivo da execução. Responsabilidade solidária. Art. 135, III, do CTN.

- Nos termos do art. 135, III, do CTN, os sócios-gerentes respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias da sociedade resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei; assim, também, o não-pagamento de tributo constitui violação à lei, que origina a responsabilidade dos sócios.

Agravo nº [1.0035.98.003374-6/001](#) - Comarca de Araguari - Relator: Des. Schalcher Ventura

Publicado no "MG" de 22.09.2007.

+++++

REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AQUISIÇÃO DE MERCADORIA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL - CONTRIBUINTE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - ICMS - NÃO-INCIDÊNCIA -

TRIBUTO INDEVIDO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Repetição do indébito tributário. ICMS. Construção civil. Operação interestadual. Aquisição de materiais empregados na obra. Diferencial de alíquotas. Inexigibilidade. Juros de mora. Termo inicial. Trânsito em julgado.

- A sociedade empresária que, na qualidade de prestadora de serviços de construção civil, adquire mercadorias em outro Estado da Federação, com o fim exclusivo de serem utilizadas nas obras de sua responsabilidade, não se revela contribuinte do ICMS, sendo indevida a cobrança de diferencial de alíquotas do imposto. .

- Nas ações de repetição de indébito tributário, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado.

Apelação Cível nº [1.0702.05.246719-9/001](https://www.tjmg.gov.br/procjud/consultaProcesso/10702052467199001) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "MG" de 21.07.07.

Para outros acórdãos sobre o tema “ICMS”, acesse o site www.tjmg.gov.br/ejef, clique em **Serviços de Pesquisa** e em seguida em **Coletânea de Ementas**.

+++++

IPTU

AÇÃO ANULATÓRIA - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - IPTU - BEM IMÓVEL - TOMBAMENTO - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - CONDIÇÃO - DESCUMPRIMENTO - NÃO-RENOVAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL - LEGALIDADE - DÉBITO TRIBUTÁRIO - EXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Apelação cível. Ação anulatória de lançamento c/c declaratória de inexistência de obrigação tributária. IPTU. Imóvel tombado. Condição. Renovação anual. Fiscalização das condições do imóvel. Deterioração. Descabimento do benefício. Leis Municipais 3.802/84 e 5.839/90.

- A isenção do IPTU sobre imóvel tombado é concedida mediante o preenchimento da condição de manutenção do bem no estado em que se encontrava na época do tombamento, devendo aquela ser renovada anualmente.

- Conforme decorre do art. 179, § 1º, do CTN, cessando o motivo que ensejou o benefício, com o descumprimento da condição, os efeitos do despacho de concessão da isenção cessarão automaticamente, sendo desnecessária a prévia comunicação ao contribuinte.

- O lançamento ocorre de ofício, sendo enviada ao sujeito passivo a guia para o pagamento do IPTU, cabendo a interposição de recurso administrativo, a partir da notificação, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

- Demonstrada a inércia dos proprietários em atender às determinações do Poder Público no sentido de serem executadas as obras de restauração da fachada do imóvel e comprovado que o inicial bom estado de conservação não foi mantido, justifica-se o lançamento tributário, descabendo a isenção.

Apelação Cível nº [1.0024.06.007672-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

Publicado no "MG" de 21.08.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IPTU - PRESCRIÇÃO - PRAZO LEGAL - ARTS. 173 E 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERPRETAÇÃO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE

Ementa: Execução fiscal. IPTU. Lançamento de ofício. Emenda da inicial para excluir parcela prescrita do crédito tributário. Reconhecimento de ofício. Possibilidade. Transcurso do prazo de 05 (cinco) anos. Inteligência dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional e 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Agravo improvido.

Agravo nº [1.0148.06.043065-6/001](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "MG" de 11.10.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IPTU - IMÓVEL - TOMBAMENTO - ISENÇÃO - DEFERIMENTO - NOVO EXERCÍCIO FISCAL - RENOVAÇÃO DO PEDIDO - NÃO-EXIGÊNCIA - LEI MUNICIPAL 5.839/90

Ementa: Execução fiscal. Embargos do devedor. IPTU. Imóvel tombado.

- Tombado o imóvel em 1994, quando se encontrava em péssimas condições de conservação e deferida a isenção do IPTU, é vedado ao Município efetuar o lançamento do imposto ao argumento da necessidade de requerimento a cada exercício fiscal, requisito não exigido pela Lei Municipal nº 5.839/90.

Apelação Cível nº [1.0024.05.816552-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Wander Marotta

Publicado no "MG" de 03.02.2007.

+++++

IPVA

MANDADO DE SEGURANÇA - IPVA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULO AUTOMOTOR ADAPTADO - AQUISIÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - EQUIPAMENTO DE FÁBRICA - ALCANCE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, III, DA LEI ESTADUAL 14.937/2003 - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Administrativo e tributário. Mandado de segurança. Isenção de IPVA. Veículo adaptado. Deficiente físico.

- A norma do art. 3º, III, da Lei Estadual nº 14.937/2003, para a outorga de isenção do IPVA sobre a propriedade de automóvel de pessoa portadora de deficiência física, não exige que a adaptação ocorra após a aquisição e especialmente para o adquirente do veículo, nem impede que este já venha equipado de fábrica para o atendimento das exigências do órgão de trânsito.

Confirma-se a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.05.871045-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

Publicado no "MG" de 13.01.2007.

+++++

ISSQN

AÇÃO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISS - FATO GERADOR - RECOLHIMENTO - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

Ementa: Tributário. ISSQN. Fato gerador competência para a cobrança. Local da prestação do serviço, e não onde está estabelecida a empresa. Sentença reformada.

- O fato gerador do ISSQN se concretiza no local onde o serviço foi efetivamente prestado, de sorte que o Município competente para exigir o pagamento do tributo é aquele onde foi realizado o serviço, e não o do local onde se encontra estabelecida a empresa.

Apelação Cível nº [1.0188.04.030015-7/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Maurício Barros

Publicado no "MG" de 08.03.2007.

+++++

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INTERNET - PROVEDOR DE ACESSO - DECRETO-LEI 406/68 - INTERPRETAÇÃO - SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - ICMS - NÃO-INCIDÊNCIA - ISS - INCIDÊNCIA

Ementa: Tributário. ISSQN. Serviços ligados à internet. Taxatividade da lista de serviços. Interpretação analógica e extensiva dos itens. Ilegitimidade da incidência sobre serviços não similares.

- A taxatividade da lista de serviços anexa ao Decreto-lei nº 406/68 não impede que seus itens sejam interpretados (processo diverso da integração) de forma extensiva ou analógica (o que não se confunde com a vedada utilização da analogia), pois o próprio legislador federal, em algumas situações, pretendendo dar maior amplitude ao poder de tributar municipal, permitiu a extensão da tributação a serviços congêneres e correlatos àqueles expressamente previstos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.05.242570-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no “MG” de 10.10.2007.

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ISSQN - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - NÃO-INCIDÊNCIA

Ementa: Tributário. ISSQN. Locação de bens móveis. Não-incidência. Inconstitucionalidade.

- A locação de serviços, fato gerador da cobrança do ISSQN, não se confunde com os serviços oriundos dos contratos de locação de bens móveis, mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 116/2003, conforme posicionamento do STF no Recurso Extraordinário nº 116.121/SP.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0079.03.081198-2/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Maciel Pereira

Publicado no “MG” de 05.12.2006.

+++++

ITBI

AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - FATO GERADOR - ITBI - QUITAÇÃO - NEGÓCIO JURÍDICO - NULIDADE - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXISTÊNCIA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - ART. 118 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Ementa: Ação ordinária. ITBI. Fato gerador. Recolhimento. Negócio jurídico anulado. Repetição de indébito. Impossibilidade.

- Praticado o ato jurídico ou celebrado o negócio que a lei erigiu em fato gerador, nasce a obrigação para com o Fisco, que subsiste independentemente da validade ou invalidade do ato. Por isso, se nulo ou anulável, não desaparece a obrigação fiscal, ou

surge para o contribuinte o direito de pedir repetição do tributo pago sob a invocação de que o ato era nulo ou foi anulado. Apelo improvido.

Apelação Cível nº [1.0024.05.814401-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "MG" de 03.07.07.

+++++

INVENTÁRIO - ITBI - RECOLHIMENTO PELO INTERESSADO - OBRIGATORIEDADE - INÉRCIA - PARALISAÇÃO DO PROCESSO - FISCO - COBRANÇA - DESCABIMENTO - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Inventário. Imposto de transmissão. Obrigação de recolhimento do interessado. Não-ocorrência de prescrição.

- Se o inventário e a partilha são instaurados para liquidação do espólio, no interesse das próprias partes, o não-recolhimento do tributo não obriga a entidade fiscal a promover medidas de cobrança, mas sim impede a ultimate do processo de interesse dos requerentes, não se podendo falar em prescrição em razão de sua própria inércia no exercício de seu direito.

Agravo nº [1.0024.95.002787-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "MG" de 1º.12.2006.

+++++

ITBI - REVISÃO DE VALOR - IMÓVEL - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA - AVALIAÇÃO - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

Ementa: Mandado de segurança. ITBI. Imóvel arrematado em hasta pública. Valor. Princípio da fé pública. Observância. Desnecessidade de nova avaliação.

- Se o imóvel, cujo valor do imposto se encontra em discussão, foi adquirido mediante arrematação em praça pública, em que presente o princípio da fé pública, desnecessária se torna nova avaliação do imóvel, devendo prevalecer aquela constante da carta de arrematação. Sentença que se confirma, no duplo grau de jurisdição, prejudicado o apelo voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0024.05.817771-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Schalcher Ventura

Publicado no "MG" de 12.04.2007.

+++++

TAXA

MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULAS 269 E 271 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ementa: Mandado de Segurança. Inconstitucionalidade da cobrança de taxa de limpeza urbana. Restituição dos valores já pagos. Impossibilidade.

- É inconstitucional a Taxa de Limpeza Pública cobrada pelo Município, por tratar-se de serviço desfrutado pelos cidadãos de forma genérica, não sendo possível dividir ou especificar a parcela da atuação estatal utilizada individualmente por cada cidadão.

- O mandado de segurança não pode ser utilizado visando a produção de efeitos patrimoniais, em relação ao período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

Em reexame necessário, confirmo a sentença, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0672.05.170852-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Nilson Reis

Publicado no "MG" de 14.04.200

+++++

PENAL / PROCESSO PENAL

ADULTERAÇÃO DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR

ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECEPÇÃO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - DELAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA

Ementa: Criminal. Adulteração de sinal de identificação de veículo automotor. Segundo apelante confesso. Retratação em juízo. Prova insuficiente para possibilitar a absolvição. Palavra do co-réu. Validade. Condenações mantidas. Pena. Modificação. Impossibilidade.

- A confissão do acusado, mesmo quando realizada na fase extrajudicial, de que "desmanchava"veículos é a maior prova de sua culpabilidade, não havendo falar-se em insuficiência de provas para condenação pelo crime previsto no art. 311 do Código Penal.

- A palavra do co-réu possui valor probatório, pois, sem o intuito de se beneficiar, confessa sua participação no fato incriminado, envolvendo também o que nele cooperou como autor.

- O crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor consuma-se quando o agente suprime, remarca, adultera o número do chassi ou qualquer sinal identificador do veículo.

- Restando devidamente comprovado que a referida atividade era empreendida pelos apelantes, não há falar-se em absolvição. .

- A pena deve ser suficiente para prevenção e repressão do crime, bem como para reeducar o infrator, e, "in casu", esta se mostra adequada para tanto. Improvimento do recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.070694-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 18.07.07.

+++++

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - TESTEMUNHA - DEPOIMENTO CONTRADITÓRIO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - REQUISITOS DE VALIDADE - RETRATAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Crime contra os costumes. Atentado violento ao pudor com violência presumida. Insuficiência de provas. Depoimentos conflitantes. Negativa do réu na fase judicial. Confissão extrajudicial que não tem o condão de infirmar a retratação em juízo, dadas as circunstâncias em que foi obtida. Aplicação do princípio "in dubio pro reo". Recurso da defesa provido, prejudicado o apelo ministerial.

Apelação Criminal nº [1.0414.03.005548-0/001](#) - Comarca de Medina - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 20.06.2007.

+++++

ATO INFRACIONAL

ATO INFRACIONAL - REMISSÃO (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - ACUMULAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Justiça da Infância e da Juventude. Remissão e medida socioeducativa. Cumulação pretendida pelo Órgão Ministerial. Impossibilidade.

- Sendo da competência exclusiva do juiz a aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, impossível a sua cumulação com a remissão concedida pelo Ministério Público, visto que a imposição das referidas medidas exige procedimento próprio, para que sejam garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório (arts. 5º, LIV, CF, e 111, ECA). Decote da medida socioeducativa. Recurso conhecido e provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.721199-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 17.01.2007.

+++++

ECA - REMISSÃO - CONCESSÃO - MOMENTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA

Ementa: ECA. Concessão de remissão pelo juiz antes da manifestação do Ministério Público. Princípio da insignificância. Impossibilidade. Nulidade da sentença.

- A aplicação da remissão pelo juiz pressupõe a realização de audiência de apresentação, com a oitiva do menor infrator e do Ministério Público, devendo a sentença ser cassada para que o procedimento possa seguir o seu curso regular. Recurso conhecido e provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.04.487326-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 24.02.2007.

+++++

CONCURSO DE CRIMES

CRIME CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA - DOLO - TIPICIDADE - PANFLETAGEM - INTERNET - LEI DE IMPRENSA - APLICABILIDADE - CONCURSO FORMAL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - CRIME CONTINUADO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - MULTA - VOTO VENCIDO - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO - EXCEÇÃO DA VERDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESCARACTERIZADO - DILIGÊNCIA - INTIMAÇÃO - NULIDADE - NÃO-CONFIGURAÇÃO

Ementa: Penal e processual penal. Injúria e difamação. Cerceamento de defesa. Não-ocorrência. Difamação. Exceção da verdade. Inadmissível se o ofendido não exercia o cargo público quando da prática do delito. Habeas corpus impetrado para fazer admitir a exceção. Ausência de efeito suspensivo. Ausência de intimação do querelado para requerer diligências, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Não-ocorrência de nulidade, diante da falta de prejuízo. A imputação, na difamação, não necessita ser

falsa para caracterizar o delito. Princípio da consunção ou absorção. Inaplicabilidade, no caso de concurso formal imperfeito. Aplicação cumulativa das penas. Panfletagem pela cidade e ofensas divulgadas, alternadamente, pela internet. Delitos autônomos. Ofensas por escrito divulgadas na rede mundial de computadores. Voto vencido parcialmente.

- Na apuração da prática do crime de difamação, não se admite a exceção da verdade se o ofendido houver deixado de ser funcionário público quando da sua oposição, ainda que o fato imputado tenha sido praticado no exercício do cargo, pois a lei exige que essa situação perdure.

- O habeas corpus impetrado com o fim de fazer admitir a exceção não suspende o curso do procedimento da ação penal.

- A ausência de intimação pessoal para o requerimento de diligências, previsto no art. 499 do CPP, reclama, para que enseje nulidade, a comprovação do efetivo prejuízo da parte.

- A imputação, na difamação, não necessita ser falsa para caracterizar o crime. Difamar uma pessoa consiste em divulgar fatos infamantes à sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos.

- O princípio da consunção só é aplicável aos casos de concurso aparente de tipos. Se verificada a ocorrência de dois delitos, resultados de uma única conduta, a hipótese é de concurso formal.

- Se o agente pratica injúria e difamação, com uma mesma conduta, ocorre o chamado "concurso formal imperfeito" ou "impróprio", já que ambos os delitos exigem o elemento subjetivo do tipo específico para a sua caracterização, ou seja, o chamado "dolo específico", não se podendo, por isso, negar que tenham ocorrido "desígnios autônomos".

- Tratando-se de concurso formal imperfeito, aplicam-se cumulativamente as penas dos delitos, nos termos da segunda parte do caput do art. 70 do CP.

- Se o agente distribui panfletos ofensivos pela cidade e, dias depois, alternadamente, ainda faz publicar, na internet, o mesmo texto gravoso, comete delitos autônomos, e não crime único.

- Na interpretação do parágrafo único do art. 12 da Lei de Imprensa, deve-se concluir que a internet é uma espécie de "serviço noticioso", por dar a mais ampla publicidade possível a toda informação que nela se disponibiliza. Assim, a conduta de se fazer publicar, na rede mundial de computadores, um texto ofensivo à honra de outrem, independentemente de constar de um site de um órgão de imprensa, uma vez imputada como crime, deve ser analisada à luz das disposições da Lei de Imprensa, e não do Código Penal.

V.v. - O valor da pena pecuniária deve ser condizente com a intensidade de culpa ou dolo; forma e circunstâncias em que praticada a ofensa; repercussão e conseqüências do fato; função ocupada e posição social do ofendido; grau de cultura do ofensor e situação econômica dos envolvidos. (Eli Lucas de Mendonça)

Apelação Criminal nº [1.0261.02.012556-1/001](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 19.01.2007.

+++++

ESTELIONATO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - CONCURSO MATERIAL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - REQUISITOS - INAPLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Ementa: Apelação criminal. Falsidade ideológica e estelionato. Inaplicabilidade do princípio da consunção. Crime de falso que não se exauriu no estelionato. Pena. Redução. Impossibilidade. Quantum corretamente estabelecido. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.705508-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 27.04.2007.

+++++

ESTELIONATO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - MATERIALIDADE - AUTORIA - LAUDO PERICIAL - PRESUNÇÃO RELATIVA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CONCURSO MATERIAL - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE

Ementa: Apelação criminal. Estelionato e falsidade ideológica. Incompetência territorial. Nulidade relativa. Absolvição. Impossibilidade. Laudo pericial. Validade. Consunção. Inviabilidade. Recurso desprovido.

- A incompetência territorial constitui nulidade relativa, sendo impróprio o reconhecimento de qualquer vício, se não suscitado em tempo oportuno - antes de proferida a sentença - e se ausente a demonstração de prejuízo à defesa.

- Se todas as provas são irrefutáveis, dando como certa e inquestionável a falsificação do documento público e posterior prática de continuados estelionatos, e comprovada a autoria, nada há o que se alterar na r. sentença sob este aspecto, hipótese que torna o pleito absolutório impossível de acolhimento.

- O laudo pericial, se plenamente revestido de suas formalidades legais e apresentando resultado convicto e perfeito, tem a sua conclusão válida, e a presunção juris tantum de veracidade prevalece até desconstituição por prova cabal e inequívoca em sentido contrário.

- Embora se admita, segundo a interpretação predominante, a absorção do crime falsi pelo estelionato, tendo em vista o objetivo patrimonial do agente, é inegável, contudo,

em alguns casos, o reconhecimento do concurso material. Quando os crimes se distanciam no tempo, quando a falsidade ou quando o agente, por seu comportamento audacioso, não merece o privilégio de uma só apenação, acertado será o cúmulo das penas.

Apelação Criminal nº [1.0145.97.004226-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 26.05.2007.

+++++

ESTELIONATO - FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - DOLO - CONCURSO MATERIAL - AUTORIA - MATERIALIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CAUSA DE AUMENTO - REPOUSO NOTURNO - INCOMPATIBILIDADE - REINCIDÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado e estelionatos. Delitos autônomos. Prova da autoria e materialidade. Condenação mantida. Concurso material. Decote de repouso noturno e reincidência.

- Inquestionáveis materialidade e autoria, há suficientes razões para que o decreto condenatório seja mantido.

- Verificada a obtenção da vantagem ilícita, em prejuízo da vítima, induzida a erro por artifício, ardil ou fraude, o fato se subsume no tipo penal descrito no art. 171, caput, do CP, não havendo que se falar em absorção do estelionato pelo crime de furto, tratando-se de delitos autônomos, com dolos diversos.

- Evidenciada a conduta criminosa conjunta dos meliantes, deve a qualificadora respectiva ser mantida.

- Há reconhecimento de concurso material entre as condutas delitivas quando os agentes atuam com desígnios autônomos, mediante ações independentes, com liames subjetivos diversos e contra vítimas diferentes, razão pela qual as penas devem ser aplicadas cumulativamente nos termos do art. 69 do CP.

- A majorante do repouso noturno não se aplica ao delito de furto qualificado.

- Não se considera, para fins de reconhecimento da reincidência, a condenação anterior se entre a data da extinção da pena e a infração posterior já transcorreu lapso temporal superior a cinco anos (art. 64, I, CP).

Apelo da defesa parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0194.05.055005-3/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 22.08.2007.

+++++

ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVA - FIXAÇÃO DA PENA - EXCESSO - INEXISTÊNCIA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ABSORÇÃO DE CRIME - POTENCIALIDADE LESIVA - SUBSISTÊNCIA - CRIME AUTÔNOMO - CONTINUIDADE DELITIVA - CONFIGURAÇÃO - ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Crime de estelionato. Preliminares de nulidade. Rejeição. Mérito. Absolvição. Impossibilidade. Autorias e materialidades comprovadas. Pedido de redução da pena. Não acolhido. Excesso na reprimenda não vislumbrado. Irresignação ministerial contra a absorção do falso pelo estelionato. Acolhida. Imposição de condenação por crimes de falsificação de documento público. Recurso ministerial parcialmente provido, improvido o da defesa.

- Mesmo se admitindo a absorção do falso (crime-meio) pelo estelionato (crime-fim), quando aquele neste se exaure, subsiste a falsificação, como delito autônomo, se os documentos não chegaram a ser utilizados em nenhuma operação de cunho fraudulento e há potencialidade de prejuízo a terceiros.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.882804-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 13.12.2006.

+++++

EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - CRIME FORMAL - CRIME CONSUMADO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - FALSA IDENTIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - POSSIBILIDADE - CONTRAVENÇÃO PENAL - SIMULAÇÃO DA QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO - RECEPÇÃO - POSSE DA RES - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO

Ementa: Apelação. Extorsão mediante seqüestro. Receptação. Delitos caracterizados. Condenação mantida. Falsa identidade. Desclassificação. Art. 45 da LCP.

- O crime de extorsão mediante seqüestro consome-se com a privação da liberdade da vítima, por tempo juridicamente relevante, aliada ao objetivo de auferir vantagem econômica, independentemente da obtenção da vantagem ilícita.

- Tal como ocorre com o crime de furto, em se tratando de receptação, a simples posse injustificada da res já é suficiente para fazer presumir a autoria.

- Fingir-se de funcionário público caracteriza a contravenção do art. 45 da LCP, e não o delito do art. 307 do CP, que só ocorre quando alguém se atribui identidade inexata, quer declinando nome diverso, quer alterando, substancialmente, os dados de sua qualificação, de modo a ocultar sua verdadeira identidade.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.708688-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 25.07.07.

+++++

EXTORSÃO - POSSE DE EXPLOSIVO - CONCURSO DE CRIMES - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - CRIME FORMAL - TENTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - ESTADO DE NECESSIDADE - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PARTÍCIPE - MENOR - INIMPUTABILIDADE - CONCURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO

Ementa: Extorsão agravada. Fabricação e detonação de artefato explosivo. Concurso de crimes. Concurso de agentes. Prova. Autoria e materialidade. Demonstração. Estado de necessidade. Excludente não configurada. Tentativa. Desclassificação. Impossibilidade. Crime formal. Consumação do delito. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Concurso de pessoas. Majorante. Caracterização. Participação de menor inimputável. Relevância. Reprimenda adequada. Co-réu. Participação de menor importância. Situação não evidenciada. Prova insuficiente de autoria. Absolvição. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0123.02.001527-7/001](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 29.06.2007.

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA E ESTELIONATO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - CRIME DE FALSO - EXAURIMENTO NO ESTELIONATO - INOCORRÊNCIA - PENA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM - FIXAÇÃO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO-RECONHECIMENTO - ESTELIONATO PRIVILEGIADO - REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA

Ementa: Apelação criminal. Falsidade ideológica e estelionato. Inaplicabilidade do princípio da consunção. Crime de falso que não se exauriu no estelionato. Pena. Redução. Impossibilidade. Quantum corretamente estabelecido. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.705508-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 14.12.2006.

+++++

QUADRILHA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - ESTELIONATO - DOLO - USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSA IDENTIDADE - FALSIDADE IDEOLÓGICA - MATERIALIDADE - AUTORIA - FRAUDE - VANTAGEM ILÍCITA - AUSÊNCIA - PROVA - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação. Estelionato. Formação de quadrilha ou bando. Uso de documento falso. Falsa identidade. Falsidade ideológica. Primeiro, segunda e terceira denunciados. Absolvição dos delitos tipificados nos arts. 171 e 304 do CP. Vantagem ilícita obtida em prejuízo alheio não configurada. Ausência de provas da materialidade e da autoria do crime a que se refere o art. 304 do CP. Recurso provido. Quarto denunciado. Materialidade não configurada quanto à falsidade ideológica. Absolvição que se impõe. Recurso provido. Irresignação ministerial. Inexistência de provas da prática do crime tipificado no art. 299 quanto ao quinto denunciado. Ausência de liame subjetivo para a prática de crimes, os quais não foram nem sequer provados. Recursos defensivos providos, improvido o apelo ministerial.

Apelação Criminal nº [1.0153.04.035739-1/001](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 19.09.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INCIDENTE PROCESSUAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - INADMISSIBILIDADE - ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Apelação. Incidente de restituição de coisa apreendida. Veículo automotor. Indeferimento. Processo-crime instaurado para o julgamento dos crimes, em tese praticados, de formação de quadrilha, receptação qualificada pelo exercício de atividade comercial e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, em continuidade delitiva. Objeto relacionado com os fatos delituosos. Relevância para o desfecho da lide. Restituição inadmissível antes de passar em julgado a sentença final. Inteligência do art. 118 do Código de Processo Penal. Sentença mantida. Desprovimento.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.477016-5/000](#) - Comarca de Formiga - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 20.03.2007.

+++++

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO - CONCURSO DE CRIMES - COMPETÊNCIA JURISDISSIONAL - JUSTIÇA FEDERAL - JUSTIÇA COMUM - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ESTELIONATO - PÓS-FATO IMPUNÍVEL - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

Ementa: Tráfico de influência. Exploração de prestígio. Estelionato. Competência. Justiça Comum. Absolvição. Princípio da consunção.

- A competência da Justiça Federal encontra-se delimitada no art. 109 da Constituição Federal, e nela não se antevê a competência para o processamento do crime de tráfico de influência e exploração de prestígio, em que não há ofensa ao patrimônio da União, suas autarquias e empresas públicas.

- Comete o delito de tráfico de influência, na sua forma qualificada, o agente que solicita dinheiro a pretexto de influir no comportamento do funcionário público no exercício de sua função, afirmando que o numerário seria a este destinado.

- Restando comprovado que a apelante recebeu dinheiro da vítima a pretexto de influir na decisão do juiz, passando-se por advogada e esposa do magistrado, incensurável a sua condenação pelo delito de exploração de prestígio.

- A emissão de cheques sem provisão visando ressarcir ou amenizar vantagem ilícita anteriormente obtida constituiu-se num desdobramento dos delitos anteriores, no post factum impunível, não podendo subsistir como conduta autônoma.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0145.00.015975-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 14.11.2007.

+++++

CONCUSSÃO

CONCUSSÃO - CONCURSO DE PESSOAS - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA - CONDENAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - DIMINUIÇÃO DA PENA - RECURSO - CO-RÉU - EFEITO EXTENSIVO

Ementa: Criminal. Concussão. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação mantida. Circunstâncias judiciais favoráveis. Penas. Modificação. Necessidade.

- Restando comprovado que o segundo apelante participou ativamente do delito de concussão, não há falar em absolvição.

- Ao fixar as penas, o aplicador da lei deve observar todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; sendo estas favoráveis, devem as penas-base tender aos mínimos legais, estendendo-se os efeitos ao co-réu.

Provimento total ao primeiro recurso. Provimento parcial ao segundo recurso.

Apelação Criminal nº [1.0024.97.063811-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 17.10.2007.

+++++

CONSTITUCIONAL

CRIME DE RESPONSABILIDADE - EX-PREFEITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NEGATIVA DE EXECUÇÃO A LEI FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL - PROVENTOS - RETENÇÃO INDEVIDA DE PARCELAS - DESOBEDEIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL - VALORAÇÃO DA PROVA - VANTAGEM PATRIMONIAL E DANO AO ERÁRIO NÃO CARACTERIZADOS - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO - DENÚNCIA - SENTENÇA - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - FORO PRIVILEGIADO - INAPLICABILIDADE - LEI Nº. 10.628/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Prefeito municipal. Denúncia por crime de responsabilidade. Decreto-lei nº 201/67. Incompetência do Juízo a quo. Inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02. Princípio da correlação entre imputação e sentença. Ocorrência. Ausência de tipificação das condutas. Falta de prova. Dolo. Absolvição. Recurso provido.

- Pontificada a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02 (que alterou a redação do art. 84 do CPP), que determinou a competência especial para julgamento dos ex-agentes políticos, por prerrogativa de função, não há que se falar em incompetência do juízo singular para processamento e julgamento do feito em primeiro grau.

- Não se fere o princípio da correlação entre a imputação feita na denúncia e a sentença se esta se encontra devidamente fundamentada, tendo apenas desmembrado a conduta do réu de forma a abranger as duas ações típicas incluídas no inciso XIV do art. 1º do Decreto-lei nº 201/67.

- O delito do art. 1º, XIV, do Decreto-lei 201/67 exige o dolo para a sua configuração.

- Inexiste a infração se a conduta do ex-agente político se justifica satisfatoriamente, quer dentro da lógica, quer dentro das circunstâncias que o rodearam, demonstrando tratar-se de ato decorrente de inadvertência ou de falha de orientação sobre o caso.

- Não há provas de que os atos do ex-agente político importaram em enriquecimento ilícito pessoal, deram causa a prejuízo ao erário ou atentaram, de forma voluntária e imbuída de má-fé, contra os princípios da Administração Pública.

Apelação Criminal nº [1.0107.06.900006-8/001](#) - Comarca de Cambuquira - Relator:
Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 04.07.07.

+++++

EXECUÇÃO DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - REGRESSÃO
- ART. 118, § 2º, DA LEI 7.210/84 - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE DA
DECISÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E
DA AMPLA DEFESA

Ementa: Agravo. Regressão de regime. Ausência de oitiva do réu em juízo. Nulidade da decisão. Afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

- É flagrantemente nula a decisão que regride o regime de cumprimento de pena imposto ao reeducando sem que este seja previamente ouvido em juízo, violando-se, assim, os princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

Recurso de Agravo nº [1.0000.05.430301-1/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 15.12.2006.

+++++

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA -
INDEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - ART. 93, IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-OBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Liberdade provisória. Negativa do direito a ela. Necessidade de fundamentação plausível do decreto prisional. Súmula 06 do Grupo de Câmaras Criminais deste Sodalício.

- Toda e qualquer espécie de prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória tem natureza cautelar e exige a comprovação da real necessidade da restrição da liberdade do acusado. A prisão cautelar não pode, por isso, decorrer de mero automatismo legal, mas deve estar sempre subordinada à sua necessidade concreta real, efetiva, traduzida pelo fumus boni juris e pelo periculum in mora. A decisão indeferitória da liberdade provisória deve ser fundamentada.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.440542-6/000](#) - Comarca de Lavras - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 13.01.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - COISA APREENDIDA - PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - MANDADO DE
SEGURANÇA - ART. 5º, LXIX E LXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Habeas corpus. Liberação de coisa apreendida. Previsão constitucional de meio processual a tanto apropriado. Mandado de segurança. Conseqüente descabimento do habeas corpus para liberá-la ou restituí-la.

- Na Constituição Federal, entre os anos de 1891 e 1926, só era previsto à conta de "remédio constitucional" o habeas corpus, este tutelador da liberdade de ir e vir, tendo o mandado de segurança só posteriormente sido criado, ou seja, com a revisão da Lei Magna, ocorrida em 1926. Antes de sua criação, o STF admitia a utilização do habeas corpus não só para tutelar a liberdade de ir e vir, mas também para a tutela de qualquer direito, à míngua da existência de outro meio constitucional a tanto hábil. Ora, se a partir de 1926 passou a existir o "mandamus", a restituição ou liberação de coisa apreendida negada por autoridade pública deve ser obtida via mandado de segurança, descabendo, então, para liberá-la ou restituí-la, o habeas corpus.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.446204-7/000](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Hyarco Immesi

Publicado no "MG" de 08.05.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - TRANSAÇÃO PENAL - CONVERSÃO EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 5º, LIV E LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Penal. Processo penal. Habeas corpus. Descumprimento de transação penal. Conversão em pena privativa de liberdade. Inobservância do devido processo legal. Ordem concedida.

- Descumprida a pena restritiva de direitos imposta em transação penal, impossível sua conversão em privativa de liberdade, pois não se pode privar da liberdade de locomoção quem não foi condenado em processo regular sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, o que violaria o disposto no art. 5º, incisos LIV e LVII, da CF.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.445791-4/000](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 23.05.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNÇÃO INSTITUCIONAL - REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO - LEGITIMIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMISSIBILIDADE - ART. 129, I, VI, VII e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Habeas corpus. Trancamento de procedimento investigatório realizado pelo Órgão Ministerial. Atuação do Parquet na fase inquisitorial. Possibilidade. Superveniência de oferecimento de denúncia. Fatos, em tese, criminosos. Ordem denegada.

- A atuação do Ministério Público na colheita inquisitorial das provas não é ilegal, haja vista que pode o Órgão Acusatório realizar diligências para a investigação de fatos, na condição de dominus litis. Demais disso, o inquérito policial pode ser dispensado em face de elementos suficientes para o embasamento da acusação, sendo que, outrossim, não detém a Polícia Judiciária a exclusividade dessa atividade, como prevêem o parágrafo único do art. 4º do CPP e o § 4º do art. 144 da Constituição da República.

- Oferecida a denúncia e não se vislumbrando sua flagrante inépcia, tampouco a inequívoca atipicidade das condutas narradas, bem como a manifesta extinção da punibilidade, tem-se por precipitado o trancamento da ação penal, sendo prudente aguardar o desenrolar do feito, dando-se oportunidade à acusação para que comprove a ocorrência dos fatos tidos como criminosos.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449472-5/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 24.08.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - CORRUPÇÃO ATIVA - LAVAGEM DE DINHEIRO - CRIME CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA INDICIÁRIA - AÇÃO PENAL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNÇÃO INSTITUCIONAL - REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO - POSSIBILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - RÉU PRIMÁRIO - ANTECEDENTES CRIMINAIS - PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MÉRITO - AVALIAÇÃO DA PROVA - INADMISSIBILIDADE - ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ART. 129, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. "Máfia do carvão". Ministério Público. Poder investigatório. Possibilidade.

- Dentro de uma interpretação sistemática do sistema processual-penal, em sede constitucional, descabido seria limitar o poder de apuração dos fatos por parte do Ministério Público, que é justamente o titular da opinio delicti, devendo privativamente promover a ação penal pública, como é o caso, nos termos do art. 129, inciso I, da Carta Magna.

Presença dos requisitos da preventiva. Condições pessoais. Irrelevância. Matérias meritórias. Análise vedada. Constrangimento ilegal inexistente.

- Se restam evidenciados todos os elementos para justificar a segregação preventiva, fundados em dados concretos dos autos, mormente tendo em vista a periculosidade dos agentes, não há dúvida de que a segregação cautelar não pode ser afastada.

- As circunstâncias de natureza pessoal, tais como primariedade, bons antecedentes, serviço lícito, família e residência, em nada se relacionam com os motivos determinantes que levaram à segregação, sendo irrelevantes para a análise da liberdade, de modo que não impedem a segregação, mormente em crime contra o qual há enorme clamor público.

- A avaliação de questões que envolvam o próprio mérito da ação penal não é possível na via estreita do remédio constitucional, por exigir análise completa das provas.

Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449536-7/000](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "MG" de 15.06.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - MEIO CRUEL -
CARACTERIZAÇÃO - MOTIVO FÚTIL - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA -
INEXISTÊNCIA - VEREDICTO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS
- LIMITE DA PENA - NOVO JULGAMENTO - DESNECESSIDADE - CRIME
HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO -
INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Júri. Homicídio. Concurso de agentes. Qualificadoras do motivo fútil e meio cruel. Dupla qualificação somente contra um dos réus. Acolhimento apenas da qualificadora do motivo fútil em relação ao outro. Futilidade sem apoio na prova. Decisão contrária à prova dos autos. Cassação do veredicto somente em relação a um dos apelantes. Manutenção da decisão quanto ao outro. Inexistência de prejuízo. Pena fixada no mínimo legal. Regime inicialmente fechado. Crime hediondo. Possibilidade. Inconstitucionalidade da regra impedindo a progressão prisional.

- A reiteração de golpes de foice contra a vítima, atingida treze vezes, causando-lhe sofrimento atroz e desnecessário, autoriza o reconhecimento da qualificadora do meio cruel.

- Fútil é o motivo insignificante, mesquinho, ou seja, aquele cuja pequenez não é capaz de explicar a reação criminosa por parte do agente. Por isso mesmo, a conceituação do motivo fútil exclui qualquer circunstância capaz de ter provocado exaltação ou revolta, ou que explique o impulso com que o agente é levado ao crime, ou a atitude inicial de que resultou a infração. Assim, se a vítima cometeu homicídio contra o irmão dos réus e, depois disso, ainda com eles se desentendeu por outro motivo, não é possível reconhecer como fútil o móvel do crime.

- Não se fez necessária a realização de novo julgamento para o réu condenado por homicídio duplamente qualificado, na hipótese de uma das qualificadoras ser reconhecida em afronta à prova dos autos, subsistindo apenas a outra, se a pena foi estabelecida no mínimo legal.

- Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do dispositivo legal proibindo a progressão prisional, não é mais possível estabelecer o regime integralmente fechado para os crimes hediondos.

Apelação Criminal nº [1.0713.01.001739-8/002](#) - Comarca de Viçosa - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 27.07.07.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - VALORAÇÃO DA PROVA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - SOBERANIA DO VEREDICTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ANTECEDENTES CRIMINAIS - REGIME INICIAL FECHADO - ART. 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Apelação criminal. Júri. Homicídio qualificado. Nulidade do processo por alegado cerceamento de defesa. Réu retirado de plenário para atendimento médico. Prejuízo não demonstrado. Preliminar rejeitada. Mérito. Legítima defesa não acatada. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Opção dos jurados por uma das versões existentes. Veredicto popular mantido. Pena. Ajuste. Majoração imposta. Regime prisional. Modificação para o integralmente fechado. Impossibilidade. Inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. Apelo ministerial provido parcialmente e desprovido o da defesa.

Apelação Criminal nº [1.0024.96.067828-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 22.06.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO-RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - APELAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO - REGIME PENITENCIÁRIO - PROGRESSÃO

Ementa: Homicídio qualificado. Circunstância atenuante da confissão espontânea não reconhecida pelos jurados. Redução da pena. Possibilidade. Regime prisional. Inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90.

- O Tribunal ad quem pode reconhecer circunstância atenuante afastada pelo Júri e, por conseqüência, reduzir a pena do réu, sem necessidade de anular o julgamento. Precedente da jurisprudência.

- O Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, que proibia a progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos. Assim, deve ser reconhecido o direito do réu à progressão no regime de cumprimento de pena.

Apelação Criminal nº [1.0411.05.016671-8/001](#) - Comarca de Matozinhos - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 30.03.2007.

+++++

INCIDENTE PROCESSUAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CORTE SUPERIOR - RESERVA DE PLENÁRIO - RÉU FORAGIDO - APELAÇÃO CRIMINAL - DESERÇÃO - STF - PREJUDICIALIDADE - NÃO-CONHECIMENTO

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade – Art. 595 do Código de Processo Penal - Dispositivo que prevê a deserção da apelação quando o réu apelante foge da prisão após a interposição do recurso. - Invocação do princípio da reserva de plenário, previsto no art. 97 da Constituição da República - Submissão da questão ao exame da Corte Superior - Desnecessidade - Cláusula que possui temperamentos e requisitos intransponíveis - Ausência de pertinência temática - Eternização da paralisação do feito principal - Incidente não conhecido.

Incidente de Inconstitucionalidade nº [1.0000.06.443898-9/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 08.11.2007.

+++++

INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE PROVA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Trancamento de inquérito policial. Ação que pode ser recebida como adequada, haja vista que a questão argüida se encontra em zona cinzenta, entre o cabimento do habeas corpus e mandado de segurança, até porque se alega desrespeito à sua situação funcional perante sua corporação. Trancamento que não se recomenda, pois não se provou de plano o direito líquido e certo a ser posto em salvaguarda. Atipicidade ou inocência que não se demonstrou cabalmente. Necessidade de se investigar, inclusive para demonstrar, se for o caso, a inocência do impetrante. Dever do Poder Judiciário de apreciar qualquer ameaça ou lesão a direito (art. 5º, XXXV, CF). Ordem denegada.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.441762-9/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 16.12.2006.

+++++

INQUÉRITO POLICIAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - INDEFERIMENTO - ATO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SIGILO - INDICIADO - DIREITO À INFORMAÇÃO - DILIGÊNCIA CONCLUÍDA - ADVOGADO - VISTA DOS AUTOS - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança criminal. Alegadas nulidades. Inocorrência. Pedido de restituição de bens apreendidos. Acesso aos autos na fase de inquérito policial.

- "O mandado de segurança não é remédio para todos os males, razão por que existem hipóteses em que a ação não é cabível. Outra situação é a dos atos judiciais. Consta na lei descaber o mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando houver recurso previsto nas leis processuais idôneo para discuti-los" - Inteligência da Súmula nº 267 do STF, c/c o art. 5º, II, da Lei 1.533/51.

- "A conciliação dos interesses da investigação e do direito à informação do investigado nasce de outras vertentes. A primeira é a clara distinção, no curso do inquérito policial, daquilo que seja a documentação de diligências investigatórias já concluídas - que há de incorporar-se aos autos, abertos ao acesso do advogado - e a relativa a diligências ainda em curso, de cuja decretação ou vicissitudes de execução nada obriga a deixar documentação imediata nos autos do inquérito".

Ordem parcialmente concedida, com recomendação.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.442442-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Gudesteu Biber

Publicado no "MG" de 07.12.2006.

+++++

RECEPTAÇÃO - INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL - LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - FATO NOTO - IMPUTABILIDADE - DÚVIDA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - NOVA PERÍCIA - NECESSIDADE

Ementa: Processo penal. Incidente de sanidade mental. Dúvidas fundadas. Parcial provimento. Reabertura da discussão. Sanidade mental do apelante.

- Persistindo dúvidas fundadas quanto à capacidade mental do agente e, em face de fatos novos trazidos aos autos, posteriormente à decisão que homologou o laudo produzido no Instituto Médico Legal, mister se faz reabrir a discussão acerca da sanidade mental do apelante, a fim de que sejam comparados os laudos acostados aos autos e, se

necessária a realização de nova perícia, sob pena de se macular o princípio da ampla defesa constitucionalmente garantido por cerceamento de defesa.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.499185-9/000](#) - Comarca de Além-Paraíba - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - TIPO PENAL - CLASSIFICAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA - LEI 9.425/96 - INTERPRETAÇÃO - ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Receptação qualificada. Inconstitucionalidade. Ofensa ao princípio da proporcionalidade. Inocorrência.

- A conduta do § 1º do art. 180 do CP, classificada erroneamente pela Lei 9.426/96 como receptação qualificada, configura, em verdade, um crime autônomo de receptação. Assim sendo, não há que se falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade. A justiça que se busca não se expressa na interpretação unilateral, mas na concretude do gesto e da coragem de mudar, ainda que desafie o texto positivado. Mas nunca em mão única na pretensa evolução, porque esta, mormente quando se trata de interpretar normas jurídicas, exige preocupação social, da qual não se excluem os cuidados, sempre mais importantes, com o indivíduo.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.074414-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 08.08.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ATIVIDADE COMERCIAL - DOLO - CONDENAÇÃO - PERDÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE - TIPO PENAL - DESVALOR DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Apelação. Receptação qualificada. Absolvição. Inadmissibilidade. Conjunto probatório sólido. Inconstitucionalidade da norma incriminadora. Inexistência de ofensa ao princípio da proporcionalidade. Concessão de perdão judicial. Inadmissibilidade.

- Impossível acolher o pleito absolutório se restou devidamente delineada nos autos a conduta dolosa do réu, que adquiriu grande quantidade de combustível, sabendo que era produto de ilícito - ou ao menos deveria saber, tendo em vista a ausência de comprovação da origem da mercadoria, o preço vil pelo qual efetuou a compra e a condição do vendedor que se tratava de pessoa desconhecida -, com o fim de

comercializá-lo, em proveito próprio, praticando, assim, a conduta descrita no art. 180, § 1º, do CP.

- Não há como tachar de inconstitucional, por ofensa ao princípio da proporcionalidade, a norma definidora do crime de receptação qualificada, uma vez que se trata de figura penal autônoma, cuja razão da maior gravidade da pena é justamente a maior censurabilidade que deve recair sobre a conduta daquele que, na qualidade de profissional do comércio, recepta mercadoria de origem ilícita.

- A concessão do perdão judicial está adstrita às hipóteses de receptação culposa, ex vi do disposto no art. 180, § 5º, 1ª parte, do CP.

Apelação Criminal nº [1.0431.04.011007-1/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 14.04.2007.

+++++

RECURSO - APELAÇÃO - FUGA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - ARTS. 594 E 595 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - VALORAÇÃO DA PROVA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação. Furto qualificado. Preliminar. Deserção. Fuga do réu. Inocorrência. Absolvição. Possibilidade. Palavra da vítima isolada nos autos. Incidência do princípio in dubio pro reo.

- Atribuindo releitura constitucional ao contido nos arts. 594 e 595 do Código de Processo Penal, tomando por base os princípios garantidores da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, embora havendo fuga do sentenciado ou ausência de recolhimento deste ao cárcere após a interposição de recurso, não há que se falar em deserção.

- Apesar do relevante valor probatório da palavra da vítima nos crimes praticados na clandestinidade, não pode esta servir de base para uma condenação penal quando se encontrar isolada no contexto probatório, ausente qualquer outro elemento a reforçá-la, o que se impunha no caso concreto, diante das circunstâncias dos fatos, devendo-se observar o princípio in dubio pro reo.

Apelação Criminal nº [1.0629.04.017463-9/002](#) - Comarca de São João Nepomuceno - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 17.08.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONCURSO FORMAL - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - ARMA DE FOGO - POTENCIALIDADE LESIVA - LAUDO PERICIAL - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Roubo com uso de arma de fogo. Atentado violento ao pudor. Palavra das vítimas. Apreensão da arma. Conduta única. Regime integralmente fechado.

- Em delitos como o de roubo e de atentado violento ao pudor, os quais geralmente ocorrem às escondidas, a palavra das vítimas tem grande relevância e serve como prova para a condenação quando é corroborada pelos demais elementos coligidos.

- Para a incidência da causa de aumento de pena pelo uso de arma de fogo, não é necessária a apreensão do armamento ou que se pesquise sua eficácia através de exame pericial, bastando as declarações das vítimas quanto à utilização e da sua aptidão para intimidação.

- Configura o concurso formal de crimes a prática de uma única ação contra vítimas diferentes que possuem patrimônios distintos.

- O regime inicial fechado, que possibilita eventual progressão, deve ser estabelecido como medida individualizadora da pena, na fase de execução, mostrando-se não só favorável ao réu, como também para garantir a sociedade, a ela restituindo-se pessoa que contribuiu com seu comportamento para a sua liberdade e foi rigorosamente observado durante o cumprimento da pena, através dos estágios de progressão por ele conquistados, mostrando-se capaz de viver na sociedade da qual se alijou e foi alijado. Restituir à sociedade o apenado, tão-só pelo cumprimento de dois terços da pena, sem qualquer progressão anterior que possa ensejar uma melhor observação de sua conduta, é contribuir para o aumento da violência social.

- Inadmissível a imposição de regime integralmente fechado quando o Supremo Tribunal Federal declarou a sua inconstitucionalidade, estendendo os seus efeitos a todas as penas em execução.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.041236-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 13.07.07.

+++++

CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA - TESES DEFENSIVAS APRECIADAS - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - LEI 8.137/90 - LEI 8.176/91 - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - INAPLICABILIDADE

Ementa: Crime contra a ordem econômica. Ausência de apreciação das teses defensivas. Nulidade. Teses apreciadas. Princípio da especialidade. Lei nº 8.176/91. Não-ocorrência. Recurso desprovido.

- Não se exige do magistrado análise detida dos pontos suscitados se, por raciocínio lógico, há o acolhimento de teses de acusação que são analisadas e sopesadas em face de todo o contexto probatório e, por fim, acolhidas para sustentar a condenação.

- Não há que se falar em especialidade entre as leis invocadas pela defesa, uma vez que tratam elas de questões diversas, não sendo uma especial em relação à outra; são leis meramente complementares, estabelecendo ambos tipos penais de crimes contra a ordem econômica que não são conflitantes.

Apelação Criminal nº [1.0701.01.010448-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 15.02.2007.

+++++

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DÉBITO TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - AÇÃO PENAL - SUSPENSÃO - NOTA FISCAL - NULIDADE - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - APROVEITAMENTO - TIPICIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - DENÚNCIA - INQUÉRITO POLICIAL - DISPENSABILIDADE - PERÍCIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PENA DE MULTA - CARÁTER COERCITIVO - CONDENADO - CONDIÇÃO ECONÔMICA

Ementa: Crime contra a ordem tributária. Parcelamento da dívida. Extinção da pretensão punitiva do Estado. Não-ocorrência. Mera suspensão se efetivada antes do recebimento da denúncia e se pagas em dia as parcelas. Prova pericial. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Não-ocorrência. Inquérito policial. Não-realização. Peça informativa prescindível para o oferecimento de denúncia. Notas fiscais nulas. Emissão pela empresa. Declaração posterior de inidoneidade. Irrelevância. Pena superior a um ano. Aplicação de apenas uma pena restritiva de direitos. Irregularidade. Necessidade de aplicação de duas penas substitutivas. Destinação da pena. Risco de despenalização da conduta. Recurso da defesa desprovido. Recurso da acusação parcialmente provido.

- O parcelamento do débito tributário é causa de suspensão da pretensão punitiva, e não de extinção da punibilidade, isso se pagas as parcelas em dia.

- Não constitui nulidade o indeferimento de produção de prova pericial requerida pela defesa apenas na fase de diligências, mormente se a prova produzida é suficiente para o julgamento da ação.

- A realização de inquérito policial não é indispensável para a propositura da ação penal.

- Não deixa de haver crime se a empresa emite notas fiscais nulas e delas faz uso para aproveitamento de crédito de imposto, ainda que a declaração de inidoneidade seja posterior aos fatos.

- Em sendo a pena privativa de liberdade superior a um ano, se se for substituí-la por restritivas de direitos, há que aplicar duas penas substitutivas, e não apenas uma.

- A pena restritiva de prestação pecuniária deve ser fixada em montante compatível com a culpabilidade do réu e sua condição econômico-financeira, sob pena de se tornar insignificante e de perder sua conotação de sanção penal.

- Conforme o caso, deve-se evitar a destinação da prestação pecuniária para recomposição parcial do dano, sob pena de se proceder a uma indesejável e não prevista despenalização da conduta.

Apelação Criminal nº [1.0223.00.048624-9/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 03.10.2007.

+++++

CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - EXPOSIÇÃO DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO LEGAL - CRIME FORMAL - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - PENA ALTERNATIVA - MULTA - APLICABILIDADE

Ementa: Penal. Crime contra as relações de consumo. Produto impróprio. Crime formal. Representante legal.

- Sendo o delito previsto no inciso IX do art. 7º da Lei 8.137/90 formal e de perigo abstrato, responde o representante legal do estabelecimento que tem em depósito, para venda, produto impróprio para consumo, pois ele tem o dever de fiscalizar a qualidade dos produtos que fabrica ou que coloca à venda.

- Prevendo as condutas tipificadas no art. 7º da Lei 8.137/90 pena alternativa de detenção ou multa, possuindo o agente reconhecidamente circunstâncias judiciais favoráveis, atento ao princípio da intervenção mínima, por ser mais favorável, aplica-se somente a pena pecuniária.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0433.02.059881-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 10.08.2007.

+++++

CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - RESERVA FLORESTAL - DESMATAMENTO - CONCURSO DE PESSOAS - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA - CONDENAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - CO-RÉU - EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - ABSOLVIÇÃO - VOTO VENCIDO

Ementa: Apelação criminal. Crime ambiental. Art. 39 da Lei 9.605/98. Absolvição. Inadmissibilidade em relação ao primeiro apelante. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Possibilidade no tocante ao segundo apelante. Inexigibilidade de conduta diversa. Desclassificação para o tipo penal previsto no art. 48 da Lei 9.605/98. Descabimento. Recursos conhecidos, desprovido o do primeiro apelante e provido o do segundo.

- Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente, constitui crime tipificado no art. 39 da Lei 9.605/98, pelo que, havendo efetivamente o desmatamento, não há que se falar em desclassificação para o disposto no art. 48 do mesmo estatuto legal.

- Merece guarida a pretensão absolutória, quando o agente contribui para a prática criminosa obedecendo a uma ordem expressa do patrão, proprietário da fazenda, não havendo como exigir-lhe conduta diversa, haja vista a ameaça, ainda que implícita, de perder o emprego.

Apelação Criminal nº [1.0303.06.000478-3/001](#) - Comarca de Iguatama - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 10.10.2007.

+++++

CRIMES DE RESPONSABILIDADE

CRIME DE RESPONSABILIDADE - EX-PREFEITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NEGATIVA DE EXECUÇÃO A LEI FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL - PROVENTOS - RETENÇÃO INDEVIDA DE PARCELAS -

DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL - VALORAÇÃO DA PROVA - VANTAGEM PATRIMONIAL E DANO AO ERÁRIO NÃO CARACTERIZADOS - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO - DENÚNCIA - SENTENÇA - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - FORO PRIVILEGIADO - INAPLICABILIDADE - LEI Nº. 10.628/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Prefeito municipal. Denúncia por crime de responsabilidade. Decreto-lei nº 201/67. Incompetência do Juízo a quo. Inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02. Princípio da correlação entre imputação e sentença. Ocorrência. Ausência de tipificação das condutas. Falta de prova. Dolo. Absolvição. Recurso provido.

- Pontificada a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/02 (que alterou a redação do art. 84 do CPP), que determinou a competência especial para julgamento dos ex-agentes políticos, por prerrogativa de função, não há que se falar em incompetência do juízo singular para processamento e julgamento do feito em primeiro grau.

- Não se fere o princípio da correlação entre a imputação feita na denúncia e a sentença se esta se encontra devidamente fundamentada, tendo apenas desmembrado a conduta do réu de forma a abranger as duas ações típicas incluídas no inciso XIV do art. 1º do Decreto-lei nº 201/67.

- O delito do art. 1º, XIV, do Decreto-lei 201/67 exige o dolo para a sua configuração.

- Inexiste a infração se a conduta do ex-agente político se justifica satisfatoriamente, quer dentro da lógica, quer dentro das circunstâncias que o rodearam, demonstrando tratar-se de ato decorrente de inadvertência ou de falha de orientação sobre o caso.

- Não há provas de que os atos do ex-agente político importaram em enriquecimento ilícito pessoal, deram causa a prejuízo ao erário ou atentaram, de forma voluntária e imbuída de má-fé, contra os princípios da Administração Pública.

Apelação Criminal nº [1.0107.06.900006-8/001](#) - Comarca de Cambuquira - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 04.07.07.

+++++

CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO - EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS - CALAMIDADE PÚBLICA - ENCHENTE - EMERGÊNCIA - INTERESSE SOCIAL - AUSÊNCIA DE DOLO - COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - ART. 1º, II E III, DO DECRETO-LEI 201/67 - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Processo-crime de competência originária. Prefeito. Crime de responsabilidade. Decreto-lei 201/67. Art. 1º, incisos II e III. Utilização indevida, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos. Desvio ou aplicação indevida de rendas ou verbas públicas. Calamidade. Comprovação. Doação de material de construção para pessoas necessitadas. Construção e reforma de casas atingidas por

enchente. Ausência de dolo. Atipicidade. Absolvição nos moldes do art. 386, III, do CPP.

- O prefeito municipal que, no exercício da função de seu cargo, ordena a aquisição de materiais de construção e a doação dos mesmos a munícipes de baixa renda que tiveram suas residências danificadas pelas chuvas, visando apenas ao interesse social, não pratica as condutas previstas no art. 1º, incisos II e III, do Decreto-lei 201/67, por ausência do elemento subjetivo do tipo. Para a configuração do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º do DL 201/67, não basta a utilização de bens, rendas ou serviços públicos, visto que imprescindível o dolo de aferir proveito próprio ou alheio.

- Da mesma forma, o dolo é elemento essencial à condenação do agente nas sanções do delito do inciso III do art. 1º do DL 201/67, não existindo conduta típica se a intenção do agente é beneficiar uma coletividade atingida por fenômeno natural que levou, inclusive, à decretação de situação de emergência do Município atingido.

- Constatando o julgador, através da livre apreciação da prova, que o fato narrado na denúncia não constituiu infração penal, deve julgar improcedente a pretensão ministerial, absolvendo o acusado nos termos do art. 386, III, do CPP.

Processo-Crime de Competência Originária nº [1.0000.05.420037-3/000](#) - Comarca de Jequeri - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 1º.02.2007.

+++++

DANO

INCÊNDIO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - DANO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME MATERIAL - PROVA - ABSOLVIÇÃO - VILIPÊNDIO PÚBLICO DE OBJETO DE CULTO - ATIPICIDADE

Ementa: Crimes de incêndio qualificado, corrupção de menores e ultraje a culto religioso. Inexistência de prova de que o menor tenha sido corrompido pelo acusado. Absolvição que se impõe. Vilipêndio a objeto religioso não praticado na presença de várias pessoas. Inexistência de publicidade. Delito não configurado. Recurso ministerial desprovido. Focos de incêndio que se restringiram aos limites do imóvel. Ausência de demonstração do perigo efetivo e concreto para um número indeterminado de pessoas. Inexistência de risco ao patrimônio de terceiros. Não-configuração do delito de incêndio. Desclassificação para o delito de dano qualificado. Recurso defensivo provido.

Apelação Criminal nº [1.0183.04.076030-2/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

ENTORPECENTES

USO DE ENTORPECENTE - TRANSAÇÃO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PRECLUSÃO - LEI Nº 11.343/2006 - RETROATIVIDADE - PROVA - CONDENAÇÃO - CRIME DE BAGATELA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - CRITÉRIO - CAUSA DE AUMENTO - ASSOCIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Porte de entorpecente para uso próprio. Não-oferecimento dos benefícios previstos na Lei 9.099/1995. Crime praticado na vigência da Lei 6.368/1976. Aplicação da nova Lei de Tóxicos. Retroatividade da lei penal. Comprovação de autoria. Princípio da insignificância. Causa de aumento prevista no art. 18, III, da Lei 6.368/1976.

- O réu interessado em obter os benefícios da Lei 9.099/1995 deve pleiteá-los em defesa preliminar ou em alegações finais, sob pena de preclusão.

- A Lei 11.343/2006, em seu art. 28, trata de forma menos gravosa o crime de porte de entorpecente para uso próprio, devendo retroagir para beneficiar os condenados que praticaram o crime na vigência da Lei 6.368/1976, que regulamentava o mesmo delito em seu art. 16.

- Não há que se falar em absolvição por falta de provas quando o conjunto probatório demonstra a prática da conduta delitiva pelo acusado.

- Pouco importa se a quantidade apreendida for ínfima, pois, em se tratando dos crimes previstos na Lei 6.368/1976, não haverá aplicação do princípio da insignificância, principalmente em face da expressividade da lesão a que é submetida a sociedade em geral.

- Inadequada a incidência da causa de aumento de pena do art. 18, III, da Lei de Tóxicos, sobre a pena do crime de uso de entorpecentes, por seu caráter excepcional.

- É adequada a redução da pena-base, quando essa foi aplicada muito além do que exige o crime para sua reprovação e prevenção.

Apelação Criminal nº [1.0024.04.392257-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 10.05.2007.

+++++

USO DE ENTORPECENTE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - MEDIDA EDUCATIVA - LEI MAIS BENÉFICA - RETROATIVIDADE - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - TEMPUS REGIT ACTUM - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JUSTIÇA COMUM - ART. 28 DA LEI 11.343/2006

Ementa: Uso de drogas. Preliminares. Competência da Justiça Comum para julgamento. Ausência de exame de dependência. Critério discricionário do magistrado. Confissão. Harmonia com o restante da prova. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Superveniência da Lei nº 11.343/06. Retroatividade da lei penal mais benéfica. Aplicação das medidas despenalizadoras. Substituição. Recurso parcialmente provido.

- A lei processual não retroage para alcançar situações regidas pela lei anterior, não alterando a competência da Justiça Comum anteriormente estabelecida para julgar o crime de uso de tóxicos.

- Se a tese de atipicidade com base no princípio da insignificância atenta contra a reserva legal, impossível a absolvição pretendida.

- A lei penal posterior mais benéfica aplica-se aos fatos regidos por lei anterior, sendo caso de aplicação das medidas despenalizadoras previstas na nova Lei Antitóxicos ao caso concreto.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.054228-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 04.05.2007.

+++++

ESTELIONATO

ESTELIONATO - FRAUDE ELETRÔNICA - AUTORIA - MATERIALIDADE - REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET - HOME PAGE - VANTAGEM INDEVIDA - TIPICIDADE - CONDENAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Estelionato. Rede mundial de computadores. Golpe pela internet. Promessa de emprego. Autoria. Depósito bancário na conta bancária do agente. Prova pericial e testemunhal. Condenação mantida.

- Tratando-se de estelionato cometido via internet, provado o uso de home page grátis com o nome de fantasia de determinada empresa sem a sua autorização, induzindo pessoas em erro, mediante falsa promessa de emprego no exterior, com a indicação, inclusive por e-mail enviado a terceiro, de conta bancária da titularidade do agente, em cujo nome restou provada a efetivação de depósito pela vítima, deve ser mantida a condenação aplicada em 1ª instância.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.875258-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 29.08.2007.

+++++

ESTELIONATO - FURTO - TALÃO DE CHEQUE - CRIME MEIO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - APLICABILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - CRITÉRIO TRIFÁSICO - SENTENÇA CRIMINAL - FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - CRIME PRIVILEGIADO - REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - DIMINUIÇÃO DOS EFEITOS DO CRIME - ATENUANTE - OBRIGATORIEDADE

Ementa: Penal. Apelação. Furto. Estelionato. Nulidade da sentença. Preliminares rejeitadas. Princípio da consunção. Norma mais abrangente. Privilégio negado. Atenuante reconhecida. Minoração das conseqüências do crime. Reestruturação das penas.

- Cumpridas, satisfatoriamente, todas as etapas de fixação das reprimendas, permitido o conhecimento do raciocínio que se utilizou para se chegar a cada uma delas, não há que falar em eiva a nulificar a decisão condenatória.

- O que norteia a nulidade no processo penal é o efetivo prejuízo, não a desobediência à forma, simplesmente.

- Aplica-se o princípio da consunção quando o fato previsto em determinada norma está compreendido em outra, mais abrangente.

- Ao reconhecimento do privilégio de que cuida o § 1º do art. 171 do CP, indispensável que, concomitantemente, seja o réu primário e de pequeno valor o prejuízo.

- O agente que procurou, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, minorar-lhe suas conseqüências, faz jus ao reconhecimento da atenuante do art. 65, III, b, do Código Penal.

- É de rigor a redução das penas-base fixadas na sentença quando não condizentes com a análise das circunstâncias judiciais.

Apelação Criminal nº [1.0446.05.001004-5/001](#) - Comarca de Nepomuceno - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 21.11.2007.

+++++

EXECUÇÃO PENAL

EXECUÇÃO DA PENA - CRIME HEDIONDO - REGIME FECHADO - TRABALHO EXTERNO - FALTA DE VIGILÂNCIA - IRRELEVÂNCIA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - POSSIBILIDADE

Ementa: Agravo em execução. Crime hediondo. Regime fechado. Trabalho externo. Falta de vigilância.

- Inexiste óbice legal à concessão do trabalho externo à agente pelo fato de ter sido condenada pela prática de crime hediondo, com determinação de regime integralmente fechado para o cumprimento de sua pena. A inexistência de vigilância para o trabalho externo de recuperando em regime fechado não afasta sua possibilidade, desde que inexistam receios de que ele frustrará a execução de sua pena.

Recurso de Agravo nº [1.0000.06.435412-9/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 1º.03.2007.

+++++

EXECUÇÃO DA PENA - FALTA GRAVE - REGIME SEMI-ABERTO - REGRESSÃO - OBRIGATORIEDADE - ART. 118, I, DA LEI 7.210/84

Ementa: Agravo. Indeferimento de pedido de regressão de regime. Inconformismo ministerial. Cometimento de faltas graves pelo reeducando. Demonstração de inadaptação e indisciplina. Transferência para regime mais gravoso. Imperatividade. Inteligência do art. 118, I, da LEP. Decisão reformada.

- Impõe-se a regressão do regime prisional do reeducando se verificado que cometeu faltas graves durante a execução de sua pena, consistentes na ausência de recolhimento ao estabelecimento prisional e no fato de ter permanecido foragido durante longo lapso temporal, demonstrando inadaptação e indisciplina, devendo, assim, ser transferido para regime carcerário mais gravoso, nos termos do art. 118, I, da LEP.

Recurso de Agravo nº [1.0000.06.433513-6/001](#) - Comarca de Araxá - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 16.02.2007.

+++++

EXECUÇÃO DA PENA - TRABALHO EXTERNO - EMPREGADOR - ADVOGADO DO RÉU - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO ART. 36 DA LEI 7.210/84

Ementa: Agravo. Execução penal. Concessão de trabalho externo. Empregadora. Procuradora do recuperando. Possibilidade.

- Não obsta a concessão da proposta de emprego o fato de ela ter sido oferecida pela procuradora do réu. A lei não especifica o empregador, desde que seja o trabalho lícito.

Recurso de Agravo nº [1.0000.06.438218-7/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 25.01.2007.

+++++

EXECUÇÃO DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - REGRESSÃO
- ART. 118, § 2º, DA LEI 7.210/84 - INOBSERVÂNCIA - NULIDADE DA
DECISÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E
DA AMPLA DEFESA

Ementa: Agravo. Regressão de regime. Ausência de oitiva do réu em juízo. Nulidade da decisão. Afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

- É flagrantemente nula a decisão que regride o regime de cumprimento de pena imposto ao reeducando sem que este seja previamente ouvido em juízo, violando-se, assim, os princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

Recurso de Agravo nº [1.0000.05.430301-1/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no “MG” de 15.12.2006.

+++++

EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO

EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - QUADRILHA - ATO DE EXECUÇÃO -
TIPICIDADE - PROVA - RECONHECIMENTO PESSOAL - FOTOGRAFIA -
CONDENAÇÃO - CRIME HEDIONDO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA
- PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO - CARTA PRECATÓRIA -
INTIMAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO -
AUSÊNCIA DE NULIDADE

Ementa: Apelação criminal. Extorsão mediante seqüestro. Requisição do réu. Agente que nega o crime. Expedição de carta precatória. Ciência da defesa. Prejuízo não atestado. Nulidades afastadas. Reconhecimento fotográfico. Validade. Provas que corroboram os elementos extrajudiciais. Condenação mantida. Regime integralmente fechado modificado.

- Não há nulidade na requisição de réu para interrogatório, quando o agente, apesar de não devidamente citado, nega a autoria delitiva e tem a assistência jurídica observada.

- Intimados em audiência de que as vítimas seriam ouvidas por meio de carta precatória, inclusive noticiando-se nos autos publicação oficial no que concerne a um dos atos deprecados, não há que se falar em cerceamento de defesa.

- O reconhecimento fotográfico prescinde de maiores formalidades e, quando harmônico com os demais elementos de convicção colhidos, inclusive havendo confissão extrajudicial, autoriza a condenação.

- Com a edição de lei que afasta a previsão legal do cárcere integralmente fechado, cumpre aplicá-la aos feitos em andamento, facultando-se aos condenados progredir de regime.

Preliminares rejeitadas e apelos parcialmente providos.

Apelação Criminal nº [1.0702.04.156547-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Ediwal José de Moraes

Publicado no "MG" de 28.11.2007.

+++++

FACILITAÇÃO DE FUGA DE PRESO

FUGA - RÉU PRESO - CO-RÉU - DELAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO

Ementa: Facilitação de fuga de preso. Delito comprovado. Depoimento de co-réu. Validade probatória. Prova hábil para a condenação.

- A delação de co-réu que, sem pretender eximir sua própria responsabilidade, aponta comparsa na atividade delituosa, tem validade probatória para alicerçar uma condenação criminal.

Apelação Criminal nº [1.0024.01.545267-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 15.05.2007.

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA

FALSIDADE IDEOLÓGICA - ADVOGADO - PETIÇÃO INICIAL - TIPO PENAL - DOCUMENTO - DESCARACTERIZAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Apelação criminal. Falsidade ideológica. Menção a endereço falso em petição dirigida ao Judiciário. Documento que não se mostra hábil a perfazer o delito em tela. Precedentes. Inexistência de relevância jurídico-penal da questão. Recurso conhecido e provido, com a extensão ex officio de seus efeitos à co-denunciada.

Apelação Criminal nº [1.0477.06.900002-4/001](#) - Comarca de Passa-Tempo - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 24.03.2007.

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA - DOCUMENTO PÚBLICO - ATESTADO MÉDICO - SUS - FALSIDADE MATERIAL - TIPICIDADE

Ementa: Falsidade ideológica. Documento público. Autoria e materialidade comprovadas. Alteração da tipificação delitiva proferida na sentença em falsificação de documento público. Adequação àquela corretamente apresentada na denúncia. Provimento do recurso do Ministério Público.

- Não há que se enquadrar em crime de falsidade de documento público a conduta do agente que, na posse irregular de um receituário médico emitido em nome do SUS - Sistema Único de Saúde -, e com o carimbo do médico credenciado, falseia um atestado de doença e a assinatura do médico e vende a terceiro, que, por sua vez, apresenta o mesmo ao seu empregador a fim de justificar a ausência no trabalho. Tal conduta está inserida no artigo 299 do CPB, falsidade ideológica, porquanto o que é falso é o conteúdo do documento que, sob o aspecto material, era de todo verdadeiro. Recurso do primeiro apelante provido para modificar a tipificação da conduta para a descrita no artigo 299 do CPB, tal como apresentado na denúncia. Recurso do segundo apelante prejudicado.

Apelação Criminal nº [1.0607.02.009659-2/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Relator: Des. Sérgio Braga

Publicado no "MG" de 29.03.2007.

+++++

FALSO TESTEMUNHO

FALSO TESTEMUNHO - DOLO - CRIME FORMAL - CONDENAÇÃO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - APLICABILIDADE

Ementa: Apelação criminal. Falso testemunho. Art. 342 do CPP. Fazer afirmação falsa como testemunha. Fato juridicamente relevante. Crime formal. Caracterização. Recurso desprovido.

- Responde pelas sanções do delito previsto no art. 342 do CPB aquele que, como testemunha, conscientemente, faz afirmação falsa acerca de fato juridicamente relevante. O delito de falso testemunho é formal e se configura pela simples potencialidade do dano à administração da Justiça, sendo irrelevante que as declarações prestadas não tenham influído na decisão da demanda.

Apelação Criminal nº [1.0016.03.026479-6/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 05.05.2007.

+++++

FAVORECIMENTO REAL

FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - CONCURSO DE PESSOAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - FAVORECIMENTO REAL - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PRECLUSÃO - SENTENÇA - PARTE DISPOSITIVA - AUSÊNCIA - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - RECURSO JUDICIAL - NÃO-CONHECIMENTO

Ementa: Furto qualificado. Desclassificação da conduta de um dos denunciados para o crime de favorecimento real. Preliminar de ofício. Ausência de fixação da pena na sentença. Suspensão condicional da pena que não é cabível nesta fase. Prestação jurisdiccional incompleta. Retorno dos autos à origem para complementação da decisão. Recurso não conhecido.

- Se o sentenciante, ao desclassificar a conduta praticada pelo co-réu, deixa de aplicar a pena, resta incompleta a prestação jurisdiccional, inexistindo pressuposto de admissibilidade para o conhecimento do recurso, devendo ser ultimada a função pública e dado curso normal à marcha processual.

Apelação Criminal nº [1.0148.05.036481-6/001](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 28.09.2007.

+++++

FURTO

FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - COISA DE PEQUENO VALOR - FURTO PRIVILEGIADO - INCOMPATIBILIDADE - TESTEMUNHA - POLICIAL - DEPOIMENTO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - CRIME DE BAGATELA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE

Ementa: Penal. Processo penal. Furto qualificado. Testemunha presencial. Depoimentos de policiais. Condenação mantida. Princípio da insignificância. Impossibilidade. Condenação mantida. Furto qualificado privilegiado. Incompatibilidade.

- Os depoimentos de testemunha presencial, que se ajustam à realidade fática e aos dos policiais, autorizam o reconhecimento da autoria.

- O princípio da insignificância não foi acolhido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo, portanto, incabível a sua aplicação pelo Judiciário, sob pena de violação dos princípios constitucionais da reserva legal e da independência dos Poderes.

- O privilégio inculpido no § 2º do art. 155 é incabível na figura do furto qualificado, tendo em vista a disposição topográfica da figura privilegiada, que precede as disposições que tratam das modalidades qualificadas.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.658831-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 13.04.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA - CONFISSÃO - RES FURTIVA - APREENSÃO - CONDENAÇÃO - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - NÃO-CONFIGURAÇÃO - CRIME CONSUMADO - CO-AUTOR - ABSOLVIÇÃO - CONCURSO DE PESSOAS - INAPLICABILIDADE - PROVA INDICIÁRIA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO

Ementa: Penal. Furto. Autoria e materialidade comprovadas. Confissão extrajudicial e judicial. Apreensão da res furtiva em poder do apelante. Absolvição. Impossibilidade. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Não-reconhecimento. Delito consumado. Arrependimento posterior. Não-reconhecimento. Ausência de voluntariedade na devolução da res. Absolvição de ofício do co-réu não apelante. Falta de prova. Autoria negada. Meros indícios. Prova indiciária não ratificada em juízo. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Melhor solução. Pronunciamento do non liquet. Recurso parcialmente provido.

- A confissão extrajudicial e judicial do apelante, narrando com detalhes a prática delitiva, corroborada pela apreensão da res furtiva em seu poder, é suficiente para o desate condenatório.

- Impossível o reconhecimento da desistência voluntária e do arrependimento eficaz se restou consumado o delito, percorrendo o agente todas as etapas do iter criminis.

- Para se configurar o arrependimento posterior, a restituição da res deve ser voluntária, inexistindo tal quando a Polícia apreende o produto do furto.

- Não se comprovando a participação do co-réu na prática delitiva, impõe-se a exclusão da qualificadora do concurso de pessoas.

- Existindo meros indícios, prova nebulosa e geradora de dúvida quanto à autoria do delito, sendo esta negada pelo acusado, a absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio in dubio pro reo. Prova indiciária não ratificada em juízo é insuficiente para se condenar, sob pena de ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Criminal nº [1.0155.03.004559-7/001](#) - Comarca de Caxambu - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 12.09.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - DEFERIMENTO -
VALIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO - VISTA DOS AUTOS - ART. 310 DO
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Recurso em sentido estrito. Furto qualificado. Concessão da liberdade provisória. Oitiva do MP. Ausência de ofensa ao art. 310 do CPP.

- Verificando-se dos autos que ao Ministério Público foram oportunizadas vistas para se manifestar sobre o pedido de liberdade provisória do réu, tendo o órgão de acusação, inclusive, requerido diligências, não há afronta ao art. 310 do CPP se, após o último requerimento de diligência do MP, entendeu o MM. Juiz pelo deferimento do pedido do réu (Recurso ministerial não provido).

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0481.05.047924-7/001](#) - Comarca de Patrocínio -
Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 17.04.2007.

+++++

FURTO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CARTA PRECATÓRIA -
INTERROGATÓRIO - ART. 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - VOTO
VENCIDO

Ementa: Conflito de competência. Réu residente em outra comarca. Carta precatória. Necessidade. Competência da comarca deprecada/juízo suscitado.

- Residindo o réu em outra comarca, diversa de onde tramita a ação penal a que responde, seu interrogatório deve ser realizado onde reside, por aplicação do art. 222 do CPP, e também porque não pode ele arcar com o ônus de transporte e dispêndio de tempo.

- V.v.: - Conflito negativo de jurisdição - Processo penal - Citação e interrogatório do acusado via carta precatória - Excesso de serviço no juízo suscitado - Impossibilidade de cumprimento da precatória - Comarcas que integram a mesma região metropolitana - Desnecessidade de expedição de carta precatória - Possibilidade de realização do ato pelo próprio juiz da causa - Inteligência do art. 3º do CPP, c/c o art. 230 do CPC - Competência do juízo suscitante.

Conflito Negativo de Jurisdição nº [1.0000.06.444952-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 19.05.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - FRAUDE - ENERGIA ELÉTRICA - ADULTERAÇÃO DE MEDIDOR - ESTELIONATO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - INADMISSIBILIDADE - PROVA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - MATERIALIDADE NÃO CONFIGURADA - ABSOLVIÇÃO - ART. 386, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Apelação. Adulteração de medidor de energia elétrica. Furto mediante fraude. Materialidade. Ausência de exame de corpo de delito.

- Configura furto mediante fraude e não estelionato o ato de adulterar o medidor do serviço para manter a empresa em erro, permitindo, assim, a subtração da energia elétrica, pois a entrega da res advém de contrato anterior.

- É indispensável o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, nos termos do art. 158 do CPP.

Apelação Criminal nº [1.0223.01.078072-2/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 24.05.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - CRIME CONSUMADO - TENTATIVA - CRIME CONTINUADO - DELAÇÃO - TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE CONFISSÃO - PRINCÍPIO DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA - DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - APLICAÇÃO DA PENA - REQUISITOS - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE

Ementa: Processo penal. Nulidade do processo. Deficiência de defesa. Inocorrência. Dois furtos. Um consumado e um tentado. Ausência de fixação da pena do segundo furto (tentado). Crime continuado. Ausência de prejuízo para o réu. Nulidade da sentença. Inocorrência. Penal. Furtos qualificados. Materialidade e autoria evidenciadas. Delação dos menores infratores. Depoimentos testemunhais. Condenação mantida. Princípio da intervenção mínima. Inaplicabilidade. Recurso a que se nega provimento.

- Não há falar em nulidade processual por deficiência de defesa, pelo fato de, em alegações finais, ter-se reconhecido a confissão espontânea, sem que esta tenha, de fato, ocorrido, se a condenação do réu foi fundamentada em outros elementos de prova contidos nos autos, mormente declarações de menores infratores e depoimentos de testemunhas outras.

- Em se tratando de dois furtos cometidos pelos réus, o primeiro consumado e o segundo tentado, não há que se falar em nulidade da sentença, se o magistrado a quo deixou de fixar a pena para o furto tentado, seja pela fixação da pena do furto consumado, no mínimo legal, seja pela aplicação do art. 71 do CP (crime continuado), com a tomada da maior pena (furto consumado) aumentada de 1/6 (um sexto), não havendo, portanto, prejuízo para o réu, em relação ao quantum da pena definitiva.

- A delação firme e coerente dos menores infratores que participaram do intento criminoso, aliada a outros elementos de convicção, constitui lastro probatório suficiente para sustentar o decreto condenatório.

- O princípio da intervenção mínima visa à utilização do Direito Penal como ultima ratio, isto é, a última opção para o sistema legislativo, quando não se vislumbra outra solução senão a criação da lei penal incriminadora. Portanto, trata-se de um princípio norteador da criação da norma penal incriminadora, não da aplicação da norma já existente.

Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0145.05.249184-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 06.06.2007.

+++++

FURTO - MATERIALIDADE - AUTORIA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CRIME DE BAGATELA - INTERPRETAÇÃO - RES FURTIVA - VALOR - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - POSSE - CRIME CONSUMADO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE INOMINADA - POBREZA - VOTO VENCIDO - ART. 66 DO CÓDIGO PENAL

Apelação. Furto. Provas suficientes da autoria e materialidade. Condenação mantida. Princípio da insignificância. Não-aplicação. Tentativa. Reconhecimento. Impossibilidade. Co-culpabilidade. Reconhecimento para fins de proporcionalidade. Não-aplicabilidade. Pena-base exacerbada. Diminuição. Reincidência. Aumento exacerbado da pena-base. Princípio da razoabilidade. Aumento máximo de 1/6 sobre a pena-base.

- Sendo o conjunto probatório idôneo a comprovar autoria e materialidade, deve ser mantida a sentença condenatória.

- Não se pode reconhecer a incidência do princípio da insignificância quando o valor da res furtiva é de quarenta reais, superando, em muito, o critério balizador do crime de bagatela, ou seja, dez por cento do salário mínimo vigente à época dos fatos.

- A consumação do crime de furto verifica-se quando o agente retira o bem da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que por pouco tempo, não sendo necessária a posse mansa e pacífica.

- Sendo a maioria das circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, a pena-base da privativa de liberdade deve ser fixada no mínimo legal.

- É de se reconhecer a circunstância atenuante inominada, descrita no art. 66 do Código Penal, quando comprovado o perfil social do acusado, desempregado, miserável, sem oportunidades na vida, devendo o Estado, na esteira da co-culpabilidade citada por

Zaffaroni, espelhar a sua responsabilidade pela desigualdade social, fonte inegável dos delitos patrimoniais, no juízo de censura penal imposto ao réu. Tal circunstância pode e deve, também, atuar como instrumento da proporcionalidade na punição, imposição do Estado Democrático de Direito.

- Apesar de nosso Código Penal não determinar qual a quantidade de aumento ou de diminuição das agravantes e atenuantes, doutrina e jurisprudência majoritárias têm aceitado que a variação dessas circunstâncias, atendido o princípio da razoabilidade, não deve modificar a pena-base em mais de 1/6 (um sexto).

- V.v.p.: - Apelação - Furto - Circunstâncias judiciais em sua maioria favoráveis. - Quando as circunstâncias judiciais são em sua maioria favoráveis ao agente, a pena deve aproximar-se do mínimo legal, e não se situar nele, hipótese em que todas as circunstâncias judiciais lhe devem ser favoráveis.

Apelação Criminal nº [1.0702.06.296608-1/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 03.08.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ABUSO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO - RES FURTIVA - POSSE - CRIME CONSUMADO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO JUDICIAL - DELAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REGIME ABERTO - PENA PRIVATIVA DE DIREITOS - SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO - AUTO-APLICABILIDADE

Ementa: Penal. Processo penal. Apelação criminal. Furto qualificado. Recursos defensivos. Autoria. Confissão. Delação. Condenação mantida. Desclassificação. Tentativa de furto simples. Impossibilidade. Regime prisional. Abrandamento. Recurso ministerial. Abuso de confiança. Qualificadora caracterizada. Pena restritiva de direitos. Adequação. Suspensão de direitos políticos.

- A confissão do réu, amparada pela delação de co-réu, que não se exime de sua responsabilidade, e por todo o acervo probatório produzido, torna certa a autoria do delito.

- O crime de furto se consuma quando a res furtiva sai da esfera de disponibilidade e proteção do ofendido, mesmo que a posse do agente não se prolongue.

- Inviável a desclassificação do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas para a modalidade simples quando demonstrado o liame subjetivo entre os agentes.

- Quando favoráveis as circunstâncias judiciais e o quantum da privativa de liberdade possibilitar, justifica-se o regime prisional aberto.

- Caracteriza-se a qualificadora do abuso de confiança quando o agente aproveita a menor proteção dispensada pela vítima à coisa, diante da confiança que lhe é depositada.

- Se a pena privativa de liberdade for superior a um ano, pode ser substituída por uma restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

- A substituição da pena - forma de execução penal - não desnatura a qualidade de condenado do infrator, devendo ser suspensos seus direitos políticos, efeito auto-aplicável da sentença condenatória transitada em julgado.

Apelação Criminal nº [1.0456.04.024071-9/001](#) - Comarca de Oliveira - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 15.08.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - CHAVE FALSA - PERÍCIA - DESNECESSIDADE - FURTO PRIVILEGIADO - INAPLICABILIDADE

Ementa: Penal. Furto qualificado. Emprego de chave falsa. Desnecessidade de exame pericial. Infração que não deixa vestígios. Reconhecimento do privilégio. Impossibilidade. Condenação mantida. Recurso improvido.

- Impõe-se a agravante do emprego de chave falsa, no delito de furto, se a sua utilização foi confirmada pelo agente e corroborada pelas demais provas carreadas aos autos, prescindindo de prova pericial, por tratar-se de conduta que não deixa vestígios.

- Tratando-se de furto qualificado por emprego de chave falsa, impossível a aplicação do privilégio determinado pelo art. 155, § 2º, do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0433.04.119652-1/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 09.03.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA - COMPENSAÇÃO

Ementa: Furto qualificado. Destruição ou rompimento de obstáculo. Reconhecimento. Impossibilidade. Ausência de laudo pericial. Reincidência. Confissão. Compensação.

- Para se reconhecer a qualificadora de destruição ou rompimento de obstáculo, necessário se faz o exame pericial.

- A confissão espontânea é um desmembramento da personalidade e, por isso, deve ser tida como preponderante, nos moldes da reincidência. Assim, presentes a atenuante da confissão e a agravante da reincidência, ambas devem ser compensadas.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.823954-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 11.04.2007.

+++++

FURTO - POSSE DA RES - CRIME CONSUMADO - TENTATIVA -
DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA -
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - MAUS ANTECEDENTES - CARACTERIZAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Furto. Consumado x tentado. Maus antecedentes x primariedade. Anotações de inquéritos policiais e de ações penais em andamento.

- O crime de furto consuma-se com a simples posse tranqüila da res furtiva, ainda que efêmera.

- A moderna jurisprudência considera que os maus antecedentes não se confundem com a primariedade e não resultam exclusivamente de decisões judiciais com trânsito em julgado, pois a presunção de inocência não impede que a existência de indiciamento em inquéritos policiais e processos penais em andamento possam ser levados em conta para caracterizá-los.

Apelação Criminal nº [1.0713.04.036354-9/001](#) - Comarca de Viçosa - Relator: Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 27.02.2007.

+++++

FURTO - AUTORIA - APREENSÃO DA RES - INDÍCIO - VALORAÇÃO DA
PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INADMISSIBILIDADE -
ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Furto. Apreensão da res furtiva em poder do acusado. Indício isolado. Impossibilidade de condenação nos moldes pretendidos pelo Ministério Público. Recurso provido. Absolvição decretada.

- A apreensão da res furtiva em poder do acusado constitui tão-somente um indício de autoria do crime e não pode, isoladamente, ser considerada prova bastante para a condenação pelo furto. Seria imprescindível que estivesse corroborado por outros elementos probatórios.

- É inegável que a circunstância de a res ter sido apreendida em poder do acusado representa um liame entre delito e autor. Todavia, o mesmo não deve ser tido como absoluto. Se assim fosse, estaria endossada a responsabilidade penal objetiva. No

processo penal, a imperatividade do princípio da não-culpabilidade impede qualquer presunção em desfavor do acusado.

Recurso da defesa provido. Absolvição decretada.

Apelação Criminal nº [1.0026.03.006883-2/001](#) - Comarca de Andradas - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 02.02.2007.

+++++

FURTO - TENTATIVA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - REGIME ABERTO - REQUISITOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CUSTAS -ISENÇÃO

Ementa: Furto tentado. Crime impossível. Vigilância. Absolvição. Impossibilidade. Possibilidade de consumação do delito. Condenação mantida. Princípio da insignificância. Falta de previsão legal. Inadmissibilidade. Regime semi-aberto. Alteração de ofício para o aberto. Substituição da pena corporal por restritiva de direitos. Possibilidade. Justiça gratuita. Réu assistido por defensor do serviço de assistência judiciária de universidade e declaração de pobreza. Concessão que se impõe. Recurso parcialmente provido.

- Inexiste crime impossível, e sim tentativa de furto, quando a subtração não ocorre porque o agente é detido por vigilante do supermercado, uma vez que havia a possibilidade de consumação do delito.

- Não cabe ao Poder Judiciário a aplicação do princípio da insignificância, porquanto constitui função do Poder Legislativo selecionar os critérios da tutela penal dos bens jurídicos.

- A interpretação do art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º, com o art. 59, ambos do Código Penal, permite a fixação de regime prisional mais severo somente se as circunstâncias judiciais forem extremamente desfavoráveis ao acusado.

- Fixada a reprimenda em 08 (oito) meses de reclusão, substitui-se a pena corporal por uma restritiva de direitos, nos termos do § 2º (1ª parte) do art. 44 do Código Penal.

- Beneficia-se com a isenção de custas processuais aquele que for assistido por defensor de serviço de assistência judiciária de universidade e, comprovadamente, carecedor de recursos financeiros.

Apelação Criminal nº [1.0024.02.746814-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 26.01.2007.

+++++

HABEAS CORPUS

DENÚNCIA - REQUISITOS - TIPICIDADE - EMENDATIO LIBELLI - SENTENÇA
- AUSÊNCIA DE NULIDADE

Ementa: Habeas corpus. Arguição de nulidade da sentença. Alegação de haver desconformidade entre a imputação contida na denúncia e o decreto condenatório. Improcedência.

- A nova classificação jurídica dada aos fatos relatados de modo expresso na denúncia, não obstante a errônea qualificação penal por ela atribuída aos eventos delituosos, não tem o condão de prejudicar a condução da defesa técnica do réu, desde que presentes, naquela peça processual, os elementos constitutivos do próprio tipo descrito no ato sentencial. Defende-se o réu do fato delituoso narrado na denúncia, e não da classificação jurídico-penal dela constante. A regra do art. 384 do CPP só teria pertinência e aplicabilidade se a nova qualificação jurídica dada aos fatos descritos na peça acusatória do Ministério Público dependesse, para sua configuração, de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia (STF, in RT 662/364).

Habeas Corpus nº [1.0000.06.442074-8/000](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "MG" de 30.01.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - MANDADO DE SEGURANÇA - PRESSUPOSTO DE
ADMISSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO DO PEDIDO - CERCEAMENTO DE
LOCOMOÇÃO - EXECUÇÃO DA PENA - VALORAÇÃO DA PROVA -
IMPOSSIBILIDADE - NÃO-CONHECIMENTO - PROGRESSÃO DE REGIME -
DOCUMENTO - IMPULSO OFICIAL - PRINCÍPIO DA CELERIDADE
PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO
- CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Progressão de regime. Matéria afeta à execução penal. Conversão em habeas corpus. Não-conhecimento do writ. Documentos requisitados. Demora de atendimento. Falta de providências do juiz. Princípio da razoabilidade. Concessão de habeas corpus de ofício.

- A via adequada para fazer cessar ato que afete o direito de locomoção é o habeas corpus. Resumindo-se o objeto do mandado de segurança impetrado em pedido afeto à matéria de execução penal, converte-se a impetração em habeas corpus.

- Não se pode conhecer do writ, em razão de depender de exame de elementos objetivos e subjetivos, o que é incompatível com o rito célere do mandamus, mormente encontrando-se o pedido principal pendente de decisão da primeira instância.

- Achando-se o condenado preso, cabe ao Estado garantir-lhe o rápido julgamento de questões relativas à execução da pena, sendo intolerável a excessiva demora no atendimento de requisição judicial de documentos necessários à análise do pedido pelo estabelecimento carcerário local. O juiz dispõe de meios para exigir e obter o cumprimento da requisição, não podendo quedar-se em acomodaticia espera, que faz com que se indefina o pedido de benefícios a que eventualmente faça jus o reeducando, que, por isso, está submetido a ilegal e constrangedora situação.

- Não se conhece do writ, porém concede-se a ordem, de ofício, para determinar ao magistrado primevo providências e julgamento do pedido do impetrante, como entender de direito.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449884-1/000](#) - Comarca de Igarapé - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 09.11.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - RECEPÇÃO QUALIFICADA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - CORRUPÇÃO ATIVA - LAVAGEM DE DINHEIRO - CRIME CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA INDICIÁRIA - AÇÃO PENAL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNÇÃO INSTITUCIONAL - REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO - POSSIBILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - RÉU PRIMÁRIO - ANTECEDENTES CRIMINAIS - PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - MÉRITO - AVALIAÇÃO DA PROVA - INADMISSIBILIDADE - ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ART. 129, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. "Máfia do carvão". Ministério Público. Poder investigatório. Possibilidade.

- Dentro de uma interpretação sistemática do sistema processual-penal, em sede constitucional, descabido seria limitar o poder de apuração dos fatos por parte do Ministério Público, que é justamente o titular da opinio delicti, devendo privativamente promover a ação penal pública, como é o caso, nos termos do art. 129, inciso I, da Carta Magna.

Presença dos requisitos da preventiva. Condições pessoais. Irrelevância. Matérias meritórias. Análise vedada. Constrangimento ilegal inexistente.

- Se restam evidenciados todos os elementos para justificar a segregação preventiva, fundados em dados concretos dos autos, mormente tendo em vista a periculosidade dos agentes, não há dúvida de que a segregação cautelar não pode ser afastada.

- As circunstâncias de natureza pessoal, tais como primariedade, bons antecedentes, serviço lícito, família e residência, em nada se relacionam com os motivos

determinantes que levaram à segregação, sendo irrelevantes para a análise da liberdade, de modo que não impedem a segregação, mormente em crime contra o qual há enorme clamor público.

- A avaliação de questões que envolvam o próprio mérito da ação penal não é possível na via estreita do remédio constitucional, por exigir análise completa das provas.

Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449536-7/000](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "MG" de 15.06.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - FUNÇÃO INSTITUCIONAL - REALIZAÇÃO DE INQUÉRITO - LEGITIMIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - INADMISSIBILIDADE - ART. 129, I, VI, VII e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Habeas corpus. Trancamento de procedimento investigatório realizado pelo Órgão Ministerial. Atuação do Parquet na fase inquisitorial. Possibilidade. Superveniência de oferecimento de denúncia. Fatos, em tese, criminosos. Ordem denegada.

- A atuação do Ministério Público na colheita inquisitorial das provas não é ilegal, haja vista que pode o Órgão Acusatório realizar diligências para a investigação de fatos, na condição de dominus litis. Demais disso, o inquérito policial pode ser dispensado em face de elementos suficientes para o embasamento da acusação, sendo que, outrossim, não detém a Polícia Judiciária a exclusividade dessa atividade, como prevêm o parágrafo único do art. 4º do CPP e o § 4º do art. 144 da Constituição da República.

- Oferecida a denúncia e não se vislumbrando sua flagrante inépcia, tampouco a inequívoca atipicidade das condutas narradas, bem como a manifesta extinção da punibilidade, tem-se por precipitado o trancamento da ação penal, sendo prudente aguardar o desenrolar do feito, dando-se oportunidade à acusação para que comprove a ocorrência dos fatos tidos como criminosos.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449472-5/000](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 24.08.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FLAGRANTE PRESUMIDO - PROVA INDICIÁRIA - MATERIALIDADE - AUTORIA - PRISÃO PREVENTIVA -

POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA -
COMPATIBILIDADE - LIBERDADE PROVISÓRIA - REQUISITOS -
CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - DENEGAÇÃO DA
ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Prisão em flagrante. Nulidade. Flagrante presumido. Liberdade provisória. Necessidade de prisão preventiva. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. Ordem denegada.

- Caracteriza-se o flagrante presumido pelo fato de o paciente ser encontrado logo depois do delito na posse da res furtiva, em situação que permite a presunção de que seja ele o autor do crime.

- O reconhecimento dos indícios de autoria para a decretação da prisão preventiva não representa ofensa ao princípio constitucional de presunção de inocência.

- A concessão do benefício da liberdade provisória está adstrita à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP.

- A custódia provisória do paciente pode ser decretada se, pela forma de execução do delito, verifica-se necessária a sua segregação como forma de acautelar o meio social ante a existência de diversos delitos na região.

- Não há constrangimento ilegal por ausência de fundamentação da decisão que aponta objetivamente os fatos concretos que determinam a necessidade da medida cautelar.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449674-6/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 05.09.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA -
FALSO TESTEMUNHO - RETRATAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE - DENÚNCIA - AÇÃO PENAL - FALTA DE JUSTA CAUSA -
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - NULIDADE - CONCESSÃO DA
ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Falso testemunho. Retratação antes da sentença. Extinção da punibilidade. Posterior oferecimento de denúncia pelo mesmo fato. Nulidade processual configurada.

- O ilícito penal de falso testemunho só se consuma após o término do depoimento, sendo, no entanto, admissível a retratação. Logo, se a testemunha se retrata, o fato deixa de ser punível, impondo-se, em consequência, a aplicação, em prol da testemunha retratante, do disposto no art. 342, § 2º, do Código Penal, ou seja, a extinção da punibilidade.

- Embora tenha ocorrido a retratação e declarada extinta a punibilidade, se houver posterior oferecimento de denúncia contra a testemunha que se retratou, inclusive com aceitação de proposta de suspensão condicional do processo pelo mesmíssimo fato, fica configurada manifesta nulidade processual, sanável pela via do habeas corpus.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.453727-5/000](#) - Comarca de Boa Esperança - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 05.10.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - VIOLÊNCIA FAMILIAR - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RÉU PRIMÁRIO - OCUPAÇÃO LÍCITA - RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Homicídio. Violência familiar. Revogação da prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Periculosidade do agente. Residência fixa e ocupação lícita.

- Sendo necessária a manutenção da ordem pública em crime que envolve violência doméstica e familiar, justifica-se a prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

- Impossível a revogação da prisão preventiva determinada em desfavor do paciente para assegurar a aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública, em razão das ameaças sofridas pelas vítimas sobreviventes de crime de homicídio, dessa forma devidamente fundamentada pelo juiz de direito.

- Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal no caso concreto, a primariedade, residência fixa e ocupação lícita do paciente, ainda que satisfatoriamente comprovadas estivessem, são insuficientes para lhe garantir a revogação da prisão preventiva.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.455434-6/000](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 12.10.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - QUADRILHA - LAVAGEM DE DINHEIRO - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONCURSO MATERIAL - MATERIALIDADE - AUTORIA - PROVA INDICIÁRIA - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: "Habeas corpus". Formação de quadrilha. Organização criminosa denominada "Máfia do Carvão". Crimes contra a ordem tributária e a livre concorrência, contra o meio ambiente, contra o patrimônio, corrupção ativa e passiva, falsidade de documentos e selos públicos. Prova da materialidade e indícios veementes de autoria. Custódia preventiva mantida, principalmente pela garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Ordem denegada.

- Comprovada a materialidade e presentes os veementes indícios da autoria atribuída ao paciente, que, através de minuciosa investigação, foi apontado como membro de quadrilha em que ocupava função importante para o desenvolvimento dos negócios escusos, mantém-se a sua custódia preventiva, fundamentadamente decretada, prevalecendo a sua legitimidade, principalmente pela garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública. Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.07.449141-6/000](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. Sérgio Braga

Publicado no "MG" de 20.07.07.

+++++

HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - ATIPICIDADE - PROVA INDICIÁRIA - AUSÊNCIA - DIREITO DE AÇÃO - RISCO PERMITIDO - PODER DE INVESTIGAÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INQUÉRITO POLICIAL - COAÇÃO ILEGAL - TRANCAMENTO - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Trancamento de inquérito policial. Possibilidade. Investigação por estelionato. Fato atípico. Princípio da legalidade. Objeto do inquérito.

- É cabível o emprego do habeas corpus se as provas demonstrarem, de forma cabal e inconcussa, sem valoração de caráter subjetivo, ser o fato objeto da investigação atípico, hipótese em que há constrangimento ilegal, sanável pela via do remédio heróico.

- O fato de alguém atuar como laranja ou testa de ferro, por si só, não configura ato ilícito, inexistindo estelionato a partir do exercício constitucional do direito de ação, do acesso à jurisdição.

- A conduta geradora de risco permitido encontra-se no âmbito das que não podem acarretar qualquer responsabilidade penal, pois somente pode ser considerada típica a ação ou a omissão que gera risco juridicamente proibido ou socialmente não tolerado.

- Não se admitem investigações elásticas, em que o grau genérico é o preponderante, para que no curso dos trabalhos se apure se há ou não indícios de provas contra o investigado.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.446928-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 07.11.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - TRANSAÇÃO PENAL - CONVERSÃO EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 5º, LIV E LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Penal. Processo penal. Habeas corpus. Descumprimento de transação penal. Conversão em pena privativa de liberdade. Inobservância do devido processo legal. Ordem concedida.

- Descumprida a pena restritiva de direitos imposta em transação penal, impossível sua conversão em privativa de liberdade, pois não se pode privar da liberdade de locomoção quem não foi condenado em processo regular sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, o que violaria o disposto no art. 5º, incisos LIV e LVII, da CF.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.445791-4/000](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 23.05.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - PRISÃO MANTIDA - JULGAMENTO PELO JÚRI - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - HABEAS CORPUS - ORDEM DENEGADA

Ementa: Habeas corpus. Pronúncia. Alegado excesso de prazo na realização do julgamento pelo Júri. Inocorrência.

- A prisão decorrente de pronúncia não está sujeita a prazos rígidos, devendo ser mantida até o julgamento do réu. Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.439727-6/000](#) - Comarca de Abre-Campo - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 17.02.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL - COISA APREENDIDA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - MANDADO DE SEGURANÇA - ART. 5º, LXIX E LXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Habeas corpus. Liberação de coisa apreendida. Previsão constitucional de meio processual a tanto apropriado. Mandado de segurança. Conseqüente descabimento do habeas corpus para liberá-la ou restituí-la.

- Na Constituição Federal, entre os anos de 1891 e 1926, só era previsto à conta de "remédio constitucional" o habeas corpus, este tutelador da liberdade de ir e vir, tendo o mandado de segurança só posteriormente sido criado, ou seja, com a revisão da Lei Magna, ocorrida em 1926. Antes de sua criação, o STF admitia a utilização do habeas corpus não só para tutelar a liberdade de ir e vir, mas também para a tutela de qualquer direito, à míngua da existência de outro meio constitucional a tanto hábil. Ora, se a partir de 1926 passou a existir o "mandamus", a restituição ou liberação de coisa apreendida negada por autoridade pública deve ser obtida via mandado de segurança, descabendo, então, para liberá-la ou restituí-la, o habeas corpus.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.446204-7/000](#) - Comarca de Barbacena - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 08.05.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - CRIME FALIMENTAR - FRAUDE CONTRA CREDORES - TIPCIDADE - AÇÃO PENAL - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO - PRAZO - TERMO INICIAL - LEI 11.101/2005 - INTERPRETAÇÃO - ORDEM DENEGADA

Ementa: Habeas corpus. Crime falimentar. Tipicidade mantida pela nova lei. Prescrição. Inocorrência. Lei antiga mais favorável. Denegação da ordem.

- Tendo sido o delito, em tese, praticado pelo acusado recepcionado pela nova lei que trata da matéria, não há que se falar em ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal.

- A despeito de a nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) ter antecipado o termo inicial da prescrição dos crimes nela previstos para a data da decretação da falência, no mesmo dispositivo ela dispõe que sua contagem se regerá pelas disposições do Código Penal, donde se verifica que o resultado final da aplicação do aludido diploma legal é mais gravoso ao acusado do que o da lei antiga, pela qual o prazo prescricional é de dois anos, independentemente da pena abstrata. Não há que se falar, pois, in casu, em novatio legis in mellius e retroatividade da lei penal, em benefício do réu.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.440223-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 03.04.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - REVISÃO CRIMINAL - EFEITO SUSPENSIVO - INADMISSIBILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Revisão criminal. Efeito suspensivo. Impossibilidade.

- O simples ajuizamento de revisão criminal não tem o condão de suspender os efeitos da sentença condenatória. Precedentes.

Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.444876-4/000](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Gudesteu Biber

Publicado no "MG" de 15.03.2007.

+++++

PRESO PROVISÓRIO - DOENÇA GRAVE - TRATAMENTO MÉDICO - TRANSFERÊNCIA - PEDIDO FORMULADO AO RELATOR DA APELAÇÃO - AUTUAÇÃO - HABEAS CORPUS - NÃO-CONHECIMENTO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ARTS. 14 E 120 DA LEI Nº 7.210/84 - JUIZ SINGULAR - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO

Ementa: Habeas corpus. Preso provisório acometido de doença grave. Pedido apresentado ao Relator do recurso de apelação para que autorize o seu tratamento. Autuação como habeas corpus. Situação não amparada pelo writ. Impetração não conhecida. Providências ordenadas de ofício para a pronta verificação e atendimento na origem das necessidades do preso.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.439292-1/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 10.01.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - ALUNOS DE ESCOLA PÚBLICA - BUSCA PESSOAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA

Ementa: Habeas corpus. Busca pessoal em alunos de escolas públicas. Constrangimento ilegal. Ordem concedida.

- Constitui flagrante constrangimento ilegal a determinação de que se proceda à busca pessoal, por policiais militares, em alunos de escolas públicas, com o fim de se prevenir a prática de crimes no interior dos estabelecimentos de ensino.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.436238-7/000](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 11.01.2007.

+++++

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NÃO-OBSERVÂNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Habeas corpus. Liberdade provisória. Negativa do direito a ela. Necessidade de fundamentação plausível do decreto prisional. Súmula 06 do Grupo de Câmaras Criminais deste Sodalício.

- Toda e qualquer espécie de prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória tem natureza cautelar e exige a comprovação da real necessidade da restrição da liberdade do acusado. A prisão cautelar não pode, por isso, decorrer de mero automatismo legal, mas deve estar sempre subordinada à sua necessidade concreta real, efetiva, traduzida pelo fumus boni juris e pelo periculum in mora. A decisão indeferitória da liberdade provisória deve ser fundamentada.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.440542-6/000](#) - Comarca de Lavras - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 13.01.2007.

+++++

REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO - ANÁLISE DE REQUISITOS SUBJETIVOS - HABEAS CORPUS - INVIABILIDADE - SÚMULA 54 DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMG - ORDEM DENEGADA

Ementa: Habeas corpus. Progressão de regime prisional. Análise de requisitos subjetivos. Inviabilidade pela estreita via escolhida. Súmula criminal nº 54. Ordem denegada.

- Não há como avaliar e julgar nos estreitos limites do habeas corpus os requisitos subjetivos exigidos para a concessão de progressão de regime, ainda porque a LEP prevê recurso específico para a espécie, não devendo o mandamus substituí-lo, sob pena de protelar ou mesmo inviabilizar o trânsito em julgado das decisões. Precedentes.

Habeas Corpus nº [1.0000.06.442824-6/000](#) - Comarca de Guaxupé - Relator: Des. Sérgio Braga

Publicado no "MG" de 07.03.2007.

+++++

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS DE ADVOGADO - DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO DO VALOR - CRITÉRIO - APELAÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - LEI ESTADUAL Nº 13.166/99

Ementa: Ação criminal. Honorários advocatícios. Matéria extrapenal. Apelo conhecido. Instrumentalidade do processo. Tabela da OAB/MG. Determinação legal.

- Dada a natureza instrumental do processo, inclusive o criminal, resulta ser viável o conhecimento da apelação intentada contra a fixação de honorários advocatícios na

sentença, ainda que se trate de matéria extrapenal, sob pena de erigir-se em indevido óbice ao direito material da parte.

-A Lei Estadual nº 13.166/99 estabelece que os honorários devidos ao defensor dativo, que não é membro da Defensoria Pública, serão estipulados de acordo com a tabela da OAB/MG; logo, insubsistente é o dispositivo sentencial que não atende a essa determinação legal. Apelação provida.

Apelação Criminal nº [1.0637.03.019279-2/001](#) - Comarca de São Lourenço - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "MG" de 04.04.2007.

+++++

HOMICÍDIO

HOMICÍDIO E CRIME DE AMEAÇA - PENA-BASE - AGRAVAMENTO - PEDIDO - BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVANTE DO ART. 61, II, E, DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Homicídio e crime de ameaça. Pedido de agravamento da pena-base fixada no mínimo legal . Impossibilidade. Reconhecimento da agravante do art. 61, II, e, do Código Penal. Agravamento da reprimenda. Recurso parcialmente provido.

- Na tarefa individualizadora da pena, não pode o magistrado considerar a mesma circunstância com as funções de circunstância judicial e agravante, por força do princípio non bis in idem, sendo-lhe, pois, defeso reconhecer a culpabilidade do agente como requisito desfavorável, quando da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, e, mais tarde, impor outro aumento de pena pelo fato de o homicídio ter sido cometido contra irmão (art.61, II, e, do CP).

Apelação Criminal nº [1.0352.03.010462-9/001](#) - Comarca de Januária - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 07.02.2007.

+++++

HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - VIOLENTA EMOÇÃO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - APLICABILIDADE - TRIBUNAL DO JÚRI - PROVA - SOBERANIA DE VEREDICTO

Ementa: Júri. Recurso ministerial. Reconhecimento do privilégio. Réu que golpeia a vítima após insulto. Ofensas à orientação sexual do agente. Violenta emoção. Conselho de Sentença que acata uma das teses contidas nos autos. Inocorrência de contrariedade à prova. Princípio da soberania do Júri. Recurso desprovido.

- O acatamento pelos jurados da tese do privilégio não atenta contra a prova, persistindo elementos nos autos nesse sentido, consistindo apenas no exercício do julgamento popular pelo Conselho de Sentença, que deve ser mantido ante o princípio da soberania do Júri.

- A ofensa à orientação sexual do agente, principalmente nas sociedades conservadoras interioranas, é capaz de causar a violenta emoção caracterizadora do privilégio, restando comprovada, ainda, a agressão injusta da vítima, tudo sob as mesmas circunstâncias de tempo, mantido o entendimento do Conselho de Sentença acerca da causa de diminuição de pena.

Apelação Criminal nº [1.0363.04.016323-2/002](#) - Comarca de João Pinheiro - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 21.03.2007.

+++++

HOMICÍDIO - CRIMES DE TRÂNSITO

CRIME DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - NEGLIGÊNCIA - CULPA CONCORRENTE - CONDENAÇÃO

Ementa: Penal. Homicídio culposo na direção de caminhão. Culpa comprovada. Condenação que se impõe.

- O motorista que transporta pessoa no "estribo" de caminhão, ocorrendo a sua queda e conseqüente morte, comete o delito de homicídio culposo, porque nesta hipótese é previsível tal ocorrência por manifesta imprudência, ante a ausência das cautelas indispensáveis.

- Culpa não se compensa no processo criminal. Quando o agente procura abater sua responsabilidade com a conduta também culposa de outrem, está, na verdade, assumindo a sua parcela, pois a culpa, seja exclusiva, seja concorrente, não deixa de ser incriminatória.

Apelação Criminal nº [1.0672.01.072592-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 20.04.2007.

+++++

CRIME DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO - DOLO - PRONÚNCIA - CULPA CONSCIENTE - HOMICÍDIO CULPOSO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - ADMISSIBILIDADE

Ementa: Recurso em sentido estrito. Intempestividade afastada. Sentença de pronúncia. Acidente de trânsito. Dolo eventual. Inocorrência in casu. Culpa consciente. Desclassificação do delito. Homicídio culposo. Provimento do recurso.

- Existindo conflito entre a data da juntada da petição recursal e a do seu protocolo, deve prevalecer esta última, reconhecendo-se a tempestividade do recurso.

- Em delito de trânsito, impossível a generalização de molde a se excluir, sempre, o dolo.

- Há a possibilidade de ter o agente atuado com culpa consciente, quando, embora prevendo que sua conduta possa levar a um resultado lesivo, acredita, firmemente, que tal evento não se realizará, confiando na sua atuação para impedir o resultado lesão.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0441.05.002718-0/001](#) - Comarca de Muzambinho - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

CRIME DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - IMPRUDÊNCIA - IMPERÍCIA - TRILHA DE JIPEIROS - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA - PERDÃO JUDICIAL - ARTS. 107, IX, E 121, § 5º, DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Penal. Processo penal. Apelação criminal. Homicídio culposo no trânsito. Imprudência e negligência. Absolvção. Impossibilidade. Perdão judicial concedido.

- Se o réu, ao participar de uma trilha de jipeiros, utilizando-se de veículo sem os equipamentos de segurança necessários, perde o controle direcional em área íngreme do percurso, provocando capotamento de que resultou a morte de passageiro, responde pelo delito de homicídio a título de culpa na modalidade imprudência e imperícia.

- O perdão judicial é uma faculdade concedida ao juiz, que deixa de aplicar a pena na ocorrência de circunstâncias excepcionais, quando as conseqüências advindas do sinistro atingem de tal forma o agente causador que a sanção penal é justificadamente dispensável.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.495956-2/000](#) - Comarca de Ouro Fino - Relator: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 12.12.2006.

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO

HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO - MORTE - RECÉM-NASCIDO - NEGLIGÊNCIA - PENA-BASE - PRINCÍPIOS DA SUFICIÊNCIA E NECESSIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Homicídio culposo. Erro médico. Negligência caracterizada. Condenação mantida. Co-réu. Provas frágeis. Absolvição necessária. Pena-base. Princípios da suficiência e necessidade. Prestação pecuniária. Fixação. Proibição de exercer a profissão. Reforma. Primeiro recurso desprovido e segundo atendido parcialmente.

- Se não há dúvidas da relação de causa e efeito entre a conduta negligente do acusado e o óbito da vítima, mostrando-se evidente que a morte decorreu de omissão na diligência de cuidados objetivos que lhe competiam, a condenação era de rigor.

- A prova capaz de sustentar um decreto condenatório, mormente em delitos com essa gravidade e repercussão social, deve resultar robusta e convincente, não sendo suficiente indícios definitivamente não confirmados, pelo que a dúvida deve militar em favor do acusado, aplicando-se em seu benefício o brocardo in dubio pro reo.

- Segundo os princípios da suficiência e da necessidade, nenhuma pena deverá ser quantitativamente superior àquela necessária à reprovação e prevenção criminais nem ser executada de forma mais aflictiva do que exige a situação.

- Para o estabelecimento da prestação pecuniária nesta esfera, não existe previsão legal específica sobre o procedimento a ser tomado para o cálculo do provável prejuízo decorrente do crime praticado, cabendo ao juiz fixar o quantum de maneira sumária e com fincas nos elementos existentes no feito.

- Soando de maneira estranha e com certa dose de incoerência a vedação de que o sentenciado exerça a medicina nos limites territoriais determinados, podendo fazê-lo, todavia, além de aludidas fronteiras, impõe-se reformar a r. decisão quanto a esse aspecto.

Apelação Criminal nº [1.0592.05.931299-7/001](#) - Comarca de Santa Rita de Caldas - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 12.01.2007.

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO - IMPERÍCIA - NEGLIGÊNCIA - DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - NEXO CASUAL - CONDENAÇÃO - INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - MOMENTO PRÓPRIO - EMENDATIO LIBELLI - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE NULIDADE

Ementa: Preliminar de nulidade do processo. Rejeição. Nova tipificação na sentença. Suspensão condicional do processo. Art. 89 da Lei 9.099/95. Momento oportuno para oferecimento do sursis processual. Denúncia. Homicídio culposo. Erro médico.

Absolvição. Impossibilidade. Comprovada culpa do réu. Negligência e imperícia. Condenação mantida.

- Como expressamente prevê o art. 89 da Lei 9.099/95, o momento próprio para a proposta de suspensão condicional do processo é aquele do oferecimento da denúncia. Delimitada a imputação e preenchidos os requisitos legais, o representante do Ministério Público oferecerá a proposta de suspensão do processo para que o juiz decida sobre ela ao receber o requisitório público inicial. Não pode o acusado pretender que se ofereça o sursis processual, durante ou após a produção de provas, pois tal interpretação colocaria o processo à mercê do réu.

- A inobservância do cuidado objetivo, quando exteriorizada através de uma conduta imprudente, imperita ou negligente, devidamente comprovada nos autos, autoriza o decreto condenatório, para evitar impunidades.

Apelação Criminal nº [1.0713.03.013026-2/001](#) - Comarca de Viçosa - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 05.12.2006.

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO - NEGLIGÊNCIA - INFECÇÃO PUERPERAL - CAUSA MORTIS - NEXO CAUSAL - VALORAÇÃO DA PROVA - ABSOLVIÇÃO - VOTO VENCIDO

Ementa: Apelação criminal. Homicídio culposo. Erro médico. Negligência. Não-caracterização. Voto vencido.

- In casu, além da fragilidade da prova quanto à negligência, não se provou nem mesmo o nexo causal necessário entre as condutas e o evento danoso, qual seja a morte da vítima.

- V.v.: - A conduta previsível do médico, nos atendimentos que realiza, é cercar-se de todos os cuidados e realizar os exames que se façam necessários para manter a saúde de seus pacientes. Quando ausentes os cuidados indispensáveis para controlar a infecção que causou a morte, resta comprovada a negligência do profissional, que possuía os recursos para evitar um evento dessa natureza, caracterizando a desatenção ao cuidado objetivo. (Des. Walter Pinto da Rocha)

Apelação Criminal nº [1.0024.00.031130-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator para o acórdão: Des. Eli Lucas de Mendonça

Publicado no "MG" de 13.02.2007.

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - ERRO MÉDICO - NEGLIGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Homicídio culposo. Negligência médica. Não-caracterização.

- A destruição da vida intra-uterina antes do início do parto caracteriza a hipótese de aborto, cuja punição a título de culpa não é prevista pelo Código Penal. Contudo, se a morte ocorreu depois de iniciado o parto, a hipótese é de homicídio, caso não tenha sido praticado pela mãe sob influência do estado puerperal. O início do parto é marcado pelo período de dilatação do colo do útero, consoante a doutrina penal. Eventual erro na escolha do procedimento médico, desde que honesto, não caracteriza conduta negligente. Absolvição decretada.

Apelação Criminal nº [1.0134.99.012239-9/001](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 18.05.2007.

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO - LEGÍTIMA DEFESA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - DISTINÇÃO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - ATIPICIDADE - QUESITO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - NULIDADE ABSOLUTA - AUSÊNCIA DE PROTESTO - PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Homicídio simples. Defeitos na quesitação. Tese de legítima defesa putativa julgada prejudicada após o afastamento da legítima defesa própria. Institutos distintos. Plenitude de defesa perante o Tribunal do Júri. Falta de protesto no momento oportuno.

- A legítima defesa própria exclui a antijuridicidade, enquanto que a putativa exclui o dolo e, logo, a tipicidade penal, constituindo-se institutos distintos entre si.

- Fere o princípio da plenitude de defesa perante o Tribunal do Júri a falta de apreciação pelo Conselho de Sentença sobre questão defensiva levantada em plenário.

- Impossível considerar-se preclusa, pela falta de protesto em momento oportuno, questão relativa a eventual nulidade absoluta ocorrida em plenário.

Apelação Criminal nº [1.0395.02.001534-7/001](#) - Comarca de Manhumirim - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 27.03.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO

JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DISCUSSÃO ANTERIOR - MOTIVO FÚTIL - CONFIGURAÇÃO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - INCOMPATIBILIDADE - INEXISTÊNCIA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO-OCORRÊNCIA - NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Apelação. Júri. Réu condenado por homicídio qualificado. Motivo fútil. Qualificadora não manifestamente improcedente. Embriaguez voluntária. Irrelevância. Alegação de decisão contrária à prova dos autos. Improcedência. Decisão confirmada. Recurso desprovido.

- A discussão desmotivada que antecede o cometimento do crime, considerada pelo Júri Popular como motivo fútil, insignificante e desproporcional frente ao bem maior que é a vida humana, configura a qualificadora do artigo 121, § 2º, II, do CP.

- O ato voluntário de ingerir bebida alcoólica, por si só, sobre não excluir a responsabilidade, também não afasta a possibilidade de incidência do motivo fútil. Embora a ingestão de bebida alcoólica possa produzir uma alteração psíquica no agente, somente a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, conforme o § 1º do art. 28 do CP, que comprometa inteiramente este estado psíquico, demonstrada cabalmente por meio de prova válida, poderia, eventualmente, mais do que afastar a qualificadora em questão, isentar de pena o agente.

- A determinação de novo Júri somente é cabível se comprovado que a decisão do Conselho de Sentença foi manifestamente contrária às provas dos autos, em consonância com a orientação da Súmula nº 28, aprovada pelo Grupo de Câmaras Criminais do TJMG.

Apelação Criminal nº [1.0372.04.008512-1/002](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "MG" de 06.12.2006.

+++++

JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME CONEXO - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DOLOSO - PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - QUESITO - NÃO-APRECIÇÃO PELO JÚRI - NULIDADE ABSOLUTA - JULGAMENTO INCOMPLETO - MÉRITO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CASSAÇÃO

Ementa: Júri. Homicídio e corrupção de menores. Absolvição quanto ao crime doloso contra a vida. Competência do Tribunal do Júri para apreciar o delito conexo. Mérito. Negativa de autoria. Absolvição. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Cassação. Possibilidade.

- Nos processos de competência do Júri, se os jurados decidem pela absolvição quanto ao crime principal, não cessará sua competência para a apreciação do delito conexo. Deve ser cassada a decisão absolutória do Conselho de Sentença que acolhe tese negativa de autoria em dissonância com o contexto probatório.

Apelação Criminal nº [1.0079.98.005180-3/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 08.03.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - LEGÍTIMA DEFESA - DEFICIÊNCIA DE QUESITOS - PRECLUSÃO - CUMPRIMENTO DA PENA - REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE

Ementa: Criminal. Homicídio. Júri. Quesito. Ausência de protesto. Preclusão. Regime de cumprimento de pena. Inicialmente fechado.

- A inércia do apelante em apontar o seu inconformismo em ata, quando da redação dos quesitos, obstaculiza a análise da matéria em sede de razões recursais, ante a ocorrência da preclusão processual por ausência de protesto oportuno.

- Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, deve o regime de pena ser fixado inicialmente fechado. Desprovemento dos recursos que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0521.05.040241-6/001](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 28.03.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - PARTÍCIPE - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO - DECOTE DE QUALIFICADORA - VOTO MINORITÁRIO - EMBARGOS INFRINGENTES - ACOLHIMENTO - VOTO VENCIDO

Ementa: Embargos infringentes. Homicídio qualificado. Concurso de pessoas. Partícipe. Voto minoritário que decidiu pelo decote de qualificadoras. Possibilidade da providência. Análise acerca da comunicabilidade das qualificadoras. Prova que não autoriza o reconhecimento de tais circunstâncias. Adesão ao voto minoritário. Embargos acolhidos.

Embargos Infringentes nº [1.0024.03.042880-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "MG" de 14.02.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - RESTAURAÇÃO DE AUTOS - SENTENÇA - NOVO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - POSSIBILIDADE - PRETENSÃO PUNITIVA - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - ARTS. 109 E 117 DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Restauração de autos. Incêndio criminoso com destruição em parte dos autos originais. Impossibilidade de localizar-se ou restaurar-se o despacho de recebimento da

denúncia. Delito que comina pena máxima de 30 anos de reclusão. Decurso de apenas sete anos, contados do início da ação penal até a restauração havida. Necessidade de novo recebimento da denúncia. Prescrição da pretensão punitiva a consumir-se ainda em mais de doze anos. Conseqüente inócência de prejuízo ao réu.

- Se, regularmente efetuada a restauração dos autos, em decorrência de incêndio criminoso havido no fórum, foram eles julgados restaurados, nada impede novo recebimento da denúncia, se na restauração não foi possível obter elementos atinentes ao seu anterior recebimento (dela, denúncia).

- Ademais, cominada ao respectivo delito (homicídio duplamente qualificado) pena de trinta anos de reclusão e transcorridos apenas sete anos entre o início da ação penal cujos autos foram destruídos no incêndio e sua restauração, o novo recebimento da denúncia nenhum prejuízo acarretou ou acarretará ao réu, pois quase treze anos ainda restam para que se consuma a prescrição da pretensão punitiva, com base na pena cominada, a teor do art. 109, inciso I, do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0079.98.040347-5/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Hyparco Immesi

Publicado no "MG" de 23.03.2007.

+++++

HOMICÍDIO - AGRESSÃO MÚTUA - MOTIVO FÚTIL - SURPRESA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - PRONÚNCIA - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA - EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE

Ementa: Pronúncia. Tentativa de homicídio. Qualificadoras do § 2º, II e IV, do art. 121 do CP. Inócência. Exclusão na sentença de pronúncia. Admissibilidade. Recurso improvido.

- É entendimento cediço que deve o juiz se abster de excluir, na sentença de pronúncia, as qualificadoras porventura constantes da denúncia, prevalecendo, in casu, o princípio in dubio pro societate, e não o pro reo, devendo remeter seu exame, em caso de dúvida, ao Júri, juiz natural dos crimes contra a vida, por mandamento constitucional, não lhe sendo defeso fazê-lo, entretanto, quando se revelam elas impertinentes e descabidas.

- Além da injustiça da motivação do agente, que constitui elemento integrante do crime, impõe-se, para o reconhecimento do motivo fútil, que seja ele mesquinho, insignificante, banal. Assim sendo, não é de se reconhecê-lo quando o crime se dá precedido de discussão e em meio a troca de agressões mútuas entre agressor e vítima.

- Impõe-se a exclusão da qualificadora do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima, visto que esta tem, em sua essência, o elemento surpresa, que não é de ser reconhecido quando agressor e vítima, que vivem às turras, trocam, durante os acontecimentos, agressões verbais e físicas.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0209.02.019289-1/001](#) - Comarca de Curvelo - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 26.04.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PRONÚNCIA - CONCURSO DE PESSOAS - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - PROVA - REQUISITOS - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - TRIBUNAL DO JÚRI

Ementa: Recurso em sentido estrito. Pronúncia. Homicídio qualificado. Concurso de pessoas. Prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Absolvição sumária. Coação moral irresistível. Impossibilidade. Matéria de mérito afeta ao Tribunal do Júri. Recurso conhecido e desprovido.

- Para que se reconheça a exclusão da culpabilidade através da configuração da coação moral irresistível, deve estar cabalmente comprovada nos autos a presença de todos os seus elementos; e, não sendo incontestada a existência da ameaça, bem como a irresistibilidade da coação, as dúvidas deverão ser dirimidas pelo Tribunal do Júri, juízo natural, e constitucionalmente determinado, dos crimes dolosos contra a vida.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.06.061048-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 09.05.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO QUE DIFICULTA A DEFESA DA VÍTIMA - PROVA - TRIBUNAL DO JÚRI - SOBERANIA DO VEREDICTO - TENTATIVA - ITER CRIMINIS - DOSIMETRIA DA PENA - CRITÉRIO - CRIME HEDIONDO - REGIME SEMI- ABERTO - INADMISSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ISENÇÃO DE CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Homicídio qualificado tentado. Recurso que dificultou a defesa do ofendido. Qualificadora subsistente. Decisão que não se apresenta manifestamente contrária à prova dos autos. Grau de redução da pena. Aplicação do redutor máximo. Impossibilidade. Conduta do agente próxima da consumação. Regime prisional. Pagamento das custas processuais. Réu pobre no sentido legal. Isenção. Impossibilidade.

- A qualificadora estaria manifestamente contrária à prova dos autos somente se o ataque por parte do réu fosse esperado pela vítima, sendo certo que uma pessoa armada, investindo contra outra de inopino, configurada está a qualificadora do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima.

- Em se tratando de tentativa de homicídio, a diminuição de pena deve ser compatível com o iter criminis percorrido pelo agente. Constatado que o apelante conseguiu efetuar disparo de arma de fogo que atingiu a vítima e somente não atingiu seu objetivo por

circunstâncias alheias à sua vontade, a redução da pena deverá ser operada em seu mínimo legal.

- Praticando o apelante crime hediondo, inadmissível é a imposição do regime semi-aberto para o cumprimento da reprimenda.

- A condenação ao pagamento das custas processuais deve ser mantida, ficando sobrestado o pagamento pelo prazo de cinco anos. Improvimento do recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0024.99.146338-1/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 11.05.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - SOBERANIA DO VEREDICTO - CIÚME - MOTIVO TORPE - NÃO-CONFIGURAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - DIMINUIÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - NOVO JULGAMENTO - DESNECESSIDADE

Ementa: Júri. Homicídio qualificado. Decisão que não é manifestamente contrária à prova dos autos. Qualificadora do motivo torpe não comprovada. Redução da pena.

- Só se licencia cassação do veredicto popular quando ele é escandaloso, arbitrário e sem qualquer sintonia com as provas dos autos. Pode o Tribunal do Júri, no uso da soberania que lhe outorgou a Constituição Federal, optar por uma dentre as teses apresentadas em plenário, desde que seja a mesma plausível em face do contexto probatório, sem vez para se dizer tenha sido a decisão contrária à prova dos autos.

- Torpe é o motivo repugnante ao senso ético e abjeto. Segundo entendimento preponderante na jurisprudência, não pode ser considerado torpe o crime cometido por ciúme.

- É possível a decotação do aumento proveniente do reconhecimento de uma das qualificadoras contra a prova dos autos, sem a necessidade de cassação do julgamento, pois não se estaria alterando a qualificação legal do crime, nem a soberana decisão do Júri.

Apelação Criminal nº [1.0223.00.058151-0/003](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 24.10.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - MEIO CRUEL - CARACTERIZAÇÃO - MOTIVO FÚTIL - CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA -

INEXISTÊNCIA - VEREDICTO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS
- LIMITE DA PENA - NOVO JULGAMENTO - DESNECESSIDADE - CRIME
HEDIONDO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO -
INCONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Júri. Homicídio. Concurso de agentes. Qualificadoras do motivo fútil e meio cruel. Dupla qualificação somente contra um dos réus. Acolhimento apenas da qualificadora do motivo fútil em relação ao outro. Futilidade sem apoio na prova. Decisão contrária à prova dos autos. Cassação do veredicto somente em relação a um dos apelantes. Manutenção da decisão quanto ao outro. Inexistência de prejuízo. Pena fixada no mínimo legal. Regime inicialmente fechado. Crime hediondo. Possibilidade. Inconstitucionalidade da regra impedindo a progressão prisional.

- A reiteração de golpes de foice contra a vítima, atingida treze vezes, causando-lhe sofrimento atroz e desnecessário, autoriza o reconhecimento da qualificadora do meio cruel.

- Fútil é o motivo insignificante, mesquinho, ou seja, aquele cuja pequenez não é capaz de explicar a reação criminosa por parte do agente. Por isso mesmo, a conceituação do motivo fútil exclui qualquer circunstância capaz de ter provocado exaltação ou revolta, ou que explique o impulso com que o agente é levado ao crime, ou a atitude inicial de que resultou a infração. Assim, se a vítima cometeu homicídio contra o irmão dos réus e, depois disso, ainda com eles se desentendeu por outro motivo, não é possível reconhecer como fútil o móvel do crime.

- Não se fez necessária a realização de novo julgamento para o réu condenado por homicídio duplamente qualificado, na hipótese de uma das qualificadoras ser reconhecida em afronta à prova dos autos, subsistindo apenas a outra, se a pena foi estabelecida no mínimo legal.

- Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do dispositivo legal proibindo a progressão prisional, não é mais possível estabelecer o regime integralmente fechado para os crimes hediondos.

Apelação Criminal nº [1.0713.01.001739-8/002](#) - Comarca de Viçosa - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 27.07.07.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - VALORAÇÃO DA PROVA
- EXCLUDENTE DE ILICITUDE - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO-
CARACTERIZAÇÃO - SOBERANIA DO VEREDICTO - CERCEAMENTO DE
DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA -
CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ANTECEDENTES CRIMINAIS - REGIME
INICIAL FECHADO - ART. 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ementa: Apelação criminal. Júri. Homicídio qualificado. Nulidade do processo por alegado cerceamento de defesa. Réu retirado de plenário para atendimento médico.

Prejuízo não demonstrado. Preliminar rejeitada. Mérito. Legítima defesa não acatada. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Opção dos jurados por uma das versões existentes. Veredicto popular mantido. Pena. Ajuste. Majoração imposta. Regime prisional. Modificação para o integralmente fechado. Impossibilidade. Inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. Apelo ministerial provido parcialmente e desprovido o da defesa.

Apelação Criminal nº [1.0024.96.067828-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 22.06.2007.

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO-RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - APELAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA - POSSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO - REGIME PENITENCIÁRIO - PROGRESSÃO

Ementa: Homicídio qualificado. Circunstância atenuante da confissão espontânea não reconhecida pelos jurados. Redução da pena. Possibilidade. Regime prisional. Inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90.

- O Tribunal ad quem pode reconhecer circunstância atenuante afastada pelo Júri e, por conseqüência, reduzir a pena do réu, sem necessidade de anular o julgamento. Precedente da jurisprudência.

- O Supremo Tribunal Federal declarou incidenter tantum a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, que proibia a progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos. Assim, deve ser reconhecido o direito do réu à progressão no regime de cumprimento de pena.

Apelação Criminal nº [1.0411.05.016671-8/001](#) - Comarca de Matozinhos - Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "MG" de 30.03.2007.

+++++

INQUÉRITO POLICIAL

INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE PROVA - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Trancamento de inquérito policial. Ação que pode ser recebida como adequada, haja vista que a questão argüida se encontra em zona cinzenta, entre o cabimento do habeas corpus e mandado de segurança, até porque se alega desrespeito à sua situação funcional perante sua corporação. Trancamento que não se

recomenda, pois não se provou de plano o direito líquido e certo a ser posto em salvaguarda. Atipicidade ou inocência que não se demonstrou cabalmente. Necessidade de se investigar, inclusive para demonstrar, se for o caso, a inocência do impetrante. Dever do Poder Judiciário de apreciar qualquer ameaça ou lesão a direito (art. 5º, XXXV, CF). Ordem denegada.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.441762-9/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 16.12.2006.

+++++

INQUÉRITO POLICIAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - INDEFERIMENTO - ATO JUDICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - SIGILO - INDICIADO - DIREITO À INFORMAÇÃO - DILIGÊNCIA CONCLUÍDA - ADVOGADO - VISTA DOS AUTOS - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança criminal. Alegadas nulidades. Inocorrência. Pedido de restituição de bens apreendidos. Acesso aos autos na fase de inquérito policial.

- "O mandado de segurança não é remédio para todos os males, razão por que existem hipóteses em que a ação não é cabível. Outra situação é a dos atos judiciais. Consta na lei descaber o mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando houver recurso previsto nas leis processuais idôneo para discuti-los" - Inteligência da Súmula nº 267 do STF, c/c o art. 5º, II, da Lei 1.533/51.

- "A conciliação dos interesses da investigação e do direito à informação do investigado nasce de outras vertentes. A primeira é a clara distinção, no curso do inquérito policial, daquilo que seja a documentação de diligências investigatórias já concluídas - que há de incorporar-se aos autos, abertos ao acesso do advogado - e a relativa a diligências ainda em curso, de cuja decretação ou vicissitudes de execução nada obriga a deixar documentação imediata nos autos do inquérito".

Ordem parcialmente concedida, com recomendação.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.442442-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Gudesteu Biber

Publicado no "MG" de 07.12.2006.

+++++

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - AUTORIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME -

VIOLAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA - ART. 151, § 1º, II, DO CÓDIGO PENAL - EMENDATIO LIBELLI - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RECURSO DA DEFESA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO-CONHECIMENTO

Ementa: Interceptação telefônica. Autoria. Dúvidas. Condenação. Impossibilidade.

- Havendo dúvidas quanto à autoria do delito de interceptação telefônica, não há que se falar em condenação do réu.

- Se ao recurso do Ministério Público foi negado provimento, pleiteando o réu absolvição por crime alcançado pela prescrição da pretensão punitiva, não há interesse recursal da defesa, e o Estado perdeu o direito de examinar a questão.

Apelação Criminal nº [1.0324.00.003991-1/001](#) - Comarca de Itajubá - Relatora: Des.^a Jane Silva

Publicado no "MG" de 18.01.2007.

+++++

LEGÍTIMA DEFESA

DISPARO DE ARMA DE FOGO - ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL - INOCORRÊNCIA - PODER DE POLÍCIA - ORDEM DE PRISÃO - RESISTÊNCIA - INJUSTA AGRESSÃO - MEIOS NECESSÁRIOS - LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - CARACTERIZAÇÃO - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Penal. Disparo de arma de fogo. Alegada intenção de conter tumulto. Contrariedade às regulamentações da Polícia. Estrito cumprimento de dever legal. Inocorrência. Meio necessário para conter agressões injustas. Ineficácia de outras tentativas. Uso moderado da arma de fogo. Legítima defesa. Reconhecimento. Recurso provido.

- Não constituindo orientação regulamentar da Polícia Militar o disparo de arma de fogo para conter tumulto, não se pode dizer que o miliciano que toma essa atitude esteja agindo no estrito cumprimento de dever legal.

- O disparo para o alto configura legítima defesa quando se mostra o meio necessário para conter resistência a legítima ordem de prisão levada a cabo mediante violência (agressão injusta), desde que a utilização de meios menos drásticos não tenha se revelado eficaz para fazer cessar agressões que importavam danos físicos consideráveis a agentes públicos.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.479003-6/000](#) - Comarca de Jacuí - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 07.09.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À PRIVACIDADE - TELEFONE CELULAR - CADASTRO DE ASSINANTES E USUÁRIOS - REGISTRO DE LIGAÇÕES - QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO - REQUISITOS - DECISÃO JUDICIAL - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - CONCESSÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança. Sigilo de dados cadastrais. Empresa de telefonia móvel. Determinação judicial genérica. Impossibilidade. Trato excepcional e restrito da violabilidade.

- A quebra de sigilo de dados telefônicos relativos ao cadastro do usuário da telefonia móvel, que não está sujeita à Lei nº 9.296/96, é possível desde que haja decisão judicial racionalmente fundamentada e pautada na excepcionalidade da medida.

- O critério da proporcionalidade que informa a decisão judicial que limita direito individual revela-se a partir da preservação de bens igualmente protegidos pela Constituição.

- A determinação judicial genérica, que viabilizaria a quebra de sigilo de dados não especificados, ofende direito líquido e certo. Mandado de segurança concedido.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.438933-1/000](#) - Comarca de Mariana - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "MG" de 10.04.2007.

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - TORTURA - RESISTÊNCIA - CONCURSO DE CRIMES - PRODUÇÃO DE PROVA - PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTO RECEIO - DENEGAÇÃO DA ORDEM

Ementa: Mandado de segurança preventivo. Justo receio não demonstrado. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada.

- "O mandado de segurança é remédio de natureza constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, contra ato ilegal ou abusivo de poder, emanado de autoridade pública. É possível o manejo do mandado de segurança preventivo contra ato ainda inexistente, mas presumido, desde que comprovada a ameaça objetiva e real, decorrente de existência de comando legal. Não basta o simples risco de lesão a direito líquido e certo, baseado apenas no julgamento subjetivo do impetrante; impõe-se que a ameaça a

tal direito se caracterize por ato concreto da autoridade. impetrada, que virá a atingir o patrimônio jurídico da parte. O 'justo receio' a que alude o art. 1º da Lei nº 1.533/51, para justificar a segurança, há de revestir-se dos atributos da objetividade e da atualidade. Naquela, a ameaça deve ser traduzida por fatos e atos, e não por meras suposições, e nesta é preciso que exista no momento, não bastando tenha existido em outros tempos e desaparecido".

Mandado de Segurança nº [1.0000.06.445739-3/000](#) - Comarca de Caldas - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

Publicado no "MG" de 11.07.07.

+++++

PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO - INADMISSIBILIDADE - ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ART. 188 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ementa: Penal e processual penal. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Agravo regimental. Inadmissibilidade. Embargos de declaração. Prazo em dobro para o órgão ministerial. Regra excepcional não aplicável em matéria criminal. Intempestividade.

- Em se tratando de embargos de declaração em agravo regimental contra mandado de segurança que aborda matéria criminal, são eles regulados pelo art. 619 e seguintes do CPP, os quais prevêem o prazo de 02 (dois) dias para a sua interposição, sendo certo que a regra excepcional insculpida no art. 188 do CPC não se aplica à atividade penal do Ministério Público, não tendo o Parquet, portanto, prazo em dobro para recorrer.

Embargos de Declaração nº [1.0000.06.442542-4/002](#) em Mandado de Segurança - Comarca de Campos Gerais - Relator: Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 30.05.2007.

+++++

PROCESSO PENAL - CONFISCO DE BENS - PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO PELO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ORDEM CONCEDIDA

Ementa: Mandado de segurança. Confisco de bens. Permissão de utilização dos mesmos pelo Estado. Sentença que não transitou em julgado. Ausência de previsão legal. Ordem concedida.

- A autorização pelo magistrado de utilização provisória de bens que foram apreendidos em processo criminal que ainda não transitou em julgado é incabível, ante a ausência de previsão legal para tanto. Concessão da segurança.

Mandado de Segurança (Criminal) nº [1.0000.06.433603-5/000](#) - Comarca de Pirapora -
Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 03.03.2007.

+++++

NULIDADES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL -
NULIDADE

Ementa: Penal. Processual penal. Apelação criminal. Oitiva de testemunhas. Ausência de intimação do defensor público. Nulidade. Ocorrência.

- O art. 128, I, da Lei Complementar 80/94, c/c o art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, garante à nobre classe da Defensoria Pública o direito à intimação pessoal de todos os atos e termos do processo, sob pena de nulidade, caso evidenciado o prejuízo, como sói acontecer durante o sumário de culpa.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.005928-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 19.04.2007.

+++++

FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - RÉU PRESO -
INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA DE DEFENSOR - ART. 185 DO CÓDIGO DE
PROCESSO PENAL - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - VIOLAÇÃO -
NULIDADE DO PROCESSO

Ementa: Processo penal. Lei nº 10.792/03. Interrogatório. Réu preso. Presença de defensor no ato. Necessidade. Ausência. Violação ao art. 185 do CPP. Nulidade absoluta.

- Tendo entrado em vigor a Lei 10.792/03, antes da realização do interrogatório, o juiz assegurará o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor, devendo este obrigatoriamente estar presente nesse ato processual.

- A Lei 10.792/03, ao mudar a sistemática do interrogatório, transformou-o em meio de defesa, ensejando a obrigatória participação da defesa técnica, através do advogado constituído pelo réu ou de defensor nomeado para patrocinar a sua defesa, assegurando-se-lhe o direito à entrevista reservada com o defensor que irá patrocinar sua defesa, sob pena de nulidade por afronta ao princípio da ampla defesa.

Processo anulado a partir do interrogatório, inclusive.

Apelação Criminal nº [1.0012.04.001141-8/001](#) - Comarca de Aiuruoca - Relator: Des.
Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 08.12.2006.

+++++

JÚRI - HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO
- QUESITO - INCLUSÃO DE OFÍCIO - TESE DA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE
CORRELAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA

Ementa: Processual penal. Júri. Questionário. Ausência de correlação com as teses defensivas. Inclusão, de ofício, pelo juiz-presidente de quesito relativo à desclassificação para homicídio culposo. Nulidade absoluta.

- A inclusão, de ofício, pelo juiz-presidente de quesito não aventado pela defesa gera nulidade absoluta, tendo em vista que esse deve ater-se aos limites das teses sustentadas pelas partes. Nulidade absoluta que se decreta.

Apelação Criminal nº [1.0382.01.016050-7/001](#) - Comarca de Lavras - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "MG" de 20.01.2007.

+++++

PENAS ALTERNATIVAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - MERA
IRREGULARIDADE - FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - DISTINÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Preliminar. Nulidade da decisão de primeiro grau por falta de fundamentação quanto à pena substitutiva de direitos de prestação pecuniária. Mera irregularidade, passível de ser sanada sem prejuízo para o réu. A pena aplicada é de prestação de serviços à comunidade. Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0433.04.120375-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 08.02.2007.

+++++

POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - MUNIÇÃO DE USO RESTRITO -
TIPO PENAL - ELEMENTO CONSTITUTIVO - ERRO DE PROIBIÇÃO - ERRO DE
TIPO - ABSOLVIÇÃO - INTERROGATÓRIO - INTIMAÇÃO - NULIDADE NÃO
CARACTERIZADA

Ementa: Processual - Ausência de intimação para interrogatório - Nulidade - Inexistência.

- Regular que esteja a citação, inclusive com o recebimento da contrafé, em que o acusado tome conhecimento dos fatos que lhe são imputados, injustificável o reconhecimento da nulidade pela ausência de intimação do interrogatório, mormente

quando tenha havido regular recomendação antevista no art. 22, § 3º, da Lei Federal 6.368/76.

Munição de uso restrito - Posse de um único projétil - Adorno - Art. 16 da Lei Federal 10.826/03 - Circunstâncias - Erro de tipo - Erro de proibição - Absolvição.

- Na posse de munição restrita ou proibida, a tenra idade do agente, a manutenção de um único projétil em local visível, o fascínio natural que representa o objeto ao inexperiente, aliado ao fato de manter a posse como adorno visível, em cômoda da residência, autorizam a conclusão do erro sobre a elementar "restrita ou proibida" atribuída à munição na norma penal e a condição proibitiva dele decorrente.

- Se um volume mais expressivo de projéteis de arma de fogo é de fácil conciliação com os elementos múltiplos descritivos do tipo penal do art. 16 da Lei Federal 10.826/03, em virtude dos perigos naturais decorrentes das munições, nas circunstâncias acima, há justificativa suficiente a sustentar existência do erro de tipo, ou, quando nada, do erro de proibição plenamente escusável, a impor o afastamento da reprimenda penal.

Rejeição da preliminar e, no mérito, provimento do recurso para absolver a apelante.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.106430-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "MG" de 14.09.2007.

+++++

PECULATO

PECULATO - VEREADOR - CRIME CONTINUADO - PROVA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - MAUS ANTECEDENTES - NÃO-CONFIGURAÇÃO

Ementa: Peculato. Preliminar de nulidade. Falta de prova pericial contábil. Prescindibilidade. Rejeição. Autoria e materialidade comprovadas. Provas circunstanciais suficientes. Condenação. Pena-base exacerbada. Redução. Cabimento. Recurso parcialmente provido.

- Havendo provas suficientes de que o réu se apropriou de dinheiro público em razão do cargo que ocupava, deve ser mantida a condenação, prescindindo-se de prova pericial contábil.

- O fato de estar o réu respondendo a outros processos criminais não é fundamento para fixação da pena-base acima do mínimo legal.

Apelação Criminal nº [1.0123.02.000925-4/001](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "MG" de 22.03.2007.

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMAS

DISPARO DE ARMA DE FOGO - ART. 15 DA LEI 10.826/03 - PERIGO ABSTRATO - AUTORIA - MATERIALIDADE - PROVA - PORTE ILEGAL E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - APLICAÇÃO - CONDENADO REINCENTE - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - ART. 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL - PENA DE MULTA - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Ementa: Disparo de arma de fogo. Ofensa ao art. 15 da Lei nº 10.826/03. Crime de perigo abstrato. Absorção das condutas-meio de portar ou possuir ilegalmente arma de fogo. Materialidade e autoria comprovadas. Recurso improvido.

- O delito pelo qual foi o apelante condenado está previsto no art. 15 da Lei 10.826/03, uma vez que restou provado haver efetuado disparo de arma de fogo em lugar habitado, valendo-se de arma que portava sem autorização e em desacordo com a legislação vigente. Trata-se de tipo de perigo abstrato que alguns denominam “presumido”, cuja existência a lei presume de forma absoluta (juris et de jure), sem admitir prova em contrário, sendo irrelevante qualquer avaliação subsequente sobre a ocorrência de efetivo perigo à coletividade.

- O disparo em via pública absorve o tipo do porte e da posse ilegais, pois a objetividade jurídica é a mesma. Além disso, não seria possível ao agente disparar a sua arma em via pública sem que esta estivesse consigo ou, no caso de disparo intramuros, sem que a arma não registrada se encontrasse na casa. No caso, aplica-se o princípio da consunção, ficando absorvida a conduta-meio de portar ou possuir ilegalmente a arma de fogo.

Apelação Criminal nº [1.0514.04.012886-0/001](#) - Comarca de Pitangui - Relator: Des. Sérgio Braga

Publicado no "MG" de 24.01.2007.

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - GRAVE AMEAÇA - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - VALORAÇÃO DA PROVA - TIPICIDADE - DILIGÊNCIAS - ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ROL DE TESTEMUNHAS - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA

Ementa: Apelação criminal. Arrolamento de testemunha na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ato de discricionariedade do juiz de direito. Porte ilegal de arma de fogo. Coação no curso do processo. Ameaças intimidativas proferidas à vítima. Pretensão de obter declaração capaz de isentá-lo do crime de porte ilegal de arma de fogo. Prova farta e segura. Fim

específico de favorecer interesse próprio. Delitos configurados. Pena corretamente fixada. Condenação mantida.

- O arrolamento de testemunha na fase do art. 499 do Código de Processo Penal é extemporâneo, e seu indeferimento não implica cerceamento de defesa, sobretudo porque o deferimento das diligências requeridas pelas partes, nessa fase, é ato discricionário do magistrado, que julga a conveniência e a necessidade de sua realização.

- Restando comprovado que o acusado portava ilegalmente arma de fogo, com numeração de série raspada, correta sua condenação pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03.

- Achando-se as firmes e coerentes declarações da vítima corroboradas pelos testemunhos tomados, convergentes quanto à culpabilidade do apelante, que empregou sobre todos séria intimidação para coagi-los a não testemunharem em seu desfavor, portanto com a finalidade de favorecer interesse próprio, a condenação era de rigor, impondo-se a manutenção da sentença de primeiro grau.

Apelação Criminal nº [1.0433.06.177272-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 16.05.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO

RECEPTAÇÃO - INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL - LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - FATO NOTO - IMPUTABILIDADE - DÚVIDA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - NOVA PERÍCIA - NECESSIDADE

Ementa: Processo penal. Incidente de sanidade mental. Dúvidas fundadas. Parcial provimento. Reabertura da discussão. Sanidade mental do apelante.

- Persistindo dúvidas fundadas quanto à capacidade mental do agente e, em face de fatos novos trazidos aos autos, posteriormente à decisão que homologou o laudo produzido no Instituto Médico Legal, mister se faz reabrir a discussão acerca da sanidade mental do apelante, a fim de que sejam comparados os laudos acostados aos autos e, se necessária a realização de nova perícia, sob pena de se macular o princípio da ampla defesa constitucionalmente garantido por cerceamento de defesa.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.499185-9/000](#) - Comarca de Além-Paraíba - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 13.03.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO - INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL - LAUDO PERICIAL - HOMOLOGAÇÃO - FATO NOTO - IMPUTABILIDADE - DÚVIDA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - NOVA PERÍCIA - NECESSIDADE

Ementa: Processo penal. Incidente de insanidade mental. Dúvidas fundadas. Parcial provimento. Reabertura da discussão. Sanidade mental do apelante.

- Persistindo dúvidas fundadas quanto à capacidade mental do agente e, em face de fatos novos trazidos aos autos, posteriormente à decisão que homologou o laudo produzido no Instituto Médico Legal, mister se faz reabrir a discussão acerca da sanidade mental do apelante, a fim de que sejam comparados os laudos acostados aos autos, e, se necessário, realizar nova perícia, sob pena de se macular o princípio da ampla defesa, constitucionalmente garantido, por cerceamento de defesa.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.499185-9/000](#) - Comarca de Além Paraíba - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 12.04.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - INDÍCIO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Crime de receptação qualificada. Prova. Indícios. Possibilidade.

- Configura o crime de receptação na sua forma qualificada a prática de atividade mercantil na residência do agente de forma clandestina, com os chamados "desmanches".

Apelação Criminal nº [1.0525.03.024386-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Relator: Des. William Silvestrini

Publicado no "MG" de 16.01.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ATIVIDADE COMERCIAL - CONSTITUCIONALIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CRIME AUTÔNOMO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CO-RÉU - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação. Receptação dolosa. Absolvição de um dos réus. Necessidade em relação ao 1º apelante. Inadmissibilidade. Ciência do réu acerca da origem ilícita dos bens. Conjunto probatório sólido. Receptação qualificada. Inconstitucionalidade. Inexistência. Delitos autônomos.

- Não havendo nos autos provas contundentes de que um dos acusados sabia que os motores guardados em seu estabelecimento eram produtos de crime e que estariam com a numeração raspada, não estando envolvido em negócios de venda de peças usadas, sua absolvição se impõe, uma vez que não pode ser condenado pelo simples fato de ceder, a título oneroso, seu depósito, para guarda dos produtos, sem qualquer ciência de sua origem.

- Impossível acolher o pleito absolutório formulado em favor de um dos réus se restou devidamente delineada nos autos a conduta dolosa do mesmo, que adquiriu os bens sabendo que eram produtos de crime e ainda os expôs à venda, em proveito próprio, no exercício do comércio, praticando, assim, a conduta descrita no art. 180, § 1º, do CP.

- O art. 180, § 1º, do CP configura crime autônomo, não sendo admissível a desclassificação para a receptação simples ao argumento de inconstitucionalidade do dispositivo.

Apelação Criminal nº [2.0000.00.473243-6/000](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 23.11.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO CULPOSA - PROVA INDICIÁRIA - TIPICIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - CRITÉRIO TRIFÁSICO - REINCIDÊNCIA - INADIMISSIBILIDADE

Ementa: Penal. Receptação culposa. Art. 180, § 3º, do CP. Condução de veículo furtado. Indícios suficientes. Condenação mantida. Reincidência considerada duplamente. Bis in idem. Decote. Redução da pena.

- A pessoa que adquire veículo furtado por preço muito inferior ao de mercado e, pelas circunstâncias de fato, tinha condições de conhecer sua origem ilícita pratica o crime de receptação culposa (art. 180, § 3º, do CP).

- No crime de receptação, a prova direta raramente é alcançada, motivo pelo qual o julgador, orientando-se tão-somente por provas indiretas, pesquisa os indícios e circunstâncias do delito e conclui se há certeza ou não da responsabilidade do agente.

- A reincidência não pode ser considerada no momento de fixação da pena-base, só devendo ser levada em conta na segunda fase da dosimetria. Se considerada nesses dois momentos, resta caracterizado bis in idem, o qual deve ser retificado no julgamento da apelação.

Apelação Criminal nº [1.0054.03.008801-4/001](#) - Comarca de Barão de Cocais - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 02.03.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - QUADRILHA - CRIME PLURISSUBJETIVO - MAIS DE TRÊS PESSOAS - ASSOCIAÇÃO PERMANENTE - TIPICIDADE - MATERIALIDADE - AUTORIA - RES FURTIVA - POSSE - ÔNUS DA PROVA - DOCUMENTO - JUNTADA - VISTA DOS AUTOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - DEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA

Ementa: Quadrilha ou bando. Receptação qualificada. Adulteração de sinais identificadores de veículos. Materialidade e autoria dos crimes comprovadas. Recursos improvidos.

- Insubsistente alegação de cerceamento de defesa, porquanto as partes tiveram oportunidade de vista dos autos em todas as fases processuais.

- Decisão que autorizou interceptação telefônica suficientemente motivada.

- Para a configuração do crime de quadrilha ou bando, basta a associação permanente de quatro pessoas para o cometimento de delitos. Sendo a sociedade o sujeito passivo do crime, que afeta a paz pública, não se exige a consumação de qualquer outro ilícito pelo bando, que pode ter organização rudimentar.

- Em tema de receptação, a só posse injustificada da res faria - como no furto faz - presumir a autoria. Ao possuidor, tal sucedendo, é o que competiria demonstrar havê-la recebido por modo lícito. A apreensão da res furtiva em poder do acusado enseja, indubitavelmente, a inversão do ônus da prova. Crimes caracterizados. Vasto acervo probatório.

- Não ocorre bis in idem na majoração da pena-base em razão de as circunstâncias do crime serem desfavoráveis, e, posteriormente, aumentá-la em função da reincidência.

Apelação Criminal nº [1.0145.05.250447-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Sérgio Braga

Publicado no "MG" de 19.10.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - TIPO PENAL - CLASSIFICAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - OBSERVÂNCIA - LEI 9.425/96 -

INTERPRETAÇÃO - ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL -
CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Receptação qualificada. Inconstitucionalidade. Ofensa ao princípio da proporcionalidade. Inocorrência.

- A conduta do § 1º do art. 180 do CP, classificada erroneamente pela Lei 9.426/96 como receptação qualificada, configura, em verdade, um crime autônomo de receptação. Assim sendo, não há que se falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade. A justiça que se busca não se expressa na interpretação unilateral, mas na concretude do gesto e da coragem de mudar, ainda que desafie o texto positivado. Mas nunca em mão única na pretensa evolução, porque esta, mormente quando se trata de interpretar normas jurídicas, exige preocupação social, da qual não se excluem os cuidados, sempre mais importantes, com o indivíduo.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.074414-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.ª Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 08.08.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO QUALIFICADA - ATIVIDADE COMERCIAL - DOLO -
CONDENAÇÃO - PERDÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE - TIPO PENAL -
DESVALOR DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - ART.
180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Apelação. Receptação qualificada. Absolvição. Inadmissibilidade. Conjunto probatório sólido. Inconstitucionalidade da norma incriminadora. Inexistência de ofensa ao princípio da proporcionalidade. Concessão de perdão judicial. Inadmissibilidade.

- Impossível acolher o pleito absolutório se restou devidamente delineada nos autos a conduta dolosa do réu, que adquiriu grande quantidade de combustível, sabendo que era produto de ilícito - ou ao menos deveria saber, tendo em vista a ausência de comprovação da origem da mercadoria, o preço vil pelo qual efetuou a compra e a condição do vendedor que se tratava de pessoa desconhecida -, com o fim de comercializá-lo, em proveito próprio, praticando, assim, a conduta descrita no art. 180, § 1º, do CP.

- Não há como tachar de inconstitucional, por ofensa ao princípio da proporcionalidade, a norma definidora do crime de receptação qualificada, uma vez que se trata de figura penal autônoma, cuja razão da maior gravidade da pena é justamente a maior censurabilidade que deve recair sobre a conduta daquele que, na qualidade de profissional do comércio, recepta mercadoria de origem ilícita.

- A concessão do perdão judicial está adstrita às hipóteses de receptação culposa, ex vi do disposto no art. 180, § 5º, 1ª parte, do CP.

Apelação Criminal nº [1.0431.04.011007-1/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "MG" de 14.04.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO - DOLO - VALORAÇÃO DA PROVA - ERRO DE TIPO - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CUSTAS - ART. 12 DA LEI 1.060/50

Ementa: Penal. Receptação. Art. 180, caput, do CP. Erro de tipo. Não-ocorrência. Índícios suficientes. Condenação mantida. Custas. Isenção. Inviabilidade. Justiça gratuita deferida.

- A pessoa que, em proveito próprio, utiliza-se de automóvel e sabe ser ele produto de furto ou roubo pratica o crime de receptação (art. 180, caput, do CP).

- No crime de receptação, a prova direta raramente é alcançada, motivo pelo qual o julgador, orientando-se tão-somente por provas indiretas, pesquisa os indícios e circunstâncias do delito e conclui se há certeza ou não da responsabilidade do agente.

- Se, das próprias declarações do acusado, puder extrair-se que ele sabia que estava furtando a coisa, não há falar em erro de tipo.

- O juridicamente miserável não fica imune da condenação nas custas do processo criminal (art. 804, CPP), mas o pagamento fica sujeito à condição e prazo estabelecidos no art. 12 da Lei 1.060/50 (Súmula nº 58 do TJMG).

Apelação Criminal nº [1.0024.02.802718-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Walter Pinto da Rocha

Publicado no "MG" de 1º.06.2007.

+++++

RECEPTAÇÃO - DOLO - FAVORECIMENTO PESSOAL - TESTEMUNHA - CARTA PRECATÓRIA - INTIMAÇÃO - POLICIAL MILITAR - DEPOIMENTO - AUTORIA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - REINCIDÊNCIA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Apelação criminal. Crimes de receptação e de favorecimento pessoal. Nulidade. Ausência de intimação da defesa para a oitiva de testemunha.

- Não há nulidade se a defesa foi devidamente intimada da carta precatória.

- Prova suficiente para ensejar condenação. Depoimentos dos milicianos que se coadunam com os demais elementos de prova dos autos. Negativa de autoria que se vale de versões contraditórias e isoladas. Origem lícita das peças automotivas que não se comprova. Simples alegação de que existem notas fiscais que não pode alavancar a absolvição.

- Acusado que esconde autor de crime em sua residência. Ciência de que era foragido. Condenação mantida.

- Quantidade da pena e regime de cumprimento adequados. Substituição da pena. Impossibilidade. Reincidência. Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0363.05.018910-1/001](#) - Comarca de João Pinheiro - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 27.06.2007.

+++++

ROUBO

ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ARMA - APREENSÃO - DESNECESSIDADE - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - VALORAÇÃO DA PROVA - VIOLÊNCIA - VIAS DE FATO - FURTO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - RES FURTIVA - POSSE - CRIME CONSUMADO - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - AGRAVANTES - LIMITE DA PENA

Ementa: Roubo. Violência caracterizada. Desclassificação indevida. Tentativa. Inexistência. Concurso de agentes e uso de arma. Prova. Atenuante. Pena mínima. Redução obstada.

- Comprovado que a vítima se atracou com o acusado, possibilitando aos seus comparsas subtrair um bem do seu patrimônio, resulta configurado o tipo previsto no art. 157 do CP, impossibilitando a desclassificação do delito para o de furto.

- Não há falar em tentativa no roubo quando o bem da vítima é retirado definitivamente de sua posse por meio de violência, ficando em poder dos cúmplices meliantes.

- Patentia-se o concurso de agentes quando o apelante pratica o crime em companhia de terceiro, cuja participação é efetiva à consecução do delito.

- A qualificadora prevista no inciso I, § 2º, do art. 157 do CP pode ser comprovada por outros meios no tramitar da ação penal.

- As circunstâncias atenuantes e agravantes só poderão mitigar ou majorar a pena dentro dos limites mínimos e máximos impostos pela legislação. Logo, fixada esta no seu patamar mínimo, não poderão incidir quaisquer atenuantes para reduzi-la ainda mais.

Apelação desprovida.

Apelação Criminal nº [1.0079.05.239886-8/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "MG" de 01.08.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CONCURSO FORMAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - AGRAVANTES - ATENUANTES - AUMENTO DA PENA - CRITÉRIO - CONFISSÃO - CORRUPÇÃO DE MENORES - RESULTADO MATERIAL - AUSÊNCIA DE PROVA - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Roubo praticado por três vezes. Concurso formal. Individualização da pena. Aumento superior ao mínimo legal. Aplicabilidade. Duas majorantes. Três agentes e considerável violência perpetrada contra as vítimas. Aumento da pena acima do mínimo legal. Aplicabilidade. Confissão espontânea. Autoria incontroversa. Irrelevância. Reconhecimento. Corrupção de menores. Não-caracterização.

- Sendo as circunstâncias judiciais, as agravantes, as atenuantes e as causas especiais de diminuição e aumento da pena iguais, no tocante à dosagem da pena do agente, para cada delito por ele cometido em concurso formal, não há que se falar em nulidade da sentença, por ter a magistrada fixado a pena para somente um dos delitos e, em seguida, aumentado-a pelo concurso formal. Mostra-se desnecessária a fixação repetida para cada delito.

- Considerando que o agente praticou três delitos contra vítimas distintas, correto o aumento da pena acima do mínimo legal, pela ocorrência de concurso formal.

- Em se tratando de crime de roubo, a dosimetria da pena pela forma prevista no § 2º do art. 157 do Código Penal tem critério próprio, que não o mero número de causas, devendo assentar-se o aumento acima do mínimo, por exemplo, na exagerada compararia ou na excessiva agressividade do emprego de arma. No caso em tela, mostrou-se bem dosado o aumento pouco acima do mínimo legal, não sendo recomendável sua alteração.

- Tendo o acusado confessado a prática delitativa, deve-lhe ser aplicada a circunstância atenuante da confissão espontânea, na segunda fase da fixação da pena.

- Para configurar-se o crime de corrupção definido na Lei nº 2.252/54, não basta a prática do delito em co-autoria com um menor penalmente irresponsável. É mister, mais, que se impute e se demonstre, no curso da instrução, a atuação do acusado sobre o imaturo, de modo a aluir-lhe a resistência moral ou fazer prosperar uma corrupção já em curso.

Apelação Criminal nº [1.0231.06.056658-6/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 26.10.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - GRAVE AMEAÇA - TIPICIDADE - FURTO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - RES

FURTIVA - POSSE - CRIME CONSUMADO - FIXAÇÃO DA PENA - PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - INAPLICABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Ementa: Roubo. Violência caracterizada. Desclassificação indevida. Tentativa. Inexistência. Art. 44 do CP. Violência. Aplicação afastada. Pena-base. Fixação acima do mínimo. Possibilidade.

- Comprovado que o acusado ameaçou de morte a vítima com uso de arma de fogo, com a finalidade de subtrair um bem do patrimônio desta, resulta configurado o tipo previsto no art. 157 do CP, impossibilitando a desclassificação do delito para o de furto.

- Não há falar em tentativa de roubo quando o bem da vítima é retirado de sua posse por meio de violência, ainda que por poucos momentos.

- Não faz jus à benesse do art. 44 do CP o acusado que, na prática do delito, agiu com violência contra a vítima.

- Configurados a culpabilidade do acusado, os motivos e as circunstâncias do delito, evidencia-se correta a fixação das penas-base acima do mínimo legal.

Apelação desprovida.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.084130-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "MG" de 02.11.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - TENTATIVA - FIXAÇÃO DA PENA - RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - CAUSA DE AUMENTO NÃO CARACTERIZADA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - ATENUANTE - APLICABILIDADE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REGIME PENITENCIÁRIO ABERTO - JUSTIÇA GRATUITA - REQUISITOS - ART. 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Roubo. Causa de aumento de pena do artigo 157, § 2º, inciso V, do Código Penal. Não-configuração. Conhecer a atenuante da confissão espontânea, mas não reduzir a pena. Súmula 231 do STJ. Substituir a pena corporal. Impossibilidade. Crime praticado mediante grave ameaça. Justiça gratuita. Impossibilidade. Apelante assistido por advogado constituído. Alterar regime de cumprimento da reprimenda para o aberto. Recurso ministerial improvido e do acusado parcialmente provido.

- Para configuração da causa de aumento prevista no artigo 157, § 2º, inciso V, do Código Penal, a restrição da liberdade da vítima deve ocorrer por tempo razoável, que extrapole a grave ameaça componente do próprio delito, sendo que o percurso de 30 metros não é suficiente para caracterizar tal majorante.

- Sendo a confissão extrajudicial do acusado, ainda que parcialmente retratada em juízo, importante para alicerçar o decreto condenatório, deve-se reconhecer a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal.

- O reconhecimento da atenuante da confissão espontânea não conduz à redução da pena aquém do mínimo legal, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, inclusive firmado pela Súmula nº 231 do STJ.

- Impossível a substituição da pena corporal, nos delitos praticados mediante violência ou grave ameaça à vítima, por força da aplicação da regra insculpida no artigo 44, inciso I, do Código Penal.

- Se o apelante está assistido por advogado constituído e não fez prova da situação de pobreza, impossível a concessão de justiça gratuita.

- Fixando-se a pena privativa de liberdade em quantum inferior a quatro anos e sendo favoráveis as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal ao acusado não reincidente, impõe-se a alteração do regime de cumprimento da reprimenda para o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.862808-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 13.06.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - DELAÇÃO - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - TIPICIDADE

Ementa: Apelação criminal. Roubo duplamente majorado. Delação corroborada por outros elementos de prova. Negativa de autoria solteira e sem amparo nos autos. Corrupção de menores. Crime formal. Necessidade de condenação.

- Serve de amparo legítimo à edição do decreto condenatório a delação feita pelo comparsa que, sem pretender esquivar-se da responsabilidade pelo ato delituoso, incrimina frontalmente os co-autores, sobretudo quando encontra arrimo nas demais provas colhidas. Não se vislumbrando qualquer interesse do delator em prejudicar injustamente inocentes, o chamamento à autoria há de suplantar as meras negativas empreendidas, que se revelam, ao final da instrução, solteiras e sem apoio nos autos.

O crime de corrupção de menores é formal, bastando que o agente pratique o delito na companhia do inimputável ou o induza a praticá-lo, prescindindo da demonstração da efetiva corrupção.

Apelação Criminal nº [1.0433.02.045375-2/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 18.04.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - FALSA IDENTIDADE - DOLO ESPECÍFICO - DIREITO DE DEFESA - ATIPICIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - ARMA DE BRINQUEDO - CAUSA DE AUMENTO - INAPLICABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - RECURSO - EFEITO EXTENSIVO - POSSIBILIDADE

Ementa: Penal. Roubo qualificado tentado. Falsa identidade. Emprego de réplica de arma de fogo. Concurso de pessoas. Afastamento da majorante do uso de arma. Necessidade. Absolvição. Inadmissibilidade. Negativa de autoria isolada nos autos. Palavra da vítima. Isenção. Reconhecimento pessoal. Harmonia com as demais provas. Suficiência. Condenação mantida. Pena-base. Ausência de razões a justificar a fixação acima do mínimo legal. Correção. Reincidência não caracterizada em relação a um dos réus. Afastamento. Necessidade de estender ao co-sentenciado não-apelante o afastamento da majorante do uso de arma . Artigo 580 do CPP. De ofício absolver o não-apelante do delito previsto no artigo 307 do Código Penal. Autodefesa. Recurso conhecido, parcialmente provido e, de ofício, absolver o co-réu.

- Comprovando-se a autoria do delito pelas declarações firmes e isentas da vítima, corroboradas pelos depoimentos das testemunhas presenciais, a condenação é medida que se impõe.

- O emprego de uma réplica de arma de fogo, embora apto à configuração da grave ameaça caracterizadora do crime de roubo, não autoriza o reconhecimento da majorante prevista no inciso I do § 2º do artigo 157 do CP.

- Inexistindo sentença condenatória com trânsito em julgado anterior ao fato em apreço, haverá de ser afastada a incidência da agravante da reincidência.

- A decisão do recurso interposto por um dos réus, no caso de concurso de pessoas, deverá ser estendida ao co-sentenciado, não-apelante, nos termos do artigo 580 do CPP.

- Não incorre no crime previsto no artigo 307 do Código Penal o agente que atribui falsa identidade a si mesmo, perante a autoridade policial, visando, apenas, exercer sua autodefesa, porque o tipo penal em exame exige, para sua caracterização, a presença do dolo específico, voltado para a obtenção de vantagem ilícita.

Apelação Criminal nº [1.0148.05.030287-3/001](#) - Comarca de Lagoa Santa - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "MG" de 24.04.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - CO-AUTORIA - DELAÇÃO - PROVA - CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA - CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Crime de roubo qualificado pelo emprego de armas de fogo e pelo concurso de pessoas. Absolvição. Impossibilidade. Índícios veementes, coerentes e concatenados, que levam à certeza reclamada para a condenação. Delação dos co-réus. Admissibilidade como meio de prova.

- As declarações de co-réu, quer na fase indiciária, quer em juízo, têm plena validade quando, sem o intuito de beneficiar-se, confessa sua participação nos fatos incriminados, envolvendo também os que neles cooperaram como autores, desde, evidentemente, que essa admissão de culpa encontre respaldo nos demais elementos dos autos.

- Restando comprovada a convergência de vontades para um fim comum, bem como a colaboração moral ou material do agente para a execução do crime, deve responder pelo resultado.

- Corrupção de menores - Crime não demonstrado - Ausência de prova da idade do menor coadjuvante - Absolvição mantida.

- Inexistindo nos autos certidão de nascimento comprobatória da idade do menor coadjuvante, não se configura o crime de corrupção de menores previsto no art. 1º da Lei nº 2.252/54.

- Pena - Aumento - Necessidade - Circunstâncias judiciais amplamente desfavoráveis aos réus. Desprovimento do recurso dos réus Jardel Pereira da Silva e Ricardo Zeferino Fonseca, provimento parcial do recurso ministerial, prejudicado o do acusado Emerson Barbosa Moreira.

Apelação Criminal nº [1.0433.04.138949-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Gudesteu Biber

Publicado no "MG" de 25.04.2007.

+++++

ROUBO - APLICAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - RELEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL - ÔNUS DA PROVA - AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CONSTITUCIONALIDADE

Ementa: Roubo. Agravante da reincidência. Inconstitucionalidade inexistente. Relevante valor moral. Atenuante não comprovada.

- A agravante da reincidência, fixada no art. 61, I, do CP, foi recepcionada pela CR de 1988, conforme ressaí do seu art. 5º, XLVI, além de encontrar-se em sintonia com o princípio constitucional da isonomia. Portanto, insubsistente é a alegada inconstitucionalidade da referida agravante.

- Cabe ao acusado o ônus da prova da alegação de ter praticado o delito por motivo de relevante valor moral, a teor do art. 156 do CPP, resultando que o não-cumprimento deste encargo probatório gera a improcedência desta tese defensiva.

Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.875923-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "MG" de 17.05.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE PESSOAS - FIXAÇÃO DA PENA - AUMENTO - CRITÉRIO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - INQUÉRITO POLICIAL - AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA - MAUS ANTECEDENTES - NÃO-CONFIGURAÇÃO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME MATERIAL - ATIPICIDADE

Ementa: Roubo biquilificado tentado. Corrupção de menores. Inocorrência. Maus antecedentes. Inquéritos e ações em andamento. Exacerbação da pena-base e regime prisional. Inadmissibilidade. Qualificadoras. Percentual mínimo. Possibilidade.

- Sendo o crime de corrupção de menores de natureza material, exige-se para a sua configuração que o agente pratique uma das condutas descritas no tipo - corromper ou facilitar a corrupção -, não sendo suficiente para caracterizá-lo o fato de haver praticado o crime com o inimputável, já que é de rigor a prova do resultado, a qual não pode ser presumida, pois o Direito Penal repudia a responsabilidade objetiva.

- De acordo com o princípio constitucional da não-culpabilidade (art. 5º, LVII, CF), inquéritos e ações em andamento, por si sós, não autorizam a exacerbação da pena-base ou o regime prisional a título de maus antecedentes, pois somente a coisa julgada autoriza juízo desfavorável contra o réu.

- Ainda que no roubo ocorram duas majorantes obrigatórias, na conformidade do previsto no parágrafo único do art. 68 do CP, o acréscimo deve limitar-se ao percentual mínimo, reservando-se o percentual máximo para os crimes cometidos com armamentos altamente vulnerantes e grande número de agentes.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0471.05.045464-7/001](#) - Comarca de Pará de Minas - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 22.05.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE PESSOAS - AUTORIA - MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - RÉU COLABORADOR - DIMINUIÇÃO DA PENA - INAPLICABILIDADE - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - REQUISITOS - ART. 14 DA LEI 9.807/99 - ART. 93, II, DO CÓDIGO PENAL

Ementa: Apelação criminal. Roubo. Condenação certa. Pena adequada. Confisco de bens adquiridos de forma lícita. Impossibilidade.

- Induvidosas materialidade e autoria, entende-se que há suficientes razões para que o decreto condenatório seja mantido. Em face das circunstâncias legais previstas no art. 14 da Lei 9.807/99, quais sejam identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime, localização da vítima com vida e recuperação total ou parcial do produto do crime, caberá a sua aplicação somente quando se tratar de procedimento em que se apura crime de extorsão mediante seqüestro.

- Não sendo o veículo utilizado na prática do crime coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, impõe-se a sua restituição ao réu. Inteligência do art. 91, II, a, do CP.

Apelo parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0223.06.186409-4/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 25.05.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - CO-AUTORIA - PARTÍCIPE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - INAPLICABILIDADE - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA DE ADVOGADO - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - NULIDADE

Ementa: Penal e processo penal. Interrogatório. Ausência de defensor. Nulidade absoluta. Reconhecimento de ofício. Concurso de agentes. Prova de que os dois agentes agiram em concerto de vontade. Reconhecimento. Participação de menor importância. Réu que subtrai dinheiro da vítima. Co-autor. Não-reconhecimento. Substituição da pena corporal. Acusado que supostamente não praticou atos de violência. Teoria monista. Comunicação das elementares do crime a todos os concorrentes. Impossibilidade. Recurso ministerial provido em parte.

- Desde que entrou em vigor a Lei 10.792/03, não se concebe que o interrogatório do acusado seja realizado sem a presença do defensor, ocorrência que configura nulidade absoluta, por ausência de defesa. Em preliminar de ofício, anular o processo em relação ao réu Daniel Filho Rodrigues.

- Para a configuração do concurso de agentes, basta que o crime tenha sido praticado por duas ou mais pessoas que tenham voluntariamente aderido e cooperado no sentido da realização do tipo penal.

- Sendo o apelado co-autor, já que possuía domínio do fato, na medida em que realizou ação nuclear do tipo, não é possível o reconhecimento da causa de diminuição de pena por alegada participação de menor importância, que só é aplicável ao partícipe.

- A teoria monista ou unitária, adotada por nossa Lei Penal em matéria de concurso de agentes, impõe a comunicação de todas as elementares do crime praticado, que é o mesmo para todos os agentes, de forma que, ainda que o acusado não tenha praticado atos de violência quando da subtração patrimonial, responde por crime de roubo e, portanto, não pode beneficiar-se com a substituição da pena corporal.

Recurso ministerial parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0604.05.931868-2/001](#) - Comarca de Santo Antônio do Monte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 06.03.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - CONCURSO DE PESSOAS - TRANSPORTE DE VALORES - COLETIVO - POSSE DA RES - CRIME CONSUMADO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Apelação criminal. Roubo. Posse pacífica. Crime consumado. Garrafa. Arma imprópria. Causa de aumento considerada. Assalto a coletivo. Atividade que não é típica de transporte de valores. Majorante decotada.

- É consumado o roubo quando o agente tem a posse pacífica da res subtraída.
- O uso ostensivo de garrafa para melhor subjugar as vítimas caracteriza a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, por se tratar de arma imprópria.
- O assalto a ônibus coletivo não implica o reconhecimento da majorante de transporte de valores (CP - art. 157, § 2º, III), por se tratar de serviço de transporte de passageiros.

Apelo parcialmente provido e efeitos estendidos ao co-réu que não apelou.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.041123-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 23.02.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ACUSADO - RECONHECIMENTO POR FOTOGRAFIA - REQUISITOS - ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - APLICAÇÃO POR ANALOGIA - INOBSERVÂNCIA - PROVA ISOLADA - INSUFICIÊNCIA - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Roubo qualificado. Reconhecimento por fotografia. Inobservância dos requisitos do art. 226 do CPP. Prova isolada. Insuficiência para a condenação.

- Em que pesem os princípios do livre convencimento motivado e da inexistência da hierarquia de provas, o reconhecimento por intermédio de fotografias, como meio probatório, segundo têm entendido a doutrina e a jurisprudência, tem valor relativo e, para servir de base à condenação, deve vir referendado por outros elementos firmes de convicção.

Apelação Criminal nº [1.0569.05.000539-0/001](#) - Comarca de Sacramento - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 27.01.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - CRITÉRIO OBJETIVO - COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL - VALORAÇÃO DA PROVA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: Penal. Roubo majorado. Progressão de regime em execução provisória. Impossibilidade de deferimento. Incidente que se submete aos mesmos requisitos da progressão em sede de execução definitiva. Não-observância do procedimento cabível. Ausência de provas. Preliminar rejeitada. Coação moral irresistível. Ausência de provas. Não-reconhecimento. Majorante do uso de arma. Decote. Necessidade. Ausência de provas da potencialidade lesiva da arma. Redução da pena. Inocorrência. Duplicidade de majorantes. Critério de aumento qualitativo. Recurso parcialmente provido.

- É impossível o deferimento de progressão de regime, em execução provisória, sem que se analisem os requisitos, subjetivos e objetivos, exigidos pela LEP para a concessão da progressão em sede de execução definitiva, o que demanda procedimento específico, inaugurado junto ao Juízo de primeiro grau.

- A exculpante da coação moral irresistível deve ser cabalmente demonstrada pela defesa, não bastando, para tanto, meras alegações ou testemunhos inconsistentes, sob pena de se coroar a impunidade.

- Se não há prova, nem sequer indireta, da potencialidade lesiva da suposta arma de fogo utilizada, não pode prevalecer a majorante do art. 157, § 2º, I, CP.

- Como o critério para elevação da pena, em caso de pluralidade de causas de aumento de pena de quantum variável, é qualitativo, e não quantitativo, o decote da majorante do uso de arma não implica, necessariamente, redução da pena, impondo-se a verificação do valor a ser atribuído à(s) causa(s) restante(s).

Apelação Criminal nº [1.0024.05.632302-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 23.01.2007.

+++++

ROUBO - CRIME CONSUMADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL -
DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PEQUENO VALOR DA COISA -
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE

Ementa: Penal. Roubo. Princípio da insignificância. Impossibilidade. Consumação.
Momento.

- A violência e/ou grave ameaça na prática do crime de roubo impedem a aplicação do princípio da insignificância e conseqüente desclassificação do roubo para constrangimento ilegal, ainda que a res furtiva seja considerada de pequeno valor, pois, sendo este um crime complexo, além do patrimônio, são também tuteladas a liberdade individual, a segurança e a integridade física das pessoas, em uma só unidade jurídica.

- A consumação do roubo ocorre com o simples apossamento da coisa subtraída, mediante grave ameaça, pouco importando que o agente tenha tido ou não a posse mansa e pacífica da res, bastando, apenas, que a vítima tenha sido privada do seu controle e disposição, ainda que por breve lapso temporal, cessando a clandestinidade do ato. Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0105.05.152542-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares -
Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "MG" de 09.02.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - EMPREGO DE ARMA DE
FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE - PROVA - APREENSÃO DA ARMA -
DESNECESSIDADE - CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 1º DA LEI 2.252/54 -
CRIME MATERIAL

Ementa: Roubo qualificado. Autoria e materialidade comprovadas. Apreensão da arma utilizada no delito. Desnecessidade. Configuração. Provas testemunhal e indiciária. Validade. Corrupção de menores. Falta de prova de que o menor não era habituado com a prática de atos dessa natureza. Recursos não providos.

- A ação de ameaçar com uma arma é transitória, não deixa marca; sua prova não se faz - quando muito se completa - com a apreensão da arma, mas com os depoimentos das pessoas que eventualmente foram espectadoras de seu emprego criminoso.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.700428-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:
Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 10.02.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - POSSE DA RES - RECONHECIMENTO PESSOAL -
CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO -
CONCURSO DE PESSOAS - ARMA DE FOGO - APREENSÃO - CAUSA DE

AUMENTO DE PENA - INAPLICABILIDADE - CRIME CONTINUADO -
COMPETÊNCIA JURISDICIONAL - CONEXÃO - PREVENÇÃO - ART. 76, I, DO
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Apelação. Roubo. Competência. Conexão. Prevenção. Prorrogação. Condenação. Reconhecimento da vítima. Apreensão da res em poder do agente. Confissão extrajudicial. Provas idôneas. Arma não apreendida. Decote. Continuidade delitiva. Reconhecimento.

- Em se tratando de conexão, quando dois crimes são cometidos pelo mesmo agente, em comarcas distintas, a competência se firma pela prevenção, quando se trata de juízes igualmente competentes.

- Sendo o réu preso na posse da res furtiva, reconhecido pelas vítimas e, ainda, tendo confessado o crime na fase policial, a condenação encontra forte amparo nas provas dos autos.

- A majorante do uso de arma de fogo deve ser analisada sob o enfoque objetivo, ou seja, a razão de ser dela é exatamente a maior potencialidade lesiva do instrumento utilizado para a prática do roubo, devendo, portanto, ser verificado se a arma é hábil ou não para ofender a integridade física da vítima. Ausente sua apreensão, referida causa de aumento deve ser decotada.

- Quando o agente comete duas ou mais infrações penais da mesma espécie, havendo entre elas o lapso temporal de pouco tempo, considerados, além do tempo, outros fatores como o modus operandi, o lugar, a maneira de execução e outros semelhantes, há a continuidade delitiva, e não o concurso material.

Apelação Criminal nº [1.0024.05.693429-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no “MG” de 1º.12.2006.

+++++

ROUBO - AUMENTO DA PENA - ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL -
CRIME CONTINUADO - ATENUANTE - MENORIDADE RELATIVA - CÓDIGO
CIVIL DE 2002 - CAPACIDADE CIVIL - INSTITUTOS DO DIREITO PENAL -
NÃO -AFETAÇÃO - VÍTIMA MAIOR DE 60 ANOS - AGRAVANTE - FIXAÇÃO
DA PENA - DELITO PRATICADO NA CLANDESTINIDADE - PROVA -
PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE

Ementa: Atenuante da menoridade relativa. Novo marco imposto pelo Código Civil de 2002 para o alcance da capacidade civil. Irrelevância em relação aos institutos próprios da seara penal.

- A presença da atenuante da menoridade, prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal, decorre do processo de individualização da pena e dá tratamento diferenciado aos menores de vinte e um anos de idade em face dos outros maiores, o que não configura ofensa ao princípio da isonomia/igualdade, insculpido no art. 51, caput, da Constituição

da República. Não se trata de capacidade para a perpetração de atos na vida civil, nos termos do art. 51 do CC/2002, mas em juízo menor de censurabilidade resultante da imaturidade. Ademais, a norma penal que traduz benefício ao agente só pode deixar de ter aplicação quando expressamente revogada, o que não ocorreu, não havendo que se falar, pois, em inobservância do § 1º do art. 21 da LICC .

Roubo duplamente majorado. Palavra da vítima. Coerência com o conjunto probatório. Extrema valia, mormente porque inexistente nos autos prova de que desejava a inculpação do réu, que nem sequer conhecia. Condenação. Reforma da absolvição. Necessidade.

- Nos delitos praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, são de extrema valia as declarações da vítima, que nenhum interesse tem em condenar inocentes, estando em coerência com os elementos de convicção reunidos.

Recurso ministerial conhecido e parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0028.05.009652-9/001](#) - Comarca de Andrelândia - Relator: Des. Gudesteu Biber

Publicado no "MG" de 03.02.2007.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - DENÚNCIA - REQUISITOS - TIPICIDADE - SENTENÇA - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - MUTATIO LIBELLI - ART. 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - ABSOLVIÇÃO

Ementa: Denúncia por furto qualificado. Condenação por roubo majorado. Ausência de descrição da grave ameaça e da violência na exordial. Necessidade de mutatio libelli. Inobservância do art. 384 do CPP. Nulidade. Impossibilidade. Absolvição. Necessidade.

- A sentença deve ter correlação com a denúncia, ou seja, só pode haver condenação pelo fato descrito na peça de acusação. Do contrário, apurando-se durante a instrução circunstância ou elementar não descrita, mesmo que implicitamente na denúncia, o magistrado deve aplicar as regras do art. 384 do CPP: se a pena do novo crime for de gravidade menor ou igual à imputação original, dá-se vista à defesa; se a pena for mais grave, deve-se dar vista ao Ministério Público para aditar a denúncia. Não procedendo dessa forma, o sentenciante que condena o réu por crime de roubo majorado, quando o mesmo foi denunciado por furto qualificado, deixando de aplicar a mutatio libelli, comete grave erro. No entanto, não pode o Tribunal simplesmente anular o feito. Deve, sim, nesse caso, preferir a absolvição, acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado nas Súmulas 160 e 453.

Apelação Criminal nº [1.0105.05.152555-5/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

Publicado no "MG" de 06.02.2007.

+++++

ROUBO - POSSE DA RES - DELITO CONSUMADO - ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PORTE ILEGAL - ART.14 DA LEI Nº 10.826/2003 - CONDUTA TÍPICA - ENTREGA DAS ARMAS DE FOGO À POLÍCIA FEDERAL - PRAZO - IRRELEVÂNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE - COMPROVAÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Roubo. Autoria e materialidade comprovadas. Posse da res. Delito consumado. Art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Conduta típica. Prazo para entrega das armas de fogo à Polícia Federal. Irrelevância. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação.

- O roubo se consuma no instante em que o agente se torna, mesmo que por pouco tempo, possuidor da res subtraída mediante grave ameaça ou violência. A rápida recuperação da coisa e a prisão do autor do delito não caracterizam a forma tentada.

- Os artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/03 não autorizam quem quer que seja a "portar" arma de fogo, sendo que tal conduta é proibida em todo o território nacional, salvo os casos previstos em legislação própria e nas hipóteses expressas de exceção, conforme dispõe o art. 6º do citado diploma legal.

Apelação Criminal nº [1.0105.05.139431-7/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

Publicado no "MG" de 02.12.2006.

+++++

ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ARMA DE FOGO - AGÊNCIA BANCÁRIA - DETECTOR DE METAIS - TRAVAMENTO DA PORTA GIRATÓRIA - TENTATIVA - CONFIGURAÇÃO

Ementa: Roubo tentado. Concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Travamento da porta do estabelecimento com dispositivo detector de metais. Prática de ato de execução.

- Induvidosas a materialidade e a autoria, entende-se haver suficientes razões para que o decreto condenatório seja mantido.

- A prática de ato consistente na tentativa de adentrarem os agentes estabelecimento bancário, mediante porte de arma de fogo, os quais foram impedidos pelo travamento da porta com dispositivo detector de metais, constitui ato de execução, ensejando a punição dos agentes por tentativa de roubo duplamente qualificado.

Apelos não providos.

Apelação Criminal nº [1.0141.06.900001-8/001](#) - Comarca de Carmo de Minas - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "MG" de 09.01.2007.

+++++

HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - SENTENÇA -
DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - POSSIBILIDADE - LATROCÍNIO - ROUBO
QUALIFICADO - ARMA DE FOGO - CONCURSO DE PESSOAS - RESTRIÇÃO À
LIBERDADE DA VÍTIMA - TORTURA - TIPICIDADE - CONCURSO FORMAL E
MATERIAL - CONFIGURAÇÃO

Ementa: Recurso em sentido estrito. Desclassificação em primeiro grau do delito de homicídio simples para latrocínio. Crime plenamente configurado. Competência do juízo singular em relação a outros delitos constantes da denúncia. Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0702.04.189380-2/001](#) - Comarca de Uberlândia -
Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 17.03.2007.

+++++

LATROCÍNIO - ROUBO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME -
IMPOSSIBILIDADE - LESÃO CORPORAL GRAVE - PORTE DE ARMA - CRIME-
MEIO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - CONCURSO MATERIAL -
DESCARACTERIZAÇÃO - TENTATIVA - ITER CRIMINIS - AUMENTO DA
PENA - CRIME HEDIONDO - REGIME INICIAL FECHADO - APELAÇÃO - RÉU
FORAGIDO - DESERÇÃO

Ementa: Apelação criminal. Deserção. Ocorrência em relação a um dos acusados. Latrocínio tentado. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. Lesão corporal e porte ilegal de arma. Aplicação do princípio da consunção. Cabimento. Pena. Ajuste. Tentativa. Diminuição em grau mínimo. Crime muito próximo da consumação. Regime prisional. Manutenção. Recurso defensivo deserto em relação ao acusado Welington Lima Paulino e desprovido quanto ao co-réu Josimar Ângelo de Oliveira. Apelo ministerial provido parcialmente apenas para elevar as penas.

Apelação Criminal nº [1.0629.05.021000-0/001](#) - Comarca de São João Nepomuceno -
Relator: Des. Sérgio Resende

Publicado no "MG" de 21.09.2007.

+++++

LATROCÍNIO - ANIMUS FURANDI - TIPICIDADE - HOMICÍDIO -
DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE SUBTRAÇÃO -
IRRELEVÂNCIA - CRIME IMPOSSÍVEL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - DILIGÊNCIA
- PRECLUSÃO - INDEFERIMENTO DE PROVA - POSSIBILIDADE - ROL DE
TESTEMUNHAS - NÚMERO EXCEDENTE - INQUIRÇÃO - VALIDADE

Ementa: Penal e processo penal. As nulidades não podem ser argüidas pela parte que concorre para a sua efetivação. Não se declaram nulos atos processuais que não influenciaram na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. Indeferimento de prova. Possibilidade. Prova imprestável a confirmar o fato que se alega. Excesso de testemunhas arroladas na denúncia. Mera irregularidade. Possibilidade de as testemunhas que extrapolam o número legal serem ouvidas como testemunhas do juízo. Complexidade do caso. Justificativa. Latrocínio. Morte da vítima. Subtração inexistente. Irrelevância. Crime impossível. Inaplicabilidade do art. 17, CP. Desclassificação para homicídio. Impossibilidade. Animus furandi evidente. Condenação mantida. Recurso improvido.

- A parte que tem qualquer crítica a fazer quanto à relevância de determinada prova, requerida ou não, deve manifestar o seu descontentamento na fase do art. 499 do CPP, sob pena de concorrer para a efetivação da nulidade, que não pode ser por ele argüida, na forma do art. 565 do mesmo diploma legal.

- Segundo a inteligência do art. 566 do CPP, não se declara nulidade de ato processual que não tenha influenciado na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

- Como destinatário final da prova, que se presta a formar o seu convencimento, o juiz pode indeferir a produção de determinadas provas, sobretudo quando restar evidente que elas são meramente protelatórias, porque imprestáveis à demonstração do fato que se alega.

- Tendo em vista que o magistrado tem a faculdade de ouvir quantas testemunhas quiser, na condição de testemunhas do juízo, não é nula a denúncia que oferece rol de testemunhas superior ao permitido por lei, constituindo tal fato, quando muito, mera irregularidade. Preliminares rejeitadas.

- Para a configuração do latrocínio, não se exige o aperfeiçoamento da subtração, bastando o escopo patrimonial a mover os agentes e o resultado morte da vítima, segundo a inteligência da Súmula 610 do STF.

- Não há falar em crime impossível no roubo em que a vítima não possui bem a ser subtraído, desde que deflagrado o exercício da violência ou da grave ameaça.

- Presente o fim patrimonial na conduta do agente, deve ele responder por latrocínio, não por homicídio, quando a morte da vítima resulta da ação criminosa por ele desencadeada. Recurso improvido.

Apelação Criminal nº [1.0452.05.018381-6/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Relator: Des. Hélcio Valentim

Publicado no "MG" de 21.04.2007.

+++++

LATROCÍNIO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - TIPICIDADE - CONCURSO MATERIAL - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - CULPABILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA - MULTA - REDUÇÃO - CRITÉRIO - CRIME HEDIONDO - REGIME DE

CUMPRIMENTO DA PENA - PROGRESSÃO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO - CO-RÉU - EFEITO EXTENSIVO - ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Apelação criminal. Latrocínio. Autoria e materialidade cabalmente demonstradas. Condenação mantida. Sanções primárias corretamente estabelecidas. Atenuantes. Minoração da pena de multa. Embriaguez. Voluntariedade. Desinfluência no quantum da reprimenda. Regime prisional inicialmente, e não integralmente fechado. Precedente do STF. Necessidade de adequação. Ocultação de cadáver. Delito caracterizado. Inviabilidade de absolvição. Recurso parcialmente provido. Extensão ao co-sentenciado não apelante nos termos do art. 580 do CPP.

- Não há que se falar em redução das sanções primárias, quando existentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao sentenciado.
- Diminuída a pena carcerária, por força das atenuantes, ao mínimo legal, a reprimenda pecuniária também deve sê-lo.
- Quando a embriaguez e o estado toxicológico do agente foram voluntários, não há influência destes no quantum da reprimenda, uma vez que não se amoldam às hipóteses previstas no art. 28, §§ 1º e 2º, do CP.
- Conforme precedente do eg. STF, o réu condenado pela prática de crime hediondo tem direito à progressão do regime prisional, observados os requisitos objetivos e subjetivos previstos na LEP.
- Configura-se o delito de ocultação de cadáver quando o acusado efetivamente esconde o corpo da vítima e o arrasta até uma vala, local de difícil observação, mormente diante da sua confissão e das provas testemunhal e da materialidade.
- No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros (CPP, art. 580).

Apelação Criminal nº [1.0313.05.158156-6/001](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "MG" de 14.03.2007.

+++++

LATROCÍNIO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO - CONCURSO MATERIAL - MORTE - PREVISIBILIDADE - CO-AUTOR - CONDENAÇÃO - RECEPÇÃO - FAVORECIMENTO REAL - DENÚNCIA - SENTENÇA - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - EMENDATIO LIBELLI - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - ART. 384 DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Ementa: Latrocínio, formação de quadrilha, porte ilegal de arma e favorecimento real. Primeiro apelante. Preliminar de nulidade por inobservância do art. 384 do CPP. Acolhida. Anulação da sentença. Segundo apelante. Alegação de excludente da

ilicitude. Coação moral irresistível. Não comprovada. Terceiro apelante. Absolvição por negativa de autoria. Não acolhida. Quarto apelante. Pedido de desclassificação do latrocínio para o roubo. Impossibilidade. Previsibilidade do resultado morte. Co-autoria demonstrada. Fixação da pena. Incorreção vislumbrada. Inadmissibilidade da aplicação cumulativa do § 2º do art. 157 do CPB. Redução. Regime prisional. Alteração para o inicialmente fechado. Progressão admitida no STF. Pedidos de isenção de custas. Súmula 58 do TJMG. Preliminar de nulidade acolhida, provimento parcial do quarto apelo e desprovimento dos demais.

- Imprescindível a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 384 do CPP, sob pena de cerceamento de defesa e ofensa ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença, se as imputações pelos crimes de receptação e favorecimento real, descritas na exordial, não emprestam suficientes elementos descritivos e subjetivos ao fato típico relativo ao crime de latrocínio, reconhecido na sentença condenatória.

- Mesmo o agente que não dá causa direta à morte da vítima responde pelo latrocínio se o resultado era previsível, como quando se tem conhecimento do emprego de arma de fogo na consecução do ilícito.

Apelação Criminal nº [1.0016.04.036572-4/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Edelberto Santiago

Publicado no "MG" de 16.03.2007.

+++++

SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO - AUSÊNCIA DE DOLO - NEGLIGÊNCIA - ATIPICIDADE - AÇÃO PENAL - DENÚNCIA - REJEIÇÃO

Ementa: Processo-crime de competência originária. Prefeito municipal. Crime contra a administração da justiça, art. 356 do Código Penal. Sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Ausência de elementos constitutivos do delito imputado. Denúncia rejeitada.

- O início da ação penal, por si só, é suficiente para atingir o "status dignitatis" do indivíduo, motivo pelo qual se impõe demorado exame da acusação para não se impor ao cidadão ônus dispensável.

- Se a conduta imputada não satisfaz às elementares do tipo da classificação constante da denúncia e, pela sua descrição, não realiza a norma incriminadora de qualquer tipo penal, melhor que se rejeite desde já a exordial, uma vez que salta aos olhos a ausência de viabilidade da persecução penal.

- Impossível falar-se em materialidade, no delito de retenção de autos, se todos os requisitos objetivos e subjetivos do tipo não foram atendidos.

- A falta do requisito subjetivo, qual seja dolo na conduta do réu, descaracteriza o delito tipificado no art. 356 do CP. A simples constatação de negligência na conduta do acusado é insuficiente para a configuração do tipo.

Denúncia rejeitada.

Processo-crime de Competência Originária - PCCO nº [1.0000.06.435782-5/000](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Sérgio Braga

Publicado no "MG" de 12.05.2007.

+++++

TORTURA

TORTURA - CRIME PRÓPRIO - LESÃO CORPORAL GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - ADMISSIBILIDADE - EMENDATIO LIBELLI - MUTATIO LIBELLI - INAPLICABILIDADE - ARTS. 383 E 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - VALORAÇÃO DA PROVA - . CONDENAÇÃO - CÁRCERE PRIVADO - ATIPICIDADE - VOTO VENCIDO

Ementa: Tortura. Lei nº 9.455/97. Infrator não qualificado como autoridade pública. Desclassificação do ilícito para o de lesões corporais graves. Modalidade delituosa contida expressamente na denúncia que não implica imposição de pena mais grave. Viabilidade da medida desclassificatória. Providência do art. 384 do CPP. Desnecessidade.

- Por ser o crime de tortura próprio de autoridade pública, somente por ela pode ser praticado. Se perpetrado por particular, isto é, por quem não tenha a qualidade legal de autoridade pública, impõe-se sua desclassificação para o ilícito penal de lesões corporais graves, desde que esta modalidade delituosa esteja contida no fato narrado na denúncia e bem se ajuste a ela.

- Se a referida modalidade delituosa estiver contida, às expensas, na denúncia e se a nova definição jurídica do fato não implica imposição de pena mais grave, tornar-se-á desnecessária a providência a que se refere o art. 384 do Estatuto Instrumentário Penal.

Apelação Criminal nº [1.0498.05.005840-9/001](#) - Comarca de Perdizes - Relator: Des. Hyarco Immesi

Publicado no "MG" de 06.07.07.

+++++

TORTURA - POLICIAL MILITAR - CONCURSO DE PESSOAS - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA - TESTEMUNHA - AUTORIA - TIPICIDADE - VALORAÇÃO DA PROVA - CONDENAÇÃO - LESÃO CORPORAL - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA PENA - CRIME PRÓPRIO -

AGENTE PÚBLICO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - BIS IN IDEM - INADMISSIBILIDADE

Ementa: Apelação criminal. Crime de tortura. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Testemunhas e laudo de corpo de delito que comprovam as condutas dos recorrentes. Palavra da vítima que tem extrema relevância em situações deste jaez. Tipo penal devidamente caracterizado. Aplicação da causa especial de aumento de pena, prevista no art. 1º, § 4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97. Bis in idem. Crime próprio. Agente público. Decotação. Suspensão condicional da pena. Possibilidade. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.03.114435-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro

Publicado no "MG" de 27.09.2007.

+++++